CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 154, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 532/2024
OF 575/2024
MSC 21/2001

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 4.507, de 19 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 532

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.507, de 19 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Brasília, 11 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00411/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/CONJUR-MCOM, acompanhado da Portaria nº 4.507, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 10 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2022 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.507, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 575/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.507, de 19 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897123** e o código CRC **55CE0BE5** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 5897123

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8773/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.015246/2014-11.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9689289** e o código CRC **74CB439C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8773/2022/MCOM - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 9689289

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8773/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.015246/2014-11.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9689289** e o código CRC **74CB439C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8773/2022/MCOM - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 9689289

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO - ABERTURA DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

1. Tendo em vista que a RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA, na localidade de CATOLÉ DO ROCHA, estado da PARAÍBA, não requereu a renovação para o período de 31/05/2014 a 31/05/2024, cujo prazo legal do pedido se deu entre 31/11/2013 a 31/02/2014, anexa-se cópia da Nota Técnica n. 9898/2014/SEI-MC, determinando-se a ABERTURA de processo de REVISÃO DE OUTORGA.

2. Remeta-se o Ofício n. 1286/2015/SEI-MC à Entidade, para que se manifeste apresentando Defesa, se julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 12:45, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0121187** e o código CRC **3E3E3E65**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9283/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.055916/2005-86

Assunto: **INSTAURAÇÃO REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga não requerida. Prazo Expirado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA, na localidade de CATOLÉ DO ROCHA, estado da PARAÍBA, referente à Renovação de Outorga para o período de 31/05/2004 a 31/05/2014.

ANÁLISE

2. Em 07/11/2005, a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga para o serviço mencionado no item 1, apresentando documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época, não foi possível concluir a análise do pedido antes do vencimento da Outorga que ocorreu em 31/05/2014.

3. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, a Entidade encontra-se em funcionamento irregular, o qual poderia ter sido regularizado com o ingresso do pedido referente à Renovação para o novo período, qual seja 31/05/2014 a 31/05/2024.

4. Ocorre, porém, que não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, a apresentação de qualquer pedido referente ao período mencionado no item 3, cujo prazo legal para requerimento se deu entre 31/11/2013 a 31/02/2014, o que contempla a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e at. 10 e 11 da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se no sentido de que seja procedida abertura de processo de revisão da outorga e consequente apensamento a este processo .

6. Opina-se também, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara**, **Analista**, em 15/01/2015, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 15/01/2015, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-**

Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em 16/01/2015, às 12:36, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0113781** e o código CRC **B33A5092**.

Nota Técnica Nº 9283/2014/SEI-MC (0328901) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1286/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar,
58884 000 Catolé Rocha/PB

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.015246/2014-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de **31/05/2014 a 31/05/2024**, cujo período para apresentação expirou em **31/02/2014**, informamos que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 9283/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 12:36, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

OF: 1286/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
RUA MANOEL PEDRO, Nº 304 – 1º ANDAR
CEP: 58884-000 CATOLÉ ROCHA/PB
PROC:. 53900.015246/2014
REVISÃO DE OUTORGA

Outros (origem externa) AR JG089520265BR (0357288) SEI 53900.015246/2014

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 1286/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
RUA MANOEL PEDRO, N° 304 – 1° ANDAR
CEP: 58884-000 CATOLÉ ROCHA/PB
PROC:. 53900.015246/2014
REVISÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

José Vagner Bezerra de Sousa

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 26/02/15

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CATOLÉ DO ROCHA
26 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8148990

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Outros (origem externa) AR RECEBIDO (0685259) SEI 53900.015246/2014-11 pg. 8

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOT

AR

JG 08952026 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05 FEV 2015

UNIDADE DE ORIGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINIC/COM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

26/02/15 04:45 h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Outros (origem externa) AR RECEBIDO (0685259) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 9

53900.012607/2015-40

INDEPENDÊNCIA AM

Ao Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Brasília – DF

Referência: Resposta ao Ofício nº 1286/2015/SEI-MC. Processo nº 53900.015246/2014-11. Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC.

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, concessionária de serviço de radiodifusão no município de Catolé do Rocha-PB, representada pelo Sr. JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA, através de procurador legalmente constituído e atual proprietário, **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, conforme processo de alteração contratual nº 53900.011825/2014-86, vem à vossa presença, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, conforme segue:

A Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, do Processo nº 53000.055916/2005-86, afirma que o período para requerimento da Renovação de Outorga ocorreu em **31/11/2013** a **31/02/2014** e que o referido requerimento não foi localizado, sendo, desta maneira, instaurado o processo de Revisão de Outorga.

Considerando que a Rádio supracitada passa por uma série de alterações (Alteração Contratual – Processo nº 53900.011825/2014-84; Adaptação de Outorga – Processo nº

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
ZYI 687 1.120 Khz - 01 Kw - CNPJ (MF): 09.286.972/0001-69
Rua Manoel Pedro, 304 – 1° Andar – Fone: (83) 3441-2013 – CEP: 58.884-000 – Catolé do Rocha – Paraíba
e-mail: independenciaamcatole@gmail.com

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 11/03/15
Nome Legível Ana Paula

53000.017561/2014-18), ocorrendo uma "confusão processual", onde esta defendente, sem qualquer dolo ou má-fé, mas simplesmente pela quantidade de processos e protocolos junto ao Ministério das Comunicações, não apresentou o pedido de Renovação de Outorga, inclusive acreditando que a Outorga ainda encontrava-se vigente.

Informamos ainda, que o requerente, ao final assinado, assumiu o controle e administração da presente Rádio, possuindo total e absoluto interesse em regularizar toda e qualquer pendência existente, já requerendo, inclusive, processos de alteração contratual e migração, juntando ainda todas as certidões negativas necessárias de ógãos das esferas municipal, estadual e federal, com a finalidade de manter a Rádio em pleno, regular e legal funcionamento.

Diante da mera irregularidade formal, **REQUEREMOS** que este Ministério defira o presente pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, nos informando quais documentações faltam ser apresentadas para a correta instrução, mesmo que intempestivamente, considerando o total interesse do requerente em regularizar a referida situação, além da importância desempenhada pelos serviços de radiodifusão sonora aos membros da sociedade.

Anexamos ainda, as certidões negativas das esferas municipal, estadual e federal, visando uma melhor instrução do presente requerimento e nos colocamos à disposição para apresentar quaisquer outros documentos necessários para deferimento da **RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha, 09 de março de 2015.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

CPF nº 002.244.214-68

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
ZYI 687 1.120 Khz - 01 Kw - CNPJ (MF): 09.286.972/0001-69
Rua Manoel Pedro, 304 – 1º Andar – Fone: (83) 3441-2013 – CEP: 58.884-000 – Catolé do Rocha – Paraíba
e-mail: independenciaamcatole@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Belª. Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

LIVRO 86

FOLHA 087

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM):

Radio Independência de Catolé do Rocha Ltda;

na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, perante mim, **MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS - Tabeliã Pública do 6º Ofício de Notas**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S) RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 09.286.972/0001-69, situada na Rua Manoel Pedro, n.º 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha-PB, neste ato representada por seu sócio gerente e administrador JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 186.877 2.ª via SSP/PB e do CPF n.º 132.444.004-00, residente e domiciliado na R. Jacinto Dantas, n.º 214, Manaíra, nesta capital reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Notário, por ele(s) me foi dito que constituia(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) **JÂNIO CIDALINO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 689.905 SSP/PB e do CPF n.º 251.697.504-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Marinho Falcão, n.º 187 - apto. 602 - Ponta de Campina - Cabedelo/PB, a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para representa-la perante todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Fundacionais, sociedades de economia mista, empresas estatais e para-estatais, no comércio, indústria, perante qualquer instituição bancária e de crédito, bancos em geral, oficiais e/ou privados, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Unibanco S/A, Banco ABN AMRO Real S/A, e demais bancos, perante Ministérios, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Receita Federal do Brasil, Junta Comercial, Secretaria de Finanças, INSS, CEHAP, CREA, Previdência Social, Serviços Notariais e Registrais, Companhias Seguradoras, Sindicatos, Organizações não Governamentais, Prefeituras, Corpo de Bombeiros, e com esta se apresentar onde mais for necessário; podendo resolver tudo, solicitar Alvarás, fazer declaração do imposto de renda e quaisquer outras declarações, pagar, assinar guias e receber devoluções de impostos, taxas e tipos de ônus em geral, requerer, recorrer, ajustar, praticar, assinar em nome da outorgante, juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar documentos exigidos, formular requerimentos, petições, efetuar pagamentos e recebimentos, participar de concorrências, licitações e pregões, apresentar, assinar

TABELIÃO 6º OFÍCIO
TEL. 3219-1234
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL
JOÃO PESSOA-PB

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa/PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br

07 ABR. 2014

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que
me foi apresentado. Decreto 2148 de 25/05/68
TABELIÃO 6º OFÍCIO

SELO DE AUTENTICIDADE NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

e rubricar propostas, carta convite, orçamentos, planilhas de preços, formular ofertas, fazer verbalmente lances e preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, impugnar concorrentes, assinar atas, assinar contratos de venda, fornecimento de mercadorias e/ou produtos, ajustar cláusulas e condições, receber quantias em nome e/ou através de cheques nominativos a outorgante, passar recibos, dar e aceitar quitação, emitir e receber correspondências, encomendas e/ou quaisquer remessas postais, admitir, advertir, suspender e demitir empregados, assinar Carteiras de Trabalho da Previdência Social, folhas de pagamento, usar veículos da empresa, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar, emitir e endossar cheques, autorizar contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, solicitar talonários, saldos e extratos, fazer depósitos e retiradas, firmar e assinar contratos e outros instrumentos bancários, receber, passar recibo e dar quitação, efetuar transferências/pagamentos, por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar e receber cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contraordenar, cancelar e baixar cheques, efetue resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e/ou poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, firmar e assinar contratos e outros instrumentos bancários, e ainda nomear e constituir advogado para o foro em geral, com as cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia", para defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juizo, Tribunal ou Instancia, repartições Publicas, Outorgar Procurações Particulares para pessoas Fisicas, Juridicas e Associações, podendo acordar, concordar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber citação e/ou intimação, solicitar audiência, em fim, praticar todos os atos necessários, ao fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer.

E de como assim o disse(ram) do que dou fé, pediu(ram)-me e eu lhe(s) lavrei este Instrumento que, sendo-lhe(s) lido, aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensada à presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. do 1° Provimento no 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, **MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS - Tabeliã Pública do 6° Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data.

Em testemunho ( ) da verdade

A Tabeliã Pública do 6° Ofício

6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Eunápio Torres
6° SERVIÇO NOTARIAL
JOÃO PESSOA-PB

07 ABR. 2014

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Dec. Lei 2140 de 25/05/68

Eunápio Torres
6° SERVIÇO NOTARIAL E 2° REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabeliã - Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300
Altiplano Cabo Branco João Pessoa-PB

Requerimento (0417134) SEI 53900.012607/2015-40 / pg. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Belª. Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

LIVRO 92

FOLHA 124

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM):
Jânio Cidalino de Almeida,
na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, perante mim, **Cláudio Humberto Pereira Fernandes da Costa – Escrevente do 6º Ofício de Notas**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S), Jânio Cidadalino de Almeida,** brasileiro casado, advogado, RG nº 689.905 SSP/PB e CPF nº 251.697.504-04, residente na rua Antonio Marinho Falcão, nº 187, apto. 602, Ponta de Campina, Cabedelo/PB, identificado(s) como o(s) próprio(s) por mim Escrevente, à vista dos documentos de identidade apresentado(s), por ele(s) me foi dito que substabelecia(m), na pessoa do Sr. **Francisco Evangelista de Freitas**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 52.311 SSP/RN e CPF nº 002.244.214-68, residente na Av. Cabo Branco, nº 2650, Cabo Branco, nesta Capital, os poderes que lhe(s) foi(ram) conferido(s) por Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.286.972/0001-69, situada à rua Manoel Pedro nº 304, 1º andar, centro, Catolé do Rocha/PB; podendo para essa finalidade, usar de todos os demais poderes, constantes da procuração, que lhe foi(ram) outorgada por Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda, já qualificado(s), conforme procuração lavrada nestas notas, no livro **86**, às fls. **087**, em **14/08/2009**.

E de como assim o disse(ram) do que dou fé, pediu(ram)-me e eu lhe(s) lavrei este Instrumento que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensada à presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. 1º do Provimento 03/87 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. (as) Jânio Cidadalino de Almeida. Eu, Cláudio Humberto Pereira Fernandes da Costa ( ), Auxiliar de Cartório, Eu, **Cláudio Humberto Pereira Fernandes da Costa – Escrevente do 6º Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data.

Em testemunho ( ) da verdade

Escrevente do 6º Ofício

6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA
EUNÁPIO TORRES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL
JOÃO PESSOA-PB
07 ABR. 2014

Eunapio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas
Tabeliã-Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
Altiplano Cabo Branco
EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Dec. Lei 2140 de 25/05/68
TABELIÃO DO 6º OFÍCIO

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**
CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:01 do dia 05/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09286972/0001-69
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Endereço: RUA MANOEL PEDRO 304 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2015 a 30/03/2015

Certificação Número: 2015030106202471118268

Informação obtida em 02/03/2015, às 15:24:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Requerimento (0417134) SEI 53900.012607/2015-40 / pg. 7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA - ME
CNPJ: 09.286.972/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:22:31 do dia 02/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2015.
Código de controle da certidão: **DB5C.324F.3A2E.909E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Requerimento (0417134) SEI 53900.012607/2015-40 / pg. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
09067562000127 SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA SERGIO MAIA, CENTRO, 58340000

Número
1208
Emissão
04/03/2015 10:31:38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 09286972000169 NOME: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MANOEL PEDRO, 304
COMPLEMENTO: 1º ANDAR BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CATOLE DO ROCHA CEP: 58884000 UF: PB QUADRA: LOTE:

INSCRIÇÕES VINCULADAS

53,

FINALIDADE

OBSERVAÇÕES

RESSALVANDO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Inal Rosellon F. da Silva
Coordenador de Tributos
Matrícula - 1008

AUTENTICIDADE: INNZLB14U56714993Z2L
roseilton * 04/03/2015 10:31:38

DPCERTNV102013

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4062.3812.DBBE.616B** Emitida no dia 02/03/2015 às 15:26:19

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **09.286.972/0001-69**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.286.972/0001-69
Certidão nº: 83917838/2015
Expedição: 02/03/2015, às 15:29:15
Validade: 28/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.286.972/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB **Município: Catolé do Rocha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha	31/05/1994	31/05/2004

Usuário: - **Data: 23/07/2015** **Hora: 10:45:18**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1120 kHz	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	PB	Catolé do Rocha	OM	3	M	

Usuário: - **Data:** 23/07/2015 **Hora:** 10:48:24

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Catolé do Rocha
Freqüência: 1120 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322707269
Primeiro Licenciamento: 09/05/1985
Fistel: 07020033016
CNPJ: 09.286.972/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 05/11/1991

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 58884000 **Logradouro:** RUA RIO BRANCO, S/N
Número: . **Complemento:** **Bairro:** **UF:** PB
Município: Catolé do Rocha **Distrito:** Catolé do Rocha **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 58884000 **Logradouro:** RUA RIO BRANCO, S/N
Número: . **Complemento:** **Bairro:** NÃO INFORMADO **UF:** PB
Município: Catolé do Rocha **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 07020033016

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				03/05/1984	Outorga	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.

	- Selecione -			03/09/1996	Renovação	Jur.
	- Selecione -			03/09/1996	Renovação	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -			16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA - CNPJ/CPF(09.286.972/0001-69)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: CATOLÉ DO ROCHA/PB

Freq. PB: 1120

Indicativo: ZYI687

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 03 MAI 1984
CÓPIA AUTENTICADA

2

DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 05 / 1984
Página N.º

Decreto n.º 89.606 de 02 de maio de 1984

Outorga concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.421/83, (Edital nº 42/83), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 02 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO-PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo - PB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO 105 FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio 105 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TABAJARA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004, que "cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 14 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252, DE 15 DE JUNHO DE 2005

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DO REPES

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça exclusivamente as atividades de desenvolvimento de **software** e de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação superior a oitenta por cento de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços.

Anexo Outorga (1120895) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 6

513-5

UNIDADE	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍ/ DAS/ FG
Serviço	3	Chefe	101.3
Coordenação-Geral de Emprego	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.2
	1	Gerente de Programa	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.3
	4	Auxiliar de Projeto	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO			
a) MG/ RJ/ RS e SP	4	Delegado	101.4
	4	Auxiliar	102.1
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação	12	Coordenador	101.3
Divisão	36	Chefe	101.2
	96		FG-1
	48		FG-2
	24		FG-3
b) BA/ CE/ ES/ GO/ PA/ PE/ PR e SC	8	Delegado	101.4
	8	Auxiliar	102.1
Divisão	16	Chefe	101.2
Serviço	72	Chefe	101.1
	80		FG-1
	40		FG-2
	20		FG-3
c) AC/ AL/ AM/ AP/ MA/ MT/ MS/ PB/ PI/ RN/ RO/ RR/ SE/ TO e DF	15	Delegado	101.3
viço	15	Auxiliar	102.1
	60	Chefe	101.1
	120		FG-1
	60		FG-2
	30		FG-3
Subdelegacias do Trabalho	95	Subdelegado	101.1
	380		FG-1
Agências de Atendimento	629	Chefe	FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Situação Atual e Nova

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL QTDE.	SITUAÇÃO ATUAL VALOR TOTAL	SITUAÇÃO NOVA QTDE.	SITUAÇÃO NOVA VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	5	32,60	5	32,60
DAS 101.5	4,94	9	44,46	9	44,46
DAS 101.4	3,08	35	107,80	34	104,72
DAS 101.3	1,24	69	85,56	69	85,56
DAS 101.2	1,11	147	163,17	147	163,17
DAS 101.1	1,00	278	278,00	278	278,00
DAS 102.5	4,94	4	19,76	4	19,76
DAS 102.4	3,08	7	21,56	8	24,64
DAS 102.2	1,11	19	21,09	19	21,09
DAS 102.1	1,00	35	35,00	35	35,00
SUBTOTAL 1 (+)		608	809,00	608	809,00
FG-1	0,31	1.369	424,39	1.369	424,39
FG-2	0,24	217	52,08	217	52,08
FG-3	0,19	166	31,54	166	31,54
SUBTOTAL 2 (+)		1.752	508,01	1.752	508,01
TOTAL		2.360	1.317,01	2.360	1.317,01

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000085/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., outorgada pelo Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Sergio Motta

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Militar, crédito suplementar no valor de R$ 1.448.800,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Justiça Militar, crédito suplementar no valor de R$ 1.448.800,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão dos cancelamentos parciais das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Antonio Kandir

13000 - JUSTIÇA MILITAR
13101 - JUSTIÇA MILITAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]			[illegible]				

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8135

3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 31 05 84 Página 7800

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Catolé do Rocha , Estado da Paraíba.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro , no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Villar Furtado, representando a União, compareceu a Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. , CGC nº 09286972/0001-69 , representada por seu procurador , Sr. Luiz Carlos Rodrigues Teixeira , CPF nº 101755121 - 91, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 89.606 , de 02 de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Catolé do Rocha , Estado da Paraíba , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Catolé do Rocha , Estado da Paraíba , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA:- A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

Anexo Outorga (1120895) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 8

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXÈIRA - Procurador da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB **Município: Catolé do Rocha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha	31/05/1994	31/05/2004

Usuário: - **Data: 23/07/2015** **Hora: 10:45:18**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1120 kHz	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	PB	Catolé do Rocha	OM	3	M	

Usuário: - **Data: 23/07/2015** **Hora: 10:48:24**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Catolé do Rocha
Freqüência: 1120 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322707269
Primeiro Licenciamento: 09/05/1985
Fistel: 07020033016
CNPJ: 09.286.972/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 05/11/1991

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 58884000 **Logradouro:** RUA RIO BRANCO, S/N
Número: . **Complemento:** **Bairro:** **UF:** PB
Município: Catolé do Rocha **Distrito:** Catolé do Rocha **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 58884000 **Logradouro:** RUA RIO BRANCO, S/N
Número: . **Complemento:** **Bairro:** NÃO INFORMADO **UF:** PB
Município: Catolé do Rocha **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 07020033016

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				03/05/1984	Outorga	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.

	- Selecione -			03/09/1996	Renovação	Jur.
	- Selecione -			03/09/1996	Renovação	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -			16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA - CNPJ/CPF(09.286.972/0001-69)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: CATOLÉ DO ROCHA/PB

Freq. PB: 1120

Indicativo: ZYI687

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15879/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.015246/2014-11 (Relacionado ao processo n. 53000.055916/2005-86)

Assunto: CONSULTA À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR. Renovação de outorga intempestiva. Conversão do pedido em revisão de outorga. Notificação à Entidade. Exercício do direito de defesa.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 31/05/2004 a 31/05/2014.

ANÁLISE

2. Infere-se do art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, que as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

3. Nesse sentido, é importante registrar que o prazo legal para a Entidade protocolar o requerimento para o novo período: 31/05/2014 a 31/05/2024, transcorreu entre as datas de 31/11/2013 a 31/02/2014. Todavia, conforme Despacho Interno SDCOM, não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade (Evento SEI n. 0081842 e 0107986 - processo n. 53000.055916/2005-86)

4. Por essa razão o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, nos termos da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC (0328901), propôs a instauração do processo de revisão de outorga e, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, a remessa do Ofício nº 1286/2014/SEI-MC (0327548) à Interessada, para que querendo, apresentasse defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Ofício.

5. Em sede de defesa, por meio de documentação protocolizada sob o nº 53900.012607/2015-40, a Entidade alega, em síntese, o seguinte:

> "Considerando que a Rádio supracitada passa por uma série de alterações (Alteração Contratual — Processo n2 53900.011825/2014-84; Adaptação de Outorga — Processo n. 53000.017561/2014-18), ocorrendo uma "confusão processual", onde esta defendente, sem qualquer dolo ou má-fé, mas simplesmente pela quantidade de processos e protocolos junto ao Ministério das Comunicações, não apresentou o pedido de Renovação de Outorga, inclusive acreditando que a Outorga ainda encontrava-se vigente.
>
> Informamos ainda, que o requerente, ao final assinado, assumiu o controle e administração da presente Rádio, possuindo total e absoluto interesse em regularizar toda e qualquer pendência existente, já requerendo, inclusive, processos de alteração

contratual e migração, juntando ainda todas as certidões negativas necessárias de órgãos das esferas municipal, estadual e federal, com a finalidade de manter a Rádio em pleno, regular e legal funcionamento.

Diante da mera irregularidade formal, REQUEREMOS que este Ministério defira o presente pedido de RENOVAÇÃO DE OUTORGA, nos informando quais documentações faltam ser apresentadas para a correta instrução, mesmo que intempestivamente, considerando o total interesse do requerente em regularizar a referida situação, além da importância desempenhada pelos serviços de radiodifusão sonora aos membros da sociedade."

6. Apesar de tais considerações, verifica-se que, de fato, a Entidade não cumpriu a exigência legal de apresentação do pedido de renovação de outorga em tempo oportuno.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, entende ser prudente a remessa dos autos à Conjur, para exame e manifestação sobre a possibilidade de acolhimento dos argumentos relatados nesta Nota Técnica, como também, quanto as providências a serem adotadas pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

8. De todo modo, para o caso de não acolhimento dos argumentos supracitados, seguem abaixo, minutas de Portaria e correspondente Exposição de Motivos, para exame e posterior submissão ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para decidir sobre a matéria.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 23/07/2015, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 23/07/2015, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 27/07/2015, às 18:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily Franca**, **Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta**, em 28/07/2015, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/11/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0622693** e o código CRC **2BE3A738**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2015.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar perempta, de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., por meio da Portaria n. 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, acompanhado da Portaria que declara perempta a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º,

da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 248/2016/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53900.015246/2014-11

INTERESSADO: Rádio Independência de Catolé Rocha Ltda.

I – Revisão da outorga deferida à Rádio Independência de Catolé Rocha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

II – Necessidade de análise conclusiva e fundamentada do órgão técnico administrativo responsável, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

III. – Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para adoção das providências decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo administrativo de revisão de outorga, instaurado de ofício pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em desfavor da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Catolé do Rocha-PB, por não ter apresentado pedido de renovação de outorga quanto ao período de 2014 a 2024.

2. Segundo informações constantes da pasta cadastral da entidade, a concessão foi deferida por meio do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 3 de maio de 1984. O contrato, firmado em 23.5.1984, foi publicado órgão oficial em 31.5.1984, data em que começou a produzir efeitos.

3. Consta das informações prestadas pela Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica na Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, que, em 7.11.2005, a entidade apresentou pedido de renovação de outorga, acompanhada da documentação que entendeu pertinente. Muito embora o pedido estivesse intempestivo, o processo teve segmento, mas não foi concluído uma vez que os documentos apresentados não estavam completos e o órgão competente não finalizou sua análise dentro do prazo de dez anos.

4. De acordo com a Secretaria, em manifestação consubstanciada na Nota Técnica nº 15879/2015/SEI-MC, a concessão expirou em 31.5.2014. Todavia, não foi apresentado qualquer pedido de renovação. Consoante estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/72, a interessada deveria ter apresentado o requerimento no período compreendido entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da concessão, isto é, entre 31.11.2013 e 31.2.2014.

5. Instada a se manifestar sobre a questão, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Francisco Evangelista de Freitas, identificado como novo controlador e administrador da entidade, apresentou o documento protocolado sob o nº 53900.012607/2015-40. Afirma que a rádio passa por uma série de alterações, fato que gerou o que denominou de “confusão processual” e prejudicou a apresentação do pedido de renovação, por acreditar, sem dolo ou má-fé, que a outorga ainda se encontrava vigente.

6. Em suas razões, menciona que tramitam junto ao Ministério das Comunicações processo de alteração contratual, sob o número 53900.011825/2014-84 e de adaptação de outorga sob o número 53000.017561/2014-18. Afirma que assumiu o controle e administração da rádio e tem total e absoluto interesse em regularizar toda e qualquer pendência existente. Assim, pediu que, diante “da mera irregularidade formal”, o Ministério das Comunicações defira o pedido de renovação de outorga, informando quais documentos faltam ser apresentados para regularizar a situação. Apresentou em anexo certidões negativas fiscais.

7. Sobre a questão, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica se restringiu a afirmar que a entidade não cumpriu a exigência legal de apresentação do pedido de renovação em tempo oportuno e a transcrever a defesa apresentada, **sem, contudo, emitir qualquer juízo de mérito quanto às alegações da interessada**. Remeteu os autos à CONJUR para exame e manifestação sobre a possibilidade de acolhimento da defesa, por entender “prudente” essa análise.

8. Relatada a questão, passamos ao exame do tema.

9. Antes de apreciarmos o assunto, é importante esclarecermos que a

Consultoria Jurídica que atua junto ao Ministério das Comunicações é órgão da Advocacia-Geral da União que tem por finalidade prestar assessoramento jurídico ao Senhor Ministro de Estado desta pasta, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93. Desta forma, apenas questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, a interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são da competência desta Consultoria. Com efeito, assuntos que envolvem análise de mérito do ato administrativo e questões fáticas que circundam a matéria são da atribuição dos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações a quem o Regimento Interno confere competência.

10. Por essa razão, não pode a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deixar de realizar exame aprofundado do mérito dos assuntos de sua alçada, como ocorreu no presente caso. Na Nota Técnica nº 15879/2015/SEI-MC, o órgão se limitou a relatar a questão e submetê-la ao exame da Consultoria Jurídica, **sem realizar qualquer análise conclusiva sobre os fatos**. Não foram traçadas considerações acerca da manifestação apresentada pela entidade, nem mesmo sobre a legitimidade do suposto representante legal da sociedade. Ressalte-se que foram citados dois processos administrativos na defesa que sequer foram mencionados pelo órgão. Nesse passo, não houve qualquer esclarecimento sobre os assuntos tratados nos referidos processos, eventuais conclusões dos órgãos técnicos e possíveis repercussões no caso ora examinado.

11. Simplesmente mencionar que não foi atendida a exigência legal quanto ao prazo para a apresentação do requerimento de renovação não encerra o assunto. O órgão deveria se aprofundar sobre os pontos discutidos nos autos, sobre a própria regularidade da outorga em questão, de modo a embasar uma decisão correta e bem fundamentada da autoridade superior. Não pode se limitar a encaminhar o processo ao órgão jurídico, pois este tem suas atribuições restritas ao exame da legalidade da proposta feita pelo órgão técnico.

12. No que tange aos aspectos jurídicos, cumpre primeiramente esclarecer a incorreção da premissa formulada pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial na Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC. O órgão informou que a entidade encontra-se em funcionamento irregular e que tal situação poderia ter sido regularizada com o "*ingresso do pedido referente à Renovação para o novo período, qual seja 31/05/2014 a 31/05/2024*". Ocorre que **tal conclusão está absolutamente equivocada**.

13. Não se pode pretender sanar irregularidades graves na situação jurídica de entidades que prestam o importante serviço de radiodifusão com a simples apresentação de requerimento de renovação. Segundo informa o Grupo de Trabalho, o pedido de renovação referente ao período de 31.5.2004 a 31.5.2014 foi apresentado de forma intempestiva. Não bastasse isso, não estava acompanhado de toda documentação exigida para renovação da outorga. Em rigor, parece que a concessão sequer poderia ser tida como existente, pois o pedido de renovação não apenas foi apresentado fora do prazo legal (entre 6 e 3 meses antes do vencimento

da do prazo de exploração do serviço), mas também meses depois de vencida a outorga.

14. Sem adentrar em exame aprofundado do processo, não é possível concluir se houve algum motivo relevante que justificasse o fato de a Administração ter admitido a tramitação do feito ou as razões que impediram sua conclusão neste período de mais de nove anos. Em outras palavras, não é possível realizar, no momento, juízo conclusivo sobre o que ocorreu no caso e qual seria a postura mais correta da Administração. **Contudo, é certo que a simples apresentação de pedido de renovação não tem o condão de "regularizar" a situação e apagar eventuais ilegalidades até então existentes**. Essa conclusão é absurda, totalmente desprovida de lógica, e admite sejam perpetuadas irregularidades que deveriam ser rigorosamente apuradas e combatidas pelo Poder Público.

15. Se considerássemos válida tal conclusão, estaríamos admitindo que as entidades que não cumprem suas obrigações legais e não comprovam aptidão para renovar suas outorgas tenham sua situação automaticamente regularizada depois de expirado o prazo do período que deveria ter sido renovado. Para tornar mais claro o raciocínio, examinemos o exemplo hipotético a seguir exposto. A entidade firmou contrato com o Poder Público para explorar serviço de radiodifusão durante dez anos, tendo o prazo iniciado em 4.1.2000. A legislação possibilita que o contrato seja renovado por outros períodos iguais, enquanto houver interesse. Para tanto, basta apresentar requerimento de renovação dentro do prazo legal e comprovar que atende às obrigações impostas pelas normas de radiodifusão, bem como mantém as qualificações necessárias para prestação dos serviços.

16. No exemplo mencionado, a entidade apresentou pedido de renovação tempestivamente quanto ao período de 2000 a 2010, sem, contudo, estar acompanhado da documentação que atesta o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos. Desse modo, a comprovação de aptidão para renovar a outorga deveria ser feita no curso do processo. Ocorre que, na situação hipotética, o Poder Público solicitou, por diversas vezes, documentos necessários para aferir o atendimento da legislação de radiodifusão, mas a entidade simplesmente quedou-se inerte. Depois de transcorrido o prazo de dez anos, expirado o período que deveria ter sido renovado, basta a apresentação de novo pedido de renovação, quanto ao período de 2010 a 2020, para que seja regularizada a situação da outorga?

17. Obviamente, não parece ser a solução mais condizente com o ordenamento jurídico. Isso porque estaríamos, no mínimo, premiando atitude descaso em relação ao Poder Público, sem considerar os eventuais prejuízos quanto à prestação do serviço ou mesmo descumprimento de normas importantes de radiodifusão. Ademais, haveria ofensa ao Estado Democrático de Direito, na medida em que se admitiria, sem qualquer consequência, o descumprimento de normas cogentes aplicáveis a toda sociedade, sobretudo àqueles que estabelecem vínculos mais estreitos com o Poder Público em decorrência de contratos de concessão e permissão.

18. Por outro lado, modificando parcialmente o exemplo mencionado, suponhamos que a entidade no curso do processo apresente toda documentação que comprova aptidão para renovar a outorga, mas o processo não tenha sido concluído por mora da Administração Pública, sem qualquer fato imputável à interessada. Certamente, basta o mínimo de bom senso, para se concluir que a situação é completamente diversa da anterior e, por isso, merece tratamento jurídico distinto. Não parece razoável considerar como idênticas as duas situações hipotéticas descritas, de modo a conferir-lhes a mesma consequência jurídica.

19. Portanto, o correto será avaliar, caso a caso, as situações existentes, a fim de estabelecer a melhor forma de solucionar juridicamente o problema. Não se pode simplesmente tratar de forma idêntica todos os casos, sob pena de ofensa à lei e, sobretudo, aos princípios constitucionais regentes, em especial, da legalidade, igualdade e moralidade. É preciso considerar as razões que justificaram a aceitação intempestiva do pedido de renovação, bem como os motivos que impossibilitaram a conclusão do processo durante mais de nove anos e a quem deve ser atribuída a irregularidade.

20. Sobre o ponto, é importante destacar que não se pode considerar aceitável a inércia do Poder Público quanto à resolução dos processos de renovação de outorga. Esse é um problema crônico existente no âmbito do Ministério das Comunicações que deve ser enfrentando pelas autoridades competentes. É inadmissível que a lei simplesmente não seja observada e as entidades prestem serviço de radiodifusão, durante anos, sem qualquer fiscalização do Poder Público e sem maiores consequências.

21. Diante da inércia, dolosa ou culposa das entidades que pretendem renovar a outorga, o Poder Público deve adotar providências no sentido de conferir regular desfecho aos processos, deferindo ou não o pedido. Não pode ficar a mercê das entidades, aguardando, por tempo indeterminado, a apresentação de documentos necessários para renovação da outorga ou, simplesmente, o decurso do prazo referente ao período que deveria ser renovado, com objetivo “regularizar” a situação diante do novo requerimento. Essa postura pode ensejar a responsabilização administrativa, civil e até mesmo penal da autoridade ou servidor público que deixa de observar as normas aplicáveis ao caso.

22. Na situação em comento, não é possível realizar qualquer juízo sobre o processo de renovação referente ao período de 2004 a 2014, por ausência de elementos nos autos que permitam manifestação abalizada sobre o assunto. Ademais, é certo que tal análise caberá ao órgão técnico competente que deverá avaliar os motivos que impediram a conclusão do processo e, eventualmente, quem deverá ser responsabilizado.

23. Outrossim, superada essa questão a qual, conforme mencionado, deverá ser avaliada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, é importante registrar que não há qualquer manifestação do órgão administrativo acerca da legitimidade do Sr. Francisco Evangelista de Freitas para representar a entidade. Segundo consta da pasta jurídica, o administrador aprovado pelo Poder Público é o Sr. Júlio Augusto de Almeida Ferreira. Existe, de fato, um processo que trata de transferência indireta de outorga, mas não foi concluído. Desse modo, faz-se necessário que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica se manifeste sobre o tema.

24. No que se refere à intempestividade do pedido de renovação quanto ao período de 2014 a 2024, é preciso que o órgão técnico avalie se os motivos apresentados pela entidade têm o condão de afastar o cumprimento da lei. Quer dizer, é preciso avaliar se a justificativa da entidade se enquadra nas situações força maior aptas a afastar aplicação da regra.

25. Sobre o assunto, esclarecemos que motivo de força maior deve ser compreendido como um obstáculo ao cumprimento da obrigação por motivo alheio a quem deveria cumpri-la. Segundo definição de José dos Santos Carvalho Filho[1], força maior constitui situação de fato que redunda na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais. Decorre de um fato causado, de alguma forma, pela vontade humana. Sobre o assunto, o Código Civil não apresenta distinção entre caso fortuito e força maior e define da seguinte forma: “o caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

26. Não restam dúvidas de que os efeitos segundo os quais não “não era possível evitar ou impedir” se referem a circunstâncias necessárias e incontornáveis que, por essa razão, não podem ser superadas e impedem o cumprimento da prestação. Caio Mário da Silva[2] leciona com bastante clareza sobre o assunto, senão vejamos:

“Sem descer a uma distinção que destaque os extremos do caso fortuito e da força maior, o legislador de 2002 os reuniu como uma causa idêntica de exoneração do devedor e resolução absoluta da obrigação, o que para o Direito suíço já foi igualmente notado. Conceituou-os em conjunto como o fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conceito que bem se ajusta à noção doutrinária, abrangente de todo evento não imputável, que obsta ao cumprimento da obrigação sem culpa do devedor. Aprofundando na dissecção do princípio, a doutrina sustenta que o legislador pátrio filiou-se ao conceito objetivista. Basta, pois, apurar os requisitos genéricos: a) **Necessariedade.** Não é qualquer acontecimento, por mais grave e ponderável, bastante para liberar o devedor, porém, aquele que impossibilita o cumprimento da obrigação. **Se o devedor não pode prestar por uma razão pessoal, ainda que relevante, nem por isto fica exonerado**, de vez que estava adstrito ao cumprimento e tinha de tudo prever e a tudo prover, para realizar a prestação. Se esta se dificulta ou se torna excessivamente onerosa, não há força maior ou caso fortuito. Para que se ache exonerado, **é indispensável que**

o obstáculo seja estranho ao seu poder, e a ele seja imposto pelo acontecimento natural ou pelo fato de terceiro, de modo a constituir uma barreira intransponível à execução da obrigação. b) **Inevitabilidade**. Mas não basta que à sua vontade ou à sua diligência se anteponha a força do evento extraordinário. **Requer-se, ainda, que não haja meios de evitar ou de impedir os seus efeitos, e estes interfiram com a execução do obrigado**." (Grifamos)

27. Com base nos conceitos apresentados, o órgão técnico competente deverá analisar se as razões apresentadas pela entidade constituem motivo de força maior que justifique a não apresentação do requerimento no prazo legal. No ponto, temos a esclarecer que a simples ausência de dolo ou má-fé, assim como a configuração de situações cotidianas, não são aptas a justificar o descumprimento de normas jurídicas. As prestadoras do serviço público de radiodifusão têm o dever de adotar todas as cautelas necessárias para apresentar seus pedidos renovação dentro do prazo legal. Para tanto, devem estar atentas quanto à data de vencimento da outorga.

28. Ademais, não nos parece que as razões apresentadas são idôneas a configurar motivo de força maior. Isso porque dizem respeito apenas a falta de atenção e cuidado dos responsáveis legais quanto ao prazo de validade da outorga. Ora, o prestador de serviço público deve, no mínimo, se atentar para o prazo legal contratado para prestação do serviço. Não pode alegar que desconhece os termos do contrato, muito menos a legislação. O pedido de renovação foi apresentado um ano depois de expirado o prazo legal, depois de vencida a própria outorga. Assim, não se trata de mera "irregularidade formal", pois, consoante mencionado, a outorga sequer existia, a prestação do serviço está completamente irregular, desemparada de qualquer título jurídico.

29. Se examinada a questão, tendo como base as premissas traçadas, o administrador entender que inexistem motivos para manutenção da outorga, como nos parece ser o caso, deve declarar sua perempção. Para tanto, deverá invocar, além de outras razões não menos importantes que deverão ser devidamente consideradas, amparo no art. 7º, inc. II, do Decreto nº 88.066/83 de no art. 10 da Portaria nº 329/2012. Este último dispositivo é claro ao estabelecer que a perempção da concessão ou permissão será declarada quando o pedido de renovação for considerado intempestivo. Não há no ato normativo qualquer exceção à regra. Assim, apenas em hipóteses de caso fortuito ou força maior, excludentes gerais de responsabilidade, seria possível relevar a inobservância do prazo legal, fato que não nos parecer restar comprovado.

30. Relevante enfatizar que, desde a edição da Portaria nº 153, de 16.3.2012, publicada em 19.3.2012, os órgãos do Ministério das Comunicações estão impedidos de conhecer pedidos de renovação de outorga intempestivos, senão vejamos:

> “O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e
>
> CONSIDERANDO a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;
>
> CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:
>
> Art. 1º. Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º. Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.
>
> Art. 3º. Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.
>
> Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

31. Com efeito, restou estabelecido que apenas pedidos apresentados até 31 de maio de 2012, que não observam o prazo legal definido no art. 4º da Lei nº 5.785/72, serão conhecidos pela pasta. Todos os demais que não observarem tal prazo serão considerados intempestivos e não poderão ser conhecidos.

32. Por fim, observamos que a entidade menciona a existência de processo de seu interesse relativo à adaptação de outorga. Sobre o tema, imperioso alertar o administrador que a adaptação de outorgas fundamentada no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, está condicionada à regularidade da concessão a ser adaptada ou reenquadrada. Isso significa dizer que deve ser aferida a validade da outorga e o cumprimento dos deveres inerentes ao serviço, nos termos do Parecer nº 970/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

33. Na situação em comento, diante de todos os problemas identificados, que deverão ser devidamente apreciados pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, não nos parece viável a adaptação ou conversão da outorga. Contudo, a questão apenas poderá ser corretamente avaliada, com manifestação conclusiva, depois de solucionado o presente processo. Por cautela, sugerimos seja juntado ao processo de adaptação cópia da presente manifestação.

34. Pelos motivos expostos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para melhor apreciação da matéria ora discutida e manifestação conclusiva acerca da não renovação da outorga. Registramos, que o órgão deverá se pronunciar, de forma clara e fundamentada, sobre as questões mencionadas nos itens 11, 22, 23, 27 e 30 deste Parecer.

.

É o parecer.

Brasília, 6 de abril de 2016.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23 ed. rev. ampl. e atualizada até 31.12.2009, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

[2] PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. V. 2. Teoria geral das obrigações. Rio de Janeiro, Editoria Forense, 2005.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Lustz Portela Brasil**, **Advogada da União**, em 06/04/2016, às 19:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1062860** e o código CRC **99E9645E**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 809 / 2016/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.015246/2014-11

INTERESSADO: Rádio Independência de Catolé Rocha Ltda.

1. Aprovo O **PARECER Nº 248/2016/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**.

2. À superior consideração, sugerindo-se que, caso aprovado o presente PARECER, sejam os autos encaminhados à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para ciência e providências pertinentes.

Joaquim Pereira dos Santos
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - CGCE/CONJUR-MC

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Pereira dos Santos**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 11/04/2016, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1069540** e o código CRC **D90FA5EA**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 810/2016/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.015246/2014-11

INTERESSADO: Rádio Independência de Catolé Rocha Ltda.

1. Aprovo o **PARECER Nº 248/2016/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU,** referendado pelo **DESPACHO nº 809 / 2016/CONJUR-MC/CGU/AGU**

2. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para ciência e providências pertinentes.

Cacilda Lanuza da Rocha Duque
Consultora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**, **Consultora Jurídica**, em 14/04/2016, às 11:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1069543** e o código CRC **D8632D65**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53900.015246/2014-11

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de abril de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2016, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1076469** e o código CRC **A9568711**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

Ao GTCO.

De ordem da Senhora Diretora encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/04/2016, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1076518** e o código CRC **3955AAAD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

Senhora Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga,

encaminho os presentes autos a esse Subgrupo, para atendimento do Parecer Jurídico n.° 248/2016/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (evento SEI n.º1062860).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 27/04/2016, às 13:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1094472** e o código CRC **6D2013FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Referente ao Processo nº 53900.015246/2014-11 (REVISÃO DE OUTORGA)

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, concessionária de serviço de radiodifusão no município de Catolé do Rocha-PB, através do seu sócio fundador **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 53.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, residente e domiciliado à Avenida Cabo Branco, nº 2650, Cabo Branco, João Pessoa-PB, na qualidade de representante legal (procuração anexa) de **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA**, já devidamente qualificado no processo de Transferência Indireta em trâmite perante esse Ministério, sob o nº 53900.011.825/2014-86, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

REQUERIMENTO COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 30/09/2016

pelos motivos explanados a seguir:

Tramita perante esse Ministério o **processo nº 53900.015246/2014-11,** desde 04/09/2014, o qual trata de pedido de renovação de outorga, tendo esta requerente como interessada.

Após análise técnica dos documentos apresentados, constatou-se a intempestividade no pedido de renovação de outorga. Desta maneira, **REQUEREMOS A RENOVAÇÃO DA OUTORGA COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 30/09/2016**, a qual disciplina:

> Art. 2º. Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória **serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor** (grifo nosso).

Petição (1452437) SEI 53900.058960/2016-57 / pg. 1

> Parágrafo único. Também **será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga** de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, **desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória**.(grifo nosso)

O processo ainda se encontra em análise técnica e jurídica, não tendo sido a outorga declarada perempta, consequentemente, não sendo tampouco este ato aprovado pelo Congresso Nacional. Desta maneira, requeremos que seja dado o prosseguimento ao processo de renovação de outorga, em consonância com todos os termos da Medida Provisória nº 747, de 30/09/2016.

Quanto à legitimidade deste requerente, **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS,** sócio fundador, decorre por força dos poderes da **procuração em anexo**. Ademais, é imperioso citarmos que tramita o **Processo de Transferência Indireta perante esse Ministério, de nº 53900.011825/2014-86**, desde 14/08/2014, instruído com os documentos comprobatórios da legitimidade, visando a conclusão da transferência.

Ressaltamos que o processo de Renovação de Outorga se encontra devidamente instruído, com toda a documentação necessária acostada, como também nos colocamos à disposição para apresentação de demais documentos que entenderem necessários.

***EX POSITIS*, REQUEREMOS A RENOVAÇÃO DA OUTORGA NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 30/09/2016**, visando também a consequente conclusão do processo de transferência indireta.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha, 17 de Outubro de 2016.

Francisco Evangelista de Freitas

Sócio Requerente

Petição (1452437) SEI 53900.058900/2016-57 / pg. 2

Eunápio Torres
Selo Digital: ADT91359-SVO9
Funcionario: RENATO SYLVESTRE
João Pessoa, 17 de Outubro de 2016
O Oficial
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 385 - III do CPC)
OFÍCIO DE NOTAS E 2º REGISTRO EUNÁPIO TORRES TEL.: 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, situada na Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha – PB, neste ato representada por seu sócio gerente e administrador **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA,** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 186.877 SSP/PB (2ª via) e CPF nº 132.444.004-00, residente e domiciliado na Rua Jacinto Dantas, nº 214, Manaíra, João Pessoa-PB.

OUTORGADO: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 714, RG nº 52.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, residente e domiciliado na Avenida Cabo Branco, nº 2650, Cabo Branco, João Pessoa-PB.

PODERES: Ficam conferidos poderes, com reservas, para representar o OUTORGANTE, perante o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, objetivando acompanhar os processos administrativos referentes a Migração da Rádio Independência de Catolé do Rocha- PB, de Renovação de Outorga e de Transferência Indireta, cujos processo tramitam perante essa instituição, podendo dito procurador solicitar vistas, anexar documentos e realizar as demais providências administrativas necessárias, visando solucionar qualquer pendência ou situação referente rádio supracitada, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente instrumento de mandato.

João Pessoa, 29 de Março de 2016.

JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Referente ao Processo nº 53900.015246/2014-11 (REVISÃO DE OUTORGA)

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, concessionária de serviço de radiodifusão no município de Catolé do Rocha-PB, através do seu sócio fundador **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 53.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, residente e domiciliado à Avenida Cabo Branco, nº 2650, Cabo Branco, João Pessoa-PB, na qualidade de representante legal (procuração anexa) de **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA**, já devidamente qualificado no processo de Transferência Indireta em trâmite perante esse Ministério, sob o nº 53900.011.825/2014-86, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

REQUERIMENTO COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 30/09/2016

pelos motivos explanados a seguir:

Tramita perante esse Ministério o **processo nº 53900.015246/2014-11,** desde 04/09/2014, o qual trata de pedido de renovação de outorga, tendo esta requerente como interessada.

Após análise técnica dos documentos apresentados, constatou-se a intempestividade no pedido de renovação de outorga. Desta maneira, **REQUEREMOS A RENOVAÇÃO DA OUTORGA COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 30/09/2016**, a qual disciplina:

> Art. 2º. Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória **serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor** (grifo nosso).

Petição (1452439) SEI 53900.058900/2016-57 / pg. 4

> Parágrafo único. Também **será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga** de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, **desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória**.(grifo nosso)

O processo ainda se encontra em análise técnica e jurídica, não tendo sido a outorga declarada perempta, consequentemente, não sendo tampouco este ato aprovado pelo Congresso Nacional. Desta maneira, requeremos que seja dado o prosseguimento ao processo de renovação de outorga, em consonância com todos os termos da Medida Provisória nº 747, de 30/09/2016.

Quanto à legitimidade deste requerente, **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS,** sócio fundador, decorre por força dos poderes da **procuração em anexo**. Ademais, é imperioso citarmos que tramita o **Processo de Transferência Indireta perante esse Ministério, de nº 53900.011825/2014-86**, desde 14/08/2014, instruído com os documentos comprobatórios da legitimidade, visando a conclusão da transferência.

Ressaltamos que o processo de Renovação de Outorga se encontra devidamente instruído, com toda a documentação necessária acostada, como também nos colocamos à disposição para apresentação de demais documentos que entenderem necessários.

***EX POSITIS*, REQUEREMOS A RENOVAÇÃO DA OUTORGA NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 30/09/2016**, visando também a consequente conclusão do processo de transferência indireta.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha, 17 de Outubro de 2016.

Francisco Evangelista de Freitas

Sócio Requerente

Petição (1452439) SEI 53900.058900/2016-57 / pg. 5

CÉDULA DE IDENTIDADE
POLÍCIA CIVIL
ASSINATURA DO PORTADOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 52 311 2ª Via

NOME
Francisco Evangelista de Freitas

FILIAÇÃO
Manoel Vitoriano de Freitas

Ermina Evangelista de Sousa

NATURALIDADE
Alexandria - RN

DATA DO NASCIMENTO
21 02 1937

NATAL RN
20 12 1978

COORDENADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**

CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:05 do dia 06/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.286.972/0001-69

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1404	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
JOSE PIRES RODRIGUES	020.385.794-15	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1440	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA	132.444.004-00	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	360	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
MARIA EMILIA COUTINHO T DE FREITAS	133.115.144-91	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	396	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/12/2016 **Hora:** 16:09:56

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.244.214-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1404	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/12/2016 **Hora:** 16:10:20

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 020.385.794-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE PIRES RODRIGUES	020.385.794-15	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1440	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
		RADIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA	08.603.714/0001-04	Sócio	480	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Bayeux

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/12/2016 **Hora:** 16:10:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 132.444.004-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA	132.444.004-00	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	360	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/12/2016 **Hora:** 16:11:04

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 133.115.144-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA EMILIA COUTINHO T DE FREITAS	133.115.144-91	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	396	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/12/2016 **Hora:** 16:11:26

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.015246/2014-11		
Entidade: Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda		
Localidade: Catolé do Rocha	**UF: PB**	**Serviço: OM**
Período: 31.05.2014 a 31.05.2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		X		
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			**01 evento SEI nº 1545464**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			**08 evento SEI nº 0417134**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			**07 evento SEI nº 0417134**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			**08 evento SEI nº 0417134**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**10 evento SEI nº 0417134**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**09 evento SEI nº 0417134**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**11 evento SEI nº 0417134**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			**X**		**X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			**X**		**X**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			**X**		**X**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			**X**		**X**		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;				**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;				**X**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:

Observações:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 32602/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.015246/2014-11

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 31.05.2014 a 31.05.2024.

ANÁLISE

2. É imperioso consignar que encontrava-se em curso nesta Pasta o processo administrativo nº 53000.055916/2005-86, onde estava sendo apreciado o pedido de renovação da referida outorga, para o período de 31/05/2004 a 31/05/2014. No entanto, ante a ausência de deslinde definitivo do mencionado processo, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja o de 31.05.2014 a 31.05.2024.

3. Em razão da verificação da ausência de pedido/manifestação da Entidade para renovar a concessão a ela outorgada, por meio do Decreto nº 89.606, de 02 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 03 de maio de 1984, referente ao período 31.05.2014 a 31.05.2024, conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM-TEMP s/n.º (evento SEI nº 0107986), foi instaurado, de ofício pelo Poder Concedente, o presente processo administrativo.

4. Nessa situação, a Entidade seria instada a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, com vistas à justificar a não apresentação do pedido no prazo legal. Contudo, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

> [...]
>
> Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa

dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

5. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os documentos relacionados abaixo:

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado**, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

5.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

5.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

5.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

5.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

5.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

5.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

5.8. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

5.9. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

5.10. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

5.11. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

5.12. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 06/12/2016, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/12/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1545098** e o código CRC **DA765F4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 47247/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar,
58884 000 Catolé Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.015246/2014-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 32602/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/12/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1545526** e o código CRC **547C9CAD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47247/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 1545526

Correspondência Eletrônica - 1548575

Data de Envio:
07/12/2016 14:44:40

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
chicoevangelista@globo.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.015246/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1545526.html
Nota_Tecnica_1545098.html

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasília – DF

Referente ao Processo nº 53900.015246/2014-11 (RENOVAÇÃO DE OUTORGA)

Resposta ao Ofício nº 47247/2016/SEI-MCTIC

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, concessionária de serviço de radiodifusão no município de Catolé do Rocha-PB, através do seu sócio fundador **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 714, RG nº 53.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, residente e domiciliado à Avenida Cabo Branco, nº 2650, Cabo Branco, João Pessoa-PB, na qualidade de procurador do sócio-gerente **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA** (procurações em anexo), vem **REQUERER COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 30/09/2016**, publicada no D.O.U. em 03 de Outubro do mesmo ano, a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** da referida Rádio Independência, pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente **ao período de 31.05.2014 a 31.05.2024,** anexando, para tanto, todos os documentos solicitados pela Nota Técnica nº 32602/2016-MCTIC, relativos à entidade e aos sócios e administradores que se encontram registrados perante esse Ministério desde 1991.

Adiantamos ainda que, a Secretaria de Radiodifusão e demais órgãos desse setor, que existe um pedido de Transferência Indireta, processo nº 53900.011825/2014-86, que tramita nesse Ministério junto a Secretaria de Comunicação Eletrônica – SEC, aguardando a homologação da operação, em que se retiram espontaneamente da sociedade os sócios Júlio Augusto de Almeida Ferreira, Maria Emília Coutinho Torres de Freitas e José Pires Rodrigues, permanecendo após a Transferência Indireta apenas o sócio fundador da Rádio

Petição (1578168) SEI 01250.010108/2016-05 / pg. 1

Independência, **Francisco Evangelista de Freitas** e os demais novos sócios indicados. O processo de Transferência Indireta iniciou sua tramitação em 14/08/2014 e atualmente se encontra no setor SLPOS desde 11/04/2016.

Esclarecemos finalmente que seguem todos os documentos solicitados, apesar da exiguidade do tempo. Recebemos a Nota Técnica nº 32602/2016-MCTIC no dia 06/12/2016 às 17h e 59 minutos, e assim nos restou apenas 7 dias úteis para providências, pois o judiciário entrou em recesso no dia 19, considerando ainda que neste período que antecede o Natal as repartições vivem mais de confraternização, merecidamente, do fim de trabalho. O prazo para remeter os documentos iria até o dia 06 de Janeiro/2017 e a vigência da Medida Provisória nº 747 termina no final deste mês, apesar de já existir um pedido de Renovação de Outorga junto ao processo nº 53900.015246/2014-11, mas a Nota Técnica nº 32602/2016-SEI-MCTIC nos solicita novo requerimento com todos os documentos, assim nos preocupamos em remeter resposta ao novo pedido dentro do prazo de vigência da citada Medida Provisória.

Quanto ao Quadro Societário e Diretivo da Entidade, a composição constante perante esse Ministério é formada pelos sócios Francisco Evangelista de Freitas, Maria Emília Coutinho Torres de Freitas, Júlio Augusto de Almeida Ferreira e José Pires Rodrigues, conforme segue em anexo a alteração contratual da sociedade Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. Ressaltamos ainda que, tramita em fase de conclusão perante esse Ministério processo de Transferência Indireta, sob o nº 53900.011825/2014-86, como também o processo de nº 53000.017561/2014-18 referente a Migração de AM para FM, no qual já consta quitada a Taxa de Migração, conforme comprovante de pagamento em anexo.

Com relação às certidões negativas solicitadas, todas estão sendo enviadas em anexo ao presente requerimento, porém, excepcionalmente as que constaram positivas, algumas certidões de inteiro teor não foram obtidas, por motivos alheios a esta requerente, como por exemplo, processos conclusos aos relatores, processos em posse dos advogados das partes contrárias, processo com o Ministério Público aguardando manifestação, além do então recesso do Poder Judiciário, o qual encerrou suas atividades em 19/12/2016, retornando apenas no dia 09/01/2017, porém, ainda com os prazos suspensos até o dia 20/01/2017.

Ressaltamos que o processo de Renovação de Outorga se encontra devidamente instruído, com toda a documentação necessária acostada, onde colocamo-nos à

Petição (1578168) SEI 01250.010108/2016-05 / pg. 2

disposição para solicitar novamente, após o término do recesso judiciário demais certidões de inteiro teor, se entenderem necessárias.

***EX POSITIS*, REQUEREMOS A RENOVAÇÃO DA OUTORGA NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 30/09/2016**, correspondente ao período de 31.05.2014 a 31.05.2024, visando também a consequente conclusão do processo de transferência indireta.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha, 20 de Dezembro de 2016.

Francisco Evangelista de Freitas

Sócio Requerente

Petição (1578168) SEI 01250.010108/2016-05 / pg. 3

ANEXOS

1. Procurações
2. Declarações
3. Certificados de quitações das contribuições sindicais
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial
5. Alteração Contratual
6. Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores
7. Certidões de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral
8. Certidões de protesto de títulos
9. Certidões de quitação eleitoral

1.PROCURAÇÕES

Eunápio Torres
Bel. Marcio Emílio Coutinho Torres de Freitas
João Pessoa/PB - Fone: (83)3219-1234 - www.eunapiotorres.com.br
Selo Digital: ADT91361-TVQV
Funcionario: RENATO SYLVESTRE
João Pessoa, 17 de Outubro de 2016
O Oficial:
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)
1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º REGISTRO
EUNÁPIO TORRES
TEL.: 3219-1234
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, situada na Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha – PB, neste ato representada por seu sócio gerente e administrador **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA,** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 186.877 SSP/PB (2ª via) e CPF nº 132.444.004-00, residente e domiciliado na Rua Jacinto Dantas, nº 214, Manaíra, João Pessoa-PB.

OUTORGADO: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 714, RG nº 52.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, residente e domiciliado na Avenida Cabo Branco, nº 2650, Cabo Branco, João Pessoa-PB.

PODERES: Ficam conferidos poderes, com reservas, para representar o OUTORGANTE, perante o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, objetivando acompanhar os processos administrativos referentes a Migração da Rádio Independência de Catolé do Rocha- PB, de Renovação de Outorga e de Transferência Indireta, cujos processo tramitam perante essa instituição, podendo dito procurador solicitar vistas, anexar documentos e realizar as demais providências administrativas necessárias, visando solucionar qualquer pendência ou situação referente rádio supracitada, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente instrumento de mandato.

João Pessoa, 29 de Março de 2016.

JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA

Eunápio Torres
Selo Digital: ADI91358-XQB3
Funcionario: RENATO SYLVESTRE
Joao Pessoa, 17 de Outubro de 2016
O Oficial:
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)
DE NOTAS E 2º REGISTRAL
EUNÁPIO TORRES
TEL.: 3219-1234
JOÃO PESSOA - PARAÍBA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, situada na Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha – PB, neste ato representada por seu sócio gerente e administrador **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA,** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 186.877 SSP/PB (2ª via) e CPF nº 132.444.004-00, residente e domiciliado na Rua Jacinto Dantas, nº 214, Manaíra, João Pessoa-PB.

OUTORGADO: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 714, RG nº 52.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, residente e domiciliado na Avenida Cabo Branco, nº 2650, Cabo Branco, João Pessoa-PB.

PODERES: Ficam conferidos amplos poderes para representar a outorgante perante todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta, especialmente perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, como também perante qualquer instituição bancária, oficial ou privada, podendo: formular requerimentos, petições, efetuar pagamentos e recebimentos, participar de licitações em todas as suas modalidades e fases, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talonários, saldos e extratos, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contraordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar saques em conta corrente e/ou poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, e ainda nomear e constituir advogado para o foro em geral, com as cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia", para defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento de mandato.

João Pessoa, 05 de Abril de 2016.

JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA

2.DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, através do seu sócio, FRANCIS**CO EVANGELISTA DE FREITAS**, RG nº 53.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, não excedendo os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 263/67.

Catolé do Rocha, 13 de Dezembro de 2016.

Francisco Evangelista de Freitas

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, através do seu sócio **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, RG nº 53.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, **DECLARA**, para os devidos fins, que a **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, nos termos da legislação vigente.

Catolé do Rocha, 13 de Dezembro de 2016.

Francisco Evangelista de Freitas

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, através do seu sócio **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, RG nº 53.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, **DECLARA**, para os devidos fins, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Catolé do Rocha, 13 de Dezembro de 2016.

Francisco Evangelista de Freitas

3.CERTIFICADOS DE QUITAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

SERTPB
SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certificamos que a **RÁDIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA -ME**. Portadora do CNPJ – 09.286.972/0001- 69, situada na Av. Rio Branco, SN – Catolé do Rocha – Pb, CEP 58.884 000. Encontra-se quite junto a este sindicato, no que diz respeito ao recolhimento das contribuições sindical, referente aos exercícios dos últimos 05 (cinco) anos.

Esta certidão servirá de prova junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2016.

Alexandre Teixeira Jubert.
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado á Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo MTB em 20/02/86. – C.N.P.J. 08.559.627/0001-99.

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de prova, em especial ao Ministério das Comunicações, que a Empresa **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. **09.286.972/0001-69**, situada na Rua Manoel Pedro, 30 -,1º andar, Catole do Rocha - PB, no Estado da Paraíba, CEP 58.884 -00 apresentou à esta Entidade de Classe, comprovantes de pagamentos de quitação de contribuições sindicais, referentes aos últimos cinco anos: 2012 à 2016, com base nestas informações, pelo qual damos total quitação.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2016

Moisés Marques da Silva
Presidente STERT-PB

4. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 161212001128-44 12/12/2016, 10h36min
PAG: 1

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA/RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 12/12/2016, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
CNPJ: 09.286.972/0001-69

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: Cartão do CNPJ).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

SOUSA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ENDEREÇO:
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha,
Sousa - PB

5. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eunápio Torres
Selo Digital: AEB44052-UITG
Funcionario: EDSON PEREIRA
João Pessoa, 14 de Dezembro de 2016
O Oficial:
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)
CARTÓRIO DE NOTAS E 2º REGISTRO EUNÁPIO TORRES TEL.: 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os sócios da sociedade denominada RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., a saber: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, professor universitário, CI/Registro Nº52.311 / SSP/IPT/RN, MF/CPF/Nº002 244 214 - 68, residente à Av. Cabo Branco, 3420, Cabo Branco, João Pessoa (PB); MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Av. Cabo Branco, 3420, Cabo Branco, João Pessoa, (PB), CI/Registro Nº88.110/SSP/PB, MF/CPF/Nº 133 115 144 - 91 ; JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Av, Rio Branco, S/N, Catolé do Rocha, (PB), CI/Registro Nº82.913/SSP/AL, CPF/Nº009 695 674-72; LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 100, Centro, João Pessoa, PB., CI/Reg.686.863/SSP/PB, CPF/Nº267 506 274-04; SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada à Rua Desembargador Renato Lima, 60, João Pessoa, PB., MF/CPF/Nº 132 156 854 - 04 e CI/Registro Nº 333.229/SSP/PB; JOSÉ PIRES RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Joaquim Pires Ferreira, 276, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB., CI/ Registro Nº 109.320/SSP/PB., MF/CPF/Nº 020 385 794 - 15. RESOLVEM, de comum acordo, celebrarem a presente alteração contratual na forma como estabelecem nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retiram-se da Sociedade, livres e desembaraçado de quaisquer compromissos, os sócios JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, detentor de CR$0,10(dez centavos), SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, detentora de CR$0,20(vinte centavos)e LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, possuidor de CR$0,10(dez centavos), cujo total, de CR$0,40(quarenta centavos), é transferido ao sócio remanescente, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios cedentes dão ao sócio adquirente plena e geral quitação pelas transferências de cotas, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro, em juízo ou fora dele, como também dão quitação de todos os seus haveres perante a Sociedade.

Eunápio Torres
Selo Digital: AE044054-08H6
Funcionario: EDSON PEREIRA
João Pessoa, 14 de Dezembro de 2016
O Oficial:
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365 - II do CPC)
CARTÓRIO DE NOTAS E 2º REGISTRO EUNÁPIO TORRES TEL: 3218-1234 JOÃO PESSOA - PARAÍBA

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social já integralizado, atualmente de CR$3,60(três cruzeiros e sessenta centavos), fica elevado para CR$100.000,00(cem mil cruzeiros), cujo aumento de CR$ 99.996,40(noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos) fica integralizado neste ato, da seguinte forma: CR$20.637,07(vinte mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e sete centavos) com lucros suspensos; CR$79.227,52 (setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos) com reservas de capital e CR$131,81(cento e trinta e um cruzeiros e oitenta e um centavos) em moeda corrente no País, com recursos do sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS.

CLÁUSULA QUARTA - Em decorrência da presente alteração o capital social tem a seguinte distribuição: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS é possuidor de CR$39.000,00(trinta e nove mil cruzeiros); MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS é possuidora de CR$11.000,00(onze mil cruzeiros) e o sócio JOSÉ PIRES RODRIGUES é possuidor de CR$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - Fica admitido na Sociedade, na qualidade de sócio cotista, JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, casado, economista, MF/CPF/Nº 132 444 004 - 00, CI/Registro Nº 186.877/SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Evaldo Bezerra Cavalcante Pinto, 987, Cabo Branco, João Pessoa, PB., o qual recebe, a título de transferência, do sócio JOSÉ PIRES RODRIGUES o valor de CR$10.000,00(dez mil cruzeiros) correspondente a cessão de cotas de capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Em decorrência da alteração verificada na Cláusula anterior, doravante o capital social tem a seguinte distribuição: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS é detentor de 39%(trinta e nove por cento) do capital social, correspondendo ao valor de CR$39.000,00(trinta e nove mil cruzeiros); MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS é detentora de 11%(onze por cento) do capital social, correspondente a CR$11.000,00(onze mil cruzeiros); JOSÉ PIRES RODRIGUES é detentor de 40%(quarenta por cento) do capital social, o que corresponde a CR$40.000,00(quarenta mil cruzeiros) e JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA é detentor de 10%(dez por cento) correspondente a CR$10.000,00(dez mil cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica investido no cargo de gerente da sociedade o sócio JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, com

Eunápio Torres
Selo Digital: AEB44058-AT2F
Funcionario: EDSON PEREIRA
João Pessoa, 14 de Dezembro de 201
O Oficial:
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Certifico que o presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)
CARTÓRIO DE NOTAS E 2º REGISTRO EUNÁPIO TORRES FONE: 3218-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

poderes de representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, que assinará pela mesma da forma como o faz no fecho deste instrumento, em todos os negócios da Empresa, ficando-lhe proibido o uso da denominação social em endossos, avais e fianças.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA NONA - As demais Cláusulas do contrato de constituição e das alterações existentes, não modificadas por este instrumento de alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, em tudo o que firmam nesta alteração de contrato, assinam-a sem restrições em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo-assinadas.

CATOLÉ DO ROCHA (PB), 14 de fevereiro de 1991.-

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
(Gerente)

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
(Sócio)

JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS

MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
(Sócia)

JOSÉ PIRES RODRIGUES
(Sócio)

LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE

SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

NOME: [illegible]
CPF: 025.118.006-20

NOME: [illegible]
CPF: 098.598.534-87

8.º OFÍCIO
Maria Emília C. Torres de Freitas
TABELIÃ
Eunápio de Melo Torres Filho
SUBSTITUTO
Ionete Galdino Matias
ESCREVENTE
Rua 13 de Maio, 447
JOÃO PESSOA - PB.

Reconheço a firma de: Francisco Evangelista de Freitas; Mª Emília C. Torres de Freitas; Júlio Augusto de Almeida Ferreira e José Pires Rodrigues
João Pessoa, 14 de Fevereiro de 1991
Em testº da verdade
TABELIÃO PÚBLICO

8.º OFÍCIO
Maria Emília C. Torres de Freitas
TABELIÃ
Eunápio de Melo Torres Filho
SUBSTITUTO
Ionete Galdino Matias
ESCREVENTE
Rua 13 de Maio, 447
JOÃO PESSOA - PB.

Reconheço a firma de: João Evangelista de Freitas; Luiz de França Vieira Arcoverde e Santina Evangelista de Freitas
João Pessoa, 14 de Fevereiro de 1991
Em testº da verdade
TABELIÃO PÚBLICO

Petição (1578173) SEI 01250.010400/2018-85 / pg. 20

00194.56961 70702.003305 16004.651218 2 70590002605183 **Recibo do Pagador**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL **SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF** **CEP: 70.070-940**	Data do Processamento 03/11/2016 - ANATEL\elisangelap.mc Nosso Número(Seq-dv) 07020033016-0046-51	Vencimento 03/02/2017

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Media - Código= 205
Outorga dos Servde Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530

2. Mensagem
Nº Fistel:07020033016

3. Regras
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Não receber após o vencimento

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
26.051,83			26.051,83

Pagador: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**
CNPJ/CPF: 09286972000169

Autenticação Mecânica

BRADESCO

TAXA MIGRAÇÃO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobranca

Data: 21/11/2016 Hora: 11:44:41
Agencia: 2301 Terminal: 103 Aut: 585 Trx: CB05

Linha digitavel:
00194.56961 70702.003305 16004.651218 2
70590002605183
Banco Destinatário: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data de Vencimento: 03/02/2017
Data do Pagamento: 21/11/2016
Valor Pago: 26.051,83

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

1ª 2301 103 585 211116C 26.051,83R CB05

6. LAUDOS DE VISTORIA TÉCNICA E DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYI687 1-2- Horário de funcionamento: 0:00 hs até 24:00 hs	
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RODOVIA CATOLÉ DO ROCHA POMBAL	
Cidade: Catolé do Rocha UF: PB	
CEP: 58884-000 Telefone: (83) 3441 20 13	
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude 06° 21' 52" 50" S	
Longitude: 37° 44' 37" 90" W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda	
2.3.2 - Modelo: AM 1500	
2.3.3- Homologação/Certificação: 010950200518	
2.3.4-Potência de Operação(kW): 1,0 kW Potência medida(kW) : 1,0 kW	Pot Op: 1,0 kW Pot Medida 1,0kW
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	PBOM: 1.120 kHz Frequência medida 1.120 kHz
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	Tolerância encontrada + 0,2 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	N.A>
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que	(X) Sim ( ) Não

Petição (1578174) SEI 01250.010108/2016-05 / pg. 23

350 Volts	
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: Não existe transmissor auxiliar	
2.5.2 - Modelo: Não existe transmissor auxiliar	
2.5.3- Homologação/Certificação: Não existe transmissor auxiliar	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	Não existe transmissor auxiliar
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	Não existe transmissor auxiliar
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	Não existe transmissor auxiliar
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	Não existe transmissor auxiliar
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	Não existe transmissor auxiliar
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	Não existe transmissor auxiliar
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	Não existe transmissor auxiliar
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	Não existe transmissor auxiliar
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	Não existe transmissor auxiliar
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	Não existe transmissor auxiliar
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	Não existe transmissor auxiliar
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	Não existe transmissor auxiliar
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	Sistema Omnidirecional
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante

Petição (1578174) SEI 01250.010108/2016-05 / pg. 24

2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	Sistema Omnidirecional
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não Não obrigatório conforme normas técnicas
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	55 m
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	Sistema Omnidirecional
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	Sistema Omnidirecional
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	Sistema Omnidirecional
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	Sistema Omnidirecional
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: RUA MANOEL PEDRO s/n Centro Catolé do Rocha	
3.2- Estúdio Auxiliar: Não existe estúdio auxiliar	
3.2.1- Endereço: Não existe estúdio auxiliar	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	84 dB
3º Harmônico	Não perceptível
Espúrios	Não perceptível
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	Não existe transmissor auxiliar
3º Harmônico	Não existe transmissor auxiliar
Espúrios	Não existe transmissor auxiliar
5. Informações Adicionais	

Petição (1578174) SEI 01250.010108/2016-05 / pg. 25

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

- CARGA MARCA BIRD HULINE - 50 OHM 10000W
- MEDIDOR DE POTÊNCIA MARCA BIRD, MODELO 43
- GERADOR DE AUDIO MARCA VIDEOTRON, MODELO GA7
- MULTIMETRO MARCA HIOKI, MODELO 3007
- FREQUENCIMETRO DIGITAL MARCA ICEL MODELO FC-2700
- OSCILOSCOPIO MARCA MINIPA, MODELO MO-2062
- MONITOR DE MODULAÇÃO MARCA MTA MODELO DIGICAST
- ESPECTRUM ANALISER, MARCA HEWELETT PACKARD –MODELO HM 5014
- ATENUADOR PASSO, MARCA LYS ELECTRONIC LTDA.
- RECEIVER MARCA SANYO, MODELO RP-8880
- AMPERIMETRO DE RÁDIO FREQUENCIA, MARCA SHINOHRA ELETRICAL
- PONTE DE IMPEDANCIA MARCA DELTA MODELO OIB-1
- DISTORTION ANALYSER, MARCA HARMEG INSTRUMENTS, MODELO HM 5014

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome.HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO

Formação: ENGENHARIA ELETRICA

CREA: 160297847-6

Local: Catolé do Rocha - PB

Data; _16_/__12 /_2016_

Assinatura:

Petição (1578174) SEI 01250.010108/2016-05 / pg. 26

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da. RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA localizada na cidade de Catolé do Rocha. no Estado da Paraíba, no dia.15/12/2016 , o presente Laudo consta de..06 . folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..... de que faço uso.

Local: Catolé do Rocha PB

Data: 16/12/2016

Nome: Haeckel Van der Linden Filho

Nº de registro no CREA: 160297847-6

Assinatura:

PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média executado pela RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA na cidade de Catolé do Rocha. no Estado da Paraíba na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: Catolé do Rocha PB

Data:16 de Dezembro de 2016

Nome: Haeckel Van der Linden Filho

Nº de registro no CREA: 160297847-6

Assinatura:

Petição (1578174) SEI 01250.010108/2016-05 / pg. 27

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA, declaro que o Sr. Haeckel Van der Linden Filho esteve nesta cidade de Catolé do Rocha. no Estado da Paraíba nos dia 15/12/2016 vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média.

Local: Catolé do Rocha PB

Data: 16 de Dezembro de 2016

Nome: Francisco Evangelista de Freitas

Cargo que exerce na entidade: Sócio

Assinatura:

FVT-RO - OM/OT

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20160107766

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA** RNP: **160297847-6**

2. Contratante

Contratante: **RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA** CPF/CNPJ: **09.286.972/0001-69**
RUA Manoel Pedro Nº: **s/n**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **Catolé do Rocha** UF: **PB** CEP: **58884000**
País: **Brasil**
Telefone: Email:
Contrato: **025** Celebrado em: **14/12/2016**
Valor: **R$ 1.500,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA** CPF/CNPJ: **09.286.972/0001-69**
RUA Manoel Pedro Nº: **s/n**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **Catolé do Rocha** UF: **PB** CEP: **58884000**
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: -6.343790 Longitude: -37.746761**
Data de Início: **15/12/2016** Previsão de término: **15/12/2016**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA 21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria , e Laudo de Ensaio conforme norma técnica da Anatel/Ministério das Comunicações

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO - CPF: 126.904.574-15

_____, _____ de _____ de _____
Local data

RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - CNPJ: 09.286.972/0001-69

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 74,37** Pago em: **14/12/2016** Nosso Número: **1823259**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: 60Az7D
Impresso em: 16/12/2016 às 12:49:15 por: , ip: 187.64.73.55

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
CEP:
Tel: + 55 (83) 3533 2525

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO

CPF/CNPJ
126.904.574-15

Registro CREA
CREA-PB 160297847-6

Endereço
RUA PAULO FRANCA MARINHO, 101, AP 1501 B
MIRAMAR - JOAO PESSOA - PB - 58032150

Representação numérica: 00194.59536 50000.000005 01823.259211 7 70180000007437

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
0011-6 / 2111-3	00000000001823259	14/12/2016	24/12/2016

Parcela
1/1

Valor do Documento
R$ 74,37

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO RESP. TECNICA - ART	PB20160107766	R$ 74,37

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | Banco 001 - 9 | **00194.59536 50000.000005 01823.259211 7 70180000007437**

Local de Pagamento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Vencimento
24/12/2016

Beneficiário
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Agência / Código Beneficiário
0011-6 / 2111-3

Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
14/12/2016	1823259		N	14/12/2016

Nosso Número
00000000001823259

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda
	18	R$		X

(=) Valor do Documento
74,37

Instruções
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
08.667.024/0001-00

Pagador
HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO / Contratante: RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
126.904.574-15
CREA-PB 160297847-6
RUA PAULO FRANCA MARINHO, 101, AP 1501 B
MIRAMAR - JOAO PESSOA - PB - 58032150

Código de Baixa

Código de Barras

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CAIXA

Comprovante de pagamento de boleto

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	HAECKEL VAN D L FILHO EO
Conta de débito:	1010 / 001 / 00000871-6

Representação numérica do código de barras:

00194.59536 50000.000005 01823.259211 7 70180000007437

Data do vencimento:	24/12/2016
Nome do banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Valor (R$):	74,37
Identificação da operação:	ART CATOLE DO ROCHA

Data de débito:	14/12/2016
Data/hora da operação:	14/12/2016 19:59:08

Código da operação:	00495951
Chave de segurança:	LPQE4QHL1ZRMR6XW

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Petição (1578174) SEI 01250.010108/2016-05 / pg. 31

Eng. HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO
Fone: 83-3244.17.45
83-99962.72.91

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Eng. Haeckel Van der Linden Filho
Fone: 83 - 3244.17.45
83-99962.72.91

Eng. HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO
Fone (083) 3244 17 45
(083) 99962 72 91

LAUDO DE ENSAIO DE EQUIPAMENTO DE ONDAS MÉDIAS MTA DE 1,0 kW

a) Interessado :

a1) Nome : RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

a2) Endereço Completo : Rodovia Catolé do Rocha S/N, Catolé do Rocha - PB
Fone (83) 3441 20 13

a3) Nome e Local da Emissora a que se destina o transmissor: ver itens acima.

b) Vistoria :

b1) Motivo : Renovação de Outorga.

b 2) Endereço completo onde foi realizado : Nas instalações do transmissor em Catolé do Rocha PB.

b 3) Data em que foi realizada : 15 de Dezembro de 2016.

c) Medições:

c1) Potência:

c1.1) Freqüência:

c1.11 Medida : 1.120 kHz

c1.12 Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento : +0,02 Hz

d) Distorção Harmônica a 25% , 50% , 85% e acima de 85% de modulação, para cada uma das potências nominais, com freqüências de modulação de 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500 Hz. Para 0,250 kW

MODULAÇÃO	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1000 Hz	5000Hz	7500 Hz
25 %	0,9 %	0,9%	0,8%	0,8%	0,8%	0,9%
50%	0,9 %	0,9%	0,9%	0,8%	0,8%	0,9%
85%	0,9%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%	0,9%
95 %	1%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%	0,9%

D1) Distorção Harmônica a 25% , 50% , 85% e acima de 85% de modulação, para cada uma das potências nominais, com freqüências de modulação de 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500 Hz. Para 1,0 kW

MODULAÇÃO	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1000 Hz	5000Hz	7500 Hz
25 %	0,9%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%	0,9%
50%	0,9%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%	0,9%
85%	1%	0,9%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%
95 %	1%	1%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%

e) Resposta de audiofrequencia, em relação a uma freqüência de modulação de 1000 Hz , para cada uma das potências nominais, na faixa de freqüência de 50 a 7500 Hz , com 25% , 50% e 85% de modulação para potência de 0,250 kW.

MOD.	50 Hz		100 Hz		400 Hz		1000 Hz		5000Hz		7500 Hz	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
	dB		dB		dB		dB		dB		dB	
25 %	+0,5	+0,5	+0,4	+0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	+0,1	+0,1	+0,8	+0,8
50%	+0,5	+0,5	+0,4	+0,4	+0,2	+0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	+0,6	+0,6
85%	+0,3	+0,3	+0,1	+0,1	-0,1	-0,1	0,0	0,0	-0,3	-0,3	+0,4	+0,4
95 %	+0,3	+0,3	+0,2	+0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,3	-0,3	+0,4	+0,4

Eng. HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO
Fone (083) 3244 17 45
(083) 99962 72 91

e2) Resposta de audiofrequencia, em relação a uma freqüência de modulação de 1000 Hz , para cada uma das potências nominais, na faixa de freqüência de 50 a 7500 Hz , com 25% , 50% e 85% de modulação para potência de 1,000 kW.

MOD.	50 Hz		100 Hz		400 Hz		1000 Hz		5000Hz		7500 Hz	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
	dB		dB		dB		dB		dB		dB	
25 %	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,1	-0,1	0,0	0,0	-0,4	-0,4	-0,1	-0,1
50%	+0,1	+0,1	-0,1	-0,1	-0,3	-0,3	0,0	0,0	-0,4	-0,4	-0,8	-0,8
85%	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2	0,0	0,0	-0,6	-0,6	-0,2	-0,2
95 %	-0,3	-0,3	-0,3	-0,3	-0,2	-0,2	0,0	0,0	-0,6	-0,6	-0,1	-0,1

f) Característica de regulação da amplitude da portadora, para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000 Hz a 100% de modulação:

Para 0,250 kW Variação de 0,5%
Para 1,000 kW Variação de 0,6%

g) Nível de ruído na portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz.

Para 0,250 kW -55,0 dB
Para 1,0 kW -56,0 dB

h) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:

Para 0,250 kW Atenuação 2º Harmônico 84 dB 3º Harmônico não perceptível
Para 1,000 kW Atenuação 2º Harmônico 84 dB 3º Harmônico não perceptível

Espúrios não perceptíveis nas potências de 0,250 kW, e 1,0 kW

i) Nível de entrada de áudio, na freqüência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:

Para 0,250 kW : +10,6 dBm
Para 1,0 kW : +11,6 dBm

j) Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0 e a 100% de modulação :

Para 0,250 kW : 0% de modulação 0,285 kVA 100% de modulação 0,294 kVA
Para1,0 kW : 0% de modulação 1,165 kVA 100% de modulação 1,74 kVA

k) Observações Visuais :

k1) Placa de identificação:

k11) Nome do Fabricante : MTA Eletrônica Industrial Ltda.
k12) Modelo : AM1500
K13)Numero de Série : 558
K14)Potências Nominal: 1.500W
K15)Potência de Operação: 1.000/250W
K16)Certificado de Homologação: 1095-02-0518
K17) Alimentação: 205-230V
K18) Consumo Max: 1,76 kVA

Eng. HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO
Fone (083) 3244 17 45
(083) 99962 72 91

l) Medidores do Estagio Final de RF:

Corrente Continua de Coletor : Fabricante DIGICAST escala : 0 a 10A
Tensão Continua de Coletor : Fabricante DIGICAST escala : 0 A 300 V
Nível de Modulação : Fabricante DIGICAST escala : 0 a 130 %

m) Existência de conector de RF:

Para ligação do monitor de modulação : Existe
Para medição de freqüência : Existe

o) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF:

01 (um)

p) Dispositivos de Segurança Pessoal

p1) Não existe alta tensão.
p2)Todo o transmissor está contido em gabinete metálico, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligados e conectadas à massa.
p 3) Não existe pontos de tensão maior que 350 V.
p4) Todos ajustes são feitos através de portas, que ao serem abertas, não dão acesso a circuitos de mais de 350 V.

r) Instrumentos utilizados pelo ensaiador:

- CARGA MARCA BIRD HULINE - 50 OHM 10000W
- MEDIDOR DE POTÊNCIA MARCA BIRD, MODELO 43
- GERADOR DE AUDIO MARCA VIDEOTRON, MODELO GA7
- MULTIMETRO MARCA HIOKI, MODELO 3007
- FREQUENCIMETRO DIGITAL MARCA ICEL MODELO FC-2700
- OSCILOSCOPIO MARCA MINIPA, MODELO MO-2062
- MONITOR DE MODULAÇÃO MARCA MTA MODELO DIGICAST
- ESPECTRUM ANALISER, MARCA HEWELETT PACKARD –MODELO HM 5014
- ATENUADOR PASSO, MARCA LYS ELECTRONIC LTDA.
- RECEIVER MARCA SANYO, MODELO RP-8880
- AMPERIMETRO DE RÁDIO FREQUENCIA, MARCA SHINOHRA ELETRICAL
- PONTE DE IMPEDANCIA MARCA DELTA MODELO OIB-1
- DISTORTION ANALYSER, MARCA HARMEG INSTRUMENTS, MODELO HM 5014

Eng. HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO
Fone (083) 3244 17 45
(083) 99962 72 91

8.5.8 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor à que se refere. O presente Laudo consta de 04 .folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..... de que faço uso".

Local: Catolé do Rocha - PB

Data: 16 de Dezembro de 2016

Nome: HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO

Nº de registro no CREA: 160297847-6

Assinatura:

8.5.9 - PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o transmissor de onda média a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Local: Catolé do Rocha - PB

Data: 16 de Dezembro de 2016

Nome: HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO

Nº de registro no CREA: 160297847-6

Assinatura:

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA , DECLARO que o Sr. Haeckel Van der Linden Filho esteve no endereço abaixo nos dia 15/12/2016 ensaiando o transmissor de onda média, fabricado por MTA Eletrônica Industrial Ltda, modelo AM 1500. série nº 558, com potência nominal de 1.5 kW e potência(s) de saída de 1,0 kW , ou com potência(s) de operação de..1,0.. kW (ensaio individual)

Local de ensaio: Rodovia Catolé do Rocha, s/n , Catolé do Rocha – PB

Data: 16 de Dezembro de 2016

Nome: Francisco Evangelista de Freitas

Cargo que exerce na entidade: Sócio

Assinatura

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20160107766

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA** RNP: **160297847-6**

2. Contratante

Contratante: **RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA** CPF/CNPJ: **09.286.972/0001-69**
RUA Manoel Pedro Nº: **s/n**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **Catolé do Rocha** UF: **PB** CEP: **58884000**
País: **Brasil**
Telefone: Email:
Contrato: **025** Celebrado em: **14/12/2016**
Valor: **R$ 1.500,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA** CPF/CNPJ: **09.286.972/0001-69**
RUA Manoel Pedro Nº: **s/n**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **Catolé do Rocha** UF: **PB** CEP: **58884000**
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: -6.343790 Longitude: -37.746761**
Data de Início: **15/12/2016** Previsão de término: **15/12/2016**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria , e Laudo de Ensaio conforme norma técnica da Anatel/Ministério das Comunicações

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO - CPF: 126.904.574-15

_____, _____ de _____ de _____
Local data

RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - CNPJ: 09.286.972/0001-69

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 74,37** Pago em: **14/12/2016** Nosso Número: **1823259**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: 60Az7D
Impresso em: 16/12/2016 às 12:49:15 por: , ip: 187.64.73.55

CAIXA

Comprovante de pagamento de boleto

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	HAECKEL VAN D L FILHO EO
Conta de débito:	1010 / 001 / 00000871-6

Representação numérica do código de barras:

00194.59536 50000.000005 01823.259211 7 70180000007437

Data do vencimento:	24/12/2016
Nome do banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Valor (R$):	74,37
Identificação da operação:	ART CATOLE DO ROCHA

Data de débito:	14/12/2016
Data/hora da operação:	14/12/2016 19:59:08

Código da operação:	00495951
Chave de segurança:	LPQE4QHL1ZRMR6XW

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Petição (1578175) SEI 01250.010108/2016-05 / pg. 39

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
CEP:
Tel: + 55 (83) 3533 2525

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO

CPF/CNPJ
126.904.574-15

Registro CREA
CREA-PB 160297847-6

Endereço
RUA PAULO FRANCA MARINHO, 101, AP 1501 B
MIRAMAR - JOAO PESSOA - PB - 58032150

Representação numérica: 00194.59536 50000.000005 01823.259211 7 70180000007437

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
0011-6 / 2111-3	00000000001823259	14/12/2016	24/12/2016

Parcela
1/1

Valor do Documento
R$ 74,37

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO RESP. TECNICA - ART	PB20160107766	R$ 74,37

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | Banco 001 - 9 | **00194.59536 50000.000005 01823.259211 7 70180000007437**

Local de Pagamento: **Pagável em qualquer Banco até o vencimento**						Vencimento: **24/12/2016**
Beneficiário: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**						Agência / Código Beneficiário: **0011-6 / 2111-3**
Data Documento: **14/12/2016**	N° do Documento: **1823259**	Espécie Doc.	Aceite: **N**	Data Processamento: **14/12/2016**		Nosso Número: **00000000001823259**
Uso do Banco	Carteira: **18**	Espécie Moeda: **R$**	Quantidade Moeda	Valor Moeda: **X**		(=) Valor do Documento: **74,37**

Instruções
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
08.667.024/0001-00

Pagador
HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO / Contratante: RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
126.904.574-15
CREA-PB 160297847-6
RUA PAULO FRANCA MARINHO, 101, AP 1501 B
MIRAMAR - JOAO PESSOA - PB - 58032150

Código de Baixa

Código de Barras | Autenticação Mecânica | **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Petição (1578175) SEI 01250.010108/2016-05 / pg. 40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**

CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:43 do dia 23/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

CNPJ: 09286972000169
Presidente:
Endereço: RUA RIO BRANCO, S/N -
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.244.214-68	FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	1.404	39.000,00
020.385.794-15	JOSE PIRES RODRIGUES	1.440	40.000,00
132.444.004-00	JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA	360	10.000,00
133.115.144-91	MARIA EMILIA COUTINHO T DE FREITAS	396	11.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
132.444.004-00	JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.286.972/0001-69

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1404	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
JOSE PIRES RODRIGUES	020.385.794-15	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1440	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA	132.444.004-00	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	360	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
MARIA EMILIA COUTINHO T DE FREITAS	133.115.144-91	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	396	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 23/01/2017 **Hora:** 10:01:15

Certidão obtida via Internet (1634923) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Catolé do Rocha
Freqüência: 1120 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322707269
Primeiro Licenciamento: 09/05/1985

Fistel: 07020033016
CNPJ: 09.286.972/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 05/11/1991

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			03/05/1984	Outorga	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -			03/09/1996	Renovação	Jur.
			- Selecione -			03/09/1996	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -			16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Informe a data de publicação no D.O.U.

Certidão obtida via Internet (1634923) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB **Município: Catolé do Rocha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha	31/05/1994	31/05/2004

Usuário: - **Data: 23/01/2017** **Hora: 10:06:37**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1634923) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo. 53900.015246/2014-11

1. Certifico e dou fé de que a regularização do quadro diretivo e societário da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo de transferência indireta nº 53900.011825/2014-86, e encontra-se em fase de análise pela Conjur.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/02/2017, às 09:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1650443** e o código CRC **E431A39E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 1650443

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM 27/04/2015
SECRET. DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

CERTIDÃO ESPECÍFICA Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

NIRE: 25 2 0004773 7 **CNPJ:** 09.286.972/0001-69

endereço: RUA MANOEL PEDRO

complemento: 1º ANDAR **número:** 304

bairro: CENTRO **CEP:** 58884-000

município: CATOLÉ DO ROCHA **UF:** PB

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	25200047737	03/06/1983	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	252A0047737	07/10/1983	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	252B0047737	20/05/1991	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	252C0047737	20/05/1991	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
E00	120913313	15/12/1997	RECADASTRAMENTO MERCANTIL
954	011/2008	10/01/2008	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
051	20140423222	20/05/2014	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
052	20140423230	20/05/2014	REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94

JOÃO PESSOA - PB, 27 de abril de 2015

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

*15023

93041

21/4/98

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

Certificamos que as informações contidas neste Certidão constam dos documentos arquivados na Junta Comercial e são expedidas na forma da lei sob nossa responsabilidade.

João Pessoa 21/01/2015

Joyce Maria Gomes da Silva
Diretora do Núcleo de Documentação e Arquivo

Secretária Geral

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRET. DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

JUCEP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
25 2 0004773-7	09.286.972/0001-69	03/06/1983	03/06/1983

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA MANOEL PEDRO, 304-1º ANDAR, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA, PB, 58.884-000

Objeto Social
ATIVIDADE DE RADIO

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS 002.244.214-68	200,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR 675.037.564-20	6.600,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS 567.923.104-25	6.600,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS 027.265.554-62	6.600,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 20/05/2014 Número: 20140423230
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

JOÃO PESSOA - PB, 27 de abril de 2015

*15023

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

93001

31/4/93

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

Certificamos que as informações acima conferem com os documentos arquivados na Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

João Pessoa, 24/04/2015

Secretário Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
02726555 4-82
22/06/77

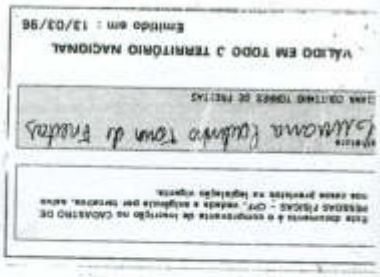
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 13/03/96

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Luciana C. Torres de Freitas

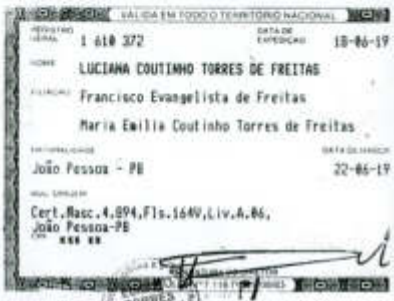
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1 610 372
18-06-19
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
Francisco Evangelista de Freitas
Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas
João Pessoa - PB
22-06-19
Cert.Nasc.4.894,Fls.164V,Liv.A.86,
João Pessoa-PB

Selo Digital: AB094375-EL40
Funcionario: PEDRO HUGO
João Pessoa, 04 de Maio de 2015
O Oficial:
Selo Digital: AB094376-BYAJ
Funcionario: PEDRO HUGO
João Pessoa, 04 de Maio de 2015
O Oficial:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
V-02
P-004
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1.151.421 - 2 VIA
06/05/2009
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
MARIA EMILIA COUTINHO TORRES FREITAS
JOAO PESSOA-PB
31/07/1969
CERT. C/ AVERB N.13992 F.92 L.398AUX
CARTORIO 1º JOÃO PESSOA PB
675.037.564-20

EUNÁPIO TORRES
Selo Digital: A60144574-8424
Funcionario: PEDRO HUGO
Joao Pessoa, 04 de Maio de 2015
O Oficial:

EUNÁPIO TORRES
Selo Digital: A60144575-8231
Funcionario: PEDRO HUGO
Joao Pessoa, 04 de Maio de 2015
O Oficial:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

119.427 - 2 VIA 05/05/2009

MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS

FRANCISCO EVANDRO COSTA DE FREITAS

MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

JOAO PESSOA-PB 23/10/1957

CARTORIO JOAO PESSOA-PB

567.923.104-25

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Receita Federal

CPF

567.923.104-25

MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS

23/10/1957

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

SET/2008

CORREIOS

www.correios.com.br

Selo Digital: ABG94577-JPWF

Funcionario: PEDRO HUGO

Joao Pessoa, 04 de Maio de 2015

O Oficial:

Selo Digital: ABG94576-JVNM

Funcionario: PEDRO HUGO

Joao Pessoa, 04 de Maio de 2015

O Oficial:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
TELEJUDICIÁRIO – CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

PAG: 001
13:14:25

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DA PARAÍBA, HAVER EM NOME DE:

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Pae :
Mãe :
Nascimento :
Naturalidade:
RG/CPF/CGC : 224421468

Processo	Distrib.	Vara	Classe
0001235-44.2008.815.2001	16/01/2008	6A. CIVEL	DEMARCACAO / DIVISAO
0000483-80.1995.815.0141	23/02/1995	2A. VARA	EXECUCAO FISCAL
0021655-02.2010.815.2001	14/05/2010	12A. CIVEL	USUCAPIAO

Esta Certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais. Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do PJE - Processo Judicial Eletrônico.

JOÃO PESSOA, 05 DE MAIO DE 2015

CLAUDIO ALVES DE ATAIDE
CENTRAL DE CERTIDÕES

Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência do Telejudiciário
Praça João Pessoa, S/Nº
Centro
CEP: 58.013-902
João Pessoa - PB
Fone: (83) 3216-1440

2ª VARA
Fls. 42
Esteyvenio

J. com autos.
A conclusão.
Catolé do Rocha, 26.10.2004.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
CAMPINA GRANDE - PB

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha/PB.

JUIZ DE DIREITO
2ª VARA.

Execução Fiscal
Processo nº 014.1995.000.483-9
Exequente: INSS
Executado: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA.
CDAs nº 31.560.524-3.

O INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Autarquia Federal com personalidade de direito público interno, por esta Procuradoria Federal Especializada, vem, perante V. Exa., nos autos em epígrafe, requerer a suspensão da presente execução fiscal, tendo em vista o parcelamento dos débitos (Lei nº 10.684/03), referentes às referidas CDAs, conforme pode se verificar do relatório anexo.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Campina Grande, 18 de outubro de 2004.

RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES
Procurador Federal
Mat. 1056850

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150427005342-29 05/05/2015, 13h28min
PAG: 1

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 05/05/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
CPF: 002.244.214-68
Mãe: ERMINA EVANGELISTA DE SOUSA
Pai: MANOEL VITORIANO DE FREITAS

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 05 DE MAIO DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
TELEJUDICIÁRIO – CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO CÍVEL/CRIMINAL DE 2° GRAU NEGATIVA

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS/CRIMINAIS,ORIGINÁRIOS DE 2° GRAU, ATIVOS, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA,ATÉ A PRESENTE DATA, **NADA HAVER CONTRA.**

NOME : FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
MÃE : ERMINA EVANGELISTA DE SOUSA
PAI : MANOEL VITORIANO DE FREITAS
CPF : 002.244.214-68

Obs : ESTA CERTIDÃO NÃO TERÁ VALIDADE PARA FINS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE PROCESSOS JUDICIAIS.

JOAO PESSOA, 07 DE MAIO DE 2015

CLÁUDIO ALVES DE ATAÍDE
CENTRAL DE CERTIDOES

Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência do Telejudiciário
Praça João Pessoa, S/N°
Centro
CEP: 58.013-902
João Pessoa - PB
Fone: (83) 3216-1440

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500079705

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
CPF: 002.244.214-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 27/4/2015 14:17:02

Endereços:
João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasilia - Fone (83) 3415-8700

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 18

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500079707

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
CPF: 002.244.214-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 27/4/2015 14:17:26

Endereços:
João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasilia - Fone (83) 3415-8700

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Eu, Bela. TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, Diretora da Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos em segredo de justiça, que constam, no sistema de acompanhamento processual do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, 03 feitos em nome de **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS,** CPF Nº 002.244.214-68, cujos resumos seguem em anexo e são parte integrante da presente certidão. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze). Do que eu, _____ (Cleomadson de Oliveira Botelho), Supervisor Assistente, lavrei. E eu, _____ (Telma Roberta Vasconcelos Motta), Diretora da Secretaria Judiciária do TRF da 5ª Região, conferi e subscrevo a presente certidão.

Certidão nº 372/2015-SJ

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 20

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO
Esparta - TRF5

Emitido em: 11/05/2015 14:49

Resumo dos Processos

Processo : **0014917-96.2010.4.05.0000AGTR110218-PB**
Processo Equivalente : 0014917-96.2010.4.05.0000
Relator : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA - Segunda Turma
AutorXReu : UNIÃO x FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS e outros
Fase Atual : 26/03/2013 19:05 - Remessa Externa
Localização Atual : Seção Judiciária da Paraíba
Vara : 1ª Vara Federal da Paraíba
Processo Originário : 0005544-79.2010.4.05.8200

Processo : **0005544-79.2010.4.05.8200AC530761-PB**
Processo Equivalente : 0005544-79.2010.4.05.8200
Relator : DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (Conv.) - Segunda Turma
AutorXReu : FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS e outros x UNIÃO
Fase Atual : 14/04/2015 13:37 - Recebimento Interno
ocalização Atual : Gabinete do Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
Vara : 1ª Vara Federal da Paraíba
Processo Originário : 0005544-79.2010.4.05.8200

Processo : **2000.82.00.003244-8 AC314425-PB**
Processo Equivalente : 0003244-96.2000.4.05.8200
Relator : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA - Terceira Turma
AutorXReu : FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS e outro x UNIÃO
Fase Atual : 09/10/2006 09:13 - Remessa Externa
Localização Atual : Seção Judiciária da Paraíba
Vara : 1ª Vara Federal da Paraíba
Processo Originário : 2000.82.00.003244-8

Resultado da Consulta de Processos

Processos	Dados Básicos | Processos Vinculados | Termo de Audiência | Sentença na Íntegra | Partes |
0003244-96.2000.4.05.8200	**0003244-96.2000.4.05.8200** **Classe** 229 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Imprimir Re 0003244-96.2000.4.05.8200 (2000.82.00.003244-8) Classe: 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Última Observação informada: Rua:, Caixa/Data 15/0621, Estante: , Pacote: 001, Prateleira: , Volume/Anexo/Apenso 002-00-00 (23/03/2015 14:37) Última alteração: EST_LAS Localização Atual: Setor de Arquivo - João Pessoa Autuado em 04/04/2000 - Consulta Realizada em: 12/05/2015 às 17:42 AUTOR : FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS E OUTRO ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA E OUTROS REU : UNIÃO PROCURADOR: ADRIANO PONTES ARAGAO 1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto Baixa Definitiva: Tipo - Remetido a(o) em 18/03/2015 Pacote: 001 Caixa/Data: 15/0621 Volume/Anexo/Apenso: 002-00-0 Objetos: 02.10.01 - Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Civil - Civil --- 18/03/2015 15:01 - Baixa Definitiva - Remetido a(o): Setor de Arquivo - João Pessoa Usuário:REJ --- 18/03/2015 08:41 - Remessa interna para Setor de Distribuição - João Pessoa com ARQUIVO (C/ BAIXA) usuário: RAL Número Guia: 20150001060 Recebido por: EST_ALEO em 18/03/2015 14:59 --- 18/06/2014 00:00 - Publicação D.O.E, pág. Boletim: 2014.000050 --- **Localização** Setor de Arquivo - João Pessoa
Total de Processos: 1	

Voltar à Consulta

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Eu, Bela. TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, Diretora da Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que não consta, no sistema de acompanhamento processual do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, feitos criminais em nome de **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS,** CPF Nº 002.244.214-68. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze). Do que eu, _____ (Cleomadson de Oliveira Botelho), Supervisor Assistente, lavrei. E eu, _____ (Telma Roberta Vasconcelos Motta), Diretora da Secretaria Judiciária do TRF da 5ª Região, conferi e subscrevo a presente certidão.

Certidão nº 373/2015-SJ

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 23

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**
Inscrição: **007932471228** Zona: 76 Seção: 42
Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB
Data de Nascimento: 21/02/1937 Domiciliado desde: 22/08/2011
Filiação: ERMINA EVANGELISTA DE SOUSA
MANOEL VITORIANO DE FREITAS

Certidão emitida às 14:21 de 27/04/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **GEHE.CITQ.TSUH.TH7W**

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 24

CERTIDÃO
NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO DA CERTIDÃO	CÓDIGO
2015279340	BHACHI

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, neles NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos últimos cinco anos, de responsabilidade de:

NOME.....: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS **CPF/CNPJ.....: 002.244.214-68**

ENDEREÇO.....: JOAO PESSOA PB -

, --

João Pessoa, PB, 30 de abril de 2015

O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FÉ.

GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
1ª Tabelião de Protesto

Esta certidão é válida somente no original, sem rasuras ou emendas.
SELO DIGITAL: ABJ95612-YZ8K - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br.

Pesquisado por: Roni em 30 de abril de 2015 às 10h57min.

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 25

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS
5º OFÍCIO DE NOTAS
BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
TABELIÃ

CERTIDÃO
NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO DA CERTIDÃO	CÓDIGO
2015193753	AIEGII

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, neles NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos últimos cinco anos, de responsabilidade de:

NOME.....: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS **CPF/CNPJ.....: 002.244.214-68**

ENDEREÇO.....: . - .

JOAO PESSOA, PB - .-

João Pessoa, PB, 27 de abril de 2015

O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FÉ.

BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
2ª Tabeliã de Protesto

Esta certidão é válida somente no original, sem rasuras ou emendas.
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada, a partir do dia útil seguinte à expedição, no site SELO DIGITAL: ABI13636-PR5Y - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br..

Pesquisado por: Charles Bernado em 27 de abril de 2015 às 15h52min.

Praça 1817 nº 40 - Centro - CEP: 58013-010 - João Pessoa - PB - E-mail: cartsouto@uol.com.br
C.N.P.J.: 08.271.314/0001-30 - Fones: (83) 3241.3040 / 3241.5297 - Fax: (83) 3241.5230

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**
Inscrição: **007932471228** Zona: 76 Seção: 42
Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB
Data de Nascimento: 21/02/1937 Domiciliado desde: 22/08/2011
Filiação: ERMINA EVANGELISTA DE SOUSA
MANOEL VITORIANO DE FREITAS

Certidão emitida às 14:25 de 27/04/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **DXRR.HUVL.GNS7.+IJA**

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 27

DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, RG nº 53.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, **DECLARO,** para os devidos fins, não integrar o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 263/67.

Catolé do Rocha, 07 de maio de 2015.

6º OFÍCIO

Francisco Evangelista de Freitas

EUNÁPIO TORRES TEL. 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE P/ SEMELHANÇA
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO.
JOÃO PESSOA,
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
ABJ11911-9VAL

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

DECLARAÇÃO

EU, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, RG nº 53.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, **DECLARO,** para os devidos fins, não participar da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 263/67.

Catolé do Rocha, 07 de maio de 2015.

6º OFÍCIO

Francisco Evangelista de Freitas

Francisco Evangelista de Freitas

1º OFÍCIO DE NOTAS E 2º REGISTRAL
EUNÁPIO TORRES
TEL.3210-1234
JOÃO PES
PARAÍB

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Miramar - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FORMA DE P/ SEMELHANCA
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO.
JOÃO PESSOA, Selo Digital: ABJ11904-QLZU
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

DECLARAÇÃO

EU, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, RG nº 53.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, **DECLARO,** para os devidos fins, NÃO estar no exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Catolé do Rocha, 07 de maio de 2015.

6º OFÍCIO

Francisco Evangelista de Freitas

5º OFÍCIO DE NOTAS E 3º REGISTRAL EUNÁPIO TORRES TEL.3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Eunápio Torres SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 500 - Altiplano - João Pessoa-PB - Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2522

Me Maria Emília Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Me Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Me Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE P/ SEMELHANÇA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO.

JOÃO PESSOA,

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Selo Digital ABJ11910-0G6S

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

DOCUMENTAÇÃO:

MARIA DE LOURDES C. TORRES DE FREITAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 718.427 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2009

NOME MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS

FILIAÇÃO FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

NATURALIDADE JOAO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 23/10/1967

DOC ORIGEM MASC.M.45424 FLS.97V LIV.A 00074
CARTORIO JOÃO PESSOA-PB

CPF 567.923.104-25

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-001

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

567.923.104-25

MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS

Nascimento
23/10/1967

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

SET/2008

CORREIOS
www.correios.com.br

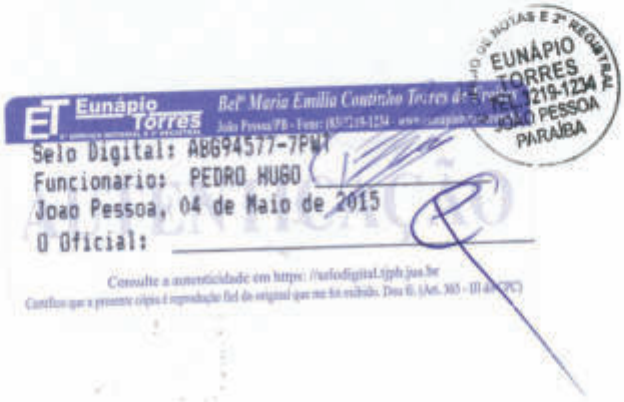
EUNÁPIO TORRES TEL. 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Eunápio Torres

Selo Digital: ABG94577-7PWY
Funcionario: PEDRO HUGO
Joao Pessoa, 04 de Maio de 2015
O Oficial:

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

EUNÁPIO TORRES TEL. 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Eunápio Torres

Selo Digital: ABG94578-0QNN
Funcionario: PEDRO HUGO
Joao Pessoa, 04 de Maio de 2015
O Oficial:

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
TELEJUDICIÁRIO – CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

PAG: 001
11:33:35

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DA PARAÍBA, HAVER EM NOME DE:

MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES

Pae :
Mãe :
Nascimento :
Naturalidade:
RG/CPF/CGC : 567.923.104-2

Processo	Distrib.	Vara	Classe
0000151-79.1995.815.0411	19/10/1995	VARA UNICA	PROCESSO DE EXECUCAO

Esta Certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais. Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do PJE - Processo Judicial Eletrônico.

JOÃO PESSOA, 05 DE MAIO DE 2015

CLAUDIO ALVES DE ATAIDE
CENTRAL DE CERTIDÕES

Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência do Telejudiciário
Praça João Pessoa, S/Nº
Centro
CEP: 58.013-902
João Pessoa - PB
Fone: (83) 3216-1440

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150427005462-35 05/05/2015, 11h33min
PAG: 1

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 05/05/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

MARIA DE LOURDES COUTINHO DE FREITAS
CPF: 567.923.104-25
Mãe: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
Pai: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 05 DE MAIO DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
TELEJUDICIÁRIO – CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO CÍVEL/CRIMINAL DE 2° GRAU NEGATIVA

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS/CRIMINAIS,ORIGINÁRIOS DE 2° GRAU, ATIVOS, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,ATÉ A PRESENTE DATA, **NADA HAVER CONTRA.**

NOME : MARIA DE LOURDES COUTINHO DE FREITAS
MÃE : MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
PAI : FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
CPF : 567.923.104-25

Obs : ESTA CERTIDÃO NÃO TERÁ VALIDADE PARA FINS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE PROCESSOS JUDICIAIS.

JOAO PESSOA, 07 DE MAIO DE 2015

CLÁUDIO ALVES DE ATAÍDE
CENTRAL DE CERTIDOES

Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência do Telejudiciário
Praça João Pessoa, S/Nº
Centro
CEP: 58.013-902
João Pessoa - PB
Fone: (83) 3216-1440

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500082206

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS
CPF: 567.923.104-25

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 30/4/2015 08:15:13

Endereços:
João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasilia - Fone (83) 3415-8700

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 36

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500082204

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS
CPF: 567.923.104-25

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 30/4/2015 08:14:03

Endereços:
João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasilia - Fone (83) 3415-8700

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 37

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Eu, Bela. TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, Diretora da Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que não consta, no sistema de acompanhamento processual do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, feito em nome de **MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS,** CPF Nº 567.923.104-25. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze). Do que eu, _____ (Cleomadson de Oliveira Botelho), Supervisor Assistente, lavrei. E eu, _____ (Telma Roberta Vasconcelos Motta), Diretora da Secretaria Judiciária do TRF da 5ª Região, conferi e subscrevo a presente certidão.

Certidão nº 369/2015-SJ

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 38

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS**
Inscrição: **013086391210** Zona: 76 Seção: 296
Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB
Data de Nascimento: 23/10/1967 Domiciliada desde: 15/04/1986
Filiação: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Certidão emitida às 08:07 de 07/05/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **O1OR.ADBX.BDHK.HU2A**

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 39

CERTIDÃO
NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO DA CERTIDÃO	CÓDIGO
2015279511	BHAECG

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, neles NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos últimos cinco anos, de responsabilidade de:

NOME.....: MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS **CPF/CNPJ.....: 567.923.104-25**

ENDEREÇO.....: JOAO PESSOA PB -

, --

João Pessoa, PB, 06 de maio de 2015

O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FÉ.

GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
1ª Tabelião de Protesto

Esta certidão é válida somente no original, sem rasuras ou emendas.
SELO DIGITAL: ABK07251-Z7ZR - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br.

Pesquisado por: Roni em 06 de maio de 2015 às 16h05min.

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 40

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2ª TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS
5º OFÍCIO DE NOTAS
BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
TABELIÃ

CERTIDÃO
NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO DA CERTIDÃO	CÓDIGO
2015194057	AIFHD

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, neles NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos últimos cinco anos, de responsabilidade de:

NOME.....: MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS **CPF/CNPJ.....: 567.923.104-25**

ENDEREÇO.....: - - -

J-PESSOA, PB - --

João Pessoa, PB, 07 de maio de 2015

O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FÉ.

BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
2ª Tabeliã de Protesto

Esta certidão é válida somente no original, sem rasuras ou emendas.
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada, a partir do dia útil seguinte à expedição, no site SELO DIGITAL: ABI44945-73E7 - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br..

Pesquisado por: Dario em 07 de maio de 2015 às 08h19min.

Praça 1817 nº 40 - Centro - CEP: 58013-010 - João Pessoa - PB - E-mail: cartsouto@uol.com.br
C.N.P.J.: 08.271.314/0001-30 - Fones: (83) 3241.3040 / 3241.5297 - Fax: (83) 3241.5230

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS**
Inscrição: **013086391210** Zona: 76 Seção: 296
Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB
Data de Nascimento: 23/10/1967 Domiciliada desde: 15/04/1986
Filiação: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Certidão emitida às 08:09 de 07/05/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **DZYM.XTPV.5MTA.14MX**

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 42

DECLARAÇÃO

Eu, MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS, RG nº 718.427 SSP/PB, CPF nº 567.923.104-25, **DECLARO,** para os devidos fins, não integrar o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 263/67.

Catolé do Rocha, 07 de maio de 2015.

6º OFÍCIO

MARIA DE LOURDES COUTINHO T. DE FREITAS

3º OFÍCIO DE NOTAS E 2º REGISTRAL
EUNÁPIO TORRES TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Bel.ª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Bel.ª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Bel.º Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)

Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - São Paulo-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE P/ SEMELHANÇA
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS ##########
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO
JOÃO PESSOA,
Selo Digital: ABJ11917-PDKG
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

DOCUMENTAÇÃO:

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JÚNIOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-004

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.151.421 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/2009

NOME FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR

FILIAÇÃO FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
MARIA EMILIA COUTINHO TORRES FREITAS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

JOAO PESSOA-PB 31/07/1969

DOC ORIGEM CAS. C/ AVERB N.13992 F.92 L.39BAUX
CARTORIO 1º JOÃO PESSOA PB

CPF 675.037.564-20

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Eunápio Torres — Bel. Maria Emília Coutinho Torres — João Pessoa PB - Fone: (83)3218-1234 - www.eunapiotorres.com.br

Selo Digital: AB694574-842K
Funcionario: PEDRO HUGO
Joao Pessoa, 04 de Maio de 2015
O Oficial:

EUNÁPIO TORRES — TEL. (83) 3218-1234 — JOÃO PESSOA — PARAÍBA

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Eunápio Torres — Bel. Maria Emília Coutinho Torres — João Pessoa PB - Fone: (83)3218-1234 - www.eunapiotorres.com.br

Selo Digital: AB694573-02JI
Funcionario: PEDRO HUGO
Joao Pessoa, 04 de Maio de 2015
O Oficial:

EUNÁPIO TORRES — TEL. (83) 3218-1234 — JOÃO PESSOA — PARAÍBA

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
TELEJUDICIÁRIO – CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

13:22:06

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DA PARAÍBA, HAVER EM NOME DE:

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR

Pae :
Mãe :
Nascimento :
Naturalidade:
RG/CPF/CGC : 00224421468

Processo	Distrib.	Vara	Classe
0741424-57.2007.815.2001	13/06/2007	10A. CIVEL	PROCEDIMENTO ORDINARIO

Esta Certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais. Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do PJE - Processo Judicial Eletrônico.

JOÃO PESSOA, 05 DE MAIO DE 2015

CLAUDIO ALVES DE ATAIDE
CENTRAL DE CERTIDÕES

Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência do Telejudiciário
Praça João Pessoa, S/Nº
Centro
CEP: 58.013-902
João Pessoa - PB
Fone: (83) 3216-1440

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150427005402-02 05/05/2015, 13h29min
PAG: 1

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 05/05/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR
CPF: 675.037.564-20
Mãe: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
Pai: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 05 DE MAIO DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
TELEJUDICIÁRIO – CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO CÍVEL/CRIMINAL DE 2° GRAU NEGATIVA

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS/CRIMINAIS,ORIGINÁRIOS DE 2° GRAU, ATIVOS, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,ATÉ A PRESENTE DATA, **NADA HAVER CONTRA.**

NOME : FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR
MÃE : MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
PAI : FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
CPF : 675.037.564-20

Obs : ESTA CERTIDÃO NÃO TERÁ VALIDADE PARA FINS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE PROCESSOS JUDICIAIS.

JOAO PESSOA, 07 DE MAIO DE 2015

CLÁUDIO ALVES DE ATAÍDE
CENTRAL DE CERTIDOES

Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência do Telejudiciário
Praça João Pessoa, S/Nº
Centro
CEP: 58.013-902
João Pessoa - PB
Fone: (83) 3216-1440

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500082197

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JÚNIOR
CPF: 675.037.564-20

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 30/4/2015 08:08:46

Endereços:
João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasilia - Fone (83) 3415-8700

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 49

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500082200

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JÚNIOR
CPF: 675.037.564-20

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 30/4/2015 08:10:26

Endereços:
João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasilia - Fone (83) 3415-8700

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Eu, Bela. TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, Diretora da Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que não consta, no sistema de acompanhamento processual do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, feito em nome de **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JÚNIOR,** CPF Nº 675.037.564-20. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze). Do que eu, _____ (Cleomadson de Oliveira Botelho), Supervisor Assistente, lavrei. E eu, _____ (Telma Roberta Vasconcelos Motta), Diretora da Secretaria Judiciária do TRF da 5ª Região, conferi e subscrevo a presente certidão.

Certidão nº 370/2015-SJ

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 51

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR**
Inscrição: **033183121201** Zona: 76 Seção: 169
Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB
Data de Nascimento: 31/07/1969 Domiciliado desde: 18/09/2001
Filiação: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Certidão emitida às 08:11 de 07/05/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

LUQQ.8SQV.POFZ.DATD

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 52

CERTIDÃO
NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO DA CERTIDÃO	CÓDIGO
2015279512	BHAECH

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, neles NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos últimos cinco anos, de responsabilidade de:

NOME.....: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR **CPF/CNPJ.....: 675.037.564-20**
ENDEREÇO.....: JOAO PESSOA PB -
, --

João Pessoa, PB, 06 de maio de 2015

O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FÉ.

GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
1ª Tabelião de Protesto

Esta certidão é válida somente no original, sem rasuras ou emendas.
SELO DIGITAL: ABK07252-QPBB - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br.

Pesquisado por: Roni em 06 de maio de 2015 às 16h06min.

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS
5º OFÍCIO DE NOTAS
BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
TABELIÃ

CERTIDÃO
NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO DA CERTIDÃO	CÓDIGO
2015194056	AIFHC

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, neles NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos últimos cinco anos, de responsabilidade de:

NOME.....: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR **CPF/CNPJ.....: 675.037.564-20**

ENDEREÇO.....: - - -

J-PESSOA, PB - --

João Pessoa, PB, 07 de maio de 2015

O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FÉ.

BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
2ª Tabeliã de Protesto

Esta certidão é válida somente no original, sem rasuras ou emendas.
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada, a partir do dia útil seguinte à expedição, no site SELO DIGITAL: ABI44944-BY5J - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br..

Pesquisado por: Dario em 07 de maio de 2015 às 08h17min.

Praça 1817 nº 40 - Centro - CEP: 58013-010 - João Pessoa - PB - E-mail: cartsouto@uol.com.br
C.N.P.J.: 08.271.314/0001-30 - Fones: (83) 3241.3040 / 3241.5297 - Fax: (83) 3241.5230

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR**
Inscrição: **033183121201** Zona: 76 Seção: 169
Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB
Data de Nascimento: 31/07/1969 Domiciliado desde: 18/09/2001
Filiação: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Certidão emitida às 08:13 de 07/05/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **SC3M.5QHY.VXI7.8TKA**

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 55

DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JÚNIOR, RG nº 1.151.421 SSP/PB, CPF nº 675.037.564-20, **DECLARO,** para os devidos fins, não integrar o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 263/67.

Catolé do Rocha, 07 de maio de 2015.

6º OFÍCIO

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JÚNIOR

6º OFÍCIO DE NOTAS E 2º REGISTRAL EUNÁPIO TORRES TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 308 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322
Bel.ª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas (Titular)
Bel.ª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Bel.º Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FORMA DE P/ SEMELHANÇA
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR ##########
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO.
JOÃO PESSOA,
Selo Digital: ABJ11906-TGGY
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

DOCUMENTAÇÃO:

LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS

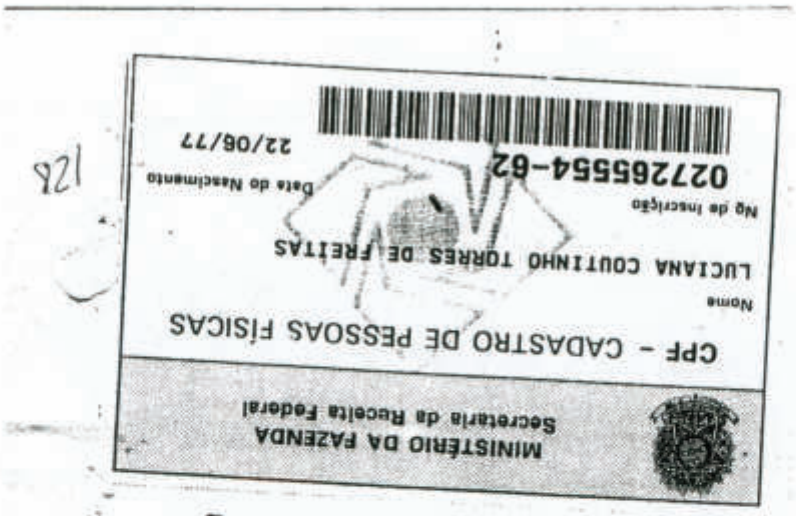

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS

Nº de Inscrição
027265554-62

Data de Nascimento
22/06/77

128

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Luciana Coutinho Torres de Freitas

LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS

Emitido em : 13/03/96

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Luciana C. Torres de Freitas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 610 372
DATA DE EXPEDIÇÃO 18-06-19

NOME LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS

FILIAÇÃO Francisco Evangelista de Freitas
Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

NATURALIDADE João Pessoa - PB
DATA DE NASCIM 22-06-19

LOC. ORIGEM Cert.Masc.4.894,Fls.164V,Liv.A.06, João Pessoa-PB

CPF *** **

ASSINATURA DO DIRETOR

Eunápio Torres
Selo Digital: AB694575-EL6D
Funcionario: PEDRO HUGO
Joao Pessoa, 04 de Maio de 2015
O Oficial:

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

EUNÁPIO TORRES TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Eunápio Torres
Selo Digital: AB694576-UYAZ
Funcionario: PEDRO HUGO
Joao Pessoa, 04 de Maio de 2015
O Oficial:

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

EUNÁPIO TORRES TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150427005531-00 05/05/2015, 11h36min
PAG: 1

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CÍVEL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 05/05/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
CPF: 027.265.554-62
Mãe: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
Pai: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 05 DE MAIO DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150427005522-00 05/05/2015, 11h36min
PAG: 1

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 05/05/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
CPF: 027.265.554-62
Mãe: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
Pai: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 05 DE MAIO DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
TELEJUDICIÁRIO – CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO CÍVEL/CRIMINAL DE 2° GRAU NEGATIVA

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS/CRIMINAIS,ORIGINARIOS DE 2° GRAU, ATIVOS, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,ATÉ A PRESENTE DATA, **NADA HAVER CONTRA.**

NOME : LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
MÃE : MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
PAI : FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
CPF : 027.265.554-62

Obs : ESTA CERTIDÃO NÃO TERÁ VALIDADE PARA FINS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE PROCESSOS JUDICIAIS.

JOAO PESSOA, 07 DE MAIO DE 2015

CLÁUDIO ALVES DE ATAÍDE
CENTRAL DE CERTIDOES

Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência do Telejudiciário
Praça João Pessoa, S/N°
Centro
CEP: 58.013-902
João Pessoa - PB
Fone: (83) 3216-1440

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500082207

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
CPF: 027.265.554-62

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 30/4/2015 08:17:53

Endereços:
João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasilia - Fone (83) 3415-8700

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 62

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500082208

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
CPF: 027.265.554-62

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 30/4/2015 08:18:40

Endereços:
João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasilia - Fone (83) 3415-8700

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 63

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Eu, Bela. TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, Diretora da Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que não consta, no sistema de acompanhamento processual do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, feito em nome de **LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS,** CPF Nº 027.265.554-62. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze). Do que eu, _____ (Cleomadson de Oliveira Botelho), Supervisor Assistente, lavrei. E eu, _____ (Telma Roberta Vasconcelos Motta), Diretora da Secretaria Judiciária do TRF da 5ª Região, conferi e subscrevo a presente certidão.

Certidão nº 371/2015-SJ

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 64

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS**
Inscrição: **023805401244** Zona: 76 Seção: 43
Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB
Data de Nascimento: 22/06/1977 Domiciliada desde: 12/05/1994
Filiação: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Certidão emitida às 08:15 de 07/05/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **WOTD.6/QB.NH/9.OFWK**

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 65

CERTIDÃO
NEGATIVA DE PROTESTO

NUMERO DA CERTIDÃO	CÓDIGO
2015279510	BHAECF

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, neles NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos últimos cinco anos, de responsabilidade de:

NOME.....: LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS **CPF/CNPJ.....: 027.265.554-62**

ENDEREÇO.....: JOAO PESSOA PB -

, --

João Pessoa, PB, 06 de maio de 2015

O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FÉ.

GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
1ª Tabelião de Protesto

Esta certidão é válida somente no original, sem rasuras ou emendas.
SELO DIGITAL: ABJ96169-6NKR - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br.

Pesquisado por: Roni em 06 de maio de 2015 às 16h04min.

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 66

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS
5º OFÍCIO DE NOTAS
BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
TABELIÃ

CERTIDÃO
NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO DA CERTIDÃO	CÓDIGO
2015194058	AIFHE

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, neles NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos últimos cinco anos, de responsabilidade de:

NOME.....: LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS **CPF/CNPJ.....: 027.265.554-62**

ENDEREÇO.....: - - -

J-PESSOA, PB - --

João Pessoa, PB, 07 de maio de 2015

O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FÉ.

BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
2ª Tabeliã de Protesto

Esta certidão é válida somente no original, sem rasuras ou emendas.
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada, a partir do dia útil seguinte à expedição, no site SELO DIGITAL: ABI44946-BKJ0 - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br..

Pesquisado por: Dario em 07 de maio de 2015 às 08h20min.

Praça 1817 nº 40 - Centro - CEP: 58013-010 - João Pessoa - PB - E-mail: cartsouto@uol.com.br
C.N.P.J.: 08.271.314/0001-30 - Fones: (83) 3241.3040 / 3241.5297 - Fax: (83) 3241.5230

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS**
Inscrição: **023805401244** Zona: 76 Seção: 43
Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB
Data de Nascimento: 22/06/1977 Domiciliada desde: 12/05/1994
Filiação: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Certidão emitida às 08:17 de 07/05/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **XZTN.ØI2J.LYLR.VV+H**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 68

DECLARAÇÃO

Eu, LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS, RG nº 1.610.372 SSP/PB, CPF nº 027.265.554-62, **DECLARO**, para os devidos fins, não integrar o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 263/67.

Catolé do Rocha, 07 de maio de 2015.

6º OFÍCIO

LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS

6º OFÍCIO DE NOTAS E 2º REGISTRAL EUNÁPIO TORRES TEL. 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas (Titular)
Belª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Belº Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone (083) 3252-2283 - Fax(083)3252-2322

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE P/ SEMELHANÇA
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS ##########
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO.
JOÃO PESSOA,
EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE
Selo Digital: ABJ11914-V9B6

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**
Inscrição: **007932471228** Zona: 76 Seção: 42
Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB
Data de Nascimento: 21/02/1937 Domiciliado desde: 22/08/2011
Filiação: ERMINA EVANGELISTA DE SOUSA
MANOEL VITORIANO DE FREITAS

Certidão emitida às 15:37 de 27/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **CDYM.WN3S.4ERQ.TRHX**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

CERTIDÃO

CER.0001.000064-3/2015

00018000100000643201 5

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interessada, que a União interpôs **agravo de instrumento, protocolado sob o nº 0014917-96.2010.4.05.0000 no TRF-5ª Região,** face à decisão (fls.358/359) prolatada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)** nº **0005544-79.2010.4.05.8200, Classe 29,** que deferiu a tutela antecipada. A ação foi proposta pelo **AUTOR FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS e outros** contra a **UNIÃO,** distribuída em 28/07/2010 13:05.

CERTIFICA, também, que a referida decisão (fls.358/359) **deferiu a tutela antecipada para determinar à União (SPU-GRU/PB)** que *não modificasse a situação atual do imóvel residencial localizado na Av. Governador Argemiro de Figueiredo, nº 3140, Bessa, João Pessoa/PB, devendo sustar eventual demolição ou destruição de quaisquer de suas partes até julgamento da lide, restando indeferido,por outro lado, o pedido de suspensão da cobrança de multa decorrente da ocupação de terreno de marinha, por falta de pressuposto legal.*

CERTIFICA, outrossim, que a União peticionou (fls.423/425), pedindo a reconsideração da decisão (fls.419/420) do Relator Des. Federal Paulo Gadelha que negou provimento ao agravo interposto.

CERTIFICA, também, que a União interpôs recurso especial (fls.434/442) face à decisão (fls.428/432),que restou retido conforme decisão (fls.460/461), em razão da incidência do §3º do art.542 do CPC.

CERTIFICA, por último, que o referido agravo de instrumento encontra-se retido, aguardando o julgamento da causa na instância superior.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 de setembro de 2015. Eu, Rachel Lacet de Paula, Técnica Judiciária, digitei-a. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, a conferi e assino.

RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor da Secretaria da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA 2ª TURMA

HEITOR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, DIRETOR DE SECRETARIA DA DIVISÃO DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,

CERTIFICA

A pedido verbal da parte interessada, que o **Processo**: 0005544-79.2010.4.05.8200 - AC530761-PB, Processo Originário: 0005544-79.2010.4.05.8200 em que figura como APTE. FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS (e outros) (Advogado/Procurador: DORGIVAL TERCEIRO NETO - PB000555), como APDO: UNIÃO e como relator o Exmo. Sr. Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho, de acordo com sentença, proferida em 30.06.2011, trata de ação ordinária proposta por FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, " em desfavor da UNIÃO, objetivando a anulação do processo administrativo (PA-SPU/PB nº 10467.000349/97-60) instaurado pela Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado da Paraíba para delimitação da linha de preamar médio do ano de 1831 (LPM-1831), requerendo a suspensão de demolição do imóvel residencial construído na Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 3140 (fls. 20), Bessa, João Pessoa/PB, endereço também mencionado em alguns documentos (fls. 03, 25 e 78) como Av. Pres. Campos Sales, nº 3140, Bessa, nesta capital; também requereram a suspensão da exigibilidade de eventual multa aplicada pela ocupação da área referida..."

CERTIFICA, ainda, que o Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Paraíba, proferiu a seguinte decisão:

> "... **Pelo** isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito os pedidos formulados por FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS e WALTER CORREIA DE BRITO NETO, ficando resguardados, contudo, os efeitos do acórdão proferido no AGTR nº 110218-PB (fls. 479/481) até o trânsito em julgado ou até que haja nova deliberação da instância superior...."

CERTIFICO, mais finalmente que, inconformadas com a decisão acima parcialmente transcrita, a apelante interpôs Recurso de Apelação, o qual foi recebido nos seus efeitos devolutivo e suspensivo tendo sido distribuído, em 20.10.2011, para o Exmo. Sr. Desembargador Federal Paulo Gadelha, e redistribuído, em 14.04.2015, para o Exmo. Sr. Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho, com quem se encontra, até a presente data, aguardando julgamento.

O REFERIDO É VERDADE. Dada e passada pela Divisão da Segunda Turma do TRF da 5ª Região, aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), em Recife PE. Do que eu, Luiz Carlos de Siqueira Bezerra, Técnico Judiciário, a digitei e eu, Heitor de Albuquerque Wanderley, Diretor da Divisão da Segunda Turma, a conferi.-.-.-.

Anexo - Documentos dos Sócios (1651300) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

CERTIDÃO

CER.0001.000052-0/2015

CERTIFICA a requerimento verbal de pessoa interessada, que tramita nesta 1ª Vara, os autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nº **0003244-96.2000.4.05.8200**, **Classe 229**, proposta pela **UNIÃO (AGU)** contra **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS** e **IDEBALDO VERAS BARRETO**, distribuída, em 06/04/2000 00:00, a qual se originou da Ação Ordinária de mesmo número, promovida por **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS** e **IDEBALDO VERAS BARRETO** contra a ré **UNIÃO (AGU)**, que teve por **objeto pedido de indenização por danos morais contra a ré, alegando que as suas prisões em flagrante delito (art. 5º, LXI, CF/88), motivadas por descumprimento de ordem judicial de autoridade competente, no caso, o Juiz eleitoral Titular da 36ª. Zona Eleitoral da Paraíba, foram abusivas e ilegais, a configurar o dano indenizável.**

CERTIFICA, também, que a referida ação foi **julgada improcedente**, através da **sentença** (fls. 169/173), condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios da sucumbência no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme CPC, art. 20, § 4º.

CERTIFICA, ainda, que a parte autora interpôs recurso de apelação da sentença monocrática, tendo o TRF – 5ª Região **negado provimento** à apelação dos autores, através do **acórdão** (fls. 194/199), com **trânsito em julgado em 08/08/2006**, certificado à fl. 201 dos autos, em 09/10/2006, encontrando-se o feito, atualmente, arquivado com baixa na distribuição, pelo pagamento do débito exeqüendo pelos executados/autores.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta Cidade de João Pessoa, aos 12 de agosto de 2015. Eu, **EDUARDO MARQUES BORGES DE SOUZA**, Supervisor-Assistente do Setor de Ações de Rito Ordinário da 1ª Vara, digitei-a. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, a conferi e assino.

RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor da Secretaria da 1ª Vara

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Alhandra

CERTIDÃO

Processo n. 0000151-79.1995.815.0411

Certifico e dou fé que, revendo os autos da Execução nº: 0000151-79.1995.815.0411, distribuída em 19/10/1995, com valor da causa de R$ 5.349.498,77, movida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de KELSEN ALENCAR FIGUEIREDO E OUTROS; foi determinada a citação pelo MM. Juiz às fls. 69 em 20/10/1995; sendo expedida precatória às fl. 70, em 24/10/1995, para citação dos executados Kenildo Alencar de Figueirêdo, Kelson Alencar de Figueirêdo e Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas Figueirêdo; tendo sido juntada petição da INPA – Ind. Nacional de Produtos Alimentícios Ltda (executada) em 06/11/1995, oferecendo bens a penhora; tendo sido juntada a precatória devolvida em 22/12/1995 com a citação dos executados Kenildo Alencar de Figueirêdo, Kelson Alencar de Figueirêdo e Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas Figueirêdo; às fl. 166/167, a exequente se pronunciou em discordância à penhora oferecida; tendo o MM Juiz determinado às fl. 168 a penhora do bem hipotecado; tendo sido juntado em 22/04/1996 o mandado e auto de penhora; tendo sido intimados os executados da penhora, ficando os autos suspensos, devido aos Embargos à Execução, conforme certidão de fl. 179 e 184.

O referido é verdade. Dou fé.

Alhandra, 27 de agosto de 2015

Ana Izabel Lopes Soares de Oliveira
Analista Judiciário

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 27/08/2015
VJB01V18 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 10:12:41

ÚLTIMAS 10 MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

Nº Processo: 0000151-79.1995.815.0411 ALHANDRA Nº Siscom: 0041199500015-5
Localizador: CERTIFIQUE

Nº	Data	Resp	Cod.	Movimentação
009	06/05/2000		00637	PROCESSO SUSPENSO POR 05052000
010	08/03/2001		01104	CERTIFICADO EM 08032000
011	08/03/2001		00637	PROCESSO SUSPENSO POR 08032001
012	24/04/2001		01104	CERTIFICADO EM 23042001
013	24/04/2001		01070	AGUARDA DECISAO DO APENSO 23042001
014	07/01/2014	AL23	00493	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 07/01/2014
015	30/03/2015	39ME	83001	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 30/03/2015 MAR/2015
016	25/08/2015	CPD1	00118	PROTOCOLIZADA PETICAO P001500150411 09:17:58 TERCEIR
017	27/08/2015	AL23	00132	RECEBIDOS OS AUTOS 02/04/2014
018	27/08/2015	AL23	00085	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) P001500150411 07

F3 RETORNA F4 IMPR EXTRATO F8 LOCALIZADOR ENTER CONTINUA F9 ENCERRA

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 27/08/2015
VJB01V12 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 08:51:41

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0000151-79.1995.815.0411 ATIVO Nº Siscom: 0411995000151-5
Classe : PROCESSO DE EXECUCAO
Assunto:
Comarca: ALHANDRA Vara: VARA UNICA DE ALHANDRA
Nº Apenso(s): 00002874219968150411 06100960719968150411
Valor Causa : 5349498,77 Justiça Gratuita: NAO
Distribuição: 19/10/1995 Arquivo: 0000

Autor : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CNPJ 07237373002840
Reu : KELSEN ALENCAR FIGUEIREDO e OUTROS
CPF 32517289468

Ultimos movimentos [localizador: CERTIFIQUE]
25/08/2015 PROTOCOLIZADA PETICAO P001500150411 09:17:58 TERCEIR
27/08/2015 RECEBIDOS OS AUTOS 02/04/2014
27/08/2015 JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) P001500150411 07:35:03 TERCEIR

F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA

Processo nº 2000.003244-8 Classe 229 Sentença TIPO "B"
(Res. CIF nº 535/2006) Exeqüente: UNIÃO (AGU)
Executada: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS e IDEBALDO VERAS BARRETO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Os executados FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS e IDEBALDO VERAS BARRETO, condenados ao pagamento de honorários advocatícios da sucumbência, fixados na sentença (fls.169/173), foram intimados (fls. 209/209-verso e 238/238-verso) a dar cumprimento à obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-I e 475-J.
2. Pagamentos efetuados (fls. 220 e 266) pelos executados, no prazo legal, mediante guia de depósito em conta bancária (fls. 220), à ordem deste Juízo, cujos valores foram posteriormente transferidos para a conta própria da exeqüente, conforme ofício da CEF (fls. 228/231), e através de guia GRU (fls. 266), diretamente na conta da exeqüente.
3. Petições da exeqüente/UNIÃO (fls. 222 e 270), concordando com os valores depositados pelos executados, bem como requereu a liberação dos valores insuficientemente bloqueados, através do BACENJUD (fls. 252 e 260) em contas bancárias de titularidade do executado IDEBALDO VERAS BARRETO.
4. Autos conclusos.

Relatados, DECIDO.

5. Os autos demonstram que a obrigação reconhecida em título judicial foi efetivamente satisfeita pelo(a) executado(a), tendo o(a) exeqüente concordado expressamente com o valor depositado, havendo requerido o levantamento do depósito.
6. Em face do pagamento do valor da condenação, encontra-se encerrada a fase de satisfação do julgado, restando finalizados, por conseguinte, os atos do processo nesta instância; assim, tendo sido exaurida a execução, impõe-se a extinção do feito, nos termos do CPC, arts. 794, I, e 795, aplicáveis subsidiariamente ao procedimento de cumprimento de sentença, ex vi do mesmo CPC, art. 475-R, incluído pela Lei nº 11.232/2005.
7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito.
8. Proceda-se ao desbloqueio dos valores ínfimos bloqueados, via BACENJUD (fls. 252 e 260), das contas bancárias do executado IDEBALDO VERAS BARRETO.
9. Após o trânsito em julgado, e cumprido o item anterior, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
10. P. R. I.

João Pessoa, 12/05/2014

João Bosco Medeiros de Sousa
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
2ª VARA

Processo

Nº Processo:	200.2008.001.235-0		
Nº Novo:	0001235-44.2008.815.2001	**Vara:**	6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
Classe:	DEMARCACAO / DIVISAO	**Distribuição:**	16/01/2008
Status:	ATIVO	**Valor Ação:**	R$20.000,00
Localizador:	PRAZO		

Assuntos:

DIVISAO E DEMARCACAO

Partes:

	Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1	AUTOR	ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR	ATIVO	ZILMA DE VASCONCELOS BARROS LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS	CPF 02293814483
2	OUTROS	ALDENOR MENDES HOLANDA	ATIVO	SERGIO BRITO FIGUEIREDO	ND
3	OUTROS	HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA	ATIVO	SERGIO BRITO FIGUEIREDO	CNPJ 08946147000180
4	REU	MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS	ATIVO	FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT	CPF 13311514491
5	REU	FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	ATIVO	FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT	CPF 224421468
6	REU	RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO	ATIVO	FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT	CPF 70955026768
7	REU	GRIGORIO PEREIRA DE MOURA NETO	ATIVO	FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT	CPF 15127168472

Movimentações:

	Data	Descrição
1	31/10/2016	PUBLICADO 31/10/2016 NOTA DE FORO
2	31/10/2016	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 27/10/2016
3	31/10/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 30/10/2013
4	31/08/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 31/08/2016
5	31/08/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 31/08/2016
6	31/08/2016	JUNTADA DE PETICAO EMBARGOS DE DECLARACAO 31/08/2016 P063894162001 10:46:23 HOLA
7	31/08/2016	JUNTADA DE PETICAO APELACAO 31/08/2016 P065563162001 10:37:05 MARIA E
8	30/11/2009	MANDADO EXPECA-SE 30112009
9	30/11/2009	CERTIFICADO EM 30112009
10	30/10/2012	PETICAO JUNTADA EM 30102012
11	30/09/2015	JUNTADA DE PETICAO RAZOES FINAIS 29/09/2015 APRESENTADA PELO AUTOR
12	30/09/2014	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 30/09/2014 SET/2014
13	30/09/2014	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 30/09/2014 MAR/2014
14	30/09/2013	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 30/09/2013 SET/2013
15	30/09/2011	AGUARDA PROVIDENCIA DO AUTOR 07102011
16	30/09/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 30092011
17	30/09/2009	CERTIFIQUE-SE 29092009
18	30/09/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 29092009
19	30/08/2010	AUTOS VISTA AS PARTES 23082010
20	30/08/2010	PETICAO JUNTADA EM 27082010
21	30/06/2016	JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO 30/06/2016
22	30/06/2016	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 30/06/2016 P096933152001 11:39:56 FRANCIS
23	30/06/2008	NOTA DE FORO EXPEDIDA 30062008 NF 88/8
24	30/03/2011	NOTA DE FORO EXPECA-SE 30032011
25	30/03/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 30032011
26	30/03/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 30032011
27	29/05/2009	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 28062009
28	29/03/2012	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO 03042012
29	28/09/2015	RECEBIDOS OS AUTOS 28/09/2015
30	28/09/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA 28092011 NF 74/11
31	28/05/2009	MANDADO SOLICITADO EM 280520099MARIA EMILIA
32	28/04/2011	PETICAO JUNTADA EM 28042011
33	28/04/2011	AUTOS DEVOLVIDOS ADVOG AUTOR 28042011

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 79

Movimentações:

	Data	Descrição
34	27/06/2008	NOTA DE FORO EXPECA-SE 26062008
35	27/06/2008	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 26062008
36	27/05/2009	MANDADO EXPECA-SE 27052009
37	27/05/2009	PETICAO JUNTADA EM 26052009
38	27/01/2010	AUTOS VISTA AS PARTES 01022010
39	27/01/2010	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 27012010
40	26/11/2008	NOTA DE FORO EXPECA-SE 26112008
41	26/11/2008	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 26112008
42	26/10/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 26/10/2016 NF 88/16
43	25/06/2009	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO 19082009
44	25/06/2009	MANDADO JUNTADO EM 19062009
45	25/05/2011	AUTOS VISTA REU 30052011
46	25/05/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 25052011
47	25/02/2009	NOTA DE FORO EXPECA-SE 25022009
48	25/02/2009	AUDIENCIA CONCILIACAO 19082009 1530
49	25/02/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 25022009
50	25/01/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA 25012010 NF 2/10
51	25/01/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 25012010
52	25/01/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 25012010
53	24/11/2015	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 24/11/2015 P096933152001 17:58:57 FRANCIS
54	24/08/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO APELACAO 24/08/2016 P065563162001 14:41:11 MARIA E
55	23/09/2015	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 23/09/2015 007516PB
56	23/09/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO 23092009
57	23/09/2009	PETICAO JUNTADA EM 16092009
58	23/05/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA 23052011 NF 43/11
59	23/02/2011	PETICAO JUNTADA EM 23022011
60	22/10/2012	AUTOS VISTA REU 27102012
61	22/10/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 22102012
62	22/09/2015	AUDIENCIA DE INSTRUCAO REALIZADA 22/09/2015 14:30 SL 319
63	22/09/2010	AUTOS VISTA AS PARTES 22092010
64	22/09/2010	PETICAO JUNTADA EM 27082010
65	22/09/2008	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 30092008
66	22/08/2012	AUDIENCIA REALIZADA 22082012
67	22/03/2012	PETICAO JUNTADA EM 21032012
68	21/01/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO 21012009
69	21/01/2009	PETICAO JUNTADA EM 16012009
70	20/01/2015	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 20/01/2015
71	19/09/2008	MANDADO SOLICITADO EM 190920087HOLANDA IMOBI
72	19/08/2010	AUTOS VISTA AS PARTES 23082010
73	19/08/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 18082010
74	19/08/2009	CERTIFIQUE-SE 19082009
75	19/08/2009	AUDIENCIA REALIZADA 19082009
76	18/10/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA 18102012 NF 67/12
77	17/08/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO EMBARGOS DE DECLARACAO 17/08/2016 P063894162001 17:51:37 H
78	17/04/2012	AGUARDA PROVIDENCIA DO AUTOR 22042012
79	17/04/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 17042012
80	17/01/2011	AUTOS VISTA AS PARTES 22012011
81	17/01/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 16012011
82	16/08/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA 16082010 NF 55/10
83	16/05/2009	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO 19082009
84	15/04/2011	AUTOS CARGA ADVOGADO AUTOR 15042011 007516PB
85	15/01/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 15/01/2015
86	15/01/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 15/01/2015
87	14/10/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/10/2015
88	14/10/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 14/10/2015
89	14/10/2015	RECEBIDOS OS AUTOS 14/10/2015
90	14/07/2008	MANDADO EXPECA-SE 14072008
91	14/07/2008	PETICAO JUNTADA EM 10072008
92	14/07/2008	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 02072008
93	14/04/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA 14042012 NF 19/12

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 80

Movimentações:

	Data	Descrição
94	14/04/2010	AUTOS VISTA AS PARTES 23042010
95	14/04/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 13042010
96	13/11/2008	AUTOS CLS PARA DESPACHO 13112008
97	13/11/2008	CONTESTACAO APRESENTADA 13112008
98	13/11/2008	MANDADO JUNTADO EM 15102008
99	13/07/2009	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO 19082009
100	13/07/2009	MANDADO JUNTADO EM 13072009
101	13/01/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA 13012011 NF 1/11
102	12/07/2012	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO 22082012
103	12/05/2011	NOTA DE FORO EXPECA-SE 12052011
104	12/05/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 12052011
105	12/05/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 12052011
106	12/03/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 12032010
107	12/03/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 12032010
108	11/10/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 11/10/2013
109	11/10/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO DOCUMENTO (OUTROS) 11/10/2013 CERTIDAO EXPEDIDA
110	11/03/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 11032010
111	11/03/2010	PETICAO JUNTADA EM 11032010 1103201
112	11/03/2010	PETICAO JUNTADA EM 11032010 1103201
113	11/03/2010	OFICIO(S) EXPEDIDO(S) 02032010
114	11/03/2010	PETICAO JUNTADA EM 10022010
115	11/02/2010	AUTOS VISTA AS PARTES 11022010
116	11/02/2010	PETICAO JUNTADA EM 10022010
117	11/01/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 11012010
118	11/01/2010	PETICAO JUNTADA EM 08012010
119	11/01/2010	CIENCIA TOMADA EM CARTORIO 01122009
120	10/08/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 10082010
121	10/08/2010	ALVARA ENTREGUE 09082010
122	10/08/2010	ALVARA EXPEDIDO E A DISPOSICAO 09082010
123	10/08/2010	ALVARA EXPECA-SE 09082010
124	10/08/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 09082010
125	10/08/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 06082010
126	10/08/2010	PETICAO JUNTADA EM 06082010
127	10/03/2009	AGUARDA PROVIDENCIA DO AUTOR 15032009
128	10/03/2009	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 10032009
129	09/10/2008	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 20102008
130	09/10/2008	CONTESTACAO APRESENTADA 09102008
131	09/04/2013	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 04/04/2013
132	09/04/2013	PUBLICADO 22/03/2013 DESPACHO
133	09/04/2013	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 21/03/2013
134	09/04/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA 09042010 NF 27/10
135	09/02/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 09/02/2015
136	09/02/2015	RECEBIDOS OS AUTOS 09/02/2015
137	09/02/2015	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO 09/02/2015
138	09/02/2011	AUTOS VISTA AS PARTES 22012011
139	09/02/2011	PETICAO JUNTADA EM 08022011
140	09/01/2009	AUTOS VISTA AUTOR 21012009
141	09/01/2009	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 09012009
142	08/08/2016	PUBLICADO 08/08/2016 SENTENÇA
143	08/08/2016	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 04/08/2016
144	07/10/2008	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 20102008
145	07/10/2008	MANDADO JUNTADO EM 07102008
146	07/07/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 07072011
147	07/04/2011	AUTOS VISTA AUTOR 12042011
148	07/04/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 07042011
149	07/01/2009	NOTA DE FORO EXPEDIDA 07012009 NF 1/9
150	06/12/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 06122010
151	06/12/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 06122010
152	06/04/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 06042010
153	06/04/2010	PETICAO JUNTADA EM 06042010

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 81

Movimentações:		
	Data	Descrição
154	06/03/2009	NOTA DE FORO EXPEDIDA 06032009 NF 36/9
155	05/10/2015	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 05/10/2015 012085PB
156	05/04/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA 05042011 NF 25/11
157	05/03/2015	PUBLICADO 05/03/2015 AUDIENCIA 22/09/2015
158	05/03/2015	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 04/03/2015
159	05/03/2015	AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA 22/09/2015 14:30 SL 319
160	05/03/2015	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 25/02/2015
161	05/03/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 05/03/2013 INTIMACAO ORDENADA
162	05/03/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 05/03/2013
163	05/03/2013	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 28/02/2013
164	04/08/2011	NOTA DE FORO EXPECA-SE 04082011
165	04/08/2011	AUDIENCIA INSTRUCAO/JULGAMENTO 03042012 1430
166	04/08/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 04082011
167	04/06/2008	AUTOS CLS PARA DESPACHO 04062008
168	04/06/2008	IMPUGNACAO APRESENTADA 04062008
169	04/05/2010	AUTOS VISTA AS PARTES 23042010
170	04/05/2010	PETICAO JUNTADA EM 04052010
171	04/03/2013	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 04/03/2013
172	04/03/2010	AUTOS VISTA AS PARTES 04032010
173	04/03/2010	OFICIO(S) EXPEDIDO(S) 02032010
174	03/08/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 03/08/2016 NF 66/16
175	03/06/2011	PETICAO JUNTADA EM 02062011
176	03/06/2011	PETICAO JUNTADA EM 02062011
177	03/04/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 03042012
178	03/04/2012	AUDIENCIA ADIADA PARA 22082012 1500
179	03/04/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 03042012
180	03/04/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 02042012
181	03/04/2012	PETICAO JUNTADA EM 02042012
182	03/03/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 03/03/2015 NF 13/15
183	03/02/2010	AUTOS VISTA AS PARTES 01022010
184	03/02/2010	PETICAO JUNTADA EM 03022010
185	02/12/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 02122010
186	02/12/2010	CERTIFICADO EM 01122010
187	02/10/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 02102012
188	02/10/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 02102012
189	01/10/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 01102012
190	01/03/2012	AUDIENCIA AGUARDA REALIZACAO 03042012

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 82

Processo

Nº Processo:	014.1995.000.483-9		
Nº Novo:	0000483-80.1995.815.0141	**Vara:**	2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA
Classe:	EXECUCAO FISCAL	**Distribuição:**	23/02/1995
Status:	ATIVO	**Valor Ação:**	R$78.419,42
Localizador:	PROC. CIVEL SUSPENSO		

Assuntos:

RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

Partes:

	Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1	AUTOR	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ATIVO	EMERI PACHECO MOTA	ND
2	REU	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	ATIVO		CNPJ 09286972000169
3	REU	JOAO EVANGELISTA DE FREITAS	ATIVO		ND
4	REU	FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	ATIVO		CNPJ 0

Movimentações:

	Data	Descrição
1	08/08/2016	DECORRIDO PRAZO DA PARTE 15/08/2017
2	12/07/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 12/07/2016
3	08/07/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/07/2016
4	08/07/2016	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 08/07/2016 PM00075160141 14:58:00 TERCEIR
5	15/06/2016	RECEBIDOS OS AUTOS 15/06/2016 DEV. DA FAZENDA NACIONAL
6	01/06/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 23/05/2016 PM00075160141 23/05/2016 15:39
7	10/05/2016	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL 10/05/2016 FAZEND
8	22/03/2016	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 22/03/2016
9	22/03/2016	RECEBIDOS OS AUTOS 22/03/2016
10	05/02/2016	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A PROCURADORIA DO INSS 05/02/2016
11	05/02/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 05/02/2016
12	24/11/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 24/11/2015
13	19/10/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 19/10/2015 P000662150141 11:06:15 FRANCIS
14	30/09/2015	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 30/09/2015 SET/2015
15	16/07/2015	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 16/07/2014
16	30/06/2015	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 30/06/2015 P000662150141 11:28:20 FRANCIS
17	30/03/2015	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 30/03/2015 MAR/2015
18	30/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 30/07/2014
19	30/07/2014	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 30/07/2014
20	30/07/2014	RECEBIDOS OS AUTOS 30/07/2014
21	15/07/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A PROCURADORIA DO INSS 15/07/2014
22	15/05/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 15/05/2014
23	13/01/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 13/01/2014
24	07/06/2010	PROCESSO SUSPENSO PARA 07062010
25	07/06/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 06062010
26	24/02/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 22022010
27	19/01/2010	JUNTADA DE PETICAO 19012010
28	18/12/2009	AUTOS DEVOLVIDOS AO CARTORIO 18122009
29	08/10/2009	AUTOS A FAZENDA PUBLICA 08102009
30	16/09/2009	CARTA DE INTIMACAO EXPEDIDA 16092009
31	03/09/2009	EXPECA-SE CARTA DE INTIMACAO 03092009
32	03/09/2009	INTIMACAO ORDENADA 03092009
33	31/03/2009	EXPECA-SE CARTA DE INTIMACAO 31032009
34	31/03/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 31032009
35	26/11/2008	AUTOS CLS PARA DESPACHO 26112008
36	18/11/2008	PETICAO JUNTADA EM 17112008
37	18/11/2008	AR JUNTADO EM 17112008
38	15/10/2008	CARTA DE INTIMACAO EXPEDIDA 15102008
39	09/09/2008	EXPECA-SE CARTA DE INTIMACAO 09092008

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 83

Movimentações:		
	Data	Descrição
40	09/09/2008	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 09092008
41	06/08/2008	AUTOS CLS PARA DESPACHO 06082008
42	22/07/2008	CERTIFICADO EM 22072008
43	15/07/2008	CERTIFIQUE-SE 15072008
44	14/06/2008	CERTIFIQUE-SE DECURSO DO PRAZO 14062008
45	29/04/2008	PRAZO DECORRENDO 29042008
46	29/04/2008	AR JUNTADO EM 29042008
47	29/04/2008	CARTA DE INTIMACAO EXPEDIDA 29042008
48	06/03/2008	AR AGUARDA DEVOLUCAO 05032008
49	06/03/2008	CARTA DE INTIMACAO EXPEDIDA 05032008
50	26/02/2008	INTIMACAO ORDENADA 26022008
51	26/02/2008	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 26022008
52	11/01/2008	AUTOS CLS PARA DESPACHO 11012008
53	30/10/2007	CERTIDAO A DISPOSICAO 26102007
54	29/08/2007	CERTIFIQUE-SE 29082007
55	13/07/2007	AR JUNTADO EM 13072007
56	04/12/2006	CARTA DE CITACAO EXPEDIDA 04122006
57	01/09/2005	PRAZO TERMINO EM 01022006
58	01/09/2005	PRAZO FIXADO INICIO 01092005
59	01/09/2005	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 01092005
60	11/07/2005	AUTOS CLS PARA DESPACHO 11072005
61	09/06/2005	CERTIDAO A DISPOSICAO 09062005
62	12/05/2005	CERTIFIQUE-SE 12052005
63	30/03/2005	AGUARDE-SE 30032005 ART 265II
64	17/11/2004	INTIMACAO ORDENADA 17112004
65	17/11/2004	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 17112004
66	10/11/2004	AUTOS CLS PARA DESPACHO 10112004
67	26/10/2004	PETICAO JUNTADA EM 26102004
68	23/10/2004	AGUARDE-SE 23102004 CARTA
69	23/10/2004	MANDADO JUNTADO EM 20102004
70	27/09/2004	MANDADO SOLICITADO EM 270920041RADIO INDEPEN
71	27/07/2004	CUMPRA-SE 27072004
72	27/07/2004	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 22072004
73	12/07/2004	AUTOS CLS DESPACHO J.SUBSTITUT 12072004
74	12/07/2004	PETICAO JUNTADA EM 11062004
75	22/03/2004	CUMPRA-SE 16032004
76	22/03/2004	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 16032004
77	08/03/2004	AUTOS CLS DESPACHO J.SUBSTITUT 08032004
78	01/03/2004	AUTOS DEVOLVIDOS AO CARTORIO 01032004
79	29/02/2004	AUTOS AO CONTADOR 26022004
80	07/12/2003	CUMPRA-SE 04122003
81	07/12/2003	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 04122003
82	26/11/2003	AUTOS CLS DESPACHO J.SUBSTITUT 26112003
83	19/11/2003	CERTIDAO A DISPOSICAO 17112003
84	24/10/2003	CERTIFIQUE-SE 24102003
85	24/10/2003	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 24102003
86	24/10/2003	AUTOS CLS DESPACHO J.SUBSTITUT 21102003
87	04/07/2003	AGUARDA ENCERR.FERIAS FORENSES 02082003
88	04/07/2003	CERTIFICADO EM 03072003
89	09/03/2003	CERTIDAO A DISPOSICAO 09032003
90	23/11/2002	DESPACHO AGUARDA CUMPRIMENTO 23122002
91	27/04/2002	CERTIFIQUE-SE A ESCRIVANIA 27042002
92	27/04/2002	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 27042002
93	27/04/2002	AUTOS CLS PARA DESPACHO 27042002
94	17/04/2002	PROCESSO REDISTRIBUIDO EM 17042002 CR11
95	13/04/2002	CUMPRA-SE 13042002
96	13/04/2002	DILIGENCIA ORDENADA 13042002
97	13/04/2002	REMETA-SE 13042002
98	13/04/2002	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 13042002
99	13/04/2002	AUTOS CLS DESPACHO J.SUBSTITUT 13042002

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 84

Movimentações:		
	Data	Descrição
100	27/03/2002	PUBLICACAO DESPACHO/SENTENCA 23032002
101	21/03/2002	NOTA DE FORO EXPEDIDA 21032002 NF 10/2
102	06/02/2002	INTIMACAO ORDENADA 06022002
103	06/02/2002	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 06022002
104	04/02/2002	AUTOS CLS PARA DESPACHO 05022002
105	01/02/2002	CERTIFICADO EM 01022002
106	11/12/2001	MANDADO JUNTADO EM 10122001
107	28/11/2001	OFICIO(S) EXPEDIDO(S) 27112001
108	14/11/2001	REMETA-SE 13112001
109	14/11/2001	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 13112001
110	12/11/2001	AUTOS CLS PARA DESPACHO 12112001
111	12/11/2001	PRAZO DECORRIDO 12112001
112	05/11/2001	PRAZO TERMINO EM 12112001
113	05/11/2001	INTIMACAO EM CARTORIO 05112001

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 85

Processo

Nº Processo:	200.2010.021.655-1		
Nº Novo:	0021655-02.2010.815.2001	**Vara:**	12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
Classe:	USUCAPIAO	**Distribuição:**	14/05/2010
Status:	ATIVO	**Valor Ação:**	R$0,00
Localizador:	CARGA ADV/AUTOR		

Assuntos:

USUCAPIAO ESPECIAL (CONSTITUCIONAL)

Partes:

	Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1	AUTOR	JOAO BARBOSA DA SILVA	ATIVO	UBIRATA FERNANDES DE SOUZA	CPF 02224286430
2	REU	CLAUDIO CAVALCANTE ARRUDA	ATIVO		ND
3	REU	ROBERTO MACHADO DE CAMPOS JUNIOR	ATIVO		ND
4	REU	FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	ATIVO		ND
5	REU	PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA	ATIVO		ND
6	REU	ANTONIO VIEIRA LINS	ATIVO		ND
7	REU	MARIA MIRANDA	ATIVO		ND
8	REU	MAIRA ELIZA DA CONCEICAO	ATIVO		ND

Movimentações:

	Data	Descrição
1	03/08/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 03/08/2016 P060499162001 09:50:39 JOAO BA
2	11/07/2016	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 11/07/2016 011960PB
3	07/06/2016	PUBLICADO 07/06/2016 NF 153/16
4	03/06/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 03/06/2016 NF 153/1
5	07/04/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 07/04/2016
6	09/11/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 09/11/2015
7	06/10/2015	RECEBIDOS OS AUTOS 06/10/2015
8	24/09/2015	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO 24/09/2015
9	17/09/2015	JUNTADA DE DOCUMENTO CARTA PRECATORIA 17/09/2015 CITACAO NAO EFETIVADA
10	17/09/2015	JUNTADA DE MANDADO 17/09/2015 D041342152001 15:41:00 017
11	17/09/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 17/09/2015 P003466152001 15:41:00 JOAO BA
12	13/05/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA PRECATORIA 13/05/2015 CAMPINA GRANDE-PB
13	11/05/2015	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 11/05/2015
14	31/03/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 31/03/2015
15	30/03/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 30/03/2015 AUTOR
16	16/03/2015	RECEBIDOS OS AUTOS 16/03/2015
17	16/03/2015	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 16/03/2015 P003466152001 16:18:32 JOAO BA
18	09/03/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 09/03/2015 NF 57/15
19	17/11/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 17/11/2014 011960PB
20	29/10/2014	PUBLICADO 29/10/2014 NF 257/14
21	24/10/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 24/10/2014 NF 257/1
22	25/09/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 25/09/2014
23	19/08/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 19/08/2014
24	27/06/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 27/06/2014
25	26/06/2014	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 26/06/2014 AUTOR
26	22/04/2014	PUBLICADO 22/04/2014 DESPACHO NF 094/14
27	15/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 15/04/2014 NF 94/14
28	10/02/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO 10/02/2014 OFICIO REMETIDO EM 10022014
29	16/01/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 16/01/2014 AG. DEV. AR
30	02/09/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 02/09/2013 OFICIE-SE
31	29/08/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/08/2013
32	29/08/2013	RECEBIDOS OS AUTOS 29/08/2013
33	21/08/2013	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO 21/08/2013 CARGA MP
34	13/08/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 13/08/2013 AUTOS VISTA MP
35	09/08/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 09/08/2013
36	08/08/2013	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 08/08/2013 AUTOR

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 86

Movimentações:		
	Data	Descrição
37	06/08/2013	RECEBIDOS OS AUTOS 06/08/2013 AG PETICAO
38	13/05/2013	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 13/05/2013 011960PB
39	07/05/2013	PUBLICADO 07/05/2013 DESPACHO-NF 94/13
40	03/05/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 03/05/2013 DESPACHO - NF 94/13
41	25/03/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 25/03/2013 NF EXPECA-SE 25032013
42	19/03/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 19/03/2013
43	19/03/2013	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 19/03/2013
44	04/03/2013	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 04/03/2013
45	17/12/2012	PETICAO PROTOCOLADA 13122012
46	04/12/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 04122012
47	04/12/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 04122012
48	29/11/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 29112012
49	29/11/2012	CERTIFICADO EM 29112012
50	29/11/2012	JUNTADA DE 29112012 7 MANDADOS
51	22/10/2012	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 22102012
52	22/10/2012	MANDADO SOLICITADO EM 2210201210CLAUDIO CAVA
53	25/09/2012	MANDADO EXPECA-SE 25092012
54	25/09/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 25092012
55	24/09/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 24092012
56	24/09/2012	JUNTADA DE 24092012 PETICAO
57	30/08/2012	AGUARDE-SE 30082012 PETICAO
58	30/08/2012	AUTOS DEVOLVIDOS ADVOG AUTOR 30082012
59	21/08/2012	AUTOS CARGA ADVOGADO AUTOR 21082012 011960PB
60	21/08/2012	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 21082012
61	17/08/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA 17082012 NF 221/12
62	10/07/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 10072012
63	10/07/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 10072012
64	25/06/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 25062012
65	25/06/2012	AR JUNTADO EM 25062012
66	25/06/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 25062012
67	12/06/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 12062012
68	12/06/2012	OFICIO JUNTADO RESPOSTA 12062012
69	24/05/2012	OFICIO AGUARDA RESPOSTA 24052012
70	24/05/2012	OFICIO(S) EXPEDIDO(S) 24052012
71	09/05/2012	OFICIE-SE 09052012
72	09/05/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 09052012
73	07/05/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 07052012
74	07/05/2012	PETICAO JUNTADA EM 07052012
75	17/04/2012	AGUARDE-SE 17042012 PETICAO
76	17/04/2012	AUTOS DEVOLVIDOS ADVOG AUTOR 17042012
77	16/04/2012	AUTOS CARGA ADVOGADO AUTOR 16042012 011960PB
78	11/04/2012	PRAZO DECORRENDO 11042012
79	09/04/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA 09042012 NF 102/12
80	22/03/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 08032012
81	22/03/2012	PETICAO JUNTADA EM 22032012
82	08/03/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 08032012
83	08/03/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 08032012
84	06/03/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 06032012
85	06/03/2012	MANDADO JUNTADO EM 06032012
86	16/02/2012	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 16022012
87	16/02/2012	MANDADO SOLICITADO EM 160220123EUGENIO MANUE
88	25/11/2011	MANDADO EXPECA-SE 25112011
89	25/11/2011	CERTIFICADO EM 25112011
90	25/11/2011	PETICAO JUNTADA EM 25112011
91	16/11/2011	AGUARDE-SE 16112011 PETICAO
92	16/11/2011	AUTOS DEVOLVIDOS ADVOG AUTOR 16112011
93	11/11/2011	AUTOS CARGA ADVOGADO AUTOR 11112011 011960PB
94	11/11/2011	INTIMACAO EM CARTORIO 11112011
95	07/11/2011	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 07112011
96	07/11/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 06112011

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 87

Movimentações:

	Data	Descrição
97	03/11/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA 03112011 NF 296/11
98	13/10/2011	NOTA DE FORO EXPECA-SE 13102011
99	13/10/2011	CERTIFICADO EM 13102011
100	26/09/2011	MANDADO EXPECA-SE 26092011
101	26/09/2011	CERTIFICADO EM 26092011
102	26/08/2011	CERTIFIQUE-SE 26082011
103	26/08/2011	PETICAO JUNTADA EM 26082011
104	04/07/2011	CERTIFIQUE-SE 04072011
105	04/07/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 04072011
106	27/06/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 27062011
107	27/06/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO MP 27062011
108	27/06/2011	AUTOS CARGA MP 22062011
109	13/06/2011	AUTOS VISTA MP 13062011
110	13/06/2011	PETICAO JUNTADA EM 13062011
111	01/06/2011	AUTOS VISTA MP 01062011
112	01/06/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 01062011
113	31/05/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 31052011
114	31/05/2011	CERTIFICADO EM 31052011
115	03/05/2011	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 03052011
116	03/05/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 03052011
117	29/04/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA 29042011 NF 78/11
118	31/03/2011	NOTA DE FORO EXPECA-SE 31032011
119	31/03/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 31032011
120	02/03/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 02032011
121	02/03/2011	PETICAO JUNTADA EM 02032011
122	02/03/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 02032011
123	23/02/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 23022011
124	23/02/2011	OFICIO JUNTADO EM 23022011
125	28/01/2011	OFICIO AGUARDA RESPOSTA 28012011
126	28/01/2011	JUNTADA DE 28012011 OFICIO
127	03/12/2010	OFICIO AGUARDA RESPOSTA 03122010
128	03/12/2010	OFICIO(S) EXPEDIDO(S) 03122010
129	07/10/2010	OFICIE-SE 07102010
130	07/10/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 07102010
131	04/10/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 04102010
132	04/10/2010	AUTOS DEVOLVIDOS AO CARTORIO 04102010
133	29/09/2010	AUTOS CARGA DEFENSOR 29092010
134	23/09/2010	AUTOS VISTA DEFENSOR 23092010
135	10/09/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 10092010
136	10/09/2010	CERTIFICADO EM 10092010
137	03/09/2010	EXPECA-SE EDITAL 03092010
138	03/09/2010	CERTIFICADO EM 03092010
139	03/09/2010	MANDADO EXPECA-SE 03092010
140	03/08/2010	JUNTADA DE 03082010 MANDADO
141	29/06/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 29062010
142	29/06/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 29062010
143	28/06/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 28062010
144	28/06/2010	CERTIFICADO EM 28062010
145	28/06/2010	MANDADO SOLICITADO EM 280620101JOAO BARBOSA
146	15/06/2010	MANDADO EXPECA-SE 15062010
147	15/06/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 15062010
148	10/06/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 10062010
149	10/06/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO MP 10062010
150	26/05/2010	AUTOS CARGA MP 26052010
151	25/05/2010	AUTOS VISTA MP 25052010
152	25/05/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 25052010
153	24/05/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 24052010
154	24/05/2010	PROCESSO AUTUADO EM 24052010
155	14/05/2010	DISTRIBUIDO SEM MOVIMENTACAO 14052010 SN01

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 88

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 89

Processo

Nº Processo:	200.2007.741.424-7		
Nº Novo:	0741424-57.2007.815.2001	**Vara:**	10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
Classe:	PROCEDIMENTO ORDINARIO	**Distribuição:**	13/06/2007
Status:	BAIXADO	**Valor Ação:**	R$0,00
Localizador:	.		

Assuntos:	
ESPECIES DE CONTRATOS	INDENIZACAO POR DANO MORAL

Movimentações:

	Data	Descrição
1	12/02/2016	BAIXA DEFINITIVA 12/02/2016 12:58 TJEJP92
2	12/02/2016	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 12/02/2016
3	12/02/2016	TRANSITADO EM JULGADO EM 12/02/2016
4	23/11/2015	PUBLICADO 23/11/2015 NF 198/15
5	19/11/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 19/11/2015 NF 198/1
6	07/08/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 07/08/2015 SENTENCA REGISTRADA
7	03/08/2015	HOMOLOGADA A TRANSACAO 03/08/2015
8	31/07/2015	CONCLUSOS PARA JULGAMENTO 31/07/2015
9	31/07/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 31/07/2015
10	19/06/2015	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 19/06/2015 P042369152001 12:23:41 MIGUEL
11	17/06/2015	PUBLICADO 17/06/2015 NF 83/2015
12	15/06/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 15/06/2015 NF 83/15
13	04/03/2015	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 03/03/2015 PEDIDO DEFERIDO
14	11/02/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 11/02/2015
15	11/02/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 11/02/2015
16	16/12/2014	PROTOCOLIZADA PETICAO 16/12/2014
17	03/12/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 03/12/2014 NF 210/1
18	03/12/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO CERTIDAO 03/12/2014 vista ao advogado da parte promove
19	23/09/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 23/09/2014
20	05/06/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 02/06/2014
21	29/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/05/2014
22	29/05/2014	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 29/05/2014
23	16/05/2014	RECEBIDOS OS AUTOS 16/05/2014 DEV ADV
24	14/04/2014	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 14/04/2014 010462PB
25	10/04/2014	PUBLICADO 10/04/2014 NF 46/2014
26	08/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 08/04/2014 NF 46/14
27	19/02/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 18/02/2014 PEDIDO INDEFERIDO
28	11/12/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 11/12/2013
29	11/12/2013	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 11/12/2013
30	14/11/2013	RECEBIDOS OS AUTOS 14/11/2013
31	08/11/2013	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 08/11/2013 015957PB
32	04/11/2013	PUBLICADO 04/11/2013 NF 188/2013
33	31/10/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 31/10/2013 NF 188/1
34	30/09/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 27/09/2013 VISTA AUTOR
35	15/08/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 15/08/2013
36	15/08/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 15/08/2013
37	16/05/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 16/05/2013
38	04/03/2013	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 04/03/2013
39	03/12/2012	OFICIE-SE 03122012
40	28/11/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 28112012
41	22/11/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 22112012
42	22/11/2012	CERTIFICADO EM 22112012
43	17/10/2012	CERTIFIQUE-SE A ESCRIVANIA 17102012
44	27/08/2012	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 27082012
45	27/08/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 27082012
46	23/08/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA 23082012 NF 122/12
47	24/07/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 24072012

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 90

Movimentações:

	Data	Descrição
48	24/07/2012	PEDIDO INDEFERIDO 24072012 CITAC/EDITAL
49	24/07/2012	PEDIDO DEFERIDO 24072012 OFICIO/RECEIT
50	24/07/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 24072012
51	07/05/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 07052012
52	07/05/2012	PETICAO JUNTADA EM 07052012
53	16/04/2012	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 16042012
54	16/04/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 16042012
55	12/04/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA 12042012 NF 60/12
56	22/03/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 22032012
57	22/03/2012	PEDIDO INDEFERIDO 22032012 CITAC/EDITAL
58	22/03/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 21032012
59	15/03/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 15032012
60	15/03/2012	PETICAO JUNTADA EM 15032012
61	05/03/2012	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 05032012
62	05/03/2012	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 05032012
63	01/03/2012	NOTA DE FORO EXPEDIDA 01032012 NF 29/12
64	08/02/2012	NOTA DE FORO EXPECA-SE 08022012
65	08/02/2012	AUTOS VISTA AUTOR 06022012
66	07/02/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 07022012
67	17/01/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 17012012
68	17/01/2012	MANDADO JUNTADO EM 16012012
69	06/12/2011	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 06122011
70	06/12/2011	MANDADO SOLICITADO EM 0612201112ANA FLAVIA V
71	29/11/2011	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 29112011
72	29/11/2011	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 29112011
73	25/11/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA 25112011 NF 221/11
74	11/11/2011	NOTA DE FORO EXPECA-SE 11112011
75	11/11/2011	PEDIDO DEFERIDO 10112011
76	10/11/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 10112011
77	10/11/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 10112011
78	10/11/2011	PETICAO JUNTADA EM 10112011
79	28/10/2011	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 28102011
80	26/10/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA 26102011 NF 207/11
81	19/10/2011	NOTA DE FORO EXPECA-SE 19102011
82	19/10/2011	AUTOS VISTA AUTOR 18102011
83	18/10/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 18102011
84	09/08/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 09082011
85	09/08/2011	OFICIO JUNTADO RESPOSTA 09082011
86	18/07/2011	OFICIO AGUARDA RESPOSTA 18092011
87	13/07/2011	OFICIO(S) EXPEDIDO(S) 13072011
88	30/05/2011	OFICIE-SE 30052011
89	30/05/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 30052011
90	20/01/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 19012011
91	19/01/2011	PETICAO JUNTADA EM 19112011
92	25/10/2010	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 25102010
93	25/10/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 24102010
94	21/10/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA 21102010 NF 158/10
95	06/09/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 06092010
96	06/09/2010	INTIMACAO ORDENADA 06092010
97	06/09/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 06092010
98	02/09/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 02092010
99	02/09/2010	CERTIFICADO EM 02092010
100	01/09/2010	DESPACHO AGUARDA CUMPRIMENTO 01092010
101	01/09/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 01092010
102	27/08/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 27082010
103	27/08/2010	PETICAO JUNTADA EM 27082010
104	18/08/2010	AUTOS DEVOLVIDOS ADVOG AUTOR 18082010
105	28/07/2010	AUTOS CARGA ADVOGADO AUTOR 28072010 013917PB
106	28/07/2010	CIENCIA TOMADA EM CARTORIO 28072010
107	28/07/2010	AUTOS VISTA AUTOR 28072010

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 91

Movimentações:		
	Data	Descrição
108	23/07/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 23072010
109	04/06/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 04062010
110	04/06/2010	PETICAO JUNTADA EM 04062010
111	25/05/2010	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 25052010
112	25/05/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 25052010
113	21/05/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA 21052010 NF 76/10
114	17/05/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 17052010
115	17/05/2010	OFICIO JUNTADO RESPOSTA 17052010
116	10/05/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 10052010
117	10/05/2010	AUTOS VISTA AUTOR 07052010
118	07/05/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 07052010
119	06/04/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 06042010
120	06/04/2010	OFICIO JUNTADO RESPOSTA 06042010
121	25/03/2010	OFICIO AGUARDA RESPOSTA 25052010
122	25/03/2010	OFICIO(S) EXPEDIDO(S) 25032010
123	11/03/2010	OFICIE-SE 10032010
124	10/03/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 10032010
125	18/02/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 18022010
126	18/02/2010	PETICAO JUNTADA EM 18022010
127	17/02/2010	AUTOS DEVOLVIDOS ADVOG AUTOR 17022010
128	09/02/2010	AUTOS CARGA ADVOGADO AUTOR 09022010 013917PB
129	09/02/2010	PETICAO JUNTADA EM 09022010
130	09/02/2010	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 09022010
131	09/02/2010	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 09022010
132	05/02/2010	NOTA DE FORO EXPEDIDA 05022010 NF 8/10
133	01/02/2010	NOTA DE FORO EXPECA-SE 01022010
134	01/02/2010	INTIMACAO ORDENADA 29012010
135	01/02/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 29012010
136	29/06/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO 29062009
137	29/06/2009	PETICAO JUNTADA EM 29062009
138	05/06/2009	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 05062009
139	05/06/2009	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 05062009
140	03/06/2009	NOTA DE FORO EXPEDIDA 03062009 NF 56/9
141	29/05/2009	NOTA DE FORO EXPECA-SE 29052009
142	29/05/2009	INTIMACAO ORDENADA 27052009
143	27/05/2009	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 27052009
144	27/05/2009	AUTOS CLS PARA DESPACHO 26052009
145	27/05/2009	OFICIO JUNTADO EM 26052009
146	18/11/2008	AGRAVO AGUARDA DECISAO 18112008
147	18/11/2008	INFORMACOES PRESTADAS 18112008
148	18/11/2008	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 17112008
149	03/11/2008	AUTOS CLS PARA DESPACHO 03112008
150	03/11/2008	INFORMACOES REQUISITADAS 03112008
151	03/11/2008	OFICIO JUNTADO EM 03112008
152	21/10/2008	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 21102008
153	21/10/2008	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 21102008
154	17/10/2008	NOTA DE FORO EXPEDIDA 17102008 NF 118/8
155	16/10/2008	NOTA DE FORO EXPECA-SE 16102008
156	16/10/2008	PEDIDO INDEFERIDO 15102008
157	15/10/2008	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 15102008
158	14/10/2008	AUTOS CLS PARA DESPACHO 14102008
159	14/10/2008	PETICAO JUNTADA EM 14102008
160	10/10/2008	PUBLICACAO PRAZO DECORRENDO 10102008
161	10/10/2008	NOTA DE FORO PUBLICADA EM 10102008
162	08/10/2008	NOTA DE FORO EXPEDIDA 08102008 NF 113/8
163	03/10/2008	NOTA DE FORO EXPECA-SE 03102008
164	03/10/2008	PEDIDO INDEFERIDO 01102008
165	02/10/2008	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 02102008
166	01/10/2008	AUTOS CLS PARA DESPACHO 30092008
167	01/10/2008	PETICAO JUNTADA EM 30092008

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 92

Movimentações:		
	Data	Descrição
168	22/09/2008	PRAZO DECORRENDO 22092008
169	22/09/2008	MANDADO JUNTADO EM 22092008
170	26/08/2008	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 26082008
171	26/08/2008	MANDADO JUNTADO EM 26082008
172	26/08/2008	MANDADO DEVOLVIDO DA CENTRAL 26082008
173	14/08/2008	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 14082008
174	14/08/2008	MANDADO JUNTADO EM 14082008
175	14/08/2008	MANDADO DEVOLVIDO NAO CUMPRIDO 14082008
176	25/07/2008	AGUARDA DEVOLUCAO DE MANDADO 25072008

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581

Anexo - Consulta Processual (1631884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 93

REGISTRO DE DOCUMENTO
APRESENTADO NA SECAO
SOB O Nº 1
EM 03 MAI 1984
CÓPIA AUTENTICADA

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
03 / 05 / 84

Decreto n.º 89.606 de 02 de maio de 19 84

Outorga concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

1450 1/025

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.421/83, (Edital nº 42/83), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 02 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

UNIDADE	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
Serviço	1	Chefe	101.3
Coordenação-Geral de Emprego	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.2
	1	Gerente de Programa	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.3
	4	Auxiliar de Projeto	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO			
a) MG/ RJ/ RS e SP	4	Delegado	101.4
	4	Auxiliar	102.1
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação	12	Coordenador	101.3
Divisão	36	Chefe	101.2
	96		FG-1
	48		FG-2
	24		FG-3
b) BA/ CE/ ES/ GO/ PA/ PE/ PR e SC	8	Delegado	101.4
	8	Auxiliar	102.1
Divisão	16	Chefe	101.2
Serviço	72	Chefe	101.1
	80		FG-1
	40		FG-2
	20		FG-3
c) AC/ AL/ AM/ AP/ MA/ MT/ MS/ PB/ PI/ RN/ RO/ RR/ SE/ TO e DF	15	Delegado	101.3
	15	Auxiliar	102.1
rviço	60	Chefe	101.1
	120		FG-1
	60		FG-2
	30		FG-3
Subdelegacias do Trabalho	95	Subdelegado	101.1
	380		FG-1
Agências de Atendimento	629	Chefe	FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Situação Atual e Nova

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL QTDE.	SITUAÇÃO ATUAL VALOR TOTAL	SITUAÇÃO NOVA QTDE.	SITUAÇÃO NOVA VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	5	32,60	5	32,60
DAS 101.5	4,94	9	44,46	9	44,46
DAS 101.4	3,08	35	107,80	34	104,72
DAS 101.3	1,24	69	85,56	69	85,56
DAS 101.2	1,11	147	163,17	147	163,17
DAS 101.1	1,00	278	278,00	278	278,00
DAS 102.5	4,94	4	19,76	4	19,76
DAS 102.4	3,08	7	21,56	8	24,64
DAS 102.2	1,11	19	21,09	19	21,09
DAS 102.1	1,00	35	35,00	35	35,00
SUBTOTAL 1 (*)		608	809,00	608	809,00
FG-1	0,31	1.369	424,39	1.369	424,39
FG-2	0,24	217	52,08	217	52,08
FG-3	0,19	166	31,54	166	31,54
SUBTOTAL 2 (*)		1.752	508,01	1.752	508,01
TOTAL		2.360	1.317,01	2.360	1.317,01

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000085/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., outorgada pelo Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Sergio Motta

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Militar, crédito suplementar no valor de R$ 1.448.800,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Justiça Militar, crédito suplementar no valor de R$ 1.448.800,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão dos cancelamentos parciais das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Antonio Kandir

13000 - JUSTIÇA MILITAR
13101 - JUSTIÇA MILITAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	G N D	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADICIONAIS										
PROJETO ADICIONAL										
AÇÃO ADICIONAL										
04 064 0615 2026 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS ADICIONAIS										
ENCARGOS COM APOSENTADORIA DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADICIONAIS										
04 064 0615 2027 PROCESSAMENTO DE DADOS										
04 064 0615 2028 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES										
INFORMÁTICA										
04 064 0615 2029 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROGRAMAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA UNIÃO RELATIVOS COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ADICIONAIS, CAPAZ DE GERAR RECURSOS PARA O TRABALHO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E DE SUPORTE										

Anexo - Portarias (1652019) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 95

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO-PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo - PB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO 105 FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio 105 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TABAJARA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004, que "cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 14 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252, DE 15 DE JUNHO DE 2005

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DO REPES

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça exclusivamente as atividades de desenvolvimento de *software* e de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação superior a oitenta por cento de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços.

Anexo - Portarias (1652019) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 96

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8135

3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 31 05 84 Página Nº 7800

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Catolé do Rocha , Estado da Paraíba.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro , no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Villar Furtado, representando a União, compareceu a Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. , CGC nº 09286972/0001-69 , representada por seu procurador , Sr. Luiz Carlos Rodrigues Teixeira , CPF nº 101755121 - 91, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 89.606 , de 02 de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Catolé do Rocha , Estado da Paraíba , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Catolé do Rocha , Estado da Paraíba , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA:- A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXÈIRA - Procurador da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

Correspondência Eletrônica - 1887187

Data de Envio:
17/05/2017 09:55:12

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
chicoevangelista@globo.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.015246/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1886853.html
Oficio_1886958.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 21608/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar,
58884 000 Catolé Rocha/PB

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.015246/2014-11.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Ondas Médias , na localidade de CATOLÉ DO ROCHA-PB, com utilização da frequência 1.120 (mil cento e vinte kilo herz), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 10702/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 17/05/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21608/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 1886958

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 10702/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.015246/2014-11.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse daRÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1.120 KHZ (mil cento e vinte kilo herz), classe C, âmbito de atuação local , na localidade de Catolé do Rocha-PB, referente ao período 31/05/2014 a 31/05/2024.. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 1 a 10 laudo de vistoria, 1578174 e às fls. 1 a 9 laudo de ensaio, 1578175.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A Entidade apresentou Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente. (Faltou informar: a) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*). b) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c)	– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.1 a 8.5.7) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a ultima autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962,

contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.)	e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 17/05/2017, às 09:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 17/05/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1886853** e o código CRC **E0ACDCB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 1886853

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.015246/2014-11	
Frequência: 1120 kHz	CNPJ: 09.286.972/0001-69
Localidade: CATOLÉ DO ROCHA	UF: PB
Entidade: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA,	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:	S
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Sistema irradiante:	S
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S
3.7) Instrumentos de medição.	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada,	

pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Medições:	
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	N
4.4.2) Frequência (*± 10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [*≤ 3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [*± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [*≤ 5% para qualquer percentagem de modulação*]	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [*≥ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / >75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S
4.5) Observações visuais:	
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S

4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	N
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 17/05/2017, às 09:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1885495** e o código CRC **1FE5E156**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	**CNPJ:** 09.286.972/0001-69	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 07020033016	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** PB	
Localidade: CATOLÉ DO ROCHA	**Classe:** C	
Freqüência: 1120 kHz	**Potência Diurna :** 1 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 322707269	**Indicativo:** ZYI687	**Telefone (Sede):** 3441-2013

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA CATOLÉ DO ROCHA - POMBAL **Número:** SN **Bairro:**

Localidade: CATOLÉ DO ROCHA **UF:** PB

Latitude: 06º 21' 52" 50" S **Longitude:** 37º 44' 37" 90" W **Cota da Base da Torre:** metros

***Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.**

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Fabricante:**	**Fabricante:**
Modelo: AM 1500	**Modelo:** ***	**Modelo:** ***
Potência Operação: 1 kW	**Potência Operação:** ***	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 010950200518	**Código homologação:**	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 55

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 55

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: NI

Comprimento: m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA MANOEL PEDRO	**Logradouro:** ***
Número: SN	**Número:** ***
Bairro: NI	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Catolé do Rocha/PB	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Outros (origem externa) DESC DO SISTEMA (1884884) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 126

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 16/05/2017 14:44:17

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3441-2013	**E-mail:** independenciaamcatole@gmail.com
CNPJ: 09.286.972/0001-69	**Número do Fistel:** 50414628101
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 31/05/1994	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Obeservações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Pedro		**Complemento:** - 1º Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 304
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB
Latitude: -6.34063	**Longitude:** -37.747

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º:	**10º:**	**20º:**	**30º:**	**40º:**	**50º:**	**60º:**	**70º:**	**80º:**	**90º:**	**100º:**	**110º:**
120º:	**130º:**	**140º:**	**150º:**	**160º:**	**170º:**	**180º:**	**190º:**	**200º:**	**210º:**	**220º:**	**230º:**
240º:	**250º:**	**260º:**	**270º:**	**280º:**	**290º:**	**300º:**	**310º:**	**320º:**	**330º:**	**340º:**	**350º:**

Outros (origem externa) Relatório do Canal. (1884834) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 128

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 1063 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha:	**Atenuação dB100m:**	**Perdas Acessórias:** 0.5	**Impedância:**

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:**	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha:	**Atenuação dB100m:**	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:**

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:**	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
94211983	89606	Decreto	PR	02/05/1984	03/05/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Outros (origem externa) Relatório do Canal. (1884834) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 129

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0010681985	46	Ofício	MC	29/01/1986		Advertência	Jurídico
291120001681989	1511	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
291220001721989	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
537300000851994	11	Decreto	PR	02/09/1996	03/09/1996	Renovação	Jurídico
537300004921994	775	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537300000851994	564	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.046463/2017-08	1078	Ato	ORLE	22/02/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jurídico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) Relatório do Canal. (1884834) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 130

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**
CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:15:03 do dia 16/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Outros (origem externa) NADA CONSTA (1884555) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 131

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) NADA CONSTA (1884555) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Lucilio Augusto Petrucci

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: PB **Município: Catolé do Rocha**

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre (m)	Observação
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	1120	1	0,25	302	C	55	

Usuário: anatel\lucilio.mc - Lucilio Augusto Petrucci **Data:** 16/05/2017 **Hora:** 14:17:19

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

CNPJ: 09286972000169
Presidente:
Endereço: Rua Manoel Pedro - Centro
E-mail: independenciaamcatole@gmail.com
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.244.214-68	FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	1.404	39.000,00
020.385.794-15	JOSE PIRES RODRIGUES	1.440	40.000,00
132.444.004-00	JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA	360	10.000,00
133.115.144-91	MARIA EMILIA COUTINHO T DE FREITAS	396	11.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
132.444.004-00	JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo n°**:** **53900.015246/2014-11**
Interessado(a): **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1681047, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Catolé do Rocha/PB, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 06/03/2017, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1714354** e o código CRC **35AA4DE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3441-2013	**E-mail:** independenciaamcatole@gmail.com
CNPJ: 09.286.972/0001-69	**Número do Fistel:** 07020033016
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 31/05/1994	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Obeservações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Pedro	**Complemento:** - 1º Andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 304	
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO BRANCO, S/N	**Complemento:**	
Bairro: NÃO INFORMADO	**Numero:** .	
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB
Latitude: -6.382	**Longitude:** -37.748

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1120 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 55	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º:	**10º:**	**20º:**	**30º:**	**40º:**	**50º:**	**60º:**	**70º:**	**80º:**	**90º:**	**100º:**	**110º:**
120º:	**130º:**	**140º:**	**150º:**	**160º:**	**170º:**	**180º:**	**190º:**	**200º:**	**210º:**	**220º:**	**230º:**
240º:	**250º:**	**260º:**	**270º:**	**280º:**	**290º:**	**300º:**	**310º:**	**320º:**	**330º:**	**340º:**	**350º:**

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Informações Gerais

Outros (origem externa) Relatório do Canal (1714334) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 136

Número da Estação: 322707269	**Número Indicativo:** ZYI687
Data Último Licenciamento: 05/11/1991	**Número da Licença:** 000013/2005-PB

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -6.365	**Longitude:** -37.744

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010950200518	**Modelo:**
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: NI		**Fabricante:** CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha:	**Atenuação dB100m:**	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:**

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:**	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha:	**Atenuação dB100m:**	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:**

Antena Auxiliar				
Modelo:			**Fabricante:**	
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:** m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89606	Decreto	MC	02/05/1984	03/05/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	PR	02/09/1996	03/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	564	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	03/09/1996	03/09/1996	Renovação	Jurídico

Outros (origem externa) Relatório do Canal (1714334) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 137

9999	775	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	1511	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	46	Ofício	MC	29/01/1986		Advertência	Jurídico
9999	7	Despacho	DMC-SC	06/02/2012		Substituição de Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) Relatório do Canal (1714334) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 138

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.015246/2014-11

1. Tendo em vista os laudos de ensaio e de vistoria técnica, apresentados às fls. 2-10 (Evento SEI nº 1578175) e 2-9 (Evento SEI nº 1578174) , pela Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1681055** e o código CRC **DF9EEDBD**.

Minutas e Anexos

Não Possui

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 1681055

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.: 53900.015246/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1681047** e o código CRC **960CBC64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 1681047

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1120 kHz	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	PB	Catolé do Rocha	OM	3	M	
234	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	PB	Catolé do Rocha	FM	1		

Usuário: - **Data: 01/02/2017** **Hora: 16:23:01**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Catolé do Rocha
Freqüência: 1120 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322707269
Primeiro Licenciamento: 09/05/1985

Fistel: 07020033016
CNPJ: 09.286.972/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 05/11/1991

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			03/05/1984	Outorga	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -			03/09/1996	Renovação	Jur.
			- Selecione -			03/09/1996	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -			16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA - CNPJ/CPF(09.286.972/0001-69)
Município/UF: CATOLÉ DO ROCHA/PB
Indicativo: ZYI687

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1120
Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB **Município: Catolé do Rocha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha	31/05/1994	31/05/2004

Usuário: - **Data: 01/02/2017** **Hora: 16:25:34**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**

CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:41 do dia 01/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» ***Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.286.972/0001-69

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1404	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1404	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
JOSE PIRES RODRIGUES	020.385.794-15	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1440	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1440	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA	132.444.004-00	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	360	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	360	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
MARIA EMILIA COUTINHO T DE FREITAS	133.115.144-91	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	396	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	396	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 01/02/2017 **Hora:** 16:28:01

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» ***Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.244.214-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1404	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	1404	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 01/02/2017 **Hora:** 16:29:45

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JÚNIOR

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 01/02/2017 **Hora:** 16:30:55

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» ***Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 675.037.564-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** **Data:** **01/02/2017** **Hora:** **16:31:33**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 01/02/2017 **Hora:** 16:32:20

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.923.104-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 01/02/2017 **Hora:** 16:32:51

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 01/02/2017 **Hora:** 16:33:36

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 027.265.554-62

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 01/02/2017 **Hora:** 16:34:13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.015246/2014-11		
Entidade: Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.		
Localidade: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**Serviço:** OM
Período(s): 31.05.2014 a 31.05.2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl. (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**Fl. 1/3 (1578168) 01250.010108/2016-05 Procuração Fl. 1/4 (1578169)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**Fl. 2 (1578170) 01250.010108/2016-05**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**Fl. 4 (1578170) 01250.010108/2016-05**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**Fl. 3 (1578170) 01250.010108/2016-05**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**Fl. 2 (1578171) 01250.010108/2016-05**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**Fl. 3 (1578171) 01250.010108/2016-05**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**01 evento SEI nº 1545464**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**08 evento SEI nº 0417134**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**07 evento SEI nº 0417134**

Anexo - CheckList (1652026) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 154

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**08 evento SEI nº 0417134**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**10 evento SEI nº 0417134**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**09 evento SEI nº 0417134**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**11 evento SEI nº 0417134**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**Fl. 2 (1578172) 01250.010108/2016-05**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**1/4 evento SEI nº 1651300**
16- Laudo técnico e laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**Laudo de ensaio Fl. 2/10 (1578175) 01250.010108/2016-05** **Laudo de vistoria técnica Fl. 2/9 (1578174) 01250.010108/2016-05**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Francisco Evangelista de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 8 positiva Fl. 9, 72 declaração Fl. 11 evento SEI nº 1651300** **Fls. 1/11 consulta processual evento SEI nº 1651884**
	Luciana Coutinho Torres de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 53, 55 evento SEI nº 1651300**
	Francisco Evangelista de Freitas Júnior	**X**		**X**			**Fl. 40 positiva Fl. 42 evento SEI nº 1651300** **Fls. 11/15 consulta processual evento SEI nº 1651884**
	Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 27 positiva Fls. 69/71 certidão Fl. 29 evento SEI nº 1651300**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Francisco Evangelista de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 10, 11 (1578172) evento SEI nº 1651300**
	Luciana Coutinho Torres de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 54, 55 evento SEI nº 1651300**

	Francisco Evangelista de Freitas Júnior	**X**		**X**			**Fl. 41, 42 evento SEI nº 1651300**
	Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 28, 29 evento SEI nº 1651300**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Francisco Evangelista de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 12 Fl. 14/16 positiva Fls. 66/68 certidão evento SEI nº 1651300**
	Luciana Coutinho Torres de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 56, 58 evento SEI nº 1651300**
	Francisco Evangelista de Freitas Júnior	**X**		**X**			**Fl. 43, 45 evento SEI nº 1651300**
	Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 30, 32 evento SEI nº 1651300**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Francisco Evangelista de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 13, 17 evento SEI nº 1651300**
	Luciana Coutinho Torres de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 57, 58 evento SEI nº 1651300**
	Francisco Evangelista de Freitas Júnior	**X**		**X**			**Fl. 44, 46 evento SEI nº 1651300**
	Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas	**X**		**X**			**Fl. 31, 32 evento SEI nº 1651300**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S)**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Francisco Evangelista de Freitas	**X**					**Fl. 21 evento SEI nº 1651300**
	Luciana Coutinho Torres de Freitas	**X**					**Fl. 62 evento SEI nº 1651300**
	Francisco Evangelista de Freitas Júnior	**X**					**Fl. 49 evento SEI nº 1651300**
	Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas	**X**					**Fl. 36 evento SEI nº 1651300**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Francisco Evangelista de Freitas	**X**					**Fl. 18 evento SEI nº 1651300**
	Luciana Coutinho Torres de Freitas	**X**					**Fl. 59 evento SEI nº 1651300**
	Francisco Evangelista de Freitas Júnior	**X**					**Fl. 46 evento SEI nº 1651300**
	Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas	**X**					**Fl. 33 evento SEI nº 1651300**
23- certidões de **protestos de títulos**;	Francisco Evangelista de Freitas	**X**					**Fl. 19/20 evento SEI nº 1651300**
	Luciana Coutinho Torres de Freitas	**X**					**Fl. 60/61 evento SEI nº 1651300**
	Francisco Evangelista de Freitas Júnior	**X**					**Fl. 47/48 evento SEI nº 1651300**
	Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas	**X**					**Fl. 34/35 evento SEI nº 1651300**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
Análise:	
Analista: Judson José Teles Confortin Cargo: Estagiário de Nível Superior - Direito	31/01/2017

Anexo - CheckList (1652026) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 157

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional de Minas Gerais

Av. Afonso Pena, 1270, Correio Central, Térreo, Centro.

CEP 30130-900 – Belo Horizonte - MG

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11. Nº SEI: 1886958

Resposta ao Ofício nº 21608/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, situada na Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha – PB, neste ato representada por seu sócio fundador **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS,** já devidamente qualificado, vem à vossa presença, expor para ao final requerer:

Em resposta à **Nota Técnica nº 10702/2017/SEI-MCTIC**, segue em anexo o **Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga**, com todas as informações adicionais necessárias, atendendo assim todas as exigências especificadas na referida nota técnica. Desta maneira, por realizarmos a juntada de toda a documentação faltante, **REQUEREMOS o deferimento do pedido de renovação de outorga.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha, 29 de Maio de 2017.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

CPF nº 002.244.214-68

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA , DECLARO, que o Sr. Haeckel Van der Linden Filho esteve no endereço abaixo nos dia 23/05/2017 ensaiando o transmissor de onda média, fabricado por MTA Eletrônica Industrial Ltda, modelo AM 1500. série nº 558, com potência nominal de 1.5 kW e potência(s) de operação de 1,0 kW/0,25 kW .

Local de ensaio: Rodovia Catolé do Rocha, s/n , Catolé do Rocha – PB

Data: 23 de Maio de 2017

Nome: Francisco Evangelista de Freitas

Cargo que exerce na entidade: Sócio

Assinatura

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20170130124

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA — RNP: 160297847-6

2. Contratante

Contratante: RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA — CPF/CNPJ: 09.286.972/0001-69
RUA Manoel Pedro — Nº: s/n
Complemento: — Bairro: Centro
Cidade: Catolé do Rocha — UF: PB — CEP: 58884000
País: Brasil
Telefone: — Email:
Contrato: 01150 — Celebrado em: 22/05/2017
Valor: R$ 1.500,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA — CPF/CNPJ: 09.286.972/0001-69
RUA Manoel Pedro — Nº: s/n
Complemento: — Bairro: Centro
Cidade: Catolé do Rocha — UF: PB — CEP: 58884000
Telefone: — Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: -6.343790 Longitude: -37.746761
Data de Início: 23/05/2017 — Previsão de término: 23/05/2017
Finalidade: Outro

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO -> EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO -> #1718 - RADIO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio do equipamento transmissor conforme norma técnica da Anatel

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

J. Pessoa, 22 de 05 de 2017
Local — data

HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO - CPF: 126.904.574-15

RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - CNPJ: 09.286.972/0001-69

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R$ 81,53 — Pago em: 22/05/2017 — Nosso Número: 2029213

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZDZ0Z
Impresso em: 24/05/2017 às 04:49:34 por: , ip: 187.64.21.239

Eng. HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO
Fone: 83-3244.17.45
83-99962.72.91

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Eng. Haeckel Van der Linden Filho
Fone: 83 - 3244.17.45
83-99962.72.91

LAUDO DE ENSAIO DE EQUIPAMENTO DE ONDAS MÉDIAS MTA DE 1,0 kW

1) - INTERESSADO

a) nome: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

b) endereço completo: Rodovia Catolé do Rocha S/N, Catolé do Rocha - PB

c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor : ver itens acima.

2) - ENSAIO

a) motivo: Renovação de Outorga

b) endereço completo onde foi realizado: Rodovia Catolé do Rocha S/N, Catolé do Rocha - PB

c) data em que foi realizado: 23/05/2017

3) - FABRICANTE

a) nome: MTA Eletrônica Industrial Ltda

b) endereço : R. Santa Crescência, 268 – Vila Sônia, CEP 05524-020 São Paulo SP

4) - MEDIÇÕES

a) Potência de saída do transmissor (sem modulação, para a potência nominal e cada uma das potências de saída no caso de ensaio para certificação e para a(s) potência(s) de operação autorizada(s) para a emissora no caso de ensaio individual) :

a.1) Potência nominal: 1,0 kW

a.2) Potência de saída medida: 1,0 kW

b) Frequência (deve ser a de operação da emissora a que se destina o transmissor no caso de ensaio individual):

b.1) medida: 1.120 kHz

b.2 variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: +0,02 Hz

c) Distorção harmônica a 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação, para a potência nominal e cada uma das potências de saída (certificação) ou para cada uma das potências de operação (ensaio individual), com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500 Hz

c.1) Distorção Harmônica a 25% , 50% , 85% e acima de 85% de modulação, para cada uma das potências nominais, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500 Hz. Para 0,250 kW

MODULAÇÃO	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1000 Hz	5000Hz	7500 Hz
25 %	0,9 %	0,9%	0,8%	0,8%	0,8%	0,9%
50%	0,9 %	0,9%	0,9%	0,8%	0,8%	0,9%
85%	0,9%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%	0,9%
95 %	1%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%	0,9%

c.2) Distorção Harmônica a 25% , 50% , 85% e acima de 85% de modulação, para cada uma das potências nominais, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500 Hz. Para 1,0 kW

MODULAÇÃO	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1000 Hz	5000Hz	7500 Hz
25 %	0,9%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%	0,9%
50%	0,9%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%	0,9%
85%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%
95 %	1%	1%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%

d) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, para a potência nominal e cada uma das potências de saída (certificação) ou para cada uma das potências de operação (ensaio individual), na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação

d.1) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz , para cada uma das potências nominais, na faixa de frequência de 50 a 7500 Hz , com 25% , 50% e 85% de modulação para potência de 0,250 kW

MOD.	50 Hz		100 Hz		400 Hz		1000 Hz		5000Hz		7500 Hz	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
	dB		dB		dB		dB		dB		dB	
25 %	+0,5	+0,5	+0,4	+0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	+0,1	+0,1	+0,8	+0,8
50%	+0,5	+0,5	+0,4	+0,4	+0,2	+0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	+0,6	+0,6
85%	+0,3	+0,3	+0,1	+0,1	-0,1	-0,1	0,0	0,0	-0,3	-0,3	+0,4	+0,4
95 %	+0,3	+0,3	+0,2	+0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,3	-0,3	+0,4	+0,4

d.2) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz , para cada uma das potências nominais, na faixa de frequência de 50 a 7500 Hz , com 25% , 50% e 85% de modulação para potência de 1,000 kW.

MOD.	50 Hz		100 Hz		400 Hz		1000 Hz		5000Hz		7500 Hz	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
	dB		dB		dB		dB		dB		dB	
25 %	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,1	-0,1	0,0	0,0	-0,4	-0,4	-0,1	-0,1
50%	+0,1	+0,1	-0,1	-0,1	-0,3	-0,3	0,0	0,0	-0,4	-0,4	-0,8	-0,8
85%	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2	0,0	0,0	-0,6	-0,6	-0,2	-0,2
95 %	-0,3	-0,3	-0,3	-0,3	-0,2	-0,2	0,0	0,0	-0,6	-0,6	-0,1	-0,1

e) Característica de regulação da amplitude da portadora, para a potência nominal e cada uma das potências de saída (certificação) ou para cada uma das potências de operação (ensaio individual), quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação

e.1) Para 0,250 kW Variação de 0,5%

e.2) Para 1,000 kW Variação de 0,6%

f) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz

f.1) Para 0,250 kW -55,0 dB

f.2) Para 1,0 kW -56,0 dB

g) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental

g.1) Para 0,250 kW Atenuação 2º Harmônico 84 dB 3º Harmônico não perceptível

g.2) Para 1,000 kW Atenuação 2º Harmônico 84 dB 3º Harmônico não perceptível

g.3) Espúrios não perceptíveis nas potências de 0,250 kW, e 1,0 kW

h) Nível de entrada de áudio, na freqüência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação

h.1) Para 0,250 kW : +10,6 dBm

h.2) Para 1,0 kW : +11,6 dBm

i) Potência primária de entrada, para a potência nominal e cada uma das potências de saída (certificação) ou para cada uma das potências de operação (ensaio individual), a 0% e a 100% de modulação

i.1) Para 0,250 kW : 0% de modulação 0,285 kVA 100% de modulação 0,294 kVA

i.2) Para1,0 kW : 0% de modulação 1,165 kVA 100% de modulação 1,74 kVA

5) - OBSERVAÇÕES VISUAIS

5.1) - Placa de Identificação:

a) nome do fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda

b) modelo: AM1500

c) nº de série; 558

d) potência nominal: 1.500W

e) potência (s) de saída : 1.000/250W

f) frequência: 1.120 kHz

g) data de fabricação: 27/06/2003

h) consumo max: 1,76 kVA

j) Certificado de Homologação: 1095-02-0518

5.2) - Medidores do Estágio Final de RF (indicar fabricante e escala)

a) de corrente contínua de placa ou de coletor: Fabricante DIGICAST escala : 0 a 10A

b) de tensão contínua de placa ou de coletor: Fabricante DIGICAST escala : 0 A 300 V

c) nível de modulação: Fabricante DIGICAST escala : 0 a 130 %

5.3) - Existência de conector de RF:

a) para ligação de monitor de modulação: Existe

b) para medição de frequência: Existe

5.4) - Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF:

O equipamento utiliza 16 transistores mosfets.

5.5) - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF:

01 estagio

5.6) - Dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):

Este equipamento não tem alta tensão, por isto não tem circuito de descarga dos capacitores.

Petição (1017589) SEI 01250.031559/2017-59 / pg. 9

b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa.

O equipamento está conectado a massa, embora não exista alta tensão neste equipamento.

c) existência de interruptores de segurança: Este equipamento não tem alta tensão, por isto não tem interruptores de segurança.

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.

Este equipamento não tem nenhuma tensão superior a 350V

5.7) - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: Este equipamento não tem alta tensão

b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão: Este equipamento não tem fonte de alta tensão.

c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula (s) com resfriamento forçado: Este equipamento não tem válvula, mas em caso de falta de ventilação nos estágios finais o equipamento desliga.

d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária): Este equipamento é de estado solido, não usa válvula e a fonte de tensão é única.

e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: Na ausência de excitação o equipamento desliga.

5.6) - OBSERVAÇÕES

5.7) - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador

- CARGA MARCA BIRD HULINE - 50 OHM 10000W -
- MEDIDOR DE POTÊNCIA MARCA BIRD, MODELO 43
- GERADOR DE AUDIO MARCA VIDEOTRON, MODELO GA7
- MULTIMETRO MARCA HIOKI, MODELO 3007
- FREQUENCIMETRO DIGITAL MARCA ICEL MODELO FC-2700
- OSCILOSCOPIO MARCA MINIPA, MODELO MO-2062
- MONITOR DE MODULAÇÃO MARCA MTA MODELO DIGICAST
- ESPECTRUM ANALISER, MARCA HEWELETT PACKARD –MODELO HM 5014

- ATENUADOR PASSO, MARCA LYS ELECTRONIC LTDA.

- RECEIVER MARCA SANYO, MODELO RP-8880

- AMPERIMETRO DE RÁDIO FREQUENCIA, MARCA SHINOHRA ELETRICAL

- PONTE DE IMPEDANCIA MARCA DELTA MODELO OIB-1

- DISTORTION ANALYSER, MARCA HARMEG INSTRUMENTS, MODELO HM 5014

8.5.8 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de....07..folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..... de que faço uso".

Local: João Pessoa - PB

Data: 23/05/2017

Nome: HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO

Nº de registro no CREA: 160297847-6

Assinatura:

8.5.9 - PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Local: João Pessoa - PB

Data: 23/05/2017

Nome: HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO

Nº de registro no CREA: 160297847-6

Assinatura:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.031559/2017-59**

AO REGMG, para que a documentação constante deste processo, seja juntada ao processo nº 53900.015246/2014-11, o qual está em tramitação nessa Unidade, mediante consulta ao SEI, na presente data.

Em 30/05/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/05/2017, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1919096** e o código CRC **5F8D0AB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.031559/2017-59 SEI nº 1919096

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**
CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:12 do dia 07/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Outros (origem externa) NADA COSNTA (1938918) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 1

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.015246/2014-11	
Frequência: 1120 kHz	CNPJ: 09.286.972/0001-69
Localidade: CATOLÉ DO ROCHA	UF: PB
Entidade: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA,	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:	S
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Sistema irradiante:	S
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S
3.7) Instrumentos de medição.	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada,	

pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Medições:	
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	S
4.4.2) Frequência (*± 10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [*≤ 3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [*± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [*≤ 5% para qualquer percentagem de modulação*]	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [*≥ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / >75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S
4.5) Observações visuais:	
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S

4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 08/06/2017, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1938925** e o código CRC **19C92538**.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 1938925

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 12485/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.015246/2014-11.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1.120 KHZ (mil cento e vinte kilo herz), classe C, âmbito de atuação local , na localidade de Catolé do Rocha-PB, referente ao período 31/05/2014 a 31/05/2024.. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 1 a 10 laudo de vistoria, 1578174 e às fls. 1 a 9 laudo de ensaio, 1578175 e fls. 1 a 8 laudo de ensaio, 1917589

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes

condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls.1 a 9 e 1 a 8 , composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 08/06/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 08/06/2017, às 13:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1939076** e o código CRC **8B76B3E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 13377/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.015246/2014-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 31.05.2014 a 31.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/06/2017, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1967740** e o código CRC **CD970EC8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26566/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar,
58884 000 Catolé Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13377/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1967742** e o código CRC **4D8C022D**.

Correspondência Eletrônica - 1979805

Data de Envio:
23/06/2017 08:40:18

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
chicoevangelista@globo.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.015246/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1967742.html
Nota_Tecnica_1967740.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 53900.015246/2014-11

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 25/08/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 25/08/2017, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2164331** e o código CRC **B4F7CF97**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21249/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.015246/2014-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 31.05.2014 a 31.05.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13377/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1967740), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26566/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1967742), à Entidade com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota.

3. Conforme se extrai do Despacho Interno SEPOS_REN a entidade não manifestou-se acerca da citada exigência.

4. Por oportuno, informa-se que em 22 de agosto de 2017, fora publicado o Decreto 9.138, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, revogando o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Com a edição do referido Decreto, foram incluídos documentos necessários à instrução dos Processos de Renovação de Outorga, conforme se verifica do Art. 113. Frisa-se que o mencionado Decreto entrou em vigor com a data de sua publicação, razão pela qual a exigência de tais documentos já se faz necessária. Nesse sentido, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2.balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último

exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.3 declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.8. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2017, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2223512** e o código CRC **DFDB0F8A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40664/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ 09.286.972/0001-69)
Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar,
58884 000 Catolé Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21249/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2223634** e o código CRC **4183384F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 40664/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA
RUA MANOEL PEDRO, Nº 304, 1º ANDAR
CEP: 58884-000 CATOLE ROCHA/PB
PROC: 53900.015246/2014-11
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JR 70047389 7 BR

Outros (origem externa) AR JR 70047389 7 BR (2330662) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 21

Outros (origem externa) AR JR 70047389 7 BR (2330662) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 22

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 70047389 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF
CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRASIL / BRÉSIL

_____-___

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 40664/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA
RUA MANOEL PEDRO, Nº 304, 1º ANDAR
CEP: 58884-000 CATOLE ROCHA/PB
PROC: 53900.015246/2014-11
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 07/11/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AC CATOLE DO ROCHA
07 NOV 2017
PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8478884-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Outros (origem externa) (2453917) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 23

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 70047389 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
26 OUT 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL BRÉSIL

Outros (origem externa) (2453917) SEI 53000.015246/2014-11 / pg. 24

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasília – DF

Referência: Resposta ao Ofício nº 40664/2017/SEI-MCTIC.

Processo nº 53900.015246/2014-11. / Nº SEI: 2223634.

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, vem à vossa presença, tempestivamente, em resposta ao Ofício nº 40664/2017/SEI-MCTIC, apresentar a documentação ora solicitada, a qual segue em anexo, visando a complementação da instrução do processo de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** e o respectivo deferimento do pleito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha, 17 de Novembro de 2017.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

CPF nº 002.244.214-68

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Catolé do Rocha-PB, 17 de Novembro de 2017.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Representante Legal

CPF nº 002.244.214-68

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes ou sócios da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Catolé do Rocha-PB, 17 de Novembro de 2017.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Representante Legal

CPF nº 002.244.214-68

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes ou sócios da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Catolé do Rocha-PB, 17 de Novembro de 2017.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Representante Legal

CPF nº 002.244.214-68

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Catolé do Rocha-PB, 17 de Novembro de 2017.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Representante Legal

CPF nº 002.244.214-68

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Catolé do Rocha-PB, 17 de Novembro de 2017.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Representante Legal

CPF nº 002.244.214-68

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Catolé do Rocha-PB, 17 de Novembro de 2017.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Representante Legal

CPF nº 002.244.214-68

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

JUCEP

REDESIM PB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada					**Protocolo:** PBC1700217580
NIRE (Sede) 25200047737	**CNPJ** 09.286.972/0001-09		**Data de Ato Constitutivo** 03/06/1983		**Início de Atividade** 03/06/1983
Endereço Completo Rua MANOEL PEDRO, Nº 304, 1º ANDAR, CENTRO - Catolé do Rocha/PB - CEP 58884-000					
Objeto Social ATIVIDADE DE RADIO					
Capital Social R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Capital Integralizado** R$ 20.000,00 (vinte mil reais)			**Porte** Demais		**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	R$ 200,00	Sócio	S	
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	R$ 6.600,00	Sócio	N	
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	R$ 6.600,00	Sócio	N	
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	R$ 6.600,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	

Último Arquivamento			
Data 20/05/2014	**Número** 20140423230	**Ato/eventos** 002 / 052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/11/2017, às 10:00:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **XKG2JHCL**.

PBC1700217580

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:

RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA

CNPJ: 09.286.972/0001-69

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, POR ESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO: **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão total de bens, advogado, RG nº 53.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, residente e domiciliado na Avenida Cabo Branco, nº 2650, Cabo Banco, João Pessoa - PB; **MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão total de bens, advogada, RG nº 88.110 SSP/PB, CPF nº 133.115.144-91, residente e domiciliado na Avenida Cabo Branco, nº 2650, Cabo Banco, João Pessoa - PB; **JOSÉ PIRES RODRIGUES**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 109.320 SSP/PB, CPF nº 020.385.794-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pires Ferreira, nº 276, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB; **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, RG nº 186.877 SSP/PB, CPF nº 132.444.004-00, residente e domiciliado na Avenida Evaldo Bezerra Cavalcante Pinto, 987, Cabo Branco, João Pessoa - PB

ÚNICOS sócios da Sociedade Limitada denominada de **RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA**, com sede e foro na Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catole do Rocha - PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (MF) sob nº 09.286.972/0001-69, com Contrato de Constituição devidamente registrado e arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba sob **NIRE 25200047737**, por despacho em 06/06/1983, **resolvem alterar, reativar e consolidar o contrato social**, nos termos da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Admitem-se como sócios **FARNCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, advogado, divorciado, RG nº 1.151.421 SSP-PB e CPF n º 675.037.564-20, residente e domiciliado à Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, nº 3140, Bessa - João Pessoa - PB; **MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS**, brasileira, advogada, divorciada, RG nº 718.427 SSP-PB e CPF n º 567.923.104-25; **LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS** brasileira, advogada, solteira, RG nº 1.610.372 SSP-DF e CPF n º 027.265.554-62 ambas residente e domiciliada à Av. Cabo branco, nº 3420, Cabo Branco - João Pessoa - PB;

CLÁUSULA II - O capital social que era de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e convertido para real ficou em R$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado e distribuidos entre os sócios da seguinte maneira: **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS** com quotas equivalente a R$ 0,39 (trinta e nove centavos de real), **MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS** com quotas equivalente a R$ 0,11 (onze centavos de real), **JOSÉ PIRES RODRIGUES** com quotas equivalente a R$ 0,40 (quarenta centavos de real), **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA** com com quotas equivalente a R$ 0,10 (dez centavos de real).

CLÁUSULA III - **Retiram-se** da sociedade livres e desembaraçados de qualquer compromisso até o presente ou no futuro os sócios: **MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS**, a qual transfere suas, quotas de capital, subscritas e integralizadas, perfazendo a importância de R$ 0,11 (onze centavos de real) para o sócio Francisco Evangelista de

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob Nº 20140423222
Protocolo : 140423222 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : 11B048DE10A603357F859F7B0687EAF7FF0968EA
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob Nº 20140423230
Protocolo : 140423230 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : FE54341FD5AD8F65309110074AADF2AC82443D24
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

Freitas Junior, ora admitido; **JOSÉ PIRES RODRIGUES** o qual transfere suas quotas de capital, subscritas e integralizadas, perfazendo a importância de R$ 0,40 (quarenta centavos de real) para a sócia Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas, ora admitida; **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA** o qual transfere suas quotas de capital, subscritas e integralizadas, perfazendo a importância de R$ 0,10 (dez centavos de real) para a sócia Luciana Coutinho Torres de Freitas, ora admitida;

CLÁUSULA IV - Altera o seu Capital Social de R$ 1,00 (hum real), **para R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal cada uma de R$ 1,00 (um real). A diferença de R$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais) é integralizada neste ato da seguinte forma: R$ 199,61 (cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) em moeda corrente do país pelo sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, R$ 6.599,89 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) em moeda corrente do país pelo sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, R$ 6.599,60 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) em moeda corrente do país pela sócia MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS, R$ 6.599,90 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) em moeda corrente do país pela sócia LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS.

Parágrafo Único - Em face da elevação do capital social para R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fica este distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Nº Quotas	%	R$ Valor
Francisco Evangelista de Freitas	200	1 %	200,00
Luciana Coutinho Torres de Freitas	6.600	33 %	6.600,00
Francisco Evangelista de Freitas Junior	6.600	33 %	6.600,00
Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas	6.600	33 %	6.600,00
TOTAL.....	**20.000**	**100 %**	**20.000,0**

CLÁUSULA V - A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem com onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - O Administrador declar, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade atua e desenvolve as suas atividades sob a denominação social de **RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA;**

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede e foro na Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catole do Rocha - PB, e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JUCEP

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob Nº 20140423222
Protocolo : 140423222 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : 11B048DE10A603357F859F7B0687EAF7FF0968EA
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

JUCEP

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob Nº 20140423230
Protocolo : 140423230 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : FE54341FD5AD8F65309110074AADF2AC82443D24
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

CLÁUSULA III - A sociedade tem como **objetivo** social A ATIVIDADE DE RÁDIO;

CLÁUSULA IV - O **Capital Social** subscrito e integralizado da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal e de R$ 1,00(um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda legal e corrente do País, distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	%	R$ Valor
Francisco Evangelista de Freitas	200	1 %	200,00
Luciana Coutinho Torres de Freitas	6.600	33 %	6.600,00
Francisco Evangelista de Freitas Junior	6.600	33 %	6.600,00
Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas	6.600	33 %	6.600,00
TOTAL.....	**20.000**	**100 %**	**20.000,0**

CLÁUSULA V - A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que irão adquiri-las, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA VIII - A administração da sociedade é exercida pelo sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, autorizado ao uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais;

Parágrafo Primeiro - O administrador declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão de comum acordo, quando necessário, designar administrador(es) que não faça(m) parte da sociedade, para exercer(em) a administração da sociedade;

CLÁUSULA IX - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os sócios administradores poderão, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

JUCEP

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob N° 20140423222
Protocolo : 140423222 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : 11B048DE10A603357F859F7B0687EAF7FF0968EA
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

JUCEP

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob N° 20140423230
Protocolo : 140423230 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : FE54341FD5AD8F65309110074AADF2AC82443D24
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

CLÁUSULA X - Em caso de morte de sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando a atividade. Havendo acordo entre herdeiros legais e sócios remanescentes, será feita uma alteração contratual, incluindo os herdeiros como sócio da sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações das quotas do sócio falecido. Não havendo acordo, será feito um balanço patrimonial em até 30 (trinta) dias da data do evento, e os direitos do sócio falecido serão pagos aos herdeiros legais, na proporção das quotas de capital. O pagamento será realizado 60 (sessenta) dias após a data de conclusão do balanço, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA XI - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com o Decreto nº 3.708/1919, nos termos da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA XII - As cláusulas e condições do contrato social e alterações não alcançadas por este instrumento, permanecerão inalteradas e em plena vigência.

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB como competente para julgar qualquer demanda que verse sobre a presente transação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social em 4(quatro) vias, na presença de 2(duas) testemunhas, de tudo ciente e que também assinam.

Catolé do Rocha, 20 de março de 2014.

6º OFÍCIO

Francisco Evangelista de Freitas

6º OFÍCIO

Maria Emília C. Torres de Freitas

6º OFÍCIO

José Pires Rodrigues

6º OFÍCIO

Júlio Augusto de Almeida Ferreira

Petição (2401445) SEI 01250.070813/2017-34 / pg. 15

Junta Comercial do Estado da Paraiba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob N° 20140423222
Protocolo : 140423222 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : 11B048DE10A603357F859F7B0687EAF7FF0968EA
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Junta Comercial do Estado da Paraiba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob N° 20140423230
Protocolo : 140423230 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : FE54341FD5AD8F65309110074AADF2AC82443D24
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel.ª Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Bel.ª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Bel.º Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)
Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE 4381
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. P/ SEMELHANCA
JOÃO PESSOA, 14 de Abril de 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA
EUNÁPIO TORRES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel.ª Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Bel.ª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Bel.º Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)
Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE 1957
MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. P/ SEMELHANCA
JOÃO PESSOA, 14 de Abril de 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA
EUNÁPIO TORRES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel.ª Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Bel.ª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Bel.º Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)
Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE 13172
JOSE PIRES RODRIGUES
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. P/ SEMELHANCA
JOÃO PESSOA, 14 de Abril de 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA
EUNÁPIO TORRES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel.ª Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Bel.ª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Bel.º Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)
Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE 13173
JULIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. P/ SEMELHANCA
JOÃO PESSOA, 14 de Abril de 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA
EUNÁPIO TORRES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

6º OFÍCIO

Francisco Evangelista de F. Júnior

6º OFÍCIO

Maria de Lourdes C. Torres de Freitas

6º OFÍCIO

Luciana Coutinho Torres de Freitas

TESTEMUNHAS

Thayss Gabriella Santos Gomes

Nome:

RG: 3572462 SSP PB

CPF: 055 351 264 11

Vanessa Souto Barros

Nome: VANESSA SOUTO BARROS

RG: 2650480 SSP/PB

CPF: 041.706.714-48

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel.ª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Bel.ª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Bel.º Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)
Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE 1958
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. P/ SEMELHANÇA
JOÃO PESSOA, 14 de Abril de 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA
EUNÁPIO TORRES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel.ª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Bel.ª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Bel.º Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)
Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE 9961
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. P/ SEMELHANÇA
JOÃO PESSOA, 14 de Abril de 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA
EUNÁPIO TORRES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel.ª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Bel.ª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Bel.º Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)
Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE 2574
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. P/ SEMELHANÇA
JOÃO PESSOA, 14 de Abril de 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA
EUNÁPIO TORRES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

Petição (2401445) SEI 01250.070813/2017-34 / pg. 17

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob Nº 20140423222
Protocolo : 140423222 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : 11B048DE10A603357F859F7B0687EAF7FF0968EA
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob Nº 20140423230
Protocolo : 140423230 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : FE54341FD5AD8F65309110074AADF2AC82443D24
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

Empresa: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA — Folha: 0001
CNPJ: 09.286.972/0001-69
Insc. Junta Comercial: 2520004773-7 Data: 03/06/1983
Balanço encerrado em: 31/12/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	156.774,99D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	85.146,45D
3	1.1.1	DISPONIVEL	41.065,76D
4	1.1.1.01	CAIXA	41.065,76D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	41.065,76D
63	1.1.7	ANTECIPAÇÕES P/PARCELAMENTO LEI 11.941	44.080,69D
64	1.1.7.01	ANTECIPAÇÕES P/COD. DE RECEITA	44.080,69D
578	1.1.7.01.003	ANTECIPAÇÃO DE RECEITA 1233	2.000,00D
595	1.1.7.01.006	ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 3796	41.130,69D
596	1.1.7.01.007	ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 3887	950,00D
67	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	71.628,54D
104	1.2.3	IMOBILIZADO	71.628,54D
105	1.2.3.01	IMÓVEIS	20.000,00D
107	1.2.3.01.002	EDIFICIOS	20.000,00D
109	1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSILIOS	53.870,00D
111	1.2.3.02.002	INSTALAÇÕES	53.870,00D
112	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.430,00D
113	1.2.3.03.001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.430,00D
118	1.2.3.08	DEPRECIAÇÕES, AMORTIZ. E AXAUSTÃO ACUM	4.671,46C
119	1.2.3.08.001	DEPRECIAÇÕES DE EDIFICIOS	2.086,12C
120	1.2.3.08.002	DEPRECIAÇÕES DE MOVÉIS E UTENSILIOS	1.348,74C
121	1.2.3.08.003	DEPRECIAÇÕES DE MAQUI, EQUIPAM. FERRAME	1.236,60C
136	2	PASSIVO	156.774,99C
137	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	5.407,19C
156	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	2.244,49C
157	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.244,49C
169	2.1.4.01.012	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.116,13C
584	2.1.4.01.020	PARCELAMENTO LEI 11.941/2009 - CÓD.1165	1.128,36C
172	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	2.282,70C
173	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	1.225,24C
572	2.1.5.01.007	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)	1.225,24C
177	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.057,46C
178	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	414,26C
179	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	643,20C
186	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	880,00C
188	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	880,00C
594	2.1.6.02.001	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR	880,00C
203	2.2	PASSIVO NÃO- CIRCULANTE	7.617,28C
204	2.2.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.617,28C
208	2.2.1.02	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	7.617,28C
209	2.2.1.02.001	PARCELAMENTO LEI 11.941/2009 CÓD.1165	7.617,28C
223	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	143.750,52C
224	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C
225	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00C
226	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C
246	2.3.3	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	123.750,52C
247	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	123.750,52C

CATOLE DO ROCHA, 31 de Dezembro de 2016

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
EMPRESARIO

BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
Reg. no CRC - PB-SP[illegible] NO. PB00548403

Empresa: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
CNPJ: 09.286.972/0001-69
Insc. Junta Comercial: 2520004773-7 Data: 03/06/1983

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional		
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	124.006,12	124.006,12
Deducoes		
SIMPLES NACIONAL	(7.443,54)	(7.443,54)
Receita Líquida		116.562,58
Lucro Bruto		116.562,58
Despesas com Pessoal		
SALARIOS E ORDENADOS	(63.013,33)	
13º SALARIO	(5.360,00)	
FÉRIAS	(2.400,00)	
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(10.557,93)	(81.331,26)
Despesas Gerais		
ENERGIA ELÉTRICA	(6.779,71)	
ÁGUA E ESGOTO	(1.305,71)	
TELEFONE	(1.560,19)	
ASSISTENCIA CONTABIL	(5.280,00)	
TAXAS E EMOLUMENTOS	(614,45)	
DESPESAS COM AUTOMAÇÃO	(30,00)	
DEPRECIAÇÃO ACUMU. S/MOVEIS E UTENCILIOS	(387,00)	
DEPRECIAÇÃO ACUM. S/MAQ. EQUIPAMENTOS	(243,00)	
DESPESAS COM INTERNET	(597,60)	
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	(2.016,00)	
DESPESA COM DIREITOS AUTORAIS	(13.297,87)	
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S/ EDIFICIOS	(800,04)	(32.911,57)
Despesas Financeiras		
JUROS DE MORA	(10.017,29)	
MULTA	(84,96)	(10.102,25)
Encargos Sociais com Pessoal		
FGTS	(5.661,86)	
MULTA TRABALHISTA (GRRF)	(8.855,53)	(14.517,39)
Resultado operacional liquido		(22.299,89)
Resultado Antes do IR		(22.299,89)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(22.299,89)

CATOLE DO ROCHA, 31 de Dezembro de 2016

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
EMPRESARIO
CPF: 002.244.214-68

BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
Reg. no CRC - PB sob o No. PB005484O3
CPF: 942.787.254-34

Empresa: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA** Folha: 0002
CNPJ: 09.286.972/0001-69
Insc. Junta Comercial: 2520004773-7 Data: 03/06/1983
Balanço encerrado em: 31/12/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
248	2.3.3.01.001	LUCROS ACUMULADOS	187.018,12C
249	2.3.3.01.002	PREJUIZOS ACUMULADOS	63.267,60D

CATOLE DO ROCHA, 31 de Dezembro de 2016

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
EMPRESARIO
CPF: 002.244.214-68

RENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
Reg. no CRC - PB sob o No. PB005484O3
CPF: 942.787.254-34

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

FLS. 02

JUNTA COMERCIAL EST. PARAÍBA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 405, Bairro dos Estados, em João Pessoa, Paraíba, portador da cédula de Identidade Nº 52.311-SSP/IPT/RN., e inscrito no C.I.C. nº 002244214/68; MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Av. Amazonas, nº 405, Bairro do Estados, em João Pessoa, Paraíba, portadora da cédula de Identidade nº 88.110-SSP/IPT/PB., e inscrita no C.I.C. nº 13311514/91; JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Av. Rio Branco S/N, Catolé do Rocha, Paraíba, portador da cédula de Identidade nº 82.913-SSP/IPT/AL., e inscrito no C.I.C. nº 009695674/72; LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, brasileiro, solteiro, universitário, residente a rua Santos Dumout, nº 100, portador da cédula de identidade nº ..... 686 863/SSP/JPT-PB e inscrito no C.I.C. nº 267506274-04; SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, brasileira, solteira, doméstica, residente a rua Des. Renato Lima nº 60, portadora da cédula de Identidade nº 333229-SSP/JPT/PB, e inscrita no C.I.C. nº 132156854-04; constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas condições contidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO INDEPENDENCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., e tem como principal objetivo a instalação e execução de serviço de radiofusão sonora, ou de sons e imagem, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II

A Sociedade tem sua sede social e local de estúdio na Av. Rio Branco S/N, na cidade de Catolé do Rocha, Paraíba, podendo, a critério de sócios que representam a maioria da capital social mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessário.

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 1

JUNTA COMERCIAL EST. PARAÍBA

CLÁUSULA III — O Foro da Sociedade é o da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, que fica eleito com exclusividade de qualquer, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA IV — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ela ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representam a maioria do capital social ou então em obediência à determinação legal, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V — Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital social, indicarão entre eles, aquele que irá cuidar da liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA VI — Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente por árbitros em número impar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VII — Não se dissolve a sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme o que dispõem as cláusulas XXVI e XXVIII.

CLÁUSULA VIII — O capital social é de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representado por 2.000 (duas mil) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, e fica assim distribuido:
a) ao sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, 1.000 (hum mil) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros);
b) a sócia MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS 400 (quatro

centos mil cruzeiros);

c) ao sócio JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, 300 (trezentos) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

d) ao sócio LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, 100 (cem) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

e) a sócia SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, 200 (duzentos) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA IX — O capital social será integralizado em moeda corrente e legal do país na forma seguinte:

50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento; e

os restantes 50% (cinquenta por cento) do capital social serão integralizados:

a) dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão; ou

b) em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura deste contrato social mediante chamadas a critério do Sócio-Gerente.

CLÁUSULA X — A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI — As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XII — As quotas representativas do capital social são inalienáveis e e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015248/2014-13 / pg. 3

FLS. 05

DENTEL

CLÁUSULA XIII — A Sociedade é constituida exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIV — A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XV — O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI — Para os cargos de locutores, redatores, e encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII — A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por um de seus quotistas, o Sócio Gerente, a ele cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

CLÁUSULA XVIII — Fica investido no cargo de Sócio Gerente o quotista LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual será substituida em seus eventuais impedimentos, pela sócia quotista SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS.

CLÁUSULA XIX — O Sócio Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores, para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento Público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XX — É expressamente proibido ao Sócio Gerente, ao seu substituto legal, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fianças,

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015246/20

FLS. 06

cauções, avais ou endossos de favor, a sociedade ou porham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI — Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo Sócio Gerente os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, exectuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da sociedade, seja como mutante, seja como mutuária; e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio Gerente e por sócios que representam 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA XXII — A título de pro labore, o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites do Imposto de Renda, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXIII — As quotas são livrementes transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia anuência do Poder Público Concedente. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

CLÁUSULA XXIV — Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização do Poder Público Concedente.

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015246/2014-11 / pg

FLS. 07

CLÁUSULA XXV — No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:
a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação de sócios que represente a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente: e
b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIII, condição esta única aplicável, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXVI — Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres dos sócios falecidos serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVII — O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará por escrito, à sociedade, no decorrer do 30 (trinta) dias, da abertura da sucessão, se deseja, ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII — O valor das quotas e lucros, bem como qualquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos prê-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeitos de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

CLÁUSULA XXIX — As decisões que impliquem alteração deste contrato social, resultam de votos, representado a maioria da capital social.

FLS. 08

CLÁUSULA XXX — Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, e 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA XXXI — A cada quota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXII — O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeitos de arquivamente no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXIII — O sócio que não concorda com qualquer alteração feita nesse instrumento, mediante a deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteirores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se, sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas .. VII e XXVIII, deste instrumento.

CLÁUSULA XXXIV — É reconhecido aos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXV — Considera-se grave violação dos deveres associativos para efeitos da cláusula anterior:

1º) Violar alguma das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;

2º) faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a cláusula XXX para os fins mencionados na cláusula XXIX;

3º) tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4º) decair da confiança dos outros sócios por insolvência, fu

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 7

S.I.O.M. - URA
FLS. 09

ga, ausência para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) fazer concorrência desleal à sociedade;

6º) agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXXVI — Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII e ser-lhe-ão pagos, em moeda nacional mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.

CLÁUSULA XXXVII — O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como lei, sendo que os prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXXVIII — O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA XXXIX — A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XL — A sociedade por todos os seus sócios quotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhes forem feitas pelo Poder Público Concedente referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLI — Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos se e quando lhes pareça conveniente e independentemente de autorização do Sócio Gerente e outros quotistas.

CLÁUSULA XLII — Enquanto a sociedade não for ou deixando de ser, concessionária ou permissionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento, sem necessidade de prévia anuência do Poder Público Concedente.

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015246/2021-11 / pg. 8

FLS. 10

CLÁUSULA XLIII — O início das atividades da sociedade ocorrerão na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLIV — Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os termos do Decreto-Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e pela legislação que disciplina a execução de serviço de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam justamente com as testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Catolé do Rocha, 16 de Maio de 1983

(FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS)

(MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS)

(JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS)

(SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS)

(LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE)

TESTEMUNHAS:

1. End.

2. End.

JUNTA COMERCIAL

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015246/2019-11 / pg. 9

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADES LIMITADA DENOMINADA RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LIMITADA, COM REGISTRO NO CGC Nº 09.286.972/0001-69

Que fazem, entre si, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado à Av Amazonas, nº 405, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, portador da cédula de identidade nº. 52.311/SSP/IPT/RN, e inscrito no CIC nº 002244214/68; MARIA EMILIA COUTINHO - TORRES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Av Amazonas, Nº 405, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade nº. 88.110-SSP/IPT/PB, e inscrita no CIC nº 13311514/91; JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Av Rio Branco S/N, Catolé do Rocha-PB, portador da cédula de identidade nº 82.913-SSP/IPT/AL, e inscrito no CIC nº 009695674/72; LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 100, João Pessoa-PB, portador da cédula de identidade nº 686.863-SSP/IPT/PT, e inscrito no CIC nº 267506274/04; SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, brasileira, solteira, domésticas, residente e domiciliada à Rua Des. Renato Lima, nº 60, João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade nº 333.229-SSP/IPT/PB, e inscrita no CIC nº 132156854/04, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidades limitada RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, com sede à Av Rio Branco S/N, Catolé do Rocha-PB, com ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado da Paraíba sob o número 25 2 0004773-7, em 06 de junho de 1983, consistindo esta alteração - no que a seguir passa a ser descrito:

PRIMEIRO - O sócio JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, já qualificado, transfere 200 (duzentas) quotas no valor de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) - ao não sócio JOSÉ PIRES RODRIGUES, agora admitido como sócio, brasileiro, casado, instrução superior, advogado, residente e domiciliado à Rua Joaquim Pires Ferreira, 276, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, com o CIC 020385794/15 e cédula de identidade nº 109.320-SSP/IPT/PB, pelo mesmo valor declarado acima, os quais dão e recebem neste ato plena e geral quitação, reciprocamente.- Esta transferência de quotas se dá mediante o consentimento dos demais sócios e não há necessidade de autorização antecipada do Poder Público Concedente -

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 10

Serviço de Radiodifusão.

SEGUNDO - O capital social neste ato é também aumentado de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para o valor de CR$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), representado por 3.600 (três mil e seiscentas) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuídas:
a) ao sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, 1.000 (hum mil) quotas de CR$.. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros);
b) à sócia MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, 400 (quatrocentas) quotas - de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 400.000,00- (quatrocentos mil cruzeiros);
c) ao sócio JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, 100 (cem) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);
d) ao sócio LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, 100 (cem) quotas de CR$ 1.000,00- (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);
e) à sócia SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, 200 (duzentas) quotas de CR$1.000,0 0(hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
f) ao sócio JOSÉ PIRES RODRIGUES, 1.800 (hum mil e oitecentas) quotas de CR$.. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 1.800.000,00 - - (hum milhão e oitecentos mil cruzeiros).

TERCEIRO - A parcela de CR$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) que é a diferença do aumento do capital social de CR$ 2.000.000,00 - - (dois milhões de cruzeiros) para CR$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos - mil cruzeiros), será integralizada em moeda corrente e legal do País da forma- seguinte:
50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento; e os restantes 50% (cinquenta por cento) desta parcela serão integralizados:
a) dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato do Poder Público Concedente que atribua à esta sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão; ou
b) em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura desta alteração contratual mediante chamadas a critério do Sócio-Gerente.

QUARTO - Todas as demais cláusulas do contrato original que não entram em conflito com as alterações ora processadas, continuam plenamente válidas.

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 11

Fl 5

E assim, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam a presente alteração contratual datilografada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, todos os intervenientes do presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também a assinam.

Catolé do Rocha-PB, 03 de outubro de 1983

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS

LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE

SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS

JOSÉ PIRES RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1.

2. (Idário Alves Souto)

"CARTÓRIO "SOUTO"
5.º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Angela Souto Carneiro
TABELIÃ
Elisa Olinda Sobreira Souto
SUBSTITUTO
João Dias de Oliveira
Gilvan Farias de Araújo
Edivaldo Cavalcanti de Farias
Edvaldo Francisco da Silva
Leda Helena Lins de Oliveira
ESCREVENTES
Praça [illegible], Nº 45 - Fone [illegible]
JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Reconheço
Firma: de Francisco E de Freitas, Nº Emilia C. T. de Freitas, João E. de Freitas, Luiz de Franca V. Arcoverde, Santina E de Freitas, José P. Rodrigues, Maria A. Arcoverde e Idário A.
Souto.
João Pessoa, 03 / 10 / 1983.

T. B. Público

Apresentado nesta Secretaria as 15:00
Horas do dia 06 de 10 de 1983 e anotado sob o número 25 2 0004793 - 7/1
por despacho de 07/10/1983.
SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Em 11 de 10 de 1983

Anexo contrato social e alterações (2466211) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os sócios da sociedade denominada RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., a saber: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, professor universitário, CI/Registro Nº52.311 / SSP/IPT/RN, MF/CPF/Nº002 244 214 - 68, residente à Av. Cabo Branco, 3420, Cabo Branco, João Pessoa (PB); MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Av. Cabo Branco, 3420, Cabo Branco, João Pessoa (PB), CI/Registro Nº88.110/SSP/PB, MF/CPF/Nº 133 115 144 - 91 ; JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Av, Rio Branco, S/N, Catolé do Rocha, (PB), CI/Registro Nº82.913/SSP/AL, CPF/Nº009 695 674-72; LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 100, Centro, João Pessoa, PB., CI/Reg.686.863/SSP/PB, CPF/Nº267 506 274-04; SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada à Rua Desembargador Renato Lima, 60, João Pessoa, PB., MF/CPF/Nº 132 156 854 - 04 e CI/Registro Nº 333.229/SSP/PB; JOSÉ PIRES RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Joaquim Pires Ferreira, 276, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB., CI/ Registro Nº 109.320/SSP/PB., MF/CPF/Nº 020 385 794 - 15. RESOLVEM, de comum acordo, celebrarem a presente alteração contratual na forma como estabelecem nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retiram-se da Sociedade, livres e desembaraçado de quaisquer compromissos, os sócios JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, detentor de CR$0,10(dez centavos), SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, detentora de CR$0,20(vinte centavos)e LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, possuidor de CR$0,10(dez centavos), cujo total, de CR$0,40(quarenta centavos), é transferido ao sócio remanescente, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios cedentes dão ao sócio adquirente plena e geral quitação pelas transferências de cotas, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro, em juízo ou fora dele, como também dão quitação de todos os seus haveres perante a Sociedade.

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 13

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social já integralizado, atualmente de CR$3,60(três cruzeiros e sessenta centavos), fica elevado para CR$100.000,00(cem mil cruzeiros), cujo aumento de CR$ 99.996,40(noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos) fica integralizado neste ato, da seguinte forma: CR$20.637,07(vinte mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e sete centavos) com lucros suspensos; CR$79.227,52 (setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos) com reservas de capital e CR$131,81(cento e trinta e um cruzeiros e oitenta e um centavos) em moeda corrente no País, com recursos do sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS.

CLÁUSULA QUARTA - Em decorrência da presente alteração o capital social tem a seguinte distribuição: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS é possuidor de CR$39.000,00(trinta e nove mil cruzeiros); MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS é possuidora de CR$11.000,00(onze mil cruzeiros) e o sócio JOSÉ PIRES RODRIGUES é possuidor de CR$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - Fica admitido na Sociedade, na qualidade de sócio cotista, JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, casado, economista, MF/CPF/Nº 132 444 004 - 00, CI/Registro Nº 186.877/SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Evaldo Bezerra Cavalcante Pinto, 987, Cabo Branco, João Pessoa, PB., o qual recebe, a título de transferência, do sócio JOSÉ PIRES RODRIGUES o valor de CR$10.000,00(dez mil cruzeiros) correspondente a cessão de cotas de capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Em decorrência da alteração verificada na Cláusula anterior, doravante o capital social tem a seguinte distribuição: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS é detentor de 39%(trinta e nove por cento) do capital social, correspondendo ao valor de CR$39.000,00(trinta e nove mil cruzeiros); MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS é detentora de 11%(onze por cento) do capital social, correspondente a CR$11.000,00(onze mil cruzeiros); JOSÉ PIRES RODRIGUES é detentor de 40%(quarenta por cento) do capital social, o que corresponde a CR$40.000,00(quarenta mil cruzeiros) e JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA é detentor de 10%(dez por cento) correspondente a CR$10.000,00(dez mil cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica investido no cargo de gerente da sociedade o sócio JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, com

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 14

poderes de representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, que assinará pela mesma da forma como o faz no fecho deste instrumento, em todos os negócios da Empresa, ficando-lhe proibido o uso da denominação social em endossos, avais e fianças.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA NONA - As demais Cláusulas do contrato de constituição e das alterações existentes, não modificadas por este instrumento de alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, em tudo o que firmam nesta alteração de contrato, assinam-a sem restrições em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo-assinadas.

CATOLÉ DO ROCHA (PB), 14 de fevereiro de 1991.-

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
(Gerente)

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
(Sócio)

JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS

MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
(Sócia)

JOSÉ PIRES RODRIGUES
(Sócio)

LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE

SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

NOME: [illegible]
CPF: 025.118.004-20

NOME: [illegible]
CPF: 098.598.534-87

6.º OFÍCIO
Maria Emília C. Torres de Freitas
TABELIÃ
Substituto
Joselio Dalego Mellos
Rua 13 de Maio, 447
JOÃO PESSOA - PB.

Reconheço a firma de: Francisco Evangelista de Freitas; Mª Emília C. Torres de Freitas; Júlio Augusto de Almeida Ferreira e José Pires Rodrigues
João Pessoa, 19 de Fevereiro de 19 91
Em test. da verdade

6.º OFÍCIO
Maria Emília C. Torres de Freitas
TABELIÃ
Substituto
Joselio Dalego Mellos

Reconheço a firma de João Evangelista de Freitas; Luiz de França Vieira Arcoverde e Santina Evangelista de Freitas
João Pessoa, 19 de Fevereiro de 19 91

Anexo contrato social e alterações (2468211) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 27238/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
Radio Independência de Catolé do Rocha ltda
AV. RIO BRANCO S/N
CEP: 58884-000 Catolé do Rocha/PB
PROC:. 53900.015246/2014-11
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JU 08338852 9 BR

Outros (origem externa) JU 08338852 9 BR (3352470) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 16

Outros (origem externa) JU 08338529 BR (335247/0) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 17

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08338852 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO AR)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / *BRÉSIL*

_____-___

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

FLS. 02
JUNTA COMERCIAL EST. PARAÍBA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 405, Bairro dos Estados, em João Pessoa, Paraíba, portador da cédula de Identidade Nº 52.311-SSP/IPT/RN., e inscrito no C.I.C. nº 002244214/68; MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Av. Amazonas, nº 405, Bairro do Estados, em João Pessoa, Paraíba, portadora da cédula de Identidade nº 88.110-SSP/IPT/PB., e inscrita no C.I.C. nº 13311514/91; JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Av. Rio Branco S/N, Catolé do Rocha, Paraíba, portador da cédula de Identidade nº 82.913-SSP/IPT/AL., e inscrito no C.I.C. nº 009695674/72; LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, brasileiro, solteiro, universitário, residente a rua Santos Dumout, nº 100, portador da cédula de identidade nº ..... 686 863/SSP/JPT-PB e inscrito no C.I.C. nº 267506274-04; SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, brasileira, solteira, doméstica, residente a rua Des. Renato Lima nº 60, portadora da cédula de Identidade nº 333229-SSP/JPT/PB, e inscrita no C.I.C. nº 132156854-04; constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas condições contidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO INDEPENDENCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., e tem como principal objetivo a instalação e execução de serviço de radiofusão sonora, ou de sons e imagem, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II

A Sociedade tem sua sede social e local de estúdio na Av. Rio Branco S/N, na cidade de Catolé do Rocha, Paraíba, podendo, a critério de sócios que representam a maioria da capital social mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessário.

Fls. 03

JUNTA COMERCIAL EST. PARAÍBA

CLÁUSULA III — O Foro da Sociedade é o da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, que fica eleito com exclusividade de qualquer, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA IV — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ela ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representam a maioria do capital social ou então em obediência à determinação legal, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V — Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital social, indicarão entre eles, aquele que irá cuidar da liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA VI — Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente por árbitros em número impar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VII — Não se dissolve a sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme o que dispõem as cláusulas XXVI e XXVIII.

CLÁUSULA VIII — O capital social é de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representado por 2.000 (duas mil) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, e fica assim distribuido:
a) ao sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, 1.000 (hum mil) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros);
b) a sócia MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS 400 (quatro

SIOM - DRRC
FLS. 04
ANTEL

centos mil cruzeiros);

c) ao sócio JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, 300 (trezentos) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

d) ao sócio LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, 100 (cem) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

e) a sócia SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, 200 (duzentos)quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA IX — O capital social será integralizado em moeda corrente e legal do país na forma seguinte:

50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento; e

os restantes 50% (cinquenta por cento) do capital social serão integralizados:

a) dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão; ou

b) em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura deste contrato social mediante chamadas a critério do Sócio-Gerente.

CLÁUSULA X — A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI — As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XII — As quotas representativas do capital social são inalienáveis e e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

FLS. 05

CLÁUSULA XIII — A Sociedade é constituida exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIV — A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XV — O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI — Para os cargos de locutores, redatores, e encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII — A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por um de seus quotistas, o Sócio Gerente, a ele cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, poderão, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

CLÁUSULA XVIII — Fica investido no cargo de Sócio Gerente o quotista LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual será substituida em seus eventuais impedimentos, pela sócia quotista SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS.

CLÁUSULA XIX — O Sócio Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores, para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento Público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XX — É expressamente proibido ao Sócio Gerente, ao seu substituto legal, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fianças,

Anexo Contrato Social, 1ª e 2ª alterações contratuais (3343410) SEI 53900.015240/2014-11 pg. 21

FLS. 06

cauções, avais ou endossos de favor, a sociedade ou porham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI — Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo Sócio Gerente os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, exectuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da sociedade, seja como mutante, seja como mutuária; e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio Gerente e por sócios que representam 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA XXII — A título de pro labore, o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites do Imposto de Renda, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXIII — As quotas são livrementes transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia anuência do Poder Público Concedente. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

CLÁUSULA XXIV — Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização do Poder Público Concedente.

FLS. 07

CLÁUSULA XXV — No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:
a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação de sócios que represente a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente: e
b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIII, condição esta única aplicável, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXVI — Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres dos sócios falecidos serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVII — O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará por escrito, à sociedade, no decorrer do 30 (trinta) dias, da abertura da sucessão, se deseja, ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII — O valor das quotas e lucros, bem como qualquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeitos de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

CLÁUSULA XXIX — As decisões que impliquem alteração deste contrato social, resultam de votos, representado a maioria da capital social.

FLS. 08

CLÁUSULA XXX — Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, e 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA XXXI — A cada quota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXII — O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeitos de arquivamente no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXIII — O sócio que não concorda com qualquer alteração feita nesse instrumento, mediante a deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteirores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se, sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas .. VII e XXVIII, deste instrumento.

CLÁUSULA XXXIV — É reconhecido aos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXV — Considera-se grave violação dos deveres associativos para efeitos da cláusula anterior:

1º) Violar alguma das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;

2º) faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a cláusula' XXX para os fins mencionados na cláusula XXIX;

3º) tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4º) decair da confiança dos outros sócios por insolvência, fu

S.JOM - ORA
FLS. 09

ga, ausência para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) fazer concorrência desleal à sociedade;

6º) agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXXVI — Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII e ser-lhe-ão pagos, em moeda nacional mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.

CLÁUSULA XXXVII — O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como lei, sendo que os prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXXVIII — O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA XXXIX — A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XL — A sociedade por todos os seus sócios quotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhes forem feitas pelo Poder Público Concedente referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLI — Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos se e quando lhes pareça conveniente e independentemente de autorização do Sócio Gerente e outros quotistas.

CLÁUSULA XLII — Enquanto a sociedade não for ou deixando de ser, concessionária ou permissionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento, sem necessidade de prévia anuência do Poder Público Concedente.

FLS. 10

CLÁUSULA XLIII — O início das atividades da sociedade ocorrerão na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLIV — Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os termos do Decreto-Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e pela legislação que disciplina a execução de serviço de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam justamente com as testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Catolé do Rocha, 16 de Maio de 1983

(FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS)

(MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS)

(JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS)

Santina Evangelista de Freitas
(SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS)

(LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE)

TESTEMUNHAS:

1. End. Rua Coronel Antônio Ribeiro nº 112

2. End. Rua Coronel Antônio Ribeiro nº 112

JUNTA COMERCIAL

Anexo Contrato Social, 1ª e 2ª alterações contratuais (3313410) — SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 26

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADES LIMITADA DENOMINADA RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LIMITADA, COM REGISTRO NO CGC Nº 09.286.972/0001-69

Que fazem, entre si, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado à Av Amazonas, nº 405, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, portador da cédula de identidade nº. 52.311/SSP/IPT/RN, e inscrito no CIC nº 002244214/68; MARIA EMILIA COUTINHO - TORRES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Av Amazonas, Nº 405, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade nº. 88.110-SSP/IPT/PB, e inscrita no CIC nº 13311514/91; JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Av Rio Branco S/N, Catolé do Rocha-PB, portador da cédula de identidade nº 82.913-SSP/IPT/AL, e inscrito no CIC nº 009695674/72; LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 100, João Pessoa-PB, portador da cédula de identidade nº 686.863-SSP/IPT/PT, e inscrito no CIC nº 267506274/04; SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, brasileira, solteira, domésticа, residente e domiciliada à Rua Des. Renato Lima, nº 60, João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade nº 333.229-SSP/IPT/PB, e inscrita no CIC nº 132156854/04, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidades limitada RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, com sede à Av Rio Branco S/N, Catolé do Rocha-PB, com ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado da Paraíba sob o número 25 2 0004773-7, em 06 de junho de 1983, consistindo esta alteração - no que a seguir passa a ser descrito:

PRIMEIRO - O sócio JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, já qualificado, transfere 200 (duzentas) quotas no valor de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) - ao não sócio JOSÉ PIRES RODRIGUES, agora admitido como sócio, brasileiro, casado, instrução superior, advogado, residente e domiciliado à Rua Joaquim Pires Ferreira, 276, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, com o CIC 020385794/15 e cédula de identidade nº 109.320-SSP/IPT/PB, pelo mesmo valor declarado acima, os quais não e recebem neste ato plena e geral quitação, reciprocamente.- Esta transferência de quotas se dá mediante o consentimento dos demais sócios e não há necessidade de autorização antecipada do Poder Público Concedente -

Anexo Contrato Social, 1ª e 2ª alterações contratuais (3343410) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 27

Serviço de Radiodifusão.

SEGUNDO - O capital social neste ato é também aumentado de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para o valor de CR$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), representado por 3.600 (três mil e seiscentas) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuídas:
a) ao sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, 1.000 (hum mil) quotas de CR$.. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros);
b) à sócia MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, 400 (quatrocentas) quotas - de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 400.000,00- (quatrocentos mil cruzeiros);
c) ao sócio JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, 100 (cem) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);
d) ao sócio LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, 100 (cem) quotas de CR$ 1.000,00- (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);
e) à sócia SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, 200 (duzentas) quotas de CR$1.000,00(hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
f) ao sócio JOSÉ PIRES RODRIGUES, 1.800 (hum mil e oitecentas) quotas de CR$.. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR$ 1.800.000,00 - - (hum milhão e oitecentos mil cruzeiros).

TERCEIRO - A parcela de CR$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) que é a diferença do aumento do capital social de CR$ 2.000.000,00 - - (dois milhões de cruzeiros) para CR$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos - mil cruzeiros), será integralizada em moeda corrente e legal do País da forma- seguinte:
50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento; e os restantes 50% (cinquenta por cento) desta parcela serão integralizados:
a) dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato do Poder Público Concedente que atribua à esta sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão; ou
b) em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura desta alteração contratual mediante chamadas a critério do Sócio-Gerente.

QUARTO - Todas as demais cláusulas do contrato original que não entram em conflito com as alterações ora processadas, continuam plenamente válidas.

Anexo Contrato Social, 1ª e 2ª alterações contratuais (3343410) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 28

Fl 5

E assim, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam a presente alteração contratual datilografada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, todos os intervenientes do presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também a assinam.

Catolé do Rocha-PB, 03 de outubro de 1983

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS

LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE

SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS

JOSÉ PIRES RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1.

2. (Idário Alves Souto)

"CARTÓRIO "SOUTO"
5º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Angela Souto Carvalho
TABELIÃ
Elisa Olinda Sobrinho Souto
SUBSTITUTO
João Dias de Oliveira
Gilvan Farias de Araújo
Edivaldo Cavalcanti de Farias
Edvaldo Francisco da Silva
Leda Helena Lins de Oliveira
ESCREVENTES
Praça [illegible], Nº 45 - Fone [illegible]
JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Reconheço
Firma: de Francisco E de Freitas, Nº Emilia C. T. de Freitas, João E. de Freitas, Luiz de Franca V. Arcoverde, Santina E. de Freitas, José P. Rodrigues, Idário A. Souto.
João Pessoa, 03 / 10 / 1983.
T. B. Público

Apresentado nesta Secretaria as 15:00
horas do dia 06 de 10 de 1983 e anotado sob o número 25 2 0004793 - 7/1
por despacho de 07/10/1983.
SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Fiscal de 10 de 1983

Anexo Contrato Social, 1ª e 2ª alterações contratuais (3343410) SEI 53500.015240/2014-11 / pg. 20

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os sócios da sociedade denominada RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., a saber: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, professor universitário, CI/Registro Nº52.311 / SSP/IPT/RN, MF/CPF/Nº002 244 214 - 68, residente à Av. Cabo Branco, 3420, Cabo Branco, João Pessoa (PB); MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Av. Cabo Branco, 3420, Cabo Branco, João Pessoa (PB), CI/Registro Nº88.110/SSP/PB, MF/CPF/Nº 133 115 144 - 91 ; JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Av, Rio Branco, S/N, Catolé do Rocha, (PB), CI/Registro Nº82.913/SSP/AL, CPF/Nº009 695 674-72; LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 100, Centro, João Pessoa, PB., CI/Reg.686.863/SSP/PB, CPF/Nº267 506 274-04; SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada à Rua Desembargador Renato Lima, 60, João Pessoa, PB., MF/CPF/Nº 132 156 854 - 04 e CI/Registro Nº 333.229/SSP/PB; JOSÉ PIRES RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Joaquim Pires Ferreira, 276, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB., CI/ Registro Nº 109.320/SSP/PB., MF/CPF/Nº 020 385 794 - 15. RESOLVEM, de comum acordo, celebrarem a presente alteração contratual na forma como estabelecem nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retiram-se da Sociedade, livres e desembaraçado de quaisquer compromissos, os sócios JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS, detentor de CR$0,10(dez centavos), SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS, detentora de CR$0,20(vinte centavos)e LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE, possuidor de CR$0,10(dez centavos), cujo total, de CR$0,40(quarenta centavos), é transferido ao sócio remanescente, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios cedentes dão ao sócio adquirente plena e geral quitação pelas transferências de cotas, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro, em juízo ou fora dele, como também dão quitação de todos os seus haveres perante a Sociedade.

Anexo Contrato Social, 1ª e 2ª alterações contratuais (3343410) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 30

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social já integralizado, atualmente de CR$3,60(três cruzeiros e sessenta centavos), fica elevado para CR$100.000,00(cem mil cruzeiros), cujo aumento de CR$ 99.996,40(noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos) fica integralizado neste ato, da seguinte forma: CR$20.637,07(vinte mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e sete centavos) com lucros suspensos; CR$79.227,52 (setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos) com reservas de capital e CR$131,81(cento e trinta e um cruzeiros e oitenta e um centavos) em moeda corrente no País, com recursos do sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS.

CLÁUSULA QUARTA - Em decorrência da presente alteração o capital social tem a seguinte distribuição: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS é possuidor de CR$39.000,00(trinta e nove mil cruzeiros); MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS é possuidora de CR$11.000,00(onze mil cruzeiros) e o sócio JOSÉ PIRES RODRIGUES é possuidor de CR$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - Fica admitido na Sociedade, na qualidade de sócio cotista, JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, casado, economista, MF/CPF/Nº 132 444 004 - 00, CI/Registro Nº 186.877/SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Evaldo Bezerra Cavalcante Pinto, 987, Cabo Branco, João Pessoa, PB., o qual recebe, a título de transferência, do sócio JOSÉ PIRES RODRIGUES o valor de CR$10.000,00(dez mil cruzeiros) correspondente a cessão de cotas de capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Em decorrência da alteração verificada na Cláusula anterior, doravante o capital social tem a seguinte distribuição: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS é detentor de 39%(trinta e nove por cento) do capital social, correspondendo ao valor de CR$39.000,00(trinta e nove mil cruzeiros); MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS é detentora de 11%(onze por cento) do capital social, correspondente a CR$11.000,00(onze mil cruzeiros); JOSÉ PIRES RODRIGUES é detentor de 40%(quarenta por cento) do capital social, o que corresponde a CR$40.000,00(quarenta mil cruzeiros) e JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA é detentor de 10%(dez por cento) correspondente a CR$10.000,00(dez mil cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica investido no cargo de gerente da sociedade o sócio JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, com

poderes de representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, que assinará pela mesma da forma como o faz no fecho deste instrumento, em todos os negócios da Empresa, ficando-lhe proibido o uso da denominação social em endossos, avais e fianças.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA NONA - As demais Cláusulas do contrato de constituição e das alterações existentes, não modificadas por este instrumento de alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, em tudo o que firmam nesta alteração de contrato, assinam-a sem restrições em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo-assinadas.

CATOLÉ DO ROCHA (PB), 14 de fevereiro de 1991.-

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
(Gerente)

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
(Sócio)

JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS

MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
(Sócia)

JOSÉ PIRES RODRIGUES
(Sócio)

LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE

SANTINA EVANGELISTA DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

NOME: [illegible]
CPF: 025.118.004-25

NOME: [illegible]
CPF: 098.598.534-87

6.º OFÍCIO
Maria Emília C. Torres de Freitas
TABELIÃ
Substituto
Joselio Dalgo Mellos
Rua 13 de Maio, 447
JOÃO PESSOA - PB.

Reconheço a firma de: Francisco Evangelista de Freitas; Mª Emília C. Torres de Freitas; Júlio Augusto de Almeida Ferreira e José Pires Rodrigues
João Pessoa, 19 de Fevereiro de 19 91
Em testº da verdade

6.º OFÍCIO
Maria Emília C. Torres de Freitas
TABELIÃ
Substituto
Joselio Dalgo Mellos

Reconheço a firma de João Evangelista de Freitas; Luiz de França Vieira Arcoverde e Santina Evangelista de Freitas
João Pessoa, 19 de Fevereiro de 19 91

Anexo Contrato Social, 1ª e 2ª alterações contratuais (3343410) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 32

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27238/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA (CNPJ Nº 09.286.972/0001-69)
Av. Rio Branco s/n
58.884-000 Catolé do Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15587/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/09/2018, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3137209** e o código CRC **48E82CF5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 15587/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.015246/2014-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 31.05.2014 a 31.05.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 21249/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2223512), concluiu pela expedição do Ofício n.º 40664/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2223634), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.070813/2017-34, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3137195), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2017)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil**;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/09/2018, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/09/2018, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3137206** e o código CRC **39232874**.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 3137206

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.015246/2014-11		
Entidade: Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.	**CNPJ: 09.286.972/0001-69**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Catolé do Rocha Ltda.	**UF: PB**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 31/05/2014 a 31/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2401444 1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2401444 3
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2401444 4
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2401444 5
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2401444 7
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2401444 6
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2401444 2
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3137145 3/7

Checklist (3137195) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 37

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3343410 2401445
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	2401444 (simplificada) Fl. 8
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2401446
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1578172
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2468553
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0417134 F-8 E-10 M-9
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3137145
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0417134 9
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0417134 12
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1578174

2.1.3: sem assinatura do representante legal

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	09/07/2018

Checklist (3137195) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 38

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**
CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:24:19 do dia 09/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo telas anatel (3137145) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 39

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PB **Município: Catolé do Rocha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha	31/05/1994	
RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha	23/06/1994	23/06/2004
SISTEMA DE COMUNICACAO CATOLEENSE LTDA	Catolé do Rocha		

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 09/07/2018 **Hora:** 18:26:02

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo telas anatel (3137145) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 40

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.286.972/0001-69

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 09/07/2018 **Hora:** 18:27:10

Anexo telas anatel (3137145) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 41

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.244.214-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 09/07/2018 **Hora:** 18:27:31

Anexo telas anatel (3137145) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 42

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 675.037.564-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 09/07/2018 **Hora:** 18:27:50

Anexo telas anatel (3137145) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 43

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 027.265.554-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 09/07/2018 **Hora:** 18:28:11

Anexo telas anatel (3137145) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 44

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.923.104-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 09/07/2018 **Hora:** 18:28:30

Anexo telas anatel (3137145) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 45

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	PB	**Distrito:**	
Município:	Catolé do Rocha	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	94,7 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	C	**Fase:**	1 - Outorgada
Canal:	234		

Dados da Entidade

Entidade:	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	**Fistel:**	50414628101
Nome Fantasia:		**CNPJ:**	09.286.972/0001-69
Nº Estação:		**Situação:**	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

Anexo telas anatel (3137145) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 46

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.015246/2014-11		
Entidade: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: CATOLÉ DO ROCHA	**UF: PB**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-7 (2401444)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-9 (2468387)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2468211 2401445
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	8 (2401444)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2401446
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1578172
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2468553

Checklist nº 3 (2468640) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 47

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	8 (0417134) 10 (0417134) 9 (0417134)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2468387)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 8 (0417134) 7 (0417134)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 (0417134)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2-9 (1578174)
OBS:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	06/12/2017

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.286.972/0001-69 MATRIZ		**03/06/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO BRANCO	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.884-000		**CATOLE DO ROCHA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

CNPJ (2468553) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 49

DR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 03 MAI 1984
CÓPIA AUTENTICADA

2

DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 05 / 1984
Página N.º

Decreto n.º 89.606 de 02 de maio de 1984

Outorga concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.421/83, (Edital nº 42/83), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 02 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

513-5

UNIDADE	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍ/ DAS/ FG
Serviço	3	Chefe	101.3
Coordenação-Geral de Emprego	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.2
	1	Gerente de Programa	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.3
	4	Auxiliar de Projeto	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO			
a) MG/ RJ/ RS e SP	4	Delegado	101.4
	4	Auxiliar	102.1
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação	12	Coordenador	101.3
Divisão	36	Chefe	101.2
	96		FG-1
	48		FG-2
	24		FG-3
b) BA/ CE/ ES/ GO/ PA/ PE/ PR e SC	8	Delegado	101.4
	8	Auxiliar	102.1
Divisão	16	Chefe	101.2
Serviço	72	Chefe	101.1
	80		FG-1
	40		FG-2
	20		FG-3
c) AC/ AL/ AM/ AP/ MA/ MT/ MS/ PB/ PI/ RN/ RO/ RR/ SE/ TO e DF	15	Delegado	101.3
	15	Auxiliar	102.1
viço	60	Chefe	101.1
	120		FG-1
	60		FG-2
	30		FG-3
Subdelegacias do Trabalho	95	Subdelegado	101.1
	380		FG-1
Agências de Atendimento	629	Chefe	FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Situação Atual e Nova

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	5	32,60	5	32,60
DAS 101.5	4,94	9	44,46	9	44,46
DAS 101.4	3,08	35	107,80	34	104,72
DAS 101.3	1,24	69	85,56	69	85,56
DAS 101.2	1,11	147	163,17	147	163,17
DAS 101.1	1,00	278	278,00	278	278,00
DAS 102.5	4,94	4	19,76	4	19,76
DAS 102.4	3,08	7	21,56	8	24,64
DAS 102.2	1,11	19	21,09	19	21,09
DAS 102.1	1,00	35	35,00	35	35,00
SUBTOTAL 1 (+)		608	809,00	608	809,00
FG-1	0,31	1.369	424,39	1.369	424,39
FG-2	0,24	217	52,08	217	52,08
FG-3	0,19	166	31,54	166	31,54
SUBTOTAL 2 (+)		1.752	508,01	1.752	508,01
TOTAL		2.360	1.317,01	2.360	1.317,01

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000085/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., outorgada pelo Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Sergio Motta

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Militar, crédito suplementar no valor de R$ 1.448.800,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Justiça Militar, crédito suplementar no valor de R$ 1.448.800,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão dos cancelamentos parciais das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Antonio Kandir

13000 - JUSTIÇA MILITAR
13101 - JUSTIÇA MILITAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	I D U	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO										
PROJETO ADMINISTRAÇÃO										
AÇÃO ADMINISTRAÇÃO										
02.122.0013.2026 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
02.122.0013.2026.0001 PROCESSAMENTO DE DADOS										
02.122.0013.2026.0002 OPERAÇÃO POSTAL E DE TELECOMUNICAÇÕES										
INFORMÁTICA										
02.122.0026.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROGRAMAS COM AS DIVERSAS ESFERAS DE GOVERNO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, CAPAZ DE APOIAR ATIVIDADES E TRABALHOS DE APOIO, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO MUNDO										

Ato de outorga e última renovação (2468344) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 51

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO-PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo - PB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO 105 FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio 105 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TABAJARA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004, que "cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 14 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252, DE 15 DE JUNHO DE 2005

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DO REPES

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça exclusivamente as atividades de desenvolvimento de **software** e de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação superior a oitenta por cento de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços.

Ato de outorga e última renovação (2468344) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 52

EMBRAPA RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 135001

Nº Processo: 002/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Farelo de Soja e Milho Ensacada . Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Br 364 Km 5,5 - Cx. Postal 127 Zona Rural - PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135001-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Produto será entregue na Embrapa Rondônia .

LUIZ PAULO SEVERIANO FERNANDES NETO
Chefe Caa

(SIDEC - 26/01/2017) 135001-13203-2017NE000001

EMBRAPA SOJA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017 - UASG 135029

Nº Processo: 16 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de pintura imobiliária. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Distrito de Warta - Cx Postal 231 Warta - LONDRINA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135029-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO ALVARES DE OLIVEIRA
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEC - 26/01/2017) 135029-13203-2017NE000001

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 135030

Nº Processo: 21202.000714/2016.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA -AGROPECUARIA. CNPJ Contratado: 03539651000142. Contratado : KAPPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA-- EPP. Objeto: Reforma e construção de portarias, aviários e composteira e instalação de rede lógica no campo experimental de Suruvi. Fundamento Legal: Letra B do Inciso I do Art. 23 da Lei 8666/93. Vigência: 23/01/2017 a 22/11/2017. Valor Total: R$1.239.750,33. Fonte: 100000000 - 2016NE800781. Data de Assinatura: 23/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 135030-13203-2016NE800021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 135030

Nº Processo: 0082017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de frutas (banana e maçã, conforme Acordo Coletivo de Trabalho) Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Br 153 Km 110 - Vila Tamandua_-cx.postal 21 Distrito de Tamanduá - CONCORDIA - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135030-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ARMANDO LOPES DO AMARAL
Chefe Geral
Em Exercício

(SIDEC - 26/01/2017) 135030-13503-2017NE800021

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço nº 25200.17/0001-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Claro S/A; Objeto: Contratação de concessionária ou empresa autorizada, regime de empreitada por preço unitário, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado; Valor Global: R$26.733,07; Vigência: 02/01/2017 a 01/01/2018; Data Assinatura: 02/01/2017; Pela Embrapa - Alessandro Cruvinel Fidelis, Pela Contratada - Pauliris Ferreira da Costa e Paulo Werther de Araújo.

ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0651-7; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Fava Neto; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Soja, BRS Corisco, 252, 313, 314, 6980, 7481, 7580, 7980, 8581, 8381, 8780, 7380RR, 7480RR, 7680RR, 8180RR, 8280RR, 315RR, 7780IPRO, 8082CV, 8482CV, 9180IPRO, 9383IPRO, 7280RR, 8781RR e 9280RR, Vigência: 23/12/2016 a 22/12/2021; Data Assinatura: 23/12/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Fava Neto.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0652-5; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Vilson Walker; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Soja, BRS Corisco, 252, 313, 314, 6980, 7481, 7580, 7980, 8581, 8381, 8780, 7380RR, 7480RR, 7680RR, 8180RR, 8280RR, 315RR, 7780IPRO, 8082CV, 8482CV, 9180IPRO, 9383IPRO, 9280RR, 8781RR e 7280RR, Vigência: 15/12/2016 a 14/12/2021; Data Assinatura: 15/12/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Vilson Walker.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0650-9; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Alessandro Di Salvo Neto; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Soja, BRS Corisco, 252, 313, 314, 6980, 7481, 7580, 7980, 8581, 8381, 8780, 7380RR, 7480RR, 7680RR, 8180RR, 8280RR, 315RR, 7780IPRO, 8082CV, 8482CV, 9180IPRO, 9383IPRO, 7280RR, 8781RR e 9280RR, Vigência: 21/12/2016 a 20/12/2021; Data Assinatura: 21/12/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Alessandro Di Salvo Neto.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATOS DE ACORDOS

Espécie: Acordo de Transferência de Material; Partes: Embrapa e BIOCERES S.A.; Objeto: Fornecimento de materiais (pela BIOCERES) à Embrapa que se destinam à introgressão de gene HaHB4 em linhas elite brasileiras; Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global: Não se aplica; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 24/01/2017; Período: 24/01/2017 a 23/01/2022; Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Trigo e Celina Trucco, representante da BIOCERES S.A.

Espécie: Acordo de Transferência de Material; Partes: Embrapa e Trigall Genetics S.A.; Objeto: estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa à Trigall de materiais biológicos, bem como de informação técnica associada gerada pela Embrapa, com o objetivo de introgredir o gene HaHB4 em genótipos brasileiros de trigo para futura avaliação em condições de cultivo do Brasil; Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global: Não se aplica; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 24/01/2017; Período: 24/01/2017 a 23/01/2022; Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Trigo, François Desprez e Federico Trucco diretores da Trigall Genetics S.A.

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata de Registro de Preços nº 197/2016 do Pregão Eletrônico SRP nº 48/2016 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material químico e reagente Laboratório - 33390.30.11. Item(ns): 6, 10, 60, 64, 65, 84, 88, 89, 90. Fornecedor: Rey-Glass Comercial Ltda. - EPP; CNPJ: 04.345.762/0001-80. Valor total da ATA: R$ 12.293,11; Vigência: 19/12/2016 a 18/12/2017. Data da assinatura: 19/12/2016.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 130102

Número do Contrato: 96/2015. Processo: 21053000185201500. INEXIGIBILIDADE nº 11/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01579398000125. Contratado : PLANTEC P.T.A. LTDA - .Objeto: Supressão dos itens 1, 6 e 11. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 19/12/2016 a 18/12/2017. Valor Total: R$84.000,00. Fonte: 150013038 - 2016NE801275. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 26/01/2017) 130102-00001-2016NE800033

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 130024

Processo: 21032005492201606 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 27/01/2017 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Br 230, Km 14, Morada Nova - CABEDELO - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130024-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIO AURELIO BRAGA MATOS
Superintendente

(SIDEC - 26/01/2017) 130024-00001-2016NE800142

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 UASG 130077

Processo: 21024002010201657. PREGÃO SISPP nº 7/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado : LINK CARD ADMINISTRADORA DE -BENEFICIOS EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de Empresa Especializada naprestação de serviço de adm. e gerenciamento compartilhado de aquisição de combustiveis(gasolina comum,diesel comum,aditivado,S-10 e alcool/ etanol)bem como manutenção preventiva e corretiva junto a oficinas credenciadas com fornecimento de peças e acessórios para atender os veiculos pertencentes a frota desta sfa/mt. Fundamento Legal: lei 8.666/93 . Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R$384.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 26/01/2017) 130077-00001-2017NE800007

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere, o art. 46, inciso III da Portaria MAPA nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 34, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art.1º Ficam notificados os titulares ou responsáveis técnicos de estabelecimentos registrados neste Serviço para que atualizem seus registros e cadastros junto ao SIPEAGRO, nos termos e prazos estabelecidos no § 1º, Art. 5º da Instrução Normativa MAPA nº34/2015.

Art. 2º Findo o prazo estipulado, os registros e cadastros não atualizados serão cancelados por este Serviço, estando ainda os estabelecimentos sujeitos as sanções previstas em legislação especifica, conforme determinado no § 3º, Art. 5º da Instrução Normativa MAPA nº 34/2015.

Art. 3º O prazo citado no Art. 1º passará a contar a partir da data desta publicação.

EDUARDO GABRIG MACHADO
Chefe do SIPOV/DDA/SFA-MG

NAZARETH AGUIAR MAGALHÃES
Chefe da DDA/SFA-MG

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2016 - UASG 130063

Número do Contrato: 6/2015. Processo: 21044005281/201464. PREGÃO SRP nº 3/2014 (UG 153166). Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 42194191000110. Contratado: NUTRICASH SERVIÇOS LTD. Objeto: Prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/01/2017 a 04/01/2018. Valor Total: R$ 36.000,00. Data de Assinatura: 04/01/2017.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 130018

Processo: 21056002205201620. PREGÃO SISPP nº 2/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 17113163000183. Contratado : E R RAMOS - ME -.Objeto: Ccontratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. No valor de R$ 33.000,00 Reais anuais.Com vigência de 16/01/2017 a 16/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 16/01/2017 a 16/01/2018. Valor Total: R$33.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800001. Data de Assinatura: 10/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 130018-00001-2016NE800139

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017012700005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato de outorga e última renovação (2468344) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 53

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 24 de janeiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Francisco Evangelista de Freitas procurador da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 240219

Número do Contrato: 2/2016.
Nº Processo: 01200004602201456.
PREGÃO SISPP Nº 12/2015. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 01644731000132. Contratado : CTIS TECNOLOGIA S.A -.Objeto: Fica prorrogado, por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 22 de janeiro de 2017, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas. Vigência: 22/01/2017 a 22/01/2018. Valor Total: R$12.130.620,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800017. Data de Assinatura: 19/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 240101-00001-2017NE800001

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 410003

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 53000063855201179.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -.CNPJ Contratado: 04241496000146. Contratado : CCA COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA-.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 meses a contar de 11.2.2017. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 11/02/2017 a 11/02/2018. Valor Total: R$4.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800035. Data de Assinatura: 25/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 410003-00001-2016NE800019

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 413008

Número do Contrato: 1/2016.
Nº Processo: 53542003202201618.
PREGÃO SISPP Nº 20/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 10599807000146. Contratado : GRADI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-- ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2017, previsto na Cláusula Quinta, do CONTRATO ORIGINAL, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, segurança física e patrimonial, executados na Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul (UO07.2), situada na Rua Treze de Junho, nº 1.233, Centro, CEP 79002-430, Campo Grande-MS. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018. Valor Total: R$184.376,28. Fonte: 178412310 - 2017NE800007. Data de Assinatura: 25/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 413001-41231-2017NE800070

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, no uso de suas competências delegadas, consoante o disposto na Portaria nº 889, de 07 de novembro de 2013, NOTIFICA, por meio do(s) presente(s) Edital(is), nos termos do parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, os autorizados abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação, solicitação de "Nova Outorga de Uso de Radiofrequência", se assim lhes for de interesse. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo da Gerência Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Maranhão, nº 166, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi(ram) expedido(s) o(s) presente(s) edital(is), que será(ão) publicado(s) pela Imprensa Oficial.

Nº 001/2017 - Processo 53524.003480/2016-93 - Serviço Limitado Privado. Aloisio da Cunha Maccheroni, 94330786834, 04020134502; Astor Roberto Stroschon, 39780180125, 50012888001; Capuan Agricola S/A, 48764062000104, 50011709588; Cicero Hiram Pacheco, 01003577687, 50012490318; Consorcio CMT/Egesa-Setubal, 7757291000106, 50405379307; Construtora Apia Ltda, 17155391000116, 04030031218; Decisão Comercial Ltda, 25322868000139, 50010577017; Detoni Maquinas Agricolas Ltda, 01475635000108, 50011587881; Francisco de Paiva Garcia, 01010395653, 04020214522; Geo Agropecuaria Ltda, 64256183000355, 50402580460; Gregory Sanders, 83544445115, 50011908866; Helimed Aero Taxi Ltda, 01505565000193, 50010569340; Igreja Cristã Maranata Presbiterio, 27056910008127, 50013084615; Jose Eduardo Ferreira Netto, 00572705891, 50009781293; Leandro Adjuto Martins Carneiro, 33891591691, 50013198386; Luiz Otavio Rodrigues da Cunha, 47629592868, 08020180338; Nino Scotton, 08100810087, 50402316363; Norberto Manica, 33549982968, 50011646993; Ricardo Abate Filho, 41676963634, 04020514674; Waldomiro Robison, 00126799687, 50004973178.

Nº 002/2017 - Processo 53524.003485/2016-16 - Serviço Limitado Móvel Marítmo. Porto da Areia São Geraldo Ltda, 19061472000182, 50400061600.

Nº 003/2017 - Processo 53524.003486/2016-61 - Serviço Limitado Móvel Aeronáutico. Airtrade Escola de Aviação Executiva Ltda, 26278010000187, 04020589500; Igreja do Evangelho Quadrangular, 62955505172618, 50013092391; Roberta Lombardi Navarro, 74613464668, 04020582408; Werner Araujo Notini, 63034646615, 50011628901.

Nº 004/2017 - Processo 53524.003487/2016-13 - Serviço Radioamador. Alain Marcelo Peixoto dos Santos, 12054821802, 50012710024; Alexandre Meira da Rosa, 97688185653, 04020631476; Alexandre Said Moreira, 00275278751, 50012550230; Andre Luiz Ferreira Barbosa, 85886912649, 50401767329; Antonio Luis Scarparo Calvet, 13801460894, 50012996831; Antonio Maurilio Alencar Feitosa, 33799296620, 04020607257; Carlos Alberto Silveira Marques, 21060320649, 04020746613; Carlos Henrique Ortunho Serra, 26455613813, 02035191750; Cleber Ribeiro Rezende, 50982060653, 50402196791; Davi Alarcon Scarparo Cepeda, 22066258814, 50012997056; Dejair Andrade Pinto, 42991919604, 50011534419; Dejair Luiz Silva, 57614059620, 50013275470; Fabio Luiz da Silva, 69349347687, 04020723210; Fernando Egberto Feital de Camargo, 62421743834, 04000201301; Geraldo Eustaquio Moreira, 71853855634, 50013274660; Gustavo Tomaselli, 86814028891, 02000578209; João Jose de Santana, 28794133204, 50012262528; João Maria de Lima, 23117419691, 50403002800; Jose Estevam Ribeiro, 17754860600, 04020367787; Jose Ricardo Lorenzo Teixeira, 05169099835, 02032806606; Klinger Toledo Neves Arante, 00742040682, 04020744670; Luiz Carlos de Paulo, 19260172691, 04000249185; Marcelo Silva do Amaral, 82931470759, 01031517103; Marcia Maria Alves Braga, 26502585604, 04020088390; Marco antonio Birro Fonseca, 48959960691, 50402277791; Marcus Vinicios de Carvalho Felix, 01336856670, 50014161591; Maria Helena de Carvalho Alves, 25586378604, 04020721548; Mauro Felix Teixeira, 44015887620, 50013900102; Nadim Antonio Isaac Neto, 03822395633, 50012998451; Neivaldo Gonçalves Rosa, 27469859691, 04020755795; Raimundo Correa Dias, 27906841620, 50402193261; Saulo Jose Agostini Oliveira, 05478010685, 04020744912; Sidney Raimundo Rego, 53490088620, 50401389545; Sinval Cosmo de Macena, 03138666787, 01000090779; Victor Oreste Palacios, 01447125630, 50012200506; Walter Luiz Ribeiro, 56873719668, 50013500775; Wilton Pereira de Aguiar, 68992025653, 50013576160.

Nº 005/2017 - Processo 53524.003488/2016-50 - Serviço Rádio do Cidadão. Amarildo Emidio da Silva, 47434260653, 80101922108; Andre Luiz Rabello da Silva, 43233368615, 80101710003; Andre Paiva da Rocha, 03486950630, 80102884897; Angelo Roberto Burgos, 56089660078, 80104718447; Antonio Alexandre de Souza, 15286347649, 80101234120; Antonio Augusto Musa de Barros, 51738333604, 80101012730; Bernardo Ribeiro Guimarães, 00000000000, 80102319405; Bruno Bittendourt de Barcelos, 80481116672, 80102451940; Charles Valadares Pires, 51704617634, 80103098771; Cleber Ribeiro Rezende, 50982060653, 80100652425; Cleito Francisco da Silva, 68344856604, 80104208082; Custodio Ferreira Fontes, 87224135615, 80101794185; Diogo Jose de Santana Rosa, 38922231653, 80100633803; Edson Gonzaga Cecilio, 68166907615, 80100690009; Edson Ribeiro Camargo, 05009592690, 80103749705; Egberto Magalhães Ferreira, 32386516687, 80103136100; Elio Alves da Silva, 45290261672, 80103239006; Geraldo Magalhães Pinto, 29833647634, 80101537700; Geraldo Marcelo do Couto, 66726735634, 80103839968; Giordane Jose da Silva Belo, 00046099646, 80102273669; Helio dos Santos Costa, 25163167634, 80101904037; Jazon Fernandes de Souza, 65198743615, 80102313636; João Ferreira de Matos, 28986466600, 50002122316; Joaquim Ferreira de Almeida, 40659232634, 80102407371; Joaquim Menezes Werneck, 17728630687, 80102917736; Jose Carlos Fialho de Rezende, 84042060668, 50005882230; Jose Edigar de Lima, 39765741120, 80102627495; Jose Francisco Costa, 68047088815, 80105126993; Jose Francisco da Silva, 14516101653, 80104426900; Jose Milton de Souza, 57783144691, 80101225300; Jose Roberto Damasceno, 32084498600, 80102535884; Jose Rodrigues de Aguiar, 69140863891, 04012744542; Kemil Rodrigo Candido Ribeiro, 03374633609, 80103728970; Lazaro Custodio da Silva, 18547605649, 80101297394; Lelis Soares dos Santos, 51556200668, 80103022368; Leonardo Tiveron Gonçalves, 45969370606, 80102181209; Luiz Carlos da Silva, 26272679653, 80102422842; Luiz Carlos de Paulo, 19260172691, 80100894780; Marco Antonio Crepaldi, 67392121804, 80100662811; Marcos Antonio de Faria, 50011359668, 80102724938; Marcos Reis Borges da Silva, 98413813620, 80100862152; Maria Liduina de Sousa Torres, 69909687372, 80102289310; Max de Oliveira Paula Garcia, 25170554672, 80101492170; Maximiliano Andrade, 03665073626, 80102160384; Norberto Bambozzi, 64826201672, 80104604514; Olicio Oclecio Aparecido Barbosa, 49293915634, 80100730752; Olivio Fagundes Pereira, 57637083772, 80102624127; Omelio Caetani, 03330359684, 80101676069; Otaviano Ferreira Neto, 51949687600, 80101482965; Paulo Duarte Junior, 99117126649, 80103022015; Paulo Henrique Villa, 05894159806, 80103891889; Rildo de Paiva Bicalho, 61533319634, 80102537585; Rogerio andrade Marzola, 57683603600, 80103224238; Sandro Aurelio Rezende, 72493127668, 50002651815; Sebastião Tadeu Martins dos Santos, 32329032668, 80103105492; Silvio Donizete dos Santos, 06254599899, 80101734360; Tarso Afonso Tavares, 00965661679, 80103135219; Valdir Borges, 17283043187, 80102761035; Valter Luiz Oliveira, 57694303620, 80101358369; Vitor Luchsinger, 76543145749, 80101283849; Washington Sebe, 50670930644, 80101946112; Wesley Chrispin de Oliveira, 11960388649, 80104701200.

Nº 006/2017 - Processo 53524.003483/2016-27 - Serviço Limitado Privado - Estações itinerantes. Mic Montagens Industriais e Civis Ltda, 01567717000182, 50010483110; TWS Telecom World Systems Ltda, 02065816000129, 50013859030.

A relação de autorizados está na seguinte ordem: nome do autorizado, número do CPF ou do CNPJ e número do Fistel.

MARCELO LÚCIO NUNES

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 245209

Nº Processo: 01213008394201687 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Elementos para Processamento Químico de Lâminas de Silício. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Estrada Joao de Oliveira Remiao, 777 Agronomia - PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/245209-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO SILVA DE CASTRO
Pregoeiro

(SIDEC - 26/01/2017) 245209-24209-2016NE800020

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 240127

Número do Contrato: 12/2014.
Nº Processo: 01207000335201488.
PREGÃO SRP Nº 8/2013. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL -.CNPJ Contratado: 02877566000121. Contratado : IBROWSE - CONSULTORIA & -INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação pelo período de 12 meses do contrato de prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia de Informação (TI). Fundamento Legal: art 57, II da lei 8.666/93. Vigência: 08/09/2016 a 07/09/2017. Valor Total: R$771.480,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800096. Data de Assinatura: 08/09/2016.

(SICON - 26/01/2017) 240127-00001-2017NE800001

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000892201614.
DISPENSA Nº 518/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 59205294000130. Contratado : TRAMPPO COMERCIO E RECICLAGEM DE -PRODUTOS INDUSTRIAIS L. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta, descarte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas flu, mista e vapor de sódio da Instituição. Fundamento Legal: Art.24-II da Lei 8666/93 . Vigência: 16/01/2017 a 15/01/2018. Valor Total: R$7.990,00. Fonte: 100000000 - 2016NE802234. Data de Assinatura: 16/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 113202-11501-2017NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2017 - UASG 113202

Número do Contrato: 49/2013.
Nº Processo: 01342000397201354.
PREGÃO SISPP Nº 38/2013. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08090509000184. Contratado : ARCHANGEL'S SERVICOS EM PORTARIA,-MONITORAMENTO E LIMPE. Objeto: Acrescer ao objeto do contrato a partir de 23/01/2017, 01 (um) posto de recepcionista correspondendo aproximadamente 12% do valor atual do contrato, passando o valor mensal para R$ 277.508,55, permanecendo uinalteradas e ratificadas as demais cláusulas contratuais pactuadas. Fundamento Legal: Art. 65-I-"b"-§ 1º da Lei 8666/93. Vigência: 23/01/2017 a 04/08/2017. Valor Total: R$32.372,10. Fonte: 250110100 - 2017NE800010. Data de Assinatura: 23/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 113202-11501-2016NE800557

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017012700006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato de outorga e última renovação (2468344) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 54

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08338852 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT
13 SET 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL BRÉSIL

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 27238/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
Radio Independência de Catolé do Rocha ltda
AV. RIO BRANCO S/N
CEP: 58884-000 Catolé do Rocha/PB
PROC:. 53900.015246/2014-11
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Janiele Gomes da Silva
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
25/09/18
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESPACHO / BUREAU DE DESTINATION
25 SET 2018
PB
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
8478885-2
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Solicitação
Esfera:	Federal
NUP:	01217.004938/2018-63
Órgão Destinatário:	MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Órgão de Interesse:	MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Assunto:	Comunicações
Subassunto:	
Data de Cadastro:	04/10/2018
Situação:	Cadastrada
Data limite para resposta:	05/11/2018
Canal de Entrada:	Não Informado
Registrado Por:	Cidadão
Tipo de formulário:	Padrão
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Texto:	Solicito uma autorização para peticionamento e-mail físico (POR ERRO NO CADSEI). CPF 08920664404 Francisco Roosevelt Alencar de Vasconcelos Leitão CNPJ: 09.286972/0001-69 Radio Independência de Catolé do Rocha. Por procuração - procurador eletrônico
Proposta de melhoria:	
Município do local do fato:	
UF do local do fato:	
Local:	

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
Detalhes da Manifestação

Dados do cidadão

Tipo de identificação:	Identificado sem Restrição
Pedido de restrição de identidade:	Não
Nome:	Francisco Roosevelt Alencar de Vasconcelos Leitão
Dados complementares:	Sexo Faixa Etária Raça/Cor
Dados de Identificação:	Tipo de Documento Número do Documento
Email:	rooseveltleitao@gmail.com
CEP:	
UF:	
Município:	
Logradouro:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Telefone:	

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Envolve ocupante de cargo comissionado DAS a partir do nível 4 ou equivalente?	
Manifestação Apta?	
Há envolvimento de Empresa?	
Há envolvimento de Servidor Público?	

Não há registro de respostas.

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
Detalhes da Manifestação

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Histórico de Ações

Data/Hora	Ação	Responsável	Informações Adicionais
04/10/2018 10:06	Cadastro		Registro dos dados da manifestação por: rooseveltleitao@gmail.com

Formulário de Peticionamento em Meio Físico

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Nome da Empresa	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Tipo de Suporte	☐ Papel ☐ Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.).

❖ **No caso de entrega em suporte Papel**
Lista de documentos entregues: 1- 2- 3-

❖ **No caso de entrega em suporte Mídia Digital**

Tipo de mídia	**Tamanho total**	**Descrição do conteúdo**
(Ex. "DVD" ou "Pendrive")	*(Ex."700 MB" ou "4GB")*	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1- 2- 3-

Cidade, Data

_____

Assinatura do(a) representante legal

Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 92

Autorizo o Sr. **FRANCISCO ROOSEVELT ALENCAR DE VASCONCELOS LEITÃO** , portador do CPF **089.206.644-04** e representante legal da empresa **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA**, inscrita sob o CNPJ nº **09.286972/0001-69**, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 56 da Portaria nº 34, de 25 de julho de 2016. (SEI nº 01250.059996/2018-18)

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada por servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

3432573 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 92

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Júnio de Oliveira Santos**, **Assistente Técnico**, em 04/10/2018, às 12:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3432573** e o código CRC **B730F3F6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
OUVIDORIA

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.059996/2018-18
Referência: e-OUV (01217.004938/2018-63)

Interessado: FRANCISCO ROOSEVELT ALENCAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PETICIONAMENTO

AO PROTOCOLO,

Prezados,

Informamos que a referida demanda encontra-se concluída e encerrada nesta Ouvidoria, segue protocolo para as suas devidas providências.

Atenciosamente,

assinado digitalmente
Moisés Júnio de Oliveira Santos
Assistente Técnico

Brasília, 04 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Júnio de Oliveira Santos**, **Assistente Técnico**, em 04/10/2018, às 12:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3432582** e o código CRC **6AA676FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 92

Autorizo o Sr. **FRANCISCO ROOSEVELT ALENCAR DE VASCONCELOS LEITÃO**, portador do CPF **089.206.644-04** e representante legal da empresa **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA**, inscrita sob o CNPJ nº **09.286972/0001-69**, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 56 da Portaria nº 34, de 25 de julho de 2016. (SEI nº 01250.059996/2018-18)

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada por servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

3432573 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 92

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Júnio de Oliveira Santos, Assistente Técnico**, em 04/10/2018, às 12:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3432573** e o código CRC **B730F3F6**.

Outros (origem externa) (3448164) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 7

Formulário de Peticionamento em Meio Físico

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Nome da Empresa	Rádio Independência de Catolé do Rocha
CNPJ	09.286.972/0001-69
Representante Legal	Francisco Evangelista de Freitas
CPF	002.244214-68
Tipo de Suporte	☒ Papel ☐ Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ **No caso de entrega em suporte Papel**

Lista de documentos entregues:

1- Requerimento – Renovação de Outorga (3. fls)
2- CERTIDÃO ESPECÍFICA – Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SIRE
3- Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Demonstrativo Balanço Patrimon
4- Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados
5- Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – Publicado D.O.U de 27.01.2017 Seção 3 pagina 5

❖ **No caso de entrega em suporte Mídia Digital**

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
		Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1- OBS: DOCUMENTOS RELACIO- 2- NADOS ACIMA. 3-

Cidade, Data João Pessoa, 05 de outubro de 2018

Francisco Evangelista de Freitas

Assinatura do(a) representante legal

Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, emitido com este formulário.
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

Decorrinto

Ao Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasília – DF

Referência: **Resposta ao Ofício nº 27238/2018/SEI-MCTIC.**

Processo nº 53900.015246/2014-11/SEI-MCTIC / Nº SEI 3137209

Nota Técnica nº 15587/2018/SEI-MCTIC.

REQUERIMENTO – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, vem à vossa presença, tempestivamente, em resposta ao Ofício nº 27238/2018/SEI-MCTIC, apresentar a seguinte documentação ora solicitada, a qual segue em anexo:

- Certidão emitida pela Junta Comercial, atualizada, com histórico detalhado dos atos arquivados pela Entidade;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017).

No processo supracitado, já protocolamos requerimento inicial com pedido de renovação de outorga, com base na MEDIDA PROVISÓRIA nº 747, de

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 08 / 10 / 18 às 14:00 horas
Assinatura: Conceição

Outros (origem externa) (3448164) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 11

30/09/2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28/03/2017. Objetivando a complementação da instrução do processo de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, apresentamos os documentos acima descritos.

A Lei nº 13.424/2017, quanto ao prazo do pleito de renovação de outorga, assim disciplina:

> Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Considerando que esta Entidade protocolou o requerimento de renovação de outorga tempestivamente, dentro do prazo concedido através da Medida Provisória nº 747, de 30/09/2016, publicada no D.O.U. em 03/10/2016, ou seja, antes mesmo da conversão da mesma na Lei nº 13.424/2017;

Considerando que todos os documentos solicitados para a instrução desta renovação foram devidamente apresentados, tanto no requerimento inicial quanto na presente resposta complementar, conforme anexos;

Considerando a adaptação da outorga de execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para outorga de radiodifusão sonora em freqüência modulada (OM para FM), conforme extrato de termo aditivo ao contrato de concessão, publicado no D.O.U. em 27 de janeiro de 2017, em anexo.

Considerando ainda, que esta permissionária executa suas atividades com a devida aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, conforme comprovamos através da publicação no D.O.U. em 11 de abril de 2017.

Outros (origem externa) (3448164) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 12

Requeremos, com base em toda fundamentação acima exposta, observado o pleno e regular funcionamento desta requerente, tudo em conformidade com as exigências legais, que seja **DEFERIDO** o pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente ao período de 31.05.2014 a 31.05.2024.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2018.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Representante Legal

Outros (origem externa) (3448164) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 13

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

JUCEP

REDESIM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: PBC1800423717

NIRE 25200647737
CNPJ 09.236.372/0001-48

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Endereço Completo: MANOEL PEDRO, Nº 200, 1º ANDAR, CENTRO - Cajazeiras/PB - CEP 58900-000

Arquivamentos Pretéritos

Ato	Número	Data	Descrição
[illegible]	[illegible]	23/05/2014	[illegible]
[illegible]	[illegible]	23/05/2014	[illegible]
[illegible]	[illegible]	30/01/2008	[illegible]
[illegible]	[illegible]	15/12/1997	[illegible]
[illegible]	[illegible]	23/05/1991	[illegible]
[illegible]	[illegible]	23/05/1991	[illegible]
[illegible]	[illegible]	07/10/1993	[illegible]
[illegible]	[illegible]	03/08/1993	[illegible]

A autenticidade desta certidão está condicionada à sua validação no endereço eletrônico www.redesim.gov.br em 28/03/2018 às 17:34:52 (horário de Brasília).
Se impresso, verificar sua autenticidade no https://www.redesim.gov.br, com o código 03B2NYY0.

PBC1800423717

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

Outros (origem externa) (3448164) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
25200047737	09.258.972/0001-69

NOME EMPRESARIAL
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA ME

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diario	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIARIO GERAL	11

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
55.30.29.0C.88.24.0C.A7.80.B3.5F.4C.D8.7F.36.C0.06.71.52.53

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	94278725434	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO: 94278725434	271410172574144640 8	11/05/2017 a 11/05/2018	Sim
PROCURADOR	94278725434	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO: 94278725434	271410172574144640 8	11/05/2017 a 11/05/2018	Não

NÚMERO DO RECIBO:
55.30.29.0C.88.24.0C.A7.80.B3.5F.4C.
D8.7F.36.C0.06.71.52.53-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/01/2018 às 14:32:08
E7.F9.A0.EE.41.1E.40.43
4C.92.AE.4F.B6.36.B5.35

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA ME

Periodo da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 11

Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 254.750,01	R$ 91.891,37
ATIVO CIRCULANTE	R$ 183.121,47	R$ 21.692,87
DISPONIVEL	R$ 141.990,78	R$ 21.692,87
CAIXA	R$ 141.990,78	R$ 21.692,87
CAIXA GERAL	R$ 141.990,78	R$ 21.692,87
ANTECIPAÇÕES P/PARCELAMENTO LEI 11.941	R$ 41.130,69	R$ 0,00
ANTECIPAÇÕES P/COD. DE RECEITA	R$ 41.130,69	R$ 0,00
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 3796	R$ 41.130,69	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 71.628,54	R$ 70.198,50
IMOBILIZADO	R$ 71.628,54	R$ 70.198,50
IMÓVEIS	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
EDIFICIOS	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
MÓVEIS E UTENSILIOS	R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
INSTALAÇÕES	R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZ. E EXAUSTÃO ACUM	R$ (4.671,46)	R$ (6.101,50)
(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFICIOS	R$ (2.086,12)	R$ (2.886,16)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MOVÉIS E UTENSILIOS	R$ (1.348,74)	R$ (1.735,74)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MAQUI, EQUIPAM. FERRAME	R$ (1.236,60)	R$ (1.479,60)
PASSIVO	R$ 254.750,01	R$ 91.891,37
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 4.196,49	R$ 2.141,07
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	R$ 2.244,49	R$ 839,36
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R$ 2.244,49	R$ 839,36
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	R$ 1.116,13	R$ 839,36
PARC.DEBITOS PREVIDENCIARIOS - PGFN	R$ 0,00	R$ 0,00
PARCELAMENTO LEI 11.941/2009 - COD.1165	R$ 1.128,36	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	R$ 1.072,00	R$ 1.301,71
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R$ 0,00	R$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00
13º SALARIO A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00
FERIAS A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.30.29.0C.88.24.0C.A7.80.B3.5F.4C.D8.7F.36.C0.06.71.52.53-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Outros (origem externa) (3448164) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 16

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	R$ 1.072,00	R$ 1.301,71
INSS A RECOLHER	R$ 428,80	R$ 454,32
FGTS A RECOLHER	R$ 643,20	R$ 668,72
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	R$ 0,00	R$ 178,67
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 680,00	R$ 0,00
CONTAS A PAGAR	R$ 680,00	R$ 0,00
ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR	R$ 680,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO- CIRCULANTE	R$ 78.541,49	R$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R$ 78.541,49	R$ 0,00
IRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	R$ 78.541,49	R$ 0,00
PARCELAMENTO LEI 11.941/2009 CÓD.1165	R$ 7.617,28	R$ 0,00
PARC.DEBITOS PREVIDENCIARIOS - PGFN	R$ 70.924,21	R$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 172.012,03	R$ 69.750,30
CAPITAL SOCIAL	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 152.012,03	R$ 69.750,30
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 152.012,03	R$ 69.750,30
LUCROS ACUMULADOS	R$ 215.279,63	R$ 215.279,63
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ (63.267,60)	R$ (145.529,33)

Outros (origem externa) (3448164) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 17

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
Receita Operacional	R$ 124.006,12	R$ 59.883,78
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R$ 124.006,12	R$ 59.883,78
(-) Deducoes	R$ (7.443,54)	R$ (3.650,78)
(-) SIMPLES NACIONAL	R$ (7.443,54)	R$ (3.650,78)
Receita Liquida	R$ 116.562,58	R$ 56.233,00
Lucro Bruto	R$ 116.562,58	R$ 56.233,00
(-) Despesas com Pessoal	R$ (81.331,26)	R$ (70.373,33)
(-) SALARIOS E ORDENADOS	R$ (53.013,33)	R$ (58.960,00)
(-) 13° SALARIO	R$ (5.360,00)	R$ (5.360,00)
(-) FÉRIAS	R$ (2.400,00)	R$ (5.053,33)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	R$ (10.557,93)	R$ (0,00)
(-) Despesas Gerais	R$ (32.911,57)	R$ (30.111,04)
(-) ENERGIA ELETRICA	R$ (6.779,71)	R$ (11.106,79)
(-) ÁGUA E ESGOTO	R$ (1.305,71)	R$ (1.486,77)
(-) TELEFONE	R$ (1.560,19)	R$ (1.593,75)
(-) ASSISTENCIA CONTABIL	R$ (5.280,00)	R$ (6.060,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	R$ (0,00)	R$ (80,00)
(-) TAXAS E EMOLUMENTOS	R$ (614,45)	R$ (268,41)
(-) DESPESAS COM AUTOMAÇÃO	R$ (30,00)	R$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMU. S/MOVEIS E UTENCILIOS	R$ (387,00)	R$ (387,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. S/MAQ. EQUIPAMENTOS	R$ (243,00)	R$ (243,00)
(-) DESPESAS COM INTERNET	R$ (597,60)	R$ (617,60)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	R$ (2.016,00)	R$ (1.942,06)
(-) DESPESA COM DIREITOS AUTORAIS	R$ (13.297,87)	R$ (5.503,60)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S/ EDIFICIOS	R$ (800,04)	R$ (800,04)
(-) Despesas Financeiras	R$ (10.102,25)	R$ (32.380,50)
(-) MULTAS FISCAIS	R$ (0,00)	R$ (5.045,98)
(-) JUROS DE MORA	R$ (10.017,29)	R$ (27.277,88)
(-) MULTA	R$ (84,96)	R$ (56,64)
(-) Encargos Sociais com Pessoal	R$ (14.517,39)	R$ (5.629,86)
(-) FGTS	R$ (5.661,86)	R$ (5.629,86)
(-) MULTA TRABALHISTA (GRRF)	R$ (8.855,53)	R$ (0,00)
(-) Resultado operacional liquido	R$ (22.299,89)	R$ (82.261,73)
(-) Resultado Antes do IR	R$ (22.299,89)	R$ (82.261,73)
(-) PREJUIZO DO EXERCÍCIO	R$ (22.299,89)	R$ (82.261,73)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.30.29.0C.88.24.0C.A7.80.B3.5F.4C.D8.7F.36.C0.06.71.52.53-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Outros (origem externa) (3448164) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 18

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Sped

Entidade:	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA ME		
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ 09.286.672/0001-69	Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017		

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido PREJUÍZOS ACUMULADOS (PE)
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	315.275,63
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	(-)82.287,90
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	(-)82.287,73
TOTAL	69.750,00
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	69.750,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.30.29.0C.88.24.0C.A7.60.93.5F.4C.D6.7F.36.C0.06.71.52.53-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Outros (origem externa) (3448164) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 19

EMBRAPA RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017 - UASG 135001

Nº Processo: 08/2017. Objeto: Pregão Eletrônico. Aquisição de Farelo de Soja e Milho Irrestrito. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30. Entrega: De 3ª à 6ª. Rua 5,0 - Cx. Postal 127 Zona Rural - PORTO VELHO - RO ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Produtos sob o regime da Lei Seca.

LUIZ PAULO SEVERIANO FERNANDES NETO
Chefe Geral

(SIDEC - 26/01/2017) 135001-12283-2017NE000001

EMBRAPA SOJA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017 - UASG 135029

Nº Processo: 16. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de limpeza hospitalar. Total de Itens Licitados: 00047. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Distrito de Warta - Cx Postal 231 Warta - LONDRINA - PR ou www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2017 às 09h01 no site www.comprasnet.gov.br.

FÁBIO ALVARES DE OLIVEIRA
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEC - 26/01/2017) 135029-12283-2017NE000001

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 135039

Nº Processo: 21202.000716/2016.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016. Contratante: EMBRAPA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. CNPJ Contratado: 03390032000147. Contratado : KAPPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Reforma e construção de pocilgas, esterqueira e compostagem e instalação de rede física no campo experimental de Suínos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/01/2017 a 22/01/2017. Valor Total: R$1.209.740,71. Empenho: 2016NE800781. Data de Assinatura: 23/01/2017.

(SIAFI ON - 26/01/2017) 135039-12283-2017NE800781

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 135039

Nº Processo: 000/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Bolsas (Bolsas e mochila, conforme Anexo I do Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Br 153 Km 110 Vila Fernandes -Caixa Postal 21 Distrito de Tamanduá - CONCÓRDIA - SC ou www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ARMANDO LOPES DO AMARAL
Chefe Geral
Em Exercício

(SIDEC - 26/01/2017) 135039-12283-2017NE800021

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço nº 25/2016/170001-4. Partes: Cadeias Produtivas e Mercado e Claro S/A. Objeto: Locomoção de concessionária ou ponto autorizado, regime de ilimitado por prazo certo, para prestação de Serviço Telefonico Fixo Comutado. Valor Global: R$56.793,67. Vigência: 02/01/2017 a 01/01/2018. Data Assinatura: 02/01/2017. Fiscal Entrega: Alexandre Chevitarese Pedrosa. Fiscal Contratado - Pedrina Ferreira de Paula e Paulo Werther de Araújo.

ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Locação nº 25/2016/168/0. Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Fava Neto. Objeto: Manutenção e conservação corretiva de elevadores de Serra, IBGE Cotação, 202, 313, 314, 6900, 7000, 7500, 8501, 8502, 8503, 7500RR, 7600RR, 8500RR, 8500RR, 8550RR, 8550RR, 7750PRO, 8502CV, 8602CV, 9102PRO, 9750PRO, 7700RR, 8701RR e 9700RR. Vigência: 23/12/2016 a 22/12/2017. Data Assinatura: 23/12/2016. Signatários: Frederico Ottoni Machado Duriez e José Fava Neto.

Espécie: Contrato de Locação nº 25/2016/169/0. Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Alexandre De Salvo Neto. Objeto: Manutenção e conservação corretiva de elevadores de Serra, IBGE Cotação, 202, 313, 314, 6900, 7001, 7502, 7900, 8501, 8502, 8503, 7500RR, 7600RR, 8500RR, 8550RR, 8550RR, 7750PRO, 8502CV, 8602CV, 9102PRO, 9750PRO, 7700RR, 8701RR e 9700RR. Vigência: 23/12/2016 a 22/12/2017. Data Assinatura: 23/12/2016. Signatários: Frederico Ottoni Machado Duriez e Alexandre De Salvo Neto.

Espécie: Contrato de Locação nº 25/2016/170/0. Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Vilson Walker. Objeto: Manutenção e conservação corretiva de elevadores de Serra, IBGE Cotação, 202, 313, 314, 6900, 7001, 7502, 7900, 8501, 8502, 8503, 7500RR, 7600RR, 8500RR, 8550RR, 8550RR, 7750PRO, 8502CV, 8602CV, 9102PRO, 9750PRO, 7700RR, 8701RR e 9700RR. Vigência: 15/12/2016 a 14/12/2021. Data Assinatura: 15/12/2016. Signatários: Frederico Ottoni Machado Duriez e Vilson Walker.

Espécie: Contrato de Locação nº 25/2016/169/0 0. Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Alexandre De Salvo Neto. Objeto: Manutenção e conservação corretiva de elevadores de Serra, IBGE Cotação, 202, 313, 314, 6900, 7001, 7502, 7900, 8501, 8502, 8503, 7500RR, 7600RR, 8500RR, 8550RR, 8550RR, 7750PRO, 8502CV, 8602CV, 9102PRO, 9750PRO, 7700RR, 8701RR e 9700RR. Vigência: 23/12/2016 a 22/12/2017. Data Assinatura: 23/12/2016. Signatários: Frederico Ottoni Machado Duriez e Alexandre De Salvo Neto.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATOS DE ACORDOS

Espécie: Acordo de Transferência de Material. Partes: Embrapa e BASF SOYO S.A.C. Objeto: Fornecimento de sementes (pela BASF) e Embrapa (que as distribuirá e acompanhará os ensaios BASF nos locais dos testemunhos). Prazo de vigência: Não se aplica. Valor global: Não se aplica. Modalidade: Não se aplica. Data de assinatura: 24/01/2017. Prorroga: 24/01/2017 a 23/01/2022. Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Trigo e Celina Tracco, representante da BIOTRES S.A.

Espécie: Acordo de Transferência de Material. Partes: Embrapa e Trigall Genetics S.A. Objeto: estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa à Trigall do material biológico, bem como de informação técnica associada gerada pela Embrapa, com o objetivo de compatibilizar o gene Ha8004 dos genótipos brasileiros de trigo para futura avaliação em genótipos de cultivo do Brasil. Prazo de vigência: Não se aplica. Valor global: Não se aplica. Modalidade: Não se aplica. Data de assinatura: 24/01/2017. Prorroga: 24/01/2017 a 23/01/2022. Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Trigo, Pierluigi Pedrini e Federico Tenaro diretores da Trigall Genetics S.A.

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária torna público o Aviso de Pregão nº 19/2016 do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2016 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material químico e reagentes Laboratoriais - 33(06.00.11 Lotes(s): 6, 10, 60, 64, 87, 94, 88, 89, 90. Fornecedor: Prp Glass Comercial Ltda. - EPP; CNPJ: 04.945.762/0001-40. Valor total da ATA: R$ 13.794,31. Vigência: 19/12/2016 a 18/12/2017. Data de assinatura: 19/12/2016.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 135002

Número do Contrato: 56/2015. Processo: 21053000185201500. INEXIGIBILIDADE Nº 11/2015. Contratação MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratada: 01030300000175. Contratado : PLANTEC EIRA, LTDA - Objeto: Supressão dos itens 1, 6 e 11. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/12/2016 a 18/12/2017. Valor Total R$94.800,00. Fonte: 150001528 2016NE801278. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SIAFI ON - 26/01/2017) 135102-00001-2016NE900033

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 130024

Processo: 21073200699201600. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, que compreende além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 27/01/2017 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Br 230, Km 14, Mangabeira - CAMPINA GRANDE - PB ou www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIO ALBERTO DE MORAIS MAIUS
Superintendente

(SIDEC - 26/01/2017) 130024-00001-2016NE800142

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 UASG 130077

Processo: 21053402101201657. PREGÃO SISPP Nº 32/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12237966000111. Contratado : LINOX CAMEX ADMINISTRADORA DE RONEFICIOS EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio e preparo de alimentos compartilhado de operação de cozinhas, copas, nutrição preventiva e corretiva junto a refeitórios instalados nas localidades de postos e acampados para atender os militares policiais-civis e frota (viaturas oficiais). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R$284.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 26/01/2017) 130077-00001-2017NE800007

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 46, inciso III da Portaria MAPA nº 428, de 29 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar notificados os titulares ou responsáveis técnicos de estabelecimentos registrados neste Serviço para que atualizem, seja requerido e cadastrado junto ao SIPEAGRO, nos termos a seguir, os tabelamentos no § 1º, Art. 9º da Instrução Normativa MAPA nº 34/2015.

Art. 2º Findo o prazo estipulado, os requerimentos e cadastros não atualizados serão cancelados por este Serviço, ficando ainda os estabelecimentos sujeitos as sanções previstas em legislação específica, conforme disposto no § 3º, Art. 3º da Instrução Normativa MAPA nº 34/2015.

Art. 3º O prazo citado no Art. 1º passará a contar a partir da data desta publicação.

EDUARDO GARCIA MACHADO
Chefe do SIPOV/DDA/SFA-MG

NAZARÉTH ALCZAR MAGALHÃES
Chefe da DDA/SFA-MG

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2016 - UASG 130063

Número do Contrato: 6/2015. Processo: 21048000281/201444. BRIGADO 2/67 nº 8/2016 CIG 1970063. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 42194191000510. Contratado : NUTRILOGIC SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigencia pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/01/2017 a 14/01/2018. Valor Total: R$ 26.000,00. Data de Assinatura: 04/01/2017.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 230018

Processo: 21056000309201656. PREGÃO SISPP nº 3/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14123163000185. Contratado : L. E. RAMOS - ME. Objeto: Contratação de serviços de recolhimento preventivo e corretivo de aparelhos de ar condicionado. Valor de R$ 77.000,00 (Sete mil Reais). Vigência: 16/01/2017 a 16/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigencia: 16/01/2017 a 16/01/2018. Valor Total: R$70.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 16/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 230018-00001-2017NE800005

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Independência de Canela do Rocha Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adequação de outorga de OM para FM ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Independência de Canela do Rocha Ltda.
OBJETO: Autorização em outorga de alteração do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Cidade de Rocha, estado da Paraíba.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga original.
DATA E ASSINATURA: 24 de janeiro de 2017, Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Francisco Evangelista de Freitas, procurador da Rádio Independência de Canela do Rocha Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00053017012700005

Documento

Outros (origem externa) (3448164) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 20

Nº 7.858 - Processo nº 53960.002126/2016-17
ACAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (07.[illegible]/0001-90, 30/07/2012, 1.139.2012, BENEDITO AMÉRICO CARVALHO NETO, 020.[illegible]-04, 30/07/1970, 27/06/2012

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2017

Tornar, por correção, a parte da data da validade de 5 anos indicada para este radiodifusão de Serviço Móvel Aeronáutico, especialmente as emissões abaixo relacionadas, tornar-se nula o ato de ato final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 38, da Resolução do Ato do Exercício de Radiodifusão, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 129, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

A relação de emissão(ões) está na(s) página(s) anterior, nome da entidade, número do CEP ou CNPJ, número de Fistel, vencimento da autorização de radiofrequência.

Nº 7.872 - Processo nº 53960.007259/2016-11
NORTH WIND TAXI AEREO LTDA. (07.[illegible]/0001-17, 30/07/2012, 1.139.2012, BENEDITO AMÉRICO CARVALHO NETO, 020.[illegible]-04, 30/07/1970, 27/06/2012

Nº 7.874 - Processo nº 53960.007214/2016-08
A PEREIRA IND COMERCIO E FUNDIDA (07.[illegible]/0001-31, 30/07/2012, 1.139.2012, FERNANDO PEREIRA DIAS DE SOUZA, 216.[illegible]-34, 30/07/1970, 27/06/2012

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.882, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Processo nº 53500.000731/2017-46.
Fica(m) autorizada(s) a LINHA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME, (CNPJ nº 07.[illegible]/0001-05, para explorar o Serviço Limitado Privado, em caráter secundário, sem direito de proteção, nas faixas nacional e internacional, o(s) canal(ais) para os serviços todo o território nacional.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, art. 1º e 3º do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2013, torna pública a Deliberação do Plenário do CONCEA, em decisão na Reunião Extraordinária realizada em 10 de abril de 2017, que aprovou a alteração do procedimento operacional para credenciamento de instituições que desenvolvam atividades de ensino e pesquisa científica com animais, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/concea/.

Processo nº 01250.000390/2015-16 (PA-CC).
O CONCEA, com amparo da referenciada competência e do Parecer nº 160/2017/Rede-CONCEA, decide no Parecer deferir o 10º Recurso Ordinário de LIMA FA pela anulação da redução parcial do quantum fixado para a sanção de advertência para de repreensão, e, cabe, St. Sylvie Fernanda Duarte e St. Jane Augusta Peixoto Siqueira Matos.

A citada data deliberação consta do processo supramencionado Coordenação de Secretaria Executiva do CONCEA (SE-CONCEA) informações complementares ou alterações de mesmo teor/conteúdo sobre o processo acima citado detalhe no endereço/site http eletrônico e Coordenação do SE-CONCEA.

MARCIA A. C. ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.555, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 1.042, de 9 de maio de 2017, e considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 1988, bem como o que consta no Processo nº 53500.007476/2017-68, Nº Fase: 3304897

Art. 1º Consentir à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PELOTENSE LTDA., interessada no Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Pinhal Grande/RS, o canal de frequência e classe correspondentes a faixa de frequências de 800 a 806 MHz, para transmissão digital de mesmo sinal e na mesma localidade, no Serviço de Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação sujeita-se às demais disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis retificadoras e seus regulamentos, bem como ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 3º A execução do Serviço somente se iniciará após a data de deferimento do canal acatando as referidas legislações, inclusive disposições definidas pelo Ministério das Cidades, Inviabilidade, Transporte e Comunicações, resultando a ligação da entidade compromissada em um raio de radiodifusão, especialmente quanto a proteção exigida de emissão de estações que estejam sendo Ministério que lhe sucedeu em outra localidade autorizada, com prejuízo do serviço atual.

Parágrafo único. Caso haja exercício pela a radiodifusão de forma em outra, a autorização da data de deferimento acima, ser cancelada pela Anatel em face ao atendimento do canal adequado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOSEFA FRANÇA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 24 de março de 2017

Nº 235 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, [illegible] no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo IX, art. 32, e 3º, inciso X, da Portaria nº 345, de 9 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53500.[illegible]/2015-16, tendo apensa o local de realização da edição digital e a outorga de autorização da EMISSORA BANDEIRANTES DE PRADENTE PRESIDENTE EPITÁCIO, autorizada do Serviço de Radiodifusão de Televisão, no município de [illegible], Estado de São Paulo, solicitando o canal digital nº 19 (dezenove), classe C, em [illegible] de Nota Técnica nº 3673/2017/SRD/SE/PR

INEZ JOSEFA FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de março de 2017

Nº 527 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 122, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53960.005232/2008-07, resolve: aprovar a troca de entidade e a alteração dos equipamentos da AMAZÔNIA CABO LTDA., permissionária do Serviço de Retransmissão de Televisão, sendo ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CAMOCIM, estado de Rondônia, utilizando o canal 2º (dois) e atos das normas da Nota Técnica nº 4054/2017/SRD/SE.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA [illegible]

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de março de 2017

Nº 295 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria nº 122, de 1º de fevereiro de 2017, e o que consta do Processo nº 53960.001161/2004-41, resolve: aprovar a alteração na Nota Técnica nº 3956/2017/SRD/SE/MCTIC, mencionada nos fundamentos, em razão nova decisão, para autorizar o pedido de aprovação do local de instalação, de operação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO MONTE JARAGUÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em substituição de localidade, estação de Rádio, em [illegible] [illegible] canal nº 249 (duzentos e quarenta e nove), classe [illegible].

Em 30 de março de 2017

Nº 350 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a alteração de competência disposta na Portaria nº 122, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.009191/2017-42, resolve: aprovar o local de instalação de operação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CAIUBI DO RONDA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Caiubi do Rio/PR, utilizando o canal nº 224 (duzentos e vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3956/2017/SRD/SE/MCTIC.

Em 30 de março de 2017

Nº 417 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo III, inciso II, alínea "a", item III, da Portaria nº 1.778, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta do processo nº 01250.000[illegible]/2017-[illegible], resolve: aprovar a alteração nº 3956/2017/SRD/SE/MCTIC, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2017, em virtude de erro material, e aprovar o local de instalação da emissora e a utilização dos equipamentos da ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maceió - AL, autorizada o canal nº 256 (duzentos e cinco) e [illegible], classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3956/2017/SRD/SE/MCTIC.

ALDAIR DE SOUSA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE EXECUÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE EXECUÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 8.[illegible] de 22 de abril de 2015, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Autorizar as Entidades abaixo relacionadas a prestação de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Município	UF	Canal	Classe	Finalidade
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041700087

Em virtude [illegible] nº 2.280, de 16/08/2001, que revoga a Instrução de Cheque Portador Brasileiro - ICP-Brasil

Outros (origem externa) (3448164) SEI 01250.059996/2018-187 pg. 21

SEDEX
9912270380/2015-DR/BSB
SENADO FEDERAL
Correios

Para
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco - R - Anexo 3° andar
70044-902 Brasília - DF

Correios ☒ AR ☐ MP
PESO (kg) 96
SEDEX
FC0928/38
DY 45349001 5 BR

AR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Remetente :
Rádio Independência de Catolé do Rocha
Rua Manoel Pedro, 304 - 1° andar Centro
58884-000 Catolé do Rocha - PB

Ao Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasilia – DF

Referência: **Resposta ao Ofício nº 27238/2018/SEI-MCTIC.**

Processo nº 53900.015246/2014-11/SEI-MCTIC / Nº SEI 3137209

Nota Técnica nº 15587/2018/SEI-MCTIC.

REQUERIMENTO – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, vem à vossa presença, tempestivamente, em resposta ao Ofício nº 27238/2018/SEI-MCTIC, apresentar a seguinte documentação ora solicitada, a qual segue em anexo:

- Certidão emitida pela Junta Comercial, atualizada, com histórico detalhado dos atos arquivados pela Entidade;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017).

No processo supracitado, já protocolamos requerimento inicial com pedido de renovação de outorga, com base na MEDIDA PROVISÓRIA nº 747, de

Anexo (3448237) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 24

30/09/2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28/03/2017. Objetivando a complementação da instrução do processo de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA,** apresentamos os documentos acima descritos.

A Lei nº 13.424/2017, quanto ao prazo do pleito de renovação de outorga, assim disciplina:

> Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Considerando que esta Entidade protocolou o requerimento de renovação de outorga tempestivamente, dentro do prazo concedido através da Medida Provisória nº 747, de 30/09/2016, publicada no D.O.U. em 03/10/2016, ou seja, antes mesmo da conversão da mesma na Lei nº 13.424/2017;

Considerando que todos os documentos solicitados para a instrução desta renovação foram devidamente apresentados, tanto no requerimento inicial quanto na presente resposta complementar, conforme anexos;

Considerando a adaptação da outorga de execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para outorga de radiodifusão sonora em freqüência modulada (OM para FM), conforme extrato de termo aditivo ao contrato de concessão, publicado no D.O.U. em 27 de janeiro de 2017, em anexo.

Considerando ainda, que esta permissionária executa suas atividades com a devida aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, conforme comprovamos através da publicação no D.O.U. em 11 de abril de 2017.

Anexo (3448237) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 25

Requeremos, com base em toda fundamentação acima exposta, observado o pleno e regular funcionamento desta requerente, tudo em conformidade com as exigências legais, que seja **DEFERIDO** o pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente ao período de 31.05.2014 a 31.05.2024.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2018.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Representante Legal

Anexo (3448237) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 26

Nº 7.858 - Processo nº 53500.005326/2016-37.
AÇAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 04726699/0001-90, 50612503122, 13/06/2012; BENEDITO ANGELO CARVALHO NETO, 010128890364, 50012317950, 27/06/2012.

CARLOS REZENDE BRAGA
Gerente

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2017

Outorgar, por cassação, a partir da data da validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, expedidas às emissoras abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no 2º, do art. 38, do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 120, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

CARLOS REZENDE BRAGA
Gerente

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

Nº 7.872 - Processo nº 53500.007215/2016-11:
NORTE WIND TAXI AEREO LTDA, 07216667000175, 93402823117, 04/04/2015, DAF - LINHAS AEREAS S/A, 07046959000104, 10030900543, 17/06/2015.

Nº 7.874 - Processo nº 53500.005227/2016-08:
A FERREIRA IND COMERCIO E EXPORTACAO, 08564961000101, 50403001125, 07/01/2016; FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA, 21484877374, 50403749529, 05/08/2016.

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.868, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Processo nº 53532.000731/2017-60.
Fazendo autorização à LIMPEZA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME, CNPJ nº 77.336.048/0001-03, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem exclusividade, em âmbito nacional e internacional e sendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA, em decisão de Instrum Extraordinário Unanime relativa à exclusão de procedimento invasivo em um animal primata não-humano de médio porte, nos departamentos de Instituições, com aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

Processo nº 01200.001396/2015-76 (PI-021)
O CONCEA, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 86/2017-Relator-CONCEA, decide em Plenário durante a 19ª Reunião Ordinária do CONCEA pela gradação da relação custo de sofrimento leve com a opção de advertência para os representados, a saber: Sr. Valdir Fernando Jaime e Sr. José Augusto Pereira Campeão Morais.

A íntegra desta deliberação consta do processo supramido na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA (SE-CONCEA). Informações complementares ou solicitações de cópias integrais sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-CONCEA.

MONICA LUCIA ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.555, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.043, de 6 de março de 2017, e observando o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015906/2017-60, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PINA LTDA., mantenedora do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Praia Grande/SP, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação regular-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e atos regulamentares, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do deferimento do canal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resultando a ligação da unidade consumidora pela unidade de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação pelo Ministério, que não interfere em outra estação autorizada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade técnica para tal, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao deferimento do canal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 255 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL - DERADCOM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, e 3º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.021505/2015-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a ordenação dos equipamentos da TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, mantenedora do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TEODORO SAMPAIO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3603/2017/SEI-MC/TR.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de março de 2017

Nº 327 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.026328/2005-37, resolve: aprovar o local de instalação da estação e a ordenação dos equipamentos, da AMAZÔNIA CABO LTDA, mantenedora do Serviço de Retransmissão de Televisão, na sede no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CAMOCIM, estado de Maranhão, utilizando o canal 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 4604/2017/SEI-MC/TR.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de março de 2017

Nº 295 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e o que consta do Processo n.º 53000.017417/2014-81, resolve: acolher o disposto na Nota Técnica nº 3956/2017 SEI-MCTIC, encerrado este fundamentos neste tópico desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação de estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO MONTE JARAGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacobina, estado da Bahia, mediante alteração do canal n.º 219 (duzentos e dezenove), classe B1.

Em 30 de março de 2017

Nº 390 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.009191/2017-42, resolve: aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CAIUÁ DO ROCHA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Caiuá do Rocha/PR, utilizando o canal n.º 224 (duzentos e vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 1680/2017 SEI-MCTIC.

Em 10 de abril de 2017

Nº 417 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.006943/2016-69, resolve: anular o Despacho nº 396/2017 SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, por vício de ordem material, e aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ALAGAMAR RADIO SOCIEDADE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Macau - RN, autorizando o canal nº 228 (duzentos e vinte e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 7929/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 152, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Autorizar as Entidades abaixo relacionadas a prestação de serviço.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Município	UF	Serviço	Valor (R$)	Fundamentação Legal	Portaria	Publicação da Portaria de Outorga
53000.[illegible]/2011	Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Tocantins - FAECTO	RIACHINHO	TO	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017
53000.[illegible]/2013	Associação Irmãos de Assistência Social de São Miguel do Tapuio	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	PI	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017
53000.[illegible]/2013	Prefeitura Comunit. Vereador Dom Barbosa	VIANA	ES	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017
53000.[illegible]/2013	Associação Rádio Comunitária Serrana de Carrancas	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	MG	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017
53000.[illegible]/2013	Associação de Rádio[illegible] Comunitária Rádio Cruz e Colinas Ipueiras Educativa	IPUEIRAS	TO	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017
[illegible]/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária Rádio Cruz e Colinas Ipueiras Educativa	IPUEIRAS	TO	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017
[illegible]/2013	Associação Rádio Comunitária Nova Aurora	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	PI	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017
[illegible]/2013	Associação Cultural Rádio Alvorada	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	PI	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017
[illegible]/2013	Associação de Radiodifusão Educativa Magno Xavier Pereira	TAMBORIL	CE	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017
[illegible]/2013	Associação Cultural Comunitária Brasil 190	LAGOA DO PIAUÍ	PI	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017
[illegible]/2013	Associação de Rádio Comunitária da Serra de Alegre	ALEGRE	ES	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017
[illegible]/2013	Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de São Tomás	SÃO TOMÁS	ES	Gerador	2.445,77	Art. 38, inciso II, e 223, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002; art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 462, de 15 de outubro de 2015; e art. 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria MC nº 463, de 15 de outubro de 2015.	Portaria DERAD nº [illegible], de [illegible] de 2017	Portaria MC nº [illegible], de [illegible] de 2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041100007

Este documento pode ser verificado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo (3448237) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 27

EMBRAPA RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 135001

Nº Processo: 003/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Farelo de Soja e Milho Triturado . Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Br 364 Km 5,5 - Cx. Postal 127 Zona Rural - PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135001-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Produto será entregue na Embrapa Rondônia .

LUIZ PAULO SEVERIANO FERNANDES NETO
Chefe Geral

(SIDEC - 26/01/2017) 135001-15205-2017NE000009

EMBRAPA SOJA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017 - UASG 135025

Nº Processo: 16 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na fornecimento de materiais de pintura Imobiliário. Total de Itens Licitados: 00047. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Distrito de Warta - Cx Postal 231 Warta - LONDRINA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135025-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO ALVARES DE OLIVEIRA
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEC - 26/01/2017) 135025-15205-2017NE000001

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 135030

Nº Processo: 21202.000714/2016.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA. CNPJ Contratado: 02530603000142. Contratado : KAPPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP. Objeto: Reforma e construção de portarias, vestiários e compostaria e instalação de rede lógica no campo experimental de Sarandi. Fundamento Legal: Lastra II do Inciso I do Art. 23 da Lei 8666/93. . Vigência: 23/01/2017 a 22/11/2017. Valor Total: R$1.220.740,38. Fonte: 100000000. . 2016NE800781. Data de Assinatura: 23/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 135030-15205-2016NE800021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 135030

Nº Processo: 0002017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de frutas (banana e maçã, conforme Acordo Coletivo de Trabalho) Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Br 153 Km 110 - Vila Fernandes -ca postal 21 Distrito de Tamanduá - CONCORDIA - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135030-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ARMANDO LOPES DO AMARAL
Chefe Geral
Em Exercício

(SIDEC - 26/01/2017) 135030-15205-2017NE800021

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO GERÊNCIA-GERAL ESCRITÓRIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço nº 25200.170001-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Claro S/A; Objeto: Contratação de concessionária ou empresa autorizada, regime de empreitada por preço unitário, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado; Valor Global: R$36.753,67; Vigência: 02/01/2017 a 01/01/2018; Data Assinatura: 02/01/2017; Pela Embrapa - Alexandre Cruvinel Fidélis, Pela Contratada - Paulera Ferreira da Costa e Paulo Werther de Araújo

ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.160651-7; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Favo Neto; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Soja, BRS Corisco, 252, 313, 314, 6980, 7481, 7580, 7980, 8581, 8681, 8780, 7380RR, 7480RR, 7680RR, 8180RR, 8280RR, 8580RR, 7780IPRO, 8082CV, 8482CV, 9180IPRO, 9383IPRO, 9780RR, 8781RR e 9280RR, Vigência: 23/12/2016 a 22/12/2023; Data Assinatura: 23/12/2016; Signatários: Frederico Costa Gomes Machado Durães e José Favo Neto.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.160652-5; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Vilson Walker; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Soja, BRS Corisco, 252, 313, 314, 6980, 7481, 7580, 7980, 8581, 8681, 8780, 7380RR, 7480RR, 7680RR, 8180RR, 8280RR, 8580RR, 7780IPRO, 8082CV, 8482CV, 9180IPRO, 9383IPRO, 9780RR, 8781RR e 9280RR, Vigência: 15/12/2016 a 14/12/2023; Data Assinatura: 13/12/2016; Signatários: Frederico Costa Gomes Machado Durães e Vilson Walker.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.160650-9; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Alessandro Di Salvo Neto; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Soja, BRS Corisco, 252, 313, 314, 6980, 7481, 7580, 7980, 8581, 8681, 8780, 7380RR, 7480RR, 7680RR, 8180RR, 8280RR, 8580RR, 7780IPRO, 8082CV, 8482CV, 9180IPRO, 9383IPRO, 9780RR, 8781RR e 9280RR, Vigência: 21/12/2016 a 20/12/2023; Data Assinatura: 21/12/2016; Signatários: Frederico Costa Gomes Machado Durães e Alessandro Di Salvo Neto.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATOS DE ACORDOS

Espécie: Acordo de Transferência de Material; Partes: Embrapa e SEMENTES S.A.; Objeto: Fornecimento de sementes (pelo ESSUBRIS) à Embrapa que se destinam à entregando da gene Hall04 em linhas elite brasileiras, Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global: Não se aplica; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 24/01/2017; Período: 24/01/2017 a 23/01/2022; Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Trigo e Celina Tracco, representante da BIOTRES S.A.

Espécie: Acordo de Transferência de Material; Partes: Embrapa e Trigall Genetics S.A.; Objeto: estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa à Trigall de materiais biológicos, bem como de informação técnica associada gerada pela Embrapa, com o objetivo de introgredir o gene Hall04 em genótipos brasileiros de trigo para futura avaliação em condições de cultivo do Brasil; Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global: Não se aplica; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 24/01/2017; Período: 24/01/2017 a 23/01/2022; Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Trigo, François Dequeyt e Federico Tranco diretores da Trigall Genetics S.A.

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna público a Ata de Registro de Preços nº 19/2016 do Pregão Eletrônico SRP nº 48/2016 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material químico e reagente Laboratório . 33390.30.11. Itens(s): 6, 35, 60, 64, 65, 84, 88, 89, 90. Fornecedor: Frey-Gluss Comercial Ltda. - EPP; CNPJ: 04.345.762/0001-80. Valor total da ATA: R$ 13.290,11; Vigência: 19/12/2016 a 18/12/2017. Data de assinatura: 19/12/2016.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDUNAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 130002

Número do Contrato: 96/2015. Processo: 21053000819201590. INEXIGIBILIDADE nº. 11/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01170980000735. Contratado : PLANTEC P.L.A. LTDA - . Objeto: Supressão dos itens 1, 6 e 11. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 19/12/2016 a 18/12/2017. Valor Total: R$84.000,00. Fonte: 150013038 - 2016NE801275. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 26/01/2017) 130102-00001-2016NE800033

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 130024

Processo: 21013005492201606 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, que contemplará além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 27/01/2017 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Br 230, Km 14, Mumbaba Nova - CABEDELO - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130024-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIO AURELIO BRAGA MAIOS
Superintendente

(SIDEC - 26/01/2017) 130024-00001-2016NE800142

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 UASG 130077

Processo: 21000402010201617. PREGÃO SISPP nº 7/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12079964000111. Contratado : LINX CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS 01812.1 - EPP. Objeto: Contratação de Empresa Especializada (operadora) de serviço de adm. e gerenciamento compartilhado de aquisição de combustíveis(gasolina comum,diesel comum,etilatado,S-10 e alcool(álcool)etc) outros mantimentação preventivo e corretivo junto a oficinas credenciadas com fornecimento de peças e acessórios para atender os veículos pertencentes a frota desta oficina. Fundamento Legal: lei 8.666/93 . Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R$384.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 26/01/2017) 130077-00001-2017NE800007

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUARIA SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere, o art. 46, inciso III da Portaria MAPA nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art.1º Ficam notificados os fiadores ou responsáveis técnicos de estabelecimentos registrados neste Serviço para que mantenham seus registros e cadastros junto ao SIPEAGRO, nos termos e prazos estabelecidos no § 1º, Art. 5º da Instrução Normativa MAPA nº34/2013.

Art. 2º Findo o prazo estipulado, os registros e cadastros não atualizados serão cancelados por este Serviço, estando ainda os estabelecimentos sujeitos as sanções previstas em legislação específica, conforme determinado no § 3º, Art. 3º da Instrução Normativa MAPA nº 34/2013.

Art. 3º O prazo citado no Art. 1º passará a contar a partir da data desta publicação.

EDUARDO GABRIEL MACHADO
Chefe do SIPOV/DDA/SFA-MG

NAZARETH AGUIAR MAGALHÃES
Chefe da DDA/SFA-MG

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2016 - UASG 130063

Número do Contrato: 6/2015. Processo: 21044005201201464. PREGÃO SRP nº 3/2014 (UG 193066). Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 42784191000010. Contratado: NUTRICASH SERVICOS LTD. Objeto: Prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/01/2017 a 04/01/2018. Valor Total: R$ 36.000,00. Data de Assinatura: 04/01/2017.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 130018

Processo: 21056000205201630. PREGÃO SISPP nº 3/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 17113765000189. Contratado : T. R. RAMOS - ME . Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. No valor de R$ 11.000,00 Reais mensa.Com vigência de 16/01/2017 a 16/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigencia: 16/01/2017 a 16/01/2018. Valor Total: R$33.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800001. Data de Assinatura: 16/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 130018-00001-2016NE800030

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Independência de Canelá do Rocha Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Independência de Canelá do Rocha Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Canelá do Rocha, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 26 de janeiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Francisco Evangelista de Freitas, procurador de Rádio Independência de Canelá do Rocha Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016701200060

Documento

Anexo (3448237) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 28

Formulário de Peticionamento em Meio Físico

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Nome da Empresa	Rádio Independência de Catolé do Rocha
CNPJ	09.286.972/0001-69
Representante Legal	Francisco Evangelista de Freitas
CPF	002.244214-68
Tipo de Suporte	☒ Papel ☐ Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.).

❖ **No caso de entrega em suporte Papel**

Lista de documentos entregues:

1- Requerimento – Renovação de Outorga (3. fls)
2- CERTIDÃO ESPECÍFICA – Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SIRE
3- Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Demonstrativo Balanço Patrimoni
4- Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados
5- Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – Publicado D.O.U de 27.01.2017 Seção 3 pagina 5

❖ **No caso de entrega em suporte Mídia Digital**

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
(Ex: "DVD" ou "Pendrive")	*(Ex: "700 MB" ou "4GB")*	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1- 2- 3-

Cidade, Data João Pessoa, 05 de outubro de 2018

Francisco Evangelista de Freitas

Assinatura do(a) representante legal

Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviado com este formulário.
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

Decarlinto 10º Ofício

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

JUCEP

REDESIM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RÁDIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:	Protocolo: PBC1800423717
NIRE 25200047737 CNPJ 09.256.972/0001-69	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo AVENIDA, Nº 394, 1º ANDAR, CENTRO - Cajazeiras/PB - CEP 58900-000	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20140470529	20/05/2014	REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94
002	20140470522	20/05/2014	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
004	01102005	10/01/2005	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
F00	1200713513	15/12/1997	RECADASTRAMENTO MERCANTIL
310	2500004737	20/05/1991	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO
400	2500004737	20/05/1991	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
400	2500004737	07/10/1993	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
002	2500004737	03/06/1993	REGISTRO (CONSTITUIÇÃO)

A autenticidade desta certidão está condicionada à data certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2018, as 17:54:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.redesim.gov.br, com o código 03823NYYD.

PBC1800423717

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

Anexo (3448237) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 5.0.0**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
25200047737	09.286.972/0001-69

NOME EMPRESARIAL
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA ME

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diario	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO GERAL	11

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
55.30.29.0C.88.24.0C.A7.80.B3.5F.4C.D8.7F.36.C0.06.71.52.53

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	94278725434	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO: 94278725434	271410172574144640 8	11/05/2017 a 11/05/2018	Sim
PROCURADOR	94278725434	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO: 94278725434	271410172574144640 8	11/05/2017 a 11/05/2018	Não

NÚMERO DO RECIBO:

55.30.29.0C.88.24.0C.A7.80.B3.5F.4C.
D8.7F.36.C0.06.71.52.53-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/01/2018 às 14:32:08

E7.F9.A0.EE.41.1E.40.43
4C.92.AE.4F.B6.36.B5.35

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 254.750,01	R$ 91.891,37
ATIVO CIRCULANTE	R$ 183.121,47	R$ 21.692,87
DISPONIVEL	R$ 141.990,78	R$ 21.692,87
CAIXA	R$ 141.990,78	R$ 21.692,87
CAIXA GERAL	R$ 141.990,78	R$ 21.692,87
ANTECIPAÇÕES P/PARCELAMENTO LEI 11.941	R$ 41.130,69	R$ 0,00
ANTECIPAÇÕES P/COD. DE RECEITA	R$ 41.130,69	R$ 0,00
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 3796	R$ 41.130,69	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 71.628,54	R$ 70.198,50
OBILIZADO	R$ 71.628,54	R$ 70.198,50
IMÓVEIS	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
EDIFICIOS	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
MÓVEIS E UTENSILIOS	R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
INSTALAÇÕES	R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZ. E EXAUSTÃO ACUM	R$ (4.671,46)	R$ (6.101,50)
(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFICIOS	R$ (2.086,12)	R$ (2.886,16)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MOVÉIS E UTENSILIOS	R$ (1.348,74)	R$ (1.735,74)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MAQUI, EQUIPAM. FERRAME	R$ (1.236,60)	R$ (1.479,60)
PASSIVO	R$ 254.750,01	R$ 91.891,37
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 4.196,49	R$ 2.141,07
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	R$ 2.244,49	R$ 839,36
POSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R$ 2.244,49	R$ 839,3
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	R$ 1.116,13	R$ 839,36
PARC.DEBITOS PREVIDENCIARIOS - PGFN	R$ 0,00	R$ 0,00
PARCELAMENTO LEI 11.941/2009 - CÓD.1165	R$ 1.128,36	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	R$ 1.072,00	R$ 1.301,71
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R$ 0,00	R$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00
13º SALARIO A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00
FERIAS A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.30.29.0C.88.24.0C.A7.80.B3.5F.4C.D6.7F.36.C0.06.71.52.53-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Anexo (3448237) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 32

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	R$ 1.072,00	R$ 1.301,71
INSS A RECOLHER	R$ 428,80	R$ 454,32
FGTS A RECOLHER	R$ 643,20	R$ 668,72
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	R$ 0,00	R$ 178,67
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 680,00	R$ 0,00
CONTAS A PAGAR	R$ 680,00	R$ 0,00
ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR	R$ 680,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO- CIRCULANTE	R$ 78.541,49	R$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R$ 78.541,49	R$ 0,00
IRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	R$ 78.541,49	R$ 0,00
PARCELAMENTO LEI 11.941/2009 CÓD.1165	R$ 7.617,28	R$ 0,00
PARC.DEBITOS PREVIDENCIARIOS - PGFN	R$ 70.924,21	R$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 172.012,03	R$ 89.750,30
CAPITAL SOCIAL	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 152.012,03	R$ 69.750,30
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 152.012,03	R$ 69.750,30
LUCROS ACUMULADOS	R$ 215.279,63	R$ 215.279,63
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ (63.267,60)	R$ (145.529,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.30.29.0C.88.24.0C.A7.80.B3.5F.4C.D8.7F.36.C0.06.71.52.53-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Anexo (3448237) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 33

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
Receita Operacional	R$ 124.006,12	R$ 59.883,78
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R$ 124.006,12	R$ 59.883,78
(-) Deducoes	R$ (7.443,54)	R$ (3.650,78)
(-) SIMPLES NACIONAL	R$ (7.443,54)	R$ (3.650,78)
Receita Liquida	R$ 116.562,58	R$ 56.233,00
Lucro Bruto	R$ 116.562,58	R$ 56.233,00
(-) Despesas com Pessoal	R$ (81.331,25)	R$ (70.373,33)
(-) SALARIOS E ORDENADOS	R$ (63.013,33)	R$ (58.960,00)
(-) 13° SALARIO	R$ (5.360,00)	R$ (5.360,00)
(-) FÉRIAS	R$ (2.400,00)	R$ (6.053,33)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	R$ (10.557,93)	R$ (0,00)
(-) Despesas Gerais	R$ (32.911,57)	R$ (30.111,04)
(-) ENERGIA ELÉTRICA	R$ (6.779,71)	R$ (11.106,79)
(-) ÁGUA E ESGOTO	R$ (1.305,71)	R$ (1.486,77)
(-) TELEFONE	R$ (1.560,19)	R$ (1.593,75)
(-) ASSISTENCIA CONTABIL	R$ (5.280,00)	R$ (6.060,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	R$ (0,00)	R$ (80,00)
(-) TAXAS E EMOLUMENTOS	R$ (614,45)	R$ (268,41)
(-) DESPESAS COM AUTOMAÇÃO	R$ (30,00)	R$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMU. S/MOVEIS E UTENCILIOS	R$ (387,00)	R$ (387,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. S/MAQ. EQUIPAMENTOS	R$ (243,00)	R$ (243,00)
(-) DESPESAS COM INTERNET	R$ (597,60)	R$ (617,60)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	R$ (2.016,00)	R$ (1.942,06)
(-) DESPESA COM DIREITOS AUTORAIS	R$ (13.297,87)	R$ (5.503,60)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S/ EDIFICIOS	R$ (800,04)	R$ (800,04)
Despesas Financeiras	R$ (10.102,25)	R$ (32.380,50)
(-) MULTAS FISCAIS	R$ (0,00)	R$ (5.045,96)
(-) JUROS DE MORA	R$ (10.017,29)	R$ (27.277,88)
(-) MULTA	R$ (84,96)	R$ (56,64)
(-) Encargos Sociais com Pessoal	R$ (14.517,39)	R$ (5.629,86)
(-) FGTS	R$ (5.661,86)	R$ (5.629,86)
(-) MULTA TRABALHISTA (GRRF)	R$ (8.855,53)	R$ (0,00)
(-) Resultado operacional liquido	R$ (22.299,89)	R$ (82.261,73)
(-) Resultado Antes do IR	R$ (22.299,89)	R$ (82.261,73)
(-) PREJUIZO DO EXERCÍCIO	R$ (22.299,89)	R$ (82.261,73)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.30.29.0C.88.24.0C.A7.80.B3.5F.4C.D8.7F.36.C0.06.71.52.53-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Anexo (3448237) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 34

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Sped

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido PREJUÍZOS ACUMULADOS (PE)
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	215.275,83
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Resultados	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(-)83.287,90
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	(-)83.261,73
TOTAL	68.750,20
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	68.750,20

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.30.29.0C.88.24.0C.A7.80.B3.5F.4C.D8.7F.36.C0.06.71.62.53-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Anexo (3448237) SEI 01250.059996/2018-18 / pg. 35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Patrimônio
Divisão de Serviços Gerais
Serviço de Protocolo Geral

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.059996/2018-18
Referência:

Interessado: RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Assunto:

CERTIDÃO DE MÍDIA

Assunto: Informa o envio de mídia

Informamos que a(s) mídia(s) deste protocolo foram inseridas integralmente e que o conteúdo original estará disponível para consulta e acesso junto ao Serviço de Arquivo e Biblioteca - SEARB.

Brasília, 09 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Ailton da Silva Pinho**, **Agente Administrativo**, em 09/10/2018, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3448244** e o código CRC **159B5B8B**.

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08338852 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT
13 SET 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL BRÉSIL

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 27238/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
Radio Independência de Catolé do Rocha ltda
AV. RIO BRANCO S/N
CEP: 58884-000 Catolé do Rocha/PB
PROC:. 53900.015246/2014-11
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Janiele Gomes da Silva
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
25/09/18
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESPACHO / BUREAU DE DESTINATION
25 SET 2018
PB
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
8478885-2
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Publicado no D.O.U. de 27/ 01/ 2017, Seção: III, Página: 05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - ME., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - ME.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 09.286.972/0001-69, representada por seu Sócio, Francisco Evangelista de Freitas, inscrito no CPF n.º 002.244.214-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, decorrente da concessão outorgada à **Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda-ME.**, por meio do Decreto n.º 89.606, de 02 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda-ME**. o canal 234 (duzentos e trinta e quatro),Classe C, correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.015246/2014-11, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Anexo - Anatel (4502354) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 3

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Catolé do Rocha**, Estado da **Paraíba**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Cristiane R. de Souza

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/01/2017, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1548924** e o código CRC **C6F30A4B**.

Referência: Processo nº 53000.017561/2014-18 SEI nº 1548924

Anexo - Anatel (4502354) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 4

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA			
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA			
Telefone: (83) 3441-2013		**E-mail:** independenciaamcatole@gmail.com	
CNPJ: 09.286.972/0001-69		**Número do Fistel:** 50414628101	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 31/05/1994		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:			
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Pedro		**Complemento:** - 1º Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 304
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítio Monte Tambor		**Complemento:**
Bairro: Pedro Serra		**Numero:** s/n
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Pedro		**Complemento:** 1º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 304
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB
Latitude: -6.34063	**Longitude:** -37.747

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo - Anatel (4502354) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004356037	**Número Indicativo:** ZYR602
Data Último Licenciamento: 30/08/2017	**Número da Licença:** 53500.069726/2017-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -6.339	**Longitude:** -37.738	**Cota da base:** 372 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.082 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: UCF78-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.195 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2RU234			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 280 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30.6 m	**ERP Máximo:** 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	**10°:** 0.44	**20°:** 0.44	**30°:** 0.45	**40°:** 0.47	**50°:** 0.5	**60°:** 0.54	**70°:** 0.6	**80°:** 0.68	**90°:** 0.72	**100°:** 0.71	**110°:** 0.68
120°: 0.63	**130°:** 0.58	**140°:** 0.53	**150°:** 0.45	**160°:** 0.33	**170°:** 0.2	**180°:** 0.09	**190°:** 0.03	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0.03	**230°:** 0.1
240°: 0.18	**250°:** 0.3	**260°:** 0.43	**270°:** 0.54	**280°:** 0.6	**290°:** 0.62	**300°:** 0.63	**310°:** 0.61	**320°:** 0.58	**330°:** 0.54	**340°:** 0.51	**350°:** 0.47

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
94211983	89606	Decreto	PR	02/05/1984	03/05/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500091912017	383	Despacho	MCTIC	30/03/2017	11/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Anexo - Anatel (4502354) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 6

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0010681985	46	Ofício	MC	29/01/1986		Advertência	Jurídico
291120001681989	1511	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
291220001721989	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
537300000851994	11	Decreto	PR	02/09/1996	03/09/1996	Renovação	Jurídico
537300004921994	775	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537300000851994	564	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.046463/2017-08	1078	Ato	ORLE	22/02/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo - Anatel (4502354) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.286.972/0001-69

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 14/08/2019 **Hora:** 15:38:18

Anexo - Anatel (4502354) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.244.214-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 14/08/2019 **Hora:** 15:43:17

Anexo - Anatel (4502354) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 675.037.564-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 14/08/2019 **Hora:** 15:43:28

Anexo - Anatel (4502354) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 10

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 027.265.554-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 14/08/2019 **Hora:** 15:43:37

Anexo - Anatel (4502354) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.923.104-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 14/08/2019 **Hora:** 15:43:46

Anexo - Anatel (4502354) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**

CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:44:43 do dia 14/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - Anatel (4502354) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.286.972/0001-69 **MATRIZ**		**03/06/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO BRANCO	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.884-000		**CATOLE DO ROCHA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **15:55:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo - documentos (4502693) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 14

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 09.286.972/0001-69 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

Anexo - documentos (4502693) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 15

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **29AE.BE58.917C.704B** Emitida no dia 14/08/2019 às 15:55:46

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **09.286.972/0001-69**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

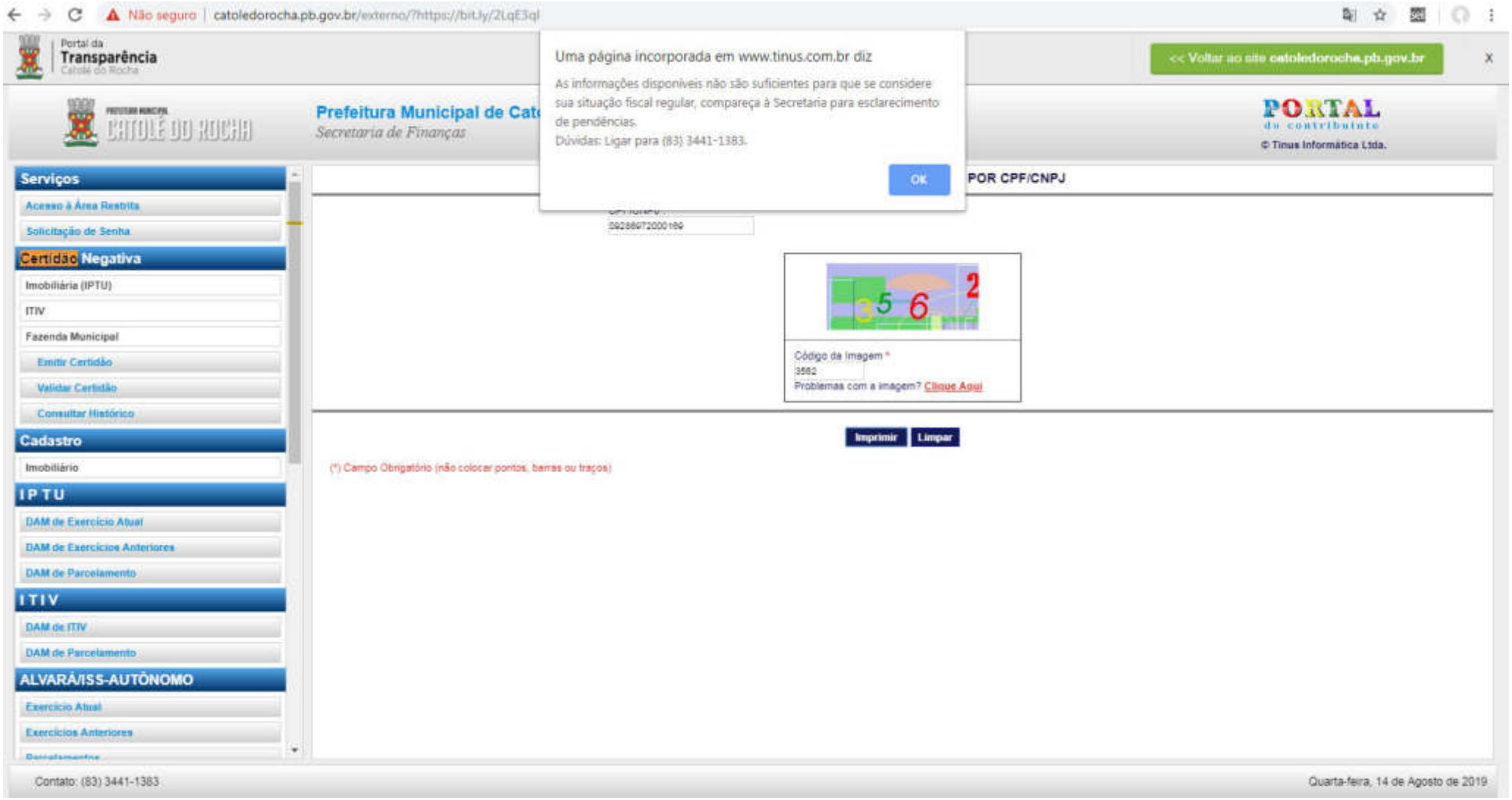
Não seguro | catoledorocha.pb.gov.br/externo/?https://bit.ly/2LqE3ql
Portal da Transparência
Catolé do Rocha
Uma página incorporada em www.tinus.com.br diz
As informações disponíveis não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, compareça à Secretaria para esclarecimento de pendências.
Dúvidas: Ligar para (83) 3441-1383.
OK
<< Voltar ao site catoledorocha.pb.gov.br
X
Prefeitura Municipal de Cat
Secretaria de Finanças
PORTAL do contribuinte
© Tinus Informática Ltda.
Serviços
Acesso à Área Restrita
Solicitação de Senha
Certidão Negativa
Imobiliária (IPTU)
ITIV
Fazenda Municipal
Emitir Certidão
Validar Certidão
Consultar Histórico
Cadastro
Imobiliário
IPTU
DAM de Exercício Atual
DAM de Exercícios Anteriores
DAM de Parcelamento
ITIV
DAM de ITIV
DAM de Parcelamento
ALVARÁ/ISS-AUTÔNOMO
Exercício Atual
Exercícios Anteriores
POR CPF/CNPJ
09288972000189
Código da Imagem *
3582
Problemas com a imagem? Clique Aqui
Imprimir
Limpar
(*) Campo Obrigatório (não colocar pontos, barras ou traços)
Contato: (83) 3441-1383
Quarta-feira, 14 de Agosto de 2019

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.286.972/0001-69
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Endereço: RUA MANOEL PEDRO 304 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/08/2019 a 09/09/2019

Certificação Número: 2019081101183048194693

Informação obtida em 14/08/2019 15:56:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo - documentos (4502693) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.286.972/0001-69
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Certidão emitida às 15:58 de 14/08/2019.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **Ce9e.Ls1X**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.286.972/0001-69
Certidão nº: 180109312/2019
Expedição: 14/08/2019, às 15:59:43
Validade: 09/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.286.972/0001-69, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.015246/2014-11		
Entidade: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA	**CNPJ:**	
Executante do serviço de radiodifusão em onda média	**Localidade**: Catolé do Rocha	**UF: PB**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-7 (2401444)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4502354 fls.1-5

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2468211 2401445 3343410 fls. 1 -5 1578173
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3448237 fl.7 ilegível
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3448237 fls.8-12
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4502693 fl.6

Checklist (4615748) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 21

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4502693 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4502693 fl.2 4502693 fl.3 4502693 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4502354 fl.11
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	4502693 fl.2 4502693 fl.5
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4502693 fl.7
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	2-9 (1578174)*
	*relativo ao serviço de OM.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO:** Analista Técnico-Administrativo	14/08/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14280/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.015246/2014-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 31.05.2014 a 31.05.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 15587/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3137206), concluiu pela expedição do Ofício n.º 27238/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3137209), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.059996/2018-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/09/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4502740** e o código CRC **DE9DF244**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 4502740

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 28369/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA (CNPJ Nº 09.286.972/0001-69)
Av. Rio Branco s/n
58.884-000 Catolé do Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14280/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/09/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4502789** e o código CRC **1F8AEF90**.

Outros (origem externa) AR BI 891144692 BR (4634801) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 27

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BI891144692BR

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
AV. RIO BRANCO S/N
CENTRO
58884-000 CATOLE DO ROCHA/PB

Obs: serad/seposren 53900.015246/2014-11 28369/14280

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
16/09/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
AV. RIO BRANCO S/N, 0
CENTRO CATOLE DO ROCHA PB
58884-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BI891144692BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - 53900.015246/2014-11 SERAD/SEPOSREN ;1 - ofício 28369/2019 ;1 - NOTA TEC 14280/2019 ;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Outros (origem externa) AR BI 891144692 BR (4634801) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 28

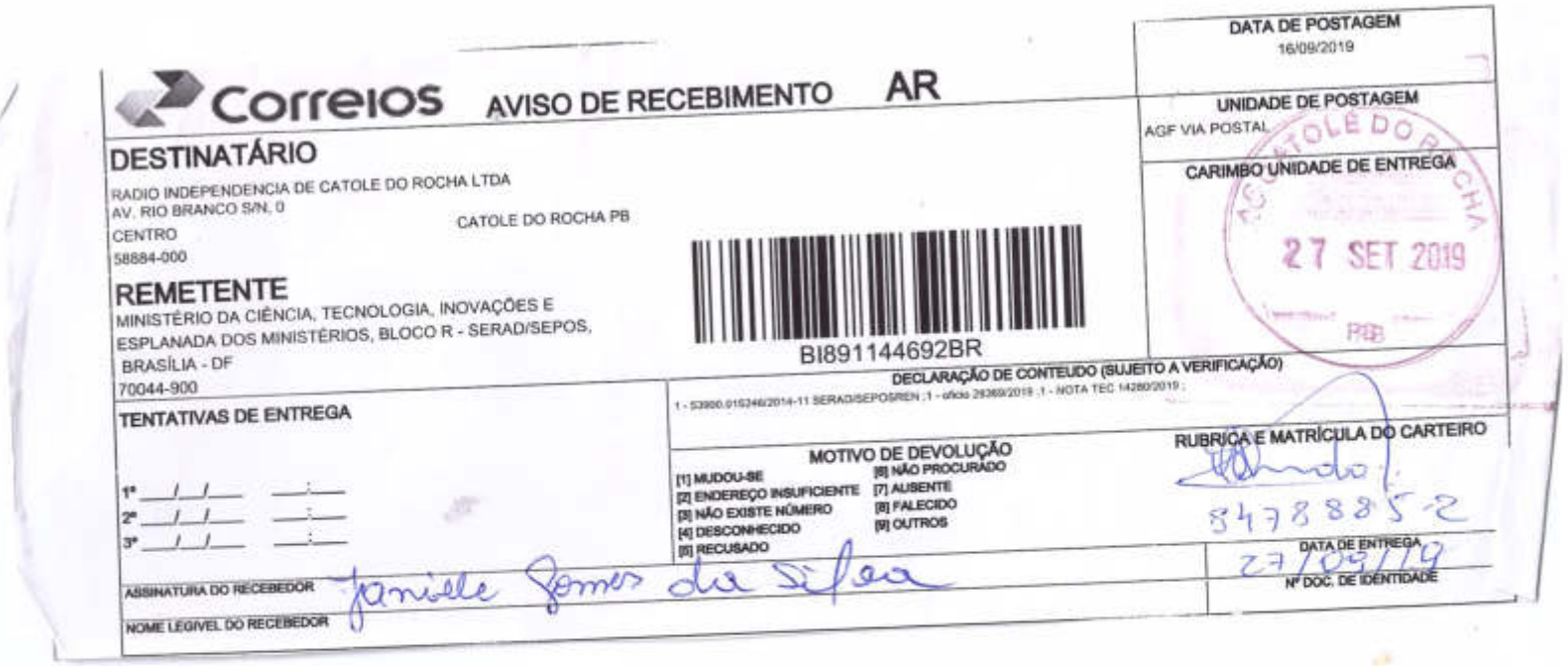

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

DESTINATÁRIO
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
AV. RIO BRANCO S/N, 0
CENTRO
CATOLE DO ROCHA PB
58884-000

REMETENTE
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BI891144692BR

DATA DE POSTAGEM
16/09/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CATOLÉ DO ROCHA
27 SET 2019
PB

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - 53900.015246/2014-11 SERAD/SEPOS/REN ;1 - ofício 28369/2019 ;1 - NOTA TEC 14280/2019 ;

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª __/__/____ __:__
2ª __/__/____ __:__
3ª __/__/____ __:__

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
8478885-2

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Janielle Gomes da Silva

DATA DE ENTREGA
27/09/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Outros (origem externa) AR - Recebida - of - 28369/ 2019 (5288259) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 29

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Brasília – DF

Referência: Resposta ao Ofício nº 28369/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC.

Processo nº 53900.015246/2014-11

Nota Técnica nº 14280/2019/SEI-MCTIC.

REQUERIMENTO – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, vem à vossa presença, tempestivamente, em resposta ao **Ofício nº 28369/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC**, apresentar as seguintes documentações ora solicitadas através da **Nota Técnica nº 14280/2019/SEI-MCTIC, item 3**, as quais seguem anexas:

- **Prova de regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;**
- **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- **Certidão emitida pela Junta Comercial, atualizada, com histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**
- **Laudo de Vistoria Técnica, conforme Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.**

No processo supracitado, já protocolamos requerimento inicial com pedido de renovação de outorga, com base na MEDIDA PROVISÓRIA nº 747, de 30/09/2016,

Petição (4745339) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 1

convertida na Lei nº 13.424, de 28/03/2017. Objetivando a complementação e conclusão definitiva da instrução do processo de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA,** apresentamos os documentos anexos.

A Lei nº 13.424/2017, quanto ao prazo do pleito de renovação de outorga, assim disciplina:

> Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no

Considerando que esta Entidade protocolou o requerimento de renovação de outorga tempestivamente, dentro do prazo concedido através da Medida Provisória nº 747, de 30/09/2016, publicada no D.O.U. em 03/10/2016, ou seja, antes mesmo da conversão da mesma na Lei nº 13.424/2017;

Considerando que todos os documentos solicitados para a instrução desta renovação foram devidamente apresentados, tanto no requerimento inicial quanto em diversos outros requerimentos complementares.

Requeremos, tempestivamente, com base em toda fundamentação acima exposta, observado o pleno e regular funcionamento desta requerente, tudo em conformidade com as exigências legais, que seja **DEFERIDO** o pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente ao período de 31.05.2014 a 31.05.2024.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2019.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Representante Legal

Petição (4745339) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
CNPJ: 09.286.972/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:13 do dia 13/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2020.
Código de controle da certidão: **B848.BD0D.6084.82A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Petição (4745340) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 3

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 002.223

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dividas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigivel.

Contribuinte: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
C.N.P.J.: 09.286.972/0001-69

Inscrição Mercantil: 000.053-1

Válida até o dia 06/11/2019.

Emitida no dia 07/10/2019

Código de Validação: QQSM69258

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://catoledorocha.pb.gov.br/

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

REDESIM PB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PBC1900681429
NIRE (Sede) 25200047737	**CNPJ** 09.286.972/0001-69	**Data de Ato Constitutivo** 03/06/1983	**Início de Atividade** 03/06/1983

Endereço Completo
Rua MANOEL PEDRO, Nº 304, 1º ANDAR, CENTRO - Catolé do Rocha/PB - CEP 58884-000

Objeto Social
ATIVIDADE DE RADIO

Capital Social R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Capital Integralizado** R$ 20.000,00 (vinte mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	R$ 200,00	Sócio	S	
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	R$ 6.600,00	Sócio	N	
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	R$ 6.600,00	Sócio	N	
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	R$ 6.600,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	

Último Arquivamento **Data** 20/05/2014	**Número** 20140423230	**Ato/eventos** 002 / 052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/10/2019, às 09:58:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **TDU0GF9C**.

PBC1900681429

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

Petição (4745344) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 5

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

REDESIM PB

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** PBC1900681416
NIRE 25200047737 **CNPJ** 09.286.972/0001-69	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Endereço Completo MANOEL PEDRO, Nº 304, 1º ANDAR, CENTRO - Catolé do Rocha/PB - CEP 58884-000	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20140423230	20/05/2014	REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94
002	20140423222	20/05/2014	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
904	011/2008	10/01/2008	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
E00	120913313	15/12/1997	RECADASTRAMENTO MERCANTIL
310	252C0047737	20/05/1991	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	252B0047737	20/05/1991	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	252A0047737	07/10/1983	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	25200047737	03/06/1983	REGISTRO/CONSTITUICAO

A aceitação desta certidão está condicionada à Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/10/2019, às 10:00:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **GPESYGDD**.

PBC1900681416

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

Petição (4745344) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 6

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
CNPJ:	09.286.972/0001-69
Endereço Sede:	Rua Manoel Pedro 304 - 1° Andar Centro
Município:	Catolé do Rocha — ***UF:*** PB — ***CEP:*** 58884-000
E-mail contato:	chicoevangelista@globo.com

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: 234 ***Classe:*** C ***Prefixo:*** ZYR602

Frequência (MHz): (*) ***Vídeo*** *(TV)* ***Áudio*** *(FM/TV)* 94,7 MHz

Potência *(kW)* **:** 0,082

Localidade da Outorga: **Catolé do Rocha** ***UF:*** **PB**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO**
CREA nº:	**160297847-6** — ***UF:*** **PB**
E-mail de contato:	**haeckel@gmail.com**

(*) – Não se aplica a TVD.

Petição (4745345) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 7

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Sítio Monte Tambor s/n Pedro Serra
Município:	Catolé do Rocha **UF:** PB **CEP:** 58884000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 6 ° 20 ' 19 , 0 " S (S/N)
	Longitude: 37 ° 44 ' 16 , 0 " O (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS Modelo: FMV2RU234 Polarização: Horizontal Vertical **X** Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): 280 N° de elementos: 2 Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 30,6
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Não tem sistema irradiante auxiliar Modelo: Polarização: Horizontal Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): N° de elementos: Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: RFS Modelo: UCF78 50A Comprimento medido (m): 35
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Não existe linha auxiliar Modelo: Comprimento medido (m):
Transmissor Principal:	Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda. Modelo: SP 1000 Ágile Homologação: 002480300528 Potência de operação medida (kW): 0,082 Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* 94,7 MHz
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Não tem transmissor auxiliar Modelo: Homologação: Potência de operação medida (kW): Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)*

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Petição (4745345) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 8

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Manoel Pedro 304 - 1° Andar, Centro

Município: Catolé do Rocha ***UF:*** PB ***CEP:*** 58884000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço: Não tem estúdio auxiliar

Município: ***UF:*** ***CEP:***

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Wattímetro BIRD modelo 4712

Telêmetro Bushnell modelo yardagepro,

Bússola LOL modelo *compassplacedhands*

Freqüencímetro Minicounter Modelo 3.300

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: **HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO**

CREA/ PB N°: **160297847-6**

Local / Data: **Catolé do Rocha PB, 14 de Outubro de 2019**

Assinatura:

Petição (4745345) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 9

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 11_/10_/2019___;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Catolé do Rocha - PB

Data: 14/ 10 _/2019

Nome do Profissional Habilitado: HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO

CREA/PB Nº: 160297847-6

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Catolé do Rocha , no Estado de Paraiba, no(s) dia(s) 11/10/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: Catolé do Rocha - PB

Data: 14_/_10 /2019

Nome do Representante Legal: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Cargo que exerce na Entidade: ADMINISTRADOR

Assinatura do Representante Legal

Petição (4745345) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 10

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

Petição (4745345) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 11

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20190278804

INICIAL

1. Responsável Técnico

HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA
RNP: 1602978476
Registro: 1602978476PB

2. Dados do Contrato

Contratante: RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
CPF/CNPJ: 09.286.972/0001-69
RUA Manoel Pedro
Nº: s/n
Complemento:
Bairro: Centro
Cidade: Catolé do Rocha
UF: PB
CEP: 58884000

Contrato: A10311
Celebrado em: 10/10/2019
Valor: R$ 1.500,00
Tipo do contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Manoel Pedro
Nº: s/n
Complemento:
Bairro: Centro
Cidade: Catolé do Rocha
UF: PB
CEP: 58884000
Data de Início: 11/10/2019
Previsão de término: 11/10/2019
Coordenadas Geográficas: -6.343790, -37.746761
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Código: Não especificado
Proprietário: RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
CPF/CNPJ: 09.286.972/0001-69

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA 18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Vistoria Técnica para renovação de outorga, conforme legislação vigente e normas técnicas da Anatel

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO - CPF: 125.904.674-15

_____, _____ de _____ de _____
Local data

RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - CNPJ: 09.286.972/0001-69

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Declaro que estou ciente do dever de observância das normas relativas à segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pela Lei nº 6.514/1977, regulamentada pela portaria nº 3.214/1978, com fins de prevenção a acidentes do trabalho.

A ART é valida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA-PB.

10. Valor

Valor da ART: R$ 85,96 Registrada em: 11/10/2019 Valor pago: R$ 85,96 Nosso Número: 2817293

Petição (4745345) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 12

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
CNPJ: 08.667.024/0001-00
Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
CEP:
Tel: + 55 (83) 3533 2525

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO

CPF/CNPJ
126.904.574-15

Registro CREA
CREA-PB 1602978476

Endereço
RUA PAULO FRANCA MARINHO, 101, AP 1501 B
MIRAMAR - JOÃO PESSOA - PB - 58032150

Representação numérica: 10498.46346 76000.100040 00281.729343 1 80480000008596

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
3488 / 846347-6	14000000002817293-6	10/10/2019	20/10/2019

Parcela
1/1

Valor do Documento
R$ 85,96

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO RESP. TECNICA - ART	PB20190278804	R$ 85,96

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXA | Banco 104-0 | 10498.46346 76000.100040 00281.729343 1 80480000008596

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					Vencimento: 20/10/2019
Beneficiário: CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba					Agência / Código Beneficiário: 3488 / 846347-6
Data Documento: 10/10/2019	N° do Documento: 2817293	Espécie Doc.: DM	Aceite: N	Data Processamento: 10/10/2019	Nosso Número: 14000000002817293-6
Uso do Banco	Carteira: RG	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda: X	(=) Valor do Documento: 85,96

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções / Abatimento
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada
CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
08.667.024/0001-00
Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB

Pagador
HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO / Contratante: RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
126.904.574-15
CREA-PB 1602978476
RUA PAULO FRANCA MARINHO, 101, AP 1501 B
MIRAMAR - JOÃO PESSOA - PB - 58032150

Código de Baixa

Autenticação Mecânica — FICHA DE COMPENSAÇÃO

CAIXA

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	126.904.574-15
Nome:	HAECKEL VAN D L FILHO EO
Conta de débito:	1010 / 001 / 00000871-6

Representação numérica do código de barras:	10498.46346 76000.100040 00281.729343 1 80480000008596
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO
Nome/Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO
CPF/CNPJ:	08.667.024/0001-00
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO
CPF/CNPJ:	126.904.574-15
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	HAECKEL VAN D L FILHO EO
CPF/CNPJ:	126.904.574-15

Data do Vencimento:	20/10/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	10/10/2019
Valor Nominal do Boleto:	85,96
Juros (R$):	0,00
IOF (R$):	0,00
Multa (R$):	0,00
Desconto (R$):	0,00
Abatimento (R$):	0,00
Valor Calculado (R$):	85,96
Valor Pago (R$):	85,96

Data/hora da operação: 10/10/2019 16:05:27

Código da operação: 083023806
Chave de segurança: 03KH6GQ2453Q9U5V

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Petição (4745348) SEI 01250.053054/2019-15 / pg. 14

Correspondência Eletrônica - 4772272

Data de Envio:
23/10/2019 10:59:46

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.015246/2014-11

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI

De : cgfi@mctic.gov.br Qua, 23 de out de 2019 15:15

Assunto : Re: Consulta CGFI

Para : MCTIC <coror@mctic.gov.br>, Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha/PB, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 23 de outubro de 2019 10:59:46
Assunto: Consulta CGFI

Processo nº 53900.015246/2014-11

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.015246/2014-11		
Entidade: Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.		**CNPJ:** 09.286.972/0001-69
Executante do Serviço de Radiodifusão em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada .	**Localidade**: Catolé do Rocha	**UF: PB**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 31.05.2014 a 31.05.2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-7 (2401444)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4502354 fls.1-5

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2468211 2401445 3343410 fls. 1 -5 1578173
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Evento 4745344
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3448237 fls.8-12

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4502693 fl.6
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4502693 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Evento 4745343
			Evento 4745340
			4502693 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4502354 fl.11
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento 4745340
			4502693 fl.5
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4502693 fl.7
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Eventos 4745345 4745348

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Cid da Costa **CARGO: Engenheiro**	07.11.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.015246/2014-11

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 01 a 06 (evento SEI nº 4745345) e às páginas 01 a 02 (evento SEI nº 4745348), pela Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média que foi adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Outrossim informo que a **NOTA TÉCNICA Nº 12485/2017/SEI-MCTIC,** aprovou como **Apta tecnicamente** a estação transmissora da entidade interessada que **na época** executava o Serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média .

3. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4824987** e o código CRC **88EC0E4E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.015246/2014-11	
Canal: 234 Frequência: 94,7 MHz	CNPJ: 09.286.972/0001-69
Localidade: CATOLÉ DO ROCHA	UF: PB
Entidade: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	

1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito	S	VIDE SICEC

no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4745345 - PÁG. 01-06
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4745345 - PÁG. 01-06
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4745345 - PÁG. 01-06
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4745345 - PÁG. 01-06
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	

5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4745345 - PÁG. 01-06
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4745345 - PÁG. 01-06
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4745345 - PÁG. 01-06
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4745345 - PÁG. 01-06
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4745345 - PÁG. 01-06
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4745345 - PÁG. 01-06

5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4745345 - PÁG. 01-06
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4745348
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4745345 - PÁG. 01-06
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4745345 - PÁG. 01-06

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/05/2020, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5523811** e o código CRC **9FB81F4C**.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 5523811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10663/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.015246/2014-11.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 234 (duzentos e setenta e quatro), classe C, , encaminhado pela **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 09.286.972/0001-69, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de CATOLÉ DO ROCHA/PB, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n° 4745345 e 4745348, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/05/2020, às 12:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5523829** e o código CRC **F416FCEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53900.015246/2014-11**
Interessado: **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA n° 10663/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5523845** e o código CRC **D187B0BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PB **Município: Catolé do Rocha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha	31/05/1994	
RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha	23/06/1994	23/06/2004
SISTEMA DE COMUNICACAO CATOLEENSE LTDA	Catolé do Rocha		

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:45:37

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 16

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

09286972000169 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Nome Fantasia

DDD

83

Telefone

3441-2013

Email para Contato

independenciaamcatole@gmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50414628101

Pasta Cadastral

8135

SCRAD Técnico

8134

Validade da Radiofrequência

31/05/2024

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 17

MOSAICO

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
94211983	89606	Decreto	PR	02/05/1984

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Manoel Pedro

Número

304

Complemento

- 1º Andar

CEP

58884000

Bairro

Centro

Município

Catolé do Rocha

UF

PB

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

Enviar

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 18

MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 19

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
1004356037

Indicativo da Estação
ZYR602

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
30/08/2017

Data Último Licenciamento

Número da Licença
53500.069726/2017-49

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
012500091912017	383	Despacho	MCTIC	30/03/2017

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
×	0010681985	46	Ofício	MC	29/01/1986	
×	29112000168198	1511	Despacho	MC	15/11/1989	
×	29122000172198	151189	Despacho	MC	15/11/1989	
×	53730000085199	11	Decreto	PR	02/09/1996	03/09/1996
×	53730000492199	775	Portaria	MC	20/06/1997	
×	53730000085199	564	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005
×	53500.046463/20	1078	Ato	ORLE	22/02/2017	30/03/2017

Fechar
Enviar
Validação

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 20

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.286.972/0001-69

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:50:07

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 21

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.244.214-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:50:29

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 22

ANATEL

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 675.037.564-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:51:14

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 23

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 027.265.554-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:51:30

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 24

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.923.104-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:51:44

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 25

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
09.286.972/0001-69	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 26

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
09.286.972/0001-69	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	PB	1

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 27

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PB	Catolé do Rocha	230	234

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**

CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:53:12 do dia 21/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 29

Imprimir Voltar

Anexo TELAS ANATEL (6268723) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.286.972/0001-69

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 21:26:26

Anexo SIACCO (6269624) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 31

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.244.214-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 21:27:04

Anexo SIACCO (6269624) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 32

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 675.037.564-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 21:27:17

Anexo SIACCO (6269624) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 33

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 027.265.554-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 21:27:32

Anexo SIACCO (6269624) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.923.104-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 21:27:47

Anexo SIACCO (6269624) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 35

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
09.286.972/0001-69	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo SIACCO (6269624) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 36

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
09.286.972/0001-69	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	PB	1

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo SIACCO (6269624) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 37

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PB	Catolé do Rocha	230	234

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo SIACCO (6269624) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 38

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.
CNPJ : 09.286.972/0001-69.
ENDEREÇO : Rua Manoel Pedro, nº 304 – 1º Andar – Bairro Centro – Catolé do Rocha / PB.
CEP : 58.884-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS 002.244.214-68	ADMINISTRADOR	2162	31/ 01/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.046363/2017-69			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.
CNPJ : 09.286.972/0001-69.

QUADRO SOCIETÁRIO

3º Aditivo Contratual, de 20 de março de 2014. Registrado na JUCEPE sob nº 20140423230, em 20/ 05/ 2014.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS 567.923.104-25	**6.600**			**6.600,00**
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS 027.265.554-62	**6.600**			**6.600,00**
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR 675.037.564-20	**6.600**			**6.600,00**
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS 002.244.214-68	**200**			**200,00**
TOTAL	**20.000**			**20.000,00**
Processo nº 01250.046363/2017-69				

SECIR/nsa.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
COORDENADORIA DA SEÇÃO DO
ARQUIVO CENTRAL DE 03 MAI 1984
CÓPIA AUTENTICADA

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
03 / 05 / 84

Decreto n.º 89.606 de 02 de maio de 19 84

Outorga concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

1450 1/025

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.421/83, (Edital nº 42/83), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 02 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

Anexo Pasta Cadastral (6269164) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 41

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO-PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo - PB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO 105 FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio 105 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TABAJARA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004, que "cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 14 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252, DE 15 DE JUNHO DE 2005

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DO REPES

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça exclusivamente as atividades de desenvolvimento de **software** e de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação superior a oitenta por cento de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços.

Anexo Pasta Cadastral (6269164) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 42

UNIDADE	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Emprego	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.2
	1	Gerente de Programa	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.3
Serviço	4	Auxiliar de Projeto	101.2
	6	Chefe	101.1
DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO			
a) MG/ RJ/ RS e SP	4	Delegado	101.4
	4	Auxiliar	102.1
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação	12	Coordenador	101.3
Divisão	36	Chefe	101.2
	96		FG-1
	48		FG-2
	24		FG-3
b) BA/ CE/ ES/ GO/ PA/ PE/ PR e SC	8	Delegado	101.4
	8	Auxiliar	102.1
Divisão	16	Chefe	101.2
Serviço	72	Chefe	101.1
	80		FG-1
	40		FG-2
	20		FG-3
c) AC/ AL/ AM/ AP/ MA/ MT/ MS/ PB/ PI/ RN/ RO/ RR/ SE/ TO e DF	15	Delegado	101.3
	15	Auxiliar	102.1
rviço	60	Chefe	101.1
	120		FG-1
	60		FG-2
	30		FG-3
Subdelegacias do Trabalho	95	Subdelegado	101.1
	380		FG-1
Agências de Atendimento	629	Chefe	FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Situação Atual e Nova

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL QTDE.	SITUAÇÃO ATUAL VALOR TOTAL	SITUAÇÃO NOVA QTDE.	SITUAÇÃO NOVA VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	5	32,60	5	32,60
DAS 101.5	4,94	9	44,46	9	44,46
DAS 101.4	3,08	35	107,80	34	104,72
DAS 101.3	1,24	69	85,56	69	85,56
DAS 101.2	1,11	147	163,17	147	163,17
DAS 101.1	1,00	278	278,00	278	278,00
DAS 102.5	4,94	4	19,76	4	19,76
DAS 102.4	3,08	7	21,56	8	24,64
DAS 102.2	1,11	19	21,09	19	21,09
DAS 102.1	1,00	35	35,00	35	35,00
SUBTOTAL 1 (*)		608	809,00	608	809,00
FG-1	0,31	1.369	424,39	1.369	424,39
FG-2	0,24	217	52,08	217	52,08
FG-3	0,19	166	31,54	166	31,54
SUBTOTAL 2 (*)		1.752	508,01	1.752	508,01
TOTAL		2.360	1.317,01	2.360	1.317,01

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000085/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., outorgada pelo Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Sergio Motta

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Militar, crédito suplementar no valor de R$ 1.448.800,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Justiça Militar, crédito suplementar no valor de R$ 1.448.800,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão dos cancelamentos parciais das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Antonio Kandir

13000 - JUSTIÇA MILITAR
13101 - JUSTIÇA MILITAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	G S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADICIONAIS										
PROJETO ADICIONAL										
AÇÃO ADICIONAL										
02 004 0017 2528										
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADICIONAIS										
02 004 0017 2528 0001										
PROCESSAMENTO DE DADOS										
02 004 0017 2528 0002										
SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES										
INFORMÁTICA										
02 004 0017 2528										
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROMOVER AOS SERVIDORES DETENTORES DE FUNÇÃO REGIME COMPLEMENTAR, CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E DE OUTROS										

Anexo Pasta Cadastral (6269164) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 43

Publicado no D.O.U. de 27/ 01/ 2017, Seção: III, Página: 05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - ME., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - ME.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 09.286.972/0001-69, representada por seu Sócio, Francisco Evangelista de Freitas, inscrito no CPF n.º 002.244.214-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, decorrente da concessão outorgada à **Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda-ME.**, por meio do Decreto n.º 89.606, de 02 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda-ME**. o canal 234 (duzentos e trinta e quatro),Classe C, correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.015246/2014-11, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Anexo Pasta Cadastral (6269164) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 44

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Catolé do Rocha**, Estado da **Paraíba**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/01/2017, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1548924** e o código CRC **C6F30A4B**.

Referência: Processo nº 53000.017561/2014-18 SEI nº 1548924

Anexo Pasta Cadastral (6269164) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7365/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, referente ao seguinte período: 31/05/2014 a 31/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o

atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/12/2020, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6269713** e o código CRC **B6A9B080**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 6269713

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 11652/2020/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ Nº 09.286.972/0001-69)
Av. Rio Branco s/n
58.884-000 Catolé do Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7365/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/12/2020, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6269724** e o código CRC **2851FABB**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRE.POSTAGEM

Carta
CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO525096476BR AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA.
AV. RIO BRANCO S/N
CENTRO
58884-000 CATOLE DO ROCHA/PB

Obs: Proc: nº 53900.015246/2014-11, OFÍCIO Nº 11652/2020/MCOM, NOTA TÉCNICA Nº 7365/2020/SEI-MCOM - SERAD/CORRC/CORRC_DOC.

Remetente:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília/DF

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
28/12/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA.
AV. RIO BRANCO S/N, 0
CENTRO CATOLE DO ROCHA PB
58884-000

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO525096476BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROC: Nº 53900.015246/2014-11/MCOM - SERAD/CORRC/CORRC_DOC.;
1 - NOTA TÉCNICA Nº 7385/2020/SEI-MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 11652/2020/MCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
28/12/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CATOLE DO ROCHA
13 JAN 2021
PB

DESTINATÁRIO

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA.
AV. RIO BRANCO S/N, 0
CENTRO
CATOLE DO ROCHA PB
58884-000

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO525096476BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROC. Nº 53900.015246/2014-11/MCOM - SERAD/CORRC/CORRC_DOC.;
1 - NOTA TÉCNICA Nº 7363/2020/SEI-MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 11652/2020/MCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
3478385-2

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
13/01/21

LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Outros (origem externa) ar recebida - OF - 11652 -2020 (6497863) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 52

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.015246/2014-11
Interessada: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
Assunto: Divergência. Quadros Societário e Diretivo.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Tendo em vista que às fls. 13 a 15 (evento SEI nº 2468211) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

2. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 22/12/2020, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6270310** e o código CRC **4AE3C1F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 6279337

Data de Envio:
24/12/2020 04:11:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.015246/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INDEPENDÊNCI A DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catolé do Rocha , estado da Paraíba, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Qui, 14 de jan de 2021 10:15
Assunto : Re: Consulta CGFM
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catolé do Rocha , estado da Paraíba, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020 4:11:39
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.015246/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INDEPENDÊNCI A DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catolé do Rocha , estado da Paraíba, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Brasília – DF

Processo nº 53900.015246/2014-11

REQUERIMENTO – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, vem à vossa presença, informar para ao final requerer:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Tramitavam perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, os processos de **Transferência Indireta** (nº 53900.011825/2014-86) e de **Alteração Contratual** (nº 01250.028178/2017-92). Considerando que a rádio procedeu alteração do quadro societário com comunicação posterior ao Ministério, este último processo (alteração contratual) fora aberto com base na Lei nº 13.424/2017, que assim disciplina:

Petição (6365082) SEI 53115.000766/2021-04 / pg. 1

> Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Através do Ofício nº 3343/2018-SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 2162/2018/SEI-MCTIC, determinou-se a atualização cadastral do quadro societário desta rádio e posterior arquivamento do processo nº 01250.028178/2017-92.

Regularizados e arquivados os processos de Transferência Indireta e Alteração Contratual, procedeu-se com a abertura de **Processo de Apuração de Infração (nº 01250.008707/2020-37),** objetivando verificar a existência ou não de infração quanto à possível irregularidade no procedimento de alteração do quadro societário, realizado sem autorização prévia do MCTIC.

Ainda no **Processo de Apuração de Infração (nº 01250.008707/2020-37),** em resposta ao Ofício nº 7816/2020/ SEATO/ DIRAT/ CORAT/ CGFI/ DECEF/ SERAD/ MCTIC, apresentamos **DEFESA** com o respectivo **PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO**, protocolo nº 53115.026324/2020-07, em 21/12/2020, tendo em vista o reconhecimento que protocolamos pedido de regularização em conformidade com a Lei nº 13.424/2017, atendendo todos os requisitos da mesma, incidindo, dessa maneira, o **BENEFÍCIO DA ANISTIA**, não podendo existir qualquer aplicação de penalidade em face desta requerente.

A **CONCESSÃO DA ANISTIA** fundamenta-se no Parecer nº 00415/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, conforme transcrevemos:

> "17. Porém, a Consultoria Jurídica permanece com a visão de que o artigo 9º da Lei nº 13.424/2017 **constitui sim uma anistia**, para regularizar as alterações contratuais "já efetivadas" pelas empresas de radiodifusão, desde que cumprido o requisito legal de que haja informação atualizada

por parte das empresas interessadas em 60 (sessenta) dias da publicação da referida lei". (Grifo nosso).

II. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, em virtude do direito à **CONCESSÃO DA ANISTIA** com base no atendimento aos requisitos da Lei nº 13.424/2017 e ainda, fundamentada no Parecer nº 00415/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, **REQUEREMOS** que seja **DEFERIDO** o pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente ao período de 31.05.2014 a 31.05.2024, com o posterior arquivamento deste processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2021.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

Petição (6365082) SEI 53115.000766/2021-04 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1028/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, referente ao seguinte período: 31/05/2014 a 31/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o

atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6431460** e o código CRC **B7CC3DB7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 6431460

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 2006/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ Nº 09.286.972/0001-69)
Av. Rio Branco s/n
58.884-000 Catolé do Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1028/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6431461** e o código CRC **A569DAEB**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRE.POSTAGEM

Carta

CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO932738667BR

AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA.
AV. RIO BRANCO
CENTRO
58884-000 CATOLE DO ROCHA/PB

Obs: proc: 53900.015246/2014-11/sei-mcom, OFÍCIO Nº 2006/2021/MCOM, NOTA TÉCNICA Nº 1028/2021/SEI-MCOM-SERAD/CORRC/CORRC_DOC.

Remetente:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília/DF

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
04/02/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL '

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA.
AV. RIO BRANCO , 0
CENTRO CATOLE DO ROCHA PB
58884-000

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932738667BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROC: 53900.015246/2014-11/SEI-MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 2056/2021/SEI-MCOM;
1 - NOTA TÉCNICA Nº 1028/2021/SEI-MCOM-SERAD/CORRC/CORRC_DOC.;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasília – DF

Assunto: Renovação de Outorga

Reposta ao Oficio nº 11652/2020/MCOM

Processo nº 53900.015246/2014-11

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, vem à vossa presença, tempestivamente, em **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 11652/2020/MCOM e NOTA TÉCNICA 7365/2020/SEI-MCOM**, apresentar os seguintes documentos solicitados, a seguir descritos e anexados:

I. DOS DOCUMENTOS

1. Declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, Sr. Francisco Evangelista de Freitas, sócio administrador da requerente, em atendimento ao item 3.1. da Nota Técnica 7365/2020/SEI-MCOM;

2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com o solicitado na Nota Técnica 7365/2020/SEI-MCOM, em seu item 3.2.

Petição (6479206) SEI 53115.003365/2021-06 / pg. 1

II. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando o atendimento a todas as solicitações advindas do Ministério das Comunicações, de forma tempestiva, estando devidamente instruído o devido processo, **REQUEREMOS** que seja **DEFERIDO** o pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente ao período de 31.05.2014 a 31.05.2024, com o posterior arquivamento deste processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha-PB, 05 de fevereiro de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

Petição (6479206) SEI 53115.003365/2021-06 / pg. 2

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, localizada à Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha - PB, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, RG nº 53.311 SSP/RN e CPF nº 002.244.214-68, DECLARA, para os devidos fins, que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/1963.

Catolé do Rocha-PB, 05 de fevereiro de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
25200047737	09.286.972/0001-69	

NOME EMPRESARIAL
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO GERAL	13

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
EF.D2.33.F8.6A.58.24.98.28.10.93.B1.D3.64.29.4F.9A.EF.1E.1D

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	01755830483	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483	144088195809396598 5	11/05/2020 a 11/05/2021	Não
Procurador	01755830483	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483	144088195809396598 5	11/05/2020 a 11/05/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

EF.D2.33.F8.6A.58.24.98.28.10.93.B1.
D3.64.29.4F.9A.EF.1E.1D-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/02/2021 às 11:41:07

1B.C0.88.41.8E.CF.B4.18
DA.B6.63.5E.30.97.F7.EC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
NIRE	25200047737
CNPJ	09.286.972/0001-69
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	CATOLE DO ROCHA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/06/1983
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1586

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1586
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.D2.33.F8.6A.58.24.98.28.10.93.B1.D3.64.29.4F.9A.EF.1E.1D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) ATIVO		R$ (55.980,37)	R$ (49.854,85)
(-) ATIVO CIRCULANTE		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) DISPONIVEL		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) CAIXA		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) CAIXA GERAL		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 67.187,00	R$ 60.742,58
IMOBILIZADO		R$ 67.187,00	R$ 60.742,58
IMÓVEIS		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
EDIFICIOS		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
MÓVEIS E UTENSILIOS		R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
INSTALAÇÕES		R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZ. E EXAUSTÃO ACUM		R$ (9.113,00)	R$ (15.557,42)
(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFICIOS		R$ (4.552,91)	R$ (5.352,91)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MOVÉIS E UTENSILIOS		R$ (2.574,24)	R$ (7.961,24)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MAQUI, EQUIPAM. FERRAME		R$ (1.985,85)	R$ (2.243,27)
(-) PASSIVO		R$ (55.980,37)	R$ (49.854,85)
(-) PASSIVO CIRCULANTE		R$ (482,77)	R$ 1.246,98
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R$ 354,93	R$ 547,97
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 354,93	R$ 547,97
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R$ 54,00	R$ 0,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 300,93	R$ 547,97
(-) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R$ (1.336,70)	R$ 179,01
(-) OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R$ (2.613,33)	R$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) 13º SALARIO A PAGAR		R$ (2.613,33)	R$ 0,00
FERIAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R$ 1.276,63	R$ 179,01
INSS A RECOLHER		R$ 519,68	R$ (301,40)
FGTS A RECOLHER		R$ 756,95	R$ 480,41
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 499,00	R$ 520,00
CONTAS A PAGAR		R$ 499,00	R$ 520,00
ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		R$ 499,00	R$ 520,00
ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R$ (55.497,60)	R$ (51.101,83)
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (75.497,60)	R$ (71.101,83)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (75.497,60)	R$ (71.101,83)
LUCROS ACUMULADOS		R$ 215.279,63	R$ 219.675,40
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (290.777,23)	R$ (290.777,23)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.D2.33.F8.6A.58.24.98.28.10.93.B1.D3.64.29.4F.9A.EF.1E.1D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.1 do Visualizador

Petição (6479209) SEI 53115.003365/2021-06 / pg. 6

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R$ 44.746,31	R$ 107.673,90
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 44.746,31	R$ 107.673,90
(-) Deducoes		R$ (2.684,84)	R$ (6.211,98)
(-) SIMPLES NACIONAL		R$ (2.684,84)	R$ (6.211,98)
Receita Líquida		R$ 42.061,47	R$ 101.461,92
Lucro Bruto		R$ 42.061,47	R$ 101.461,92
(-) Despesas com Pessoal		R$ (80.409,91)	R$ (75.542,18)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R$ (60.314,03)	R$ (50.789,95)
(-) 13º SALARIO		R$ (7.848,77)	R$ (7.933,33)
(-) FÉRIAS		R$ (12.247,11)	R$ (8.762,20)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (0,00)	R$ (8.056,70)
(-) Despesas Gerais		R$ (42.431,84)	R$ (13.731,63)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (12.817,31)	R$ (0,00)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (1.181,92)	R$ (0,00)
(-) TELEFONE		R$ (1.363,45)	R$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA CONTABIL		R$ (5.988,00)	R$ (6.240,00)
(-) AGUA		R$ (0,00)	R$ (1.047,21)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMU. S/MOVEIS E UTENCILIOS		R$ (451,50)	R$ (5.387,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. S/MAQ. EQUIPAMENTOS		R$ (283,50)	R$ (257,42)
(-) DESPESAS COM INTERNET		R$ (694,89)	R$ (0,00)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R$ (888,17)	R$ (0,00)
(-) DESPESA COM DIREITOS AUTORAIS		R$ (17.829,72)	R$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S/ EDIFICIOS		R$ (933,38)	R$ (800,00)
(-) Encargos Sociais com Pessoal		R$ (5.706,72)	R$ (6.894,34)
(-) FGTS		R$ (5.706,72)	R$ (4.923,95)
(-) MULTA TRABALHISTA (GRRF)		R$ (0,00)	R$ (1.970,39)
Resultado operacional líquido		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77
Resultado Antes do IR		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.D2.33.F8.6A.58.24.98.28.10.93.B1.D3.64.29.4F.9A.EF.1E.1D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.1 do Visualizador

Compétition : RAID ORIENTATION DE VITRY-LE-FRANCOIS
Parcours du Dimanche : 9 Km 600 ou 12 Kilomètres
Classement par Catégorie Individuel et Par Equipe de 2 Mixtes

Nombre de Coureurs qui ont Couru : 1 Nombre de Coureurs qui ont Terminé : 1 Nombre de Coureurs Classés : 1

Rang	Dossard	Nom Prénom	Catégorie	Club	Temps	Points
1	1	Nom Prénom	SEM	Nom Club	00:00:00	0

Nombre de Coureurs qui ont Couru : 1 Nombre de Coureurs qui ont Terminé : 1 Nombre de Coureurs Classés : 1

Rang	Dossard	Nom Prénom	Catégorie	Club	Temps	Points
1	1	Nom Prénom	SEM	Nom Club	00:00:00	0

TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:

RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA

CNPJ: 09.286.972/0001-69

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, POR ESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO: **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão total de bens, advogado, RG nº 53.311 SSP/RN, CPF nº 002.244.214-68, residente e domiciliado na Avenida Cabo Branco, nº 2650, Cabo Banco, João Pessoa - PB; **MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão total de bens, advogada, RG nº 88.110 SSP/PB, CPF nº 133.115.144-91, residente e domiciliado na Avenida Cabo Branco, nº 2650, Cabo Banco, João Pessoa - PB; **JOSÉ PIRES RODRIGUES**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 109.320 SSP/PB, CPF nº 020.385.794-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pires Ferreira, nº 276, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB; **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, RG nº 186.877 SSP/PB, CPF nº 132.444.004-00, residente e domiciliado na Avenida Evaldo Bezerra Cavalcante Pinto, 987, Cabo Branco, João Pessoa - PB

ÚNICOS sócios da Sociedade Limitada denominada de **RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA**, com sede e foro na Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catole do Rocha - PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (MF) sob nº 09.286.972/0001-69, com Contrato de Constituição devidamente registrado e arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba sob **NIRE 25200047737**, por despacho em 06/06/1983, **resolvem alterar, reativar e consolidar o contrato social**, nos termos da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Admitem-se como sócios **FARNCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, advogado, divorciado, RG nº 1.151.421 SSP-PB e CPF n º 675.037.564-20, residente e domiciliado à Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, nº 3140, Bessa - João Pessoa - PB; **MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS**, brasileira, advogada, divorciada, RG nº 718.427 SSP-PB e CPF n º 567.923.104-25; **LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS** brasileira, advogada, solteira, RG nº 1.610.372 SSP-DF e CPF n º 027.265.554-62 ambas residente e domiciliada à Av. Cabo branco, nº 3420, Cabo Branco - João Pessoa - PB;

CLÁUSULA II - O capital social que era de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e convertido para real ficou em R$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado e distribuidos entre os sócios da seguinte maneira: **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS** com quotas equivalente a R$ 0,39 (trinta e nove centavos de real), **MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS** com quotas equivalente a R$ 0,11 (onze centavos de real), **JOSÉ PIRES RODRIGUES** com quotas equivalente a R$ 0,40 (quarenta centavos de real), **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA** com com quotas equivalente a R$ 0,10 (dez centavos de real).

CLÁUSULA III - **Retiram-se** da sociedade livres e desembaraçados de qualquer compromisso até o presente ou no futuro os sócios: **MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS**, a qual transfere suas, quotas de capital, subscritas e integralizadas, perfazendo a importância de R$ 0,11 (onze centavos de real) para o sócio Francisco Evangelista de

Freitas Junior, ora admitido; **JOSÉ PIRES RODRIGUES** o qual transfere suas quotas de capital, subscritas e integralizadas, perfazendo a importância de R$ 0,40 (quarenta centavos de real) para a sócia Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas, ora admitida; **JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA** o qual transfere suas quotas de capital, subscritas e integralizadas, perfazendo a importância de R$ 0,10 (dez centavos de real) para a sócia Luciana Coutinho Torres de Freitas, ora admitida;

CLÁUSULA IV - Altera o seu Capital Social de R$ 1,00 (hum real), **para R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal cada uma de R$ 1,00 (um real). A diferença de R$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais) é integralizada neste ato da seguinte forma: R$ 199,61 (cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) em moeda corrente do país pelo sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, R$ 6.599,89 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) em moeda corrente do país pelo sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, R$ 6.599,60 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) em moeda corrente do país pela sócia MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS, R$ 6.599,90 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) em moeda corrente do país pela sócia LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS.

Parágrafo Único - Em face da elevação do capital social para R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fica este distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Nº Quotas	%	R$ Valor
Francisco Evangelista de Freitas	200	1 %	200,00
Luciana Coutinho Torres de Freitas	6.600	33 %	6.600,00
Francisco Evangelista de Freitas Junior	6.600	33 %	6.600,00
Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas	6.600	33 %	6.600,00
TOTAL.....	**20.000**	**100 %**	**20.000,0**

CLÁUSULA V - A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem com onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - O Administrador declar, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade atua e desenvolve as suas atividades sob a denominação social de **RADIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA;**

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede e foro na Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catole do Rocha - PB, e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA III - A sociedade tem como **objetivo** social A ATIVIDADE DE RÁDIO;

CLÁUSULA IV - O **Capital Social** subscrito e integralizado da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal e de R$ 1,00(um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda legal e corrente do País, distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	%	R$ Valor
Francisco Evangelista de Freitas	200	1 %	200,00
Luciana Coutinho Torres de Freitas	6.600	33 %	6.600,00
Francisco Evangelista de Freitas Junior	6.600	33 %	6.600,00
Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas	6.600	33 %	6.600,00
TOTAL.....	**20.000**	**100 %**	**20.000,0**

CLÁUSULA V - A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que irão adquiri-las, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA VIII - A administração da sociedade é exercida pelo sócio FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, autorizado ao uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais;

Parágrafo Primeiro - O administrador declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão de comum acordo, quando necessário, designar administrador(es) que não faça(m) parte da sociedade, para exercer(em) a administração da sociedade;

CLÁUSULA IX - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os sócios administradores poderão, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - Em caso de morte de sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando a atividade. Havendo acordo entre herdeiros legais e sócios remanescentes, será feita uma alteração contratual, incluindo os herdeiros como sócio da sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações das quotas do sócio falecido. Não havendo acordo, será feito um balanço patrimonial em até 30 (trinta) dias da data do evento, e os direitos do sócio falecido serão pagos aos herdeiros legais, na proporção das quotas de capital. O pagamento será realizado 60 (sessenta) dias após a data de conclusão do balanço, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA XI - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com o Decreto nº 3.708/1919, nos termos da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA XII - As cláusulas e condições do contrato social e alterações não alcançadas por este instrumento, permanecerão inalteradas e em plena vigência.

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB como competente para julgar qualquer demanda que verse sobre a presente transação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social em 4(quatro) vias, na presença de 2(duas) testemunhas, de tudo ciente e que também assinam.

Catolé do Rocha, 20 de março de 2014.

6º OFÍCIO

Francisco Evangelista de Freitas

6º OFÍCIO

Maria Emília C. Torres de Freitas

6º OFÍCIO

José Pires Rodrigues

6º OFÍCIO

Júlio Augusto de Almeida Ferreira

Anexo 3ª alteração contratual (6496700) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 4

6º OFÍCIO

Francisco Evangelista de F. Júnior

6º OFÍCIO

Maria de Lourdes C. Torres de Freitas

6º OFÍCIO

Luciana Coutinho Torres de Freitas

TESTEMUNHAS

Thayss Gabriella Santos Gomes

Nome:

RG: 3572462 SSP PB

CPF: 055 351 264 11

Vanessa Souto Barros

Nome: VANESSA SOUTO BARROS

RG: 2650480 SSP/PB

CPF: 041.706.714-48

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Belª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Belº Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE 1958
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. P/ SEMELHANÇA
JOÃO PESSOA, 14 de Abril de 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

6º OFÍCIO DE NOTAS SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA
EUNÁPIO TORRES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Belª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Belº Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE 9961
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. P/ SEMELHANÇA
JOÃO PESSOA, 14 de Abril de 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

6º OFÍCIO DE NOTAS SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA
EUNÁPIO TORRES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cons. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano - João Pessoa-PB / Fone: (83) 3252-2283 - Fax(83)3252-2322
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas (Tabeliã)
Belª Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas (Substituta)
Belº Francisco Evangelista de Freitas Júnior (Substituto)

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTÊNTICA A FIRMA DE 2574
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. P/ SEMELHANÇA
JOÃO PESSOA, 14 de Abril de 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

6º OFÍCIO DE NOTAS SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
6º OFÍCIO DE NOTAS TEL 3219-1234 JOÃO PESSOA PARAÍBA
EUNÁPIO TORRES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

5

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob Nº 20140423222
Protocolo : 140423222 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : 11B048DE10A603357F859F7B0687EAF7FF0968EA
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 20/05/2014 Sob Nº 20140423230
Protocolo : 140423230 de 19/05/2014 NIRE: 25200047737
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Chancela : FE54341FD5AD8F65309110074AADF2AC82443D24
João Pessoa - PB, 20/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1459/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, referente ao seguinte período: 31/05/2014 a 31/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

> 3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,

Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 10/02/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6496702** e o código CRC **DE82325A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 6496702

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 2834/2021/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ Nº 09.286.972/0001-69)
Av. Rio Branco s/n
58.884-000 Catolé do Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1459/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6496705** e o código CRC **5CACACCB**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRE.POSTAGEM

Carta

CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO932741785BR

AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA.
AV. RIO BRANCO
CENTRO
58884-000 CATOLE DO ROCHA/PB

Obs: proc: 53900.015246/2014-11/sei-mcom, OFÍCIO Nº 2834/2021/sei-MCOM, NOTA TÉCNICA Nº 1459/2021/SEI-MCOM-SERAD/CORRC/CORRC_DOC

Remetente:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília/DF

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
11/02/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA.
AV. RIO BRANCO, 0
CENTRO
58884-000
CATOLE DO ROCHA PB

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932741785BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROC: 53900.015246/2014-11/SEI-MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 2834/2021/SEI-MCOM;
1 - NOTA TÉCNICA Nº 145/2021/SEI-MCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
04/02/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
17 FEV 2021
PB

DESTINATÁRIO
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA.
AV. RIO BRANCO , 0
CENTRO
CATOLE DO ROCHA PB
58884-000

REMETENTE
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932738667BR

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROC: 53900.015246/2014-11/SEI-MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 2006/2021/SEI-MCOM; OF 3323
1 - NOTA TÉCNICA Nº 1029/2021/SEI-MCOM-SERAD/CORRC/CORRC_DOC.;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
3478885-2

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Weyde Santos Freitas

DATA DE ENTREGA
17/02/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Outros (origem externa) ar recebida - OF - 2006 -2021 (6713902) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 13

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasília – DF

Assunto: Renovação de Outorga

Reposta ao Ofício nº 2006/2021/MCOM

Processo nº 53900.015246/2014-11

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, vem à vossa presença, tempestivamente, em **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 2006/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA 1028/2021/SEI-MCOM**, expor para ao final requerer:

I. SÍNTESE DOS FATOS

Recebemos deste Ministério das Comunicações o **Ofício nº 11652/2020/MCOM e Nota Técnica 7365/2020/SEI-MCOM**, os quais solicitavam a apresentação dos seguintes documentos: 1) Declaração, assinada pelo representante legal, de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/1963; 2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Petição (6625871) SEI 53115.005716/2021-13 / pg. 1

Tempestivamente, protocolamos resposta à referida solicitação, encaminhando todos os documentos solicitados, através do **SISTEMA CADSEI, PROTOCOLO Nº 53115-003365/2021, na data de 05/02/2021, às 10h27min02s**.

Apesar da solicitação já haver sido atendida, estaremos reencaminhando os documentos, objetivando atender o **OFÍCIO Nº 2006/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA 1028/2021/SEI-MCOM, na convicção de que todos os requisitos e solicitações foram prontamente atendidos, aguardando apenas o deferimento com a consequente expedição da Renovação de Outorga pleiteada.**

II. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando o atendimento a todas as solicitações advindas do Ministério das Comunicações, de forma tempestiva, estando devidamente instruído o devido processo, **REITERAMOS TODOS OS REQUERIMENTOS APRESENTADOS**, no sentido de que seja **DEFERIDO** o pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente ao período de 31.05.2014 a 31.05.2024, com o posterior arquivamento deste processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha-PB, 01 de Março de 2021.

Francisco Evangelista de Freitas

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, localizada à Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha - PB, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, RG nº 53.311 SSP/RN e CPF nº 002.244.214-68, DECLARA, para os devidos fins, que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/1963.

Catolé do Rocha-PB, 01 de março de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

Petição (6625873) SEI 53115.005716/2021-13 / pg. 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
25200047737	09.286.972/0001-69	

NOME EMPRESARIAL
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO GERAL	13

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
EF.D2.33.F8.6A.58.24.98.28.10.93.B1.D3.64.29.4F.9A.EF.1E.1D

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	01755830483	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483	144088195809396598 5	11/05/2020 a 11/05/2021	Não
Procurador	01755830483	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483	144088195809396598 5	11/05/2020 a 11/05/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

EF.D2.33.F8.6A.58.24.98.28.10.93.B1.
D3.64.29.4F.9A.EF.1E.1D-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/02/2021 às 11:41:07

1B.C0.88.41.8E.CF.B4.18
DA.B6.63.5E.30.97.F7.EC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
NIRE	25200047737
CNPJ	09.286.972/0001-69
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	CATOLE DO ROCHA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/06/1983
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1586

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1586
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.D2.33.F8.6A.58.24.98.28.10.93.B1.D3.64.29.4F.9A.EF.1E.1D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) ATIVO		R$ (55.980,37)	R$ (49.854,85)
(-) ATIVO CIRCULANTE		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) DISPONIVEL		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) CAIXA		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) CAIXA GERAL		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 67.187,00	R$ 60.742,58
IMOBILIZADO		R$ 67.187,00	R$ 60.742,58
IMÓVEIS		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
EDIFICIOS		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
MÓVEIS E UTENSILIOS		R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
INSTALAÇÕES		R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZ. E EXAUSTÃO ACUM		R$ (9.113,00)	R$ (15.557,42)
(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFICIOS		R$ (4.552,91)	R$ (5.352,91)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MOVÉIS E UTENSILIOS		R$ (2.574,24)	R$ (7.961,24)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MAQUI, EQUIPAM. FERRAME		R$ (1.985,85)	R$ (2.243,27)
(-) PASSIVO		R$ (55.980,37)	R$ (49.854,85)
(-) PASSIVO CIRCULANTE		R$ (482,77)	R$ 1.246,98
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R$ 354,93	R$ 547,97
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 354,93	R$ 547,97
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R$ 54,00	R$ 0,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 300,93	R$ 547,97
(-) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R$ (1.336,70)	R$ 179,01
(-) OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R$ (2.613,33)	R$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) 13º SALARIO A PAGAR		R$ (2.613,33)	R$ 0,00
FERIAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R$ 1.276,63	R$ 179,01
INSS A RECOLHER		R$ 519,68	R$ (301,40)
FGTS A RECOLHER		R$ 756,95	R$ 480,41
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 499,00	R$ 520,00
CONTAS A PAGAR		R$ 499,00	R$ 520,00
ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		R$ 499,00	R$ 520,00
ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R$ (55.497,60)	R$ (51.101,83)
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (75.497,60)	R$ (71.101,83)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (75.497,60)	R$ (71.101,83)
LUCROS ACUMULADOS		R$ 215.279,63	R$ 219.675,40
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (290.777,23)	R$ (290.777,23)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.D2.33.F8.6A.58.24.98.28.10.93.B1.D3.64.29.4F.9A.EF.1E.1D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R$ 44.746,31	R$ 107.673,90
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 44.746,31	R$ 107.673,90
(-) Deducoes		R$ (2.684,84)	R$ (6.211,98)
(-) SIMPLES NACIONAL		R$ (2.684,84)	R$ (6.211,98)
Receita Líquida		R$ 42.061,47	R$ 101.461,92
Lucro Bruto		R$ 42.061,47	R$ 101.461,92
(-) Despesas com Pessoal		R$ (80.409,91)	R$ (75.542,18)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R$ (60.314,03)	R$ (50.789,95)
(-) 13º SALARIO		R$ (7.848,77)	R$ (7.933,33)
(-) FÉRIAS		R$ (12.247,11)	R$ (8.762,20)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (0,00)	R$ (8.056,70)
(-) Despesas Gerais		R$ (42.431,84)	R$ (13.731,63)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (12.817,31)	R$ (0,00)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (1.181,92)	R$ (0,00)
(-) TELEFONE		R$ (1.363,45)	R$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA CONTABIL		R$ (5.988,00)	R$ (6.240,00)
(-) AGUA		R$ (0,00)	R$ (1.047,21)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMU. S/MOVEIS E UTENCILIOS		R$ (451,50)	R$ (5.387,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. S/MAQ. EQUIPAMENTOS		R$ (283,50)	R$ (257,42)
(-) DESPESAS COM INTERNET		R$ (694,89)	R$ (0,00)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R$ (888,17)	R$ (0,00)
(-) DESPESA COM DIREITOS AUTORAIS		R$ (17.829,72)	R$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S/ EDIFICIOS		R$ (933,38)	R$ (800,00)
(-) Encargos Sociais com Pessoal		R$ (5.706,72)	R$ (6.894,34)
(-) FGTS		R$ (5.706,72)	R$ (4.923,95)
(-) MULTA TRABALHISTA (GRRF)		R$ (0,00)	R$ (1.970,39)
Resultado operacional líquido		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77
Resultado Antes do IR		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.D2.33.F8.6A.58.24.98.28.10.93.B1.D3.64.29.4F.9A.EF.1E.1D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.1 do Visualizador

Compétition Ecole Départementale de Judo et Jeux Traditionnels
Place de la Rue Principale 97 Nombre de Combats 0 Durée de Combat 3M
Date 01/01/2000 Heure 00:00 Tatami 1 Nombre de Judokas 0 Poules

Edité par Ippon Manager - Version 2.0.0 - Licence 1 - Tous droits réservés - Ippon Manager - Version 2.0.0 - Licence 1 - Tous droits réservés

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PB	Município:	Catolé do Rocha

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha	31/05/1994	
RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA	Catolé do Rocha	23/06/1994	23/06/2004
SISTEMA DE COMUNICACAO CATOLEENSE LTDA	Catolé do Rocha		

Usuário: - **Data: 14/06/2021** **Hora: 17:42:49**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac543893a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (83) 3441-2013		**E-mail:** independenciaamcatole@gmail.com	
CNPJ: 09.286.972/0001-69		**Número do Fistel:** 50414628101	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 31/05/1994		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Pedro		**Complemento:** - 1º Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 304
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítio Monte Tambor		**Complemento:**
Bairro: Pedro Serra		**Numero:** s/n
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Pedro		**Complemento:** 1º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 304
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0655kW
HCI: 30.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Telas Anatel atualizadas, exceto SIACCO (7605180) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 2

Número da Estação: 1004356037	**Número Indicativo:** ZYR602
Data Último Licenciamento: 30/08/2017	**Número da Licença:** 53500.069726/2017-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6°20'19" S	**Longitude:** 37°44'16" W	**Cota da base:** 372 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.082 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: UCF78-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.195 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2RU234			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 280 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30.6 m	**ERP Máxima:** 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.44	**10º:** 0.44	**15º:** 0.44	**20º:** 0.44	**25º:** 0.44	**30º:** 0.45	**35º:** 0.46	**40º:** 0.47	**45º:** 0.48	**50º:** 0.5	**55º:** 0.52
60º: 0.54	**65º:** 0.57	**70º:** 0.6	**75º:** 0.64	**80º:** 0.68	**85º:** 0.71	**90º:** 0.72	**95º:** 0.72	**100º:** 0.71	**105º:** 0.7	**110º:** 0.68	**115º:** 0.66
120º: 0.63	**125º:** 0.61	**130º:** 0.58	**135º:** 0.56	**140º:** 0.53	**145º:** 0.49	**150º:** 0.45	**155º:** 0.39	**160º:** 0.33	**165º:** 0.26	**170º:** 0.2	**175º:** 0.14
180º: 0.09	**185º:** 0.06	**190º:** 0.03	**195º:** 0.01	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0.01	**220º:** 0.03	**225º:** 0.06	**230º:** 0.1	**235º:** 0.14
240º: 0.18	**245º:** 0.24	**250º:** 0.3	**255º:** 0.37	**260º:** 0.43	**265º:** 0.49	**270º:** 0.54	**275º:** 0.58	**280º:** 0.6	**285º:** 0.61	**290º:** 0.62	**295º:** 0.63
300º: 0.63	**305º:** 0.62	**310º:** 0.61	**315º:** 0.6	**320º:** 0.58	**325º:** 0.56	**330º:** 0.54	**335º:** 0.53	**340º:** 0.51	**345º:** 0.49	**350º:** 0.47	**355º:** 0.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Anexo Telas Anatel atualizadas, exceto SIACCO (7605180) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 3

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
94211983	89606	Decreto	PR	02/05/1984	03/05/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500091912017	383	Despacho	MCTIC	30/03/2017	11/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0010681985	46	Ofício	MC	29/01/1986		Advertência	Jurídico
29112000168 1989	1511	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
29122000172 1989	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
537300000851994	11	Decreto	PR	02/09/1996	03/09/1996	Renovação	Jurídico
537300004921994	775	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537300000851994	564	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.046463/2017-08	1078	Ato	ORLE	22/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Telas Anatel atualizadas, exceto SIACCO (7605180) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 4

MOSAICO Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac543893a

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	1004356037
Indicativo da Estação	ZYR602
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	30/08/2017
Data Último Licenciamento	
Número da Licença	53500.069726/2017-49

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
012500091912017	383	Despacho	MCTIC	30/03/2017	11/04/2017

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
0010681985	46	Ofício	MC	29/01/1986		Adver

Spectrum Center Inc © 2021

MOSAICO Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac543893a

53730000085199	11	Decreto	PR	02/09/1996	03/09/1996	Renov
53730000492199	775	Portaria	MC	20/06/1997		Multa
53730000085199	564	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Delibe
53500.046463/20	1078	Ato	ORLE	22/02/2017	30/03/2017	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**

CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:55:08 do dia 14/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA				**09286972000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004356037	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 20' 19.00" S**	**37° 44' 16.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Sítio Monte Tambor, nº s/n.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Pedro Serra	**Catolé do Rocha**	**PB**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Catolé do Rocha	**UF:**	PB
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	372
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR602		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Catolé do Rocha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Manoel Pedro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Catolé do Rocha	**UF:**	PB
NUMERO:	304	**COMPLEMENTO:**	1° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.082 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	FMV2RU234
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	280 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.6 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	UCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/06/2021 19:30:18

APLICAÇÃO	Emitido Em 30/08/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE3NTlhNmJhNmM2YzhmNA==

Anexo Licença (7605442) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, referente ao seguinte período: 31/05/2014 a 31/05/2024.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas à migração pela cessionária, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restituam-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.

Brasília, 14 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/06/2021, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7605500** e o código CRC **90E189A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 7605508

Data de Envio:
14/06/2021 20:05:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), executante do serviço de Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda, no município de Catolé do Rocha /PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7325/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, referente ao seguinte período: 31/05/2014 a 31/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1459/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2834/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005716/2021-13, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2; apresentar de todos os sócios da entidade, exceto do Sr. Francisco Evangelista de Freitas, que já foi juntado aos autos (SEI 1452440).

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

> **JUSTIFICATIVA: reitera-se o que foi solicitado por meio da Nota Técnica n.º 1459/2021/SEI-MCOM, tendo em vista que o documento apresentado pela Entidade foi assinado por procurador e não pelo administrador da pessoa jurídica interessada (SEI 6479209).**

3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.4. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

CONCLUSÃO

4. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7325/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada no **parágrafo 3º**, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/06/2021, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7605509** e o código CRC **1401CC7B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 13089/2021/MCOM

Brasília, 14 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ Nº 09.286.972/0001-69)
Av. Rio Branco s/n
58.884-000 Catolé do Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7325/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**,

em 16/06/2021, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7605594** e o código CRC **4845945F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13089/2021/MCOM - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 7605594

Carta
9912443202-SE/BS
VIA POSTAL
Correios

Contrato: 9912443202 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BZ 468 603 552 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
AV RIO BRANCO SN 01 CENTRO

58884-000 CATOLE DO ROCHA/PB

Obs: SERAD/CORRC-DOC - 53900015246/2014-11
OFICIO N 13089/2021 - NOTA TECNICA N 7325

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044900 BRASILIA/DF

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qui, 24/06/2021 15:24
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Esta consulta já foi respondida anteriormente, em 14 de janeiro de 2021.
Favor verificar a caixa de email.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de junho de 2021 20:05
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), executante do serviço de Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda, no município de Catolé do Rocha /PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, referente ao seguinte período: 31/05/2014 a 31/05/2024.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restituam-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consectárias.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/07/2021, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7867084** e o código CRC **1D16F9D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8257/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, referente ao seguinte período: 31/05/2014 a 31/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7325/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 13089/2021/MCOM à Entidade,com vistas à complementação da documentação, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República. Contudo, por um lapso de análise, algumas declarações não constaram da lista de documentos exigidos.

3. Desta feita, solicita-se a complementação da referida Nota Técnica tendo em vista que a exigência ora formulada, se trata de documentos imprescindíveis sem os quais o pleito não poderá prosseguir. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

> **JUSTIFICATIVA: reitera-se o que foi solicitado por meio da Nota Técnica n.º 1459/2021/SEI-MCOM, tendo em vista que o documento apresentado pela Entidade foi assinado por procurador e não pelo administrador da pessoa jurídica interessada (SEI 6479209).**

3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.3. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto

nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

3.4. no tocante à Certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, solicita-se o que segue:

- referente às Certidões de distribuição cível da Justiça Estadual, emitidas em favor de Francisco Evangelista de Freitas e de **Francisco Evangelista de Freitas Júnior** (SEI 1651300, págs. 8 e 40) e de Francisco Evangelista de Freitas Júnior, haja vista que são positivas, apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor (**Obs.: apresentar as referidas Certidões de distribuição cível da Justiça Estadual, atualizadas**, **em caso de caso de atualização do status processual**)

3.5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Obs: Exigível apenas se o protocolo se deu após 13/09/2011

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2021, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7842100** e o código CRC **AD77E93D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14579/2021/MCOM

Brasília, 06 de julho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ Nº 09.286.972/0001-69)
Av. Rio Branco s/n
58.884-000 Catolé do Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8257/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2021, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7842175** e o código CRC **7F0B8A0F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14579/2021/MCOM - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 7842175

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Contrato: 9912443202 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 30.0

BZ 539 137 198 BR

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
AV RIO BRANCO 0

58884-000 CATOLE DO ROCHA/PB

Obs: SERAD-CGPO-CORRC-CORRC DOC - PROC 53900015246/2014-11 - OF 14579 - NT 8257

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044900 BRASILIA/DF

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *13/07/2021*

DESTINATARIO
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
AV RIO BRANCO, 0
- CATOLE DO ROCHA - PB
58884-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ539137198BR

SERAD-CGPO-CORRC-CORRC DOC - PROC 53900015246/2014-11 - OF 14579 - NT 8257

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Aviso de Recebimento (AR) BZ539137198BR (7882237) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA				**09286972000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004356037	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 20' 19.00" S**	**37° 44' 16.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Sítio Monte Tambor, nº s/n.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Pedro Serra	**Catolé do Rocha**	**PB**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Catolé do Rocha	**UF:**	PB
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	372
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR602		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Catolé do Rocha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Manoel Pedro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Catolé do Rocha	**UF:**	PB
NUMERO:	304	**COMPLEMENTO:**	1° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.082 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	FMV2RU234
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	280 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.6 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	UCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/07/2021 07:36:29

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE3NTlhNmJhNmM2YzhmNA==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.015246/2014-11**

Interessado: **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA**

Referência: **Despacho CORRC 7867084**

Assunto: **Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.**

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas

constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de [radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 234 (duzentos e trinta e quatro), na localidade de CATOLÉ DO ROCHA/PB, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 7885527), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

13. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 30/08/2021, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/08/2021, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7885529** e o código CRC **4AF190D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasília – DF

Assunto: Renovação de Outorga

Reposta ao Ofício nº 13089/2021/MCOM

Processo nº 53900.015246/2014-11

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, vem à vossa presença, tempestivamente, em **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 13089/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA 7325/2021/SEI-MCOM**, expor para ao final requerer:

O Ministério das Comunicações expediu para esta requerente, o **Ofício nº 13089/ 2021/MCOM e Nota Técnica 7325/2021/SEI-MCOM**, os quais solicitam a apresentação dos seguintes documentos:

1. DOS DOCUMENTOS

1) **Item 3.1. da Nota Técnica** - Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, dos sócios diretores, excetuando de Francisco Evangelista de Freitas, por já haver a comprovação nos autos. Neste ponto, anexamos ao presente requerimento os comprovantes da condição de brasileiro nato dos demais sócios diretores.

2) **Item 3.2. da Nota Técnica** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social assinados pelo profissional de contabilidade e pelo sócio administrador da

pessoa jurídica interessada. Em atendimento ao item, os referidos documentos estão sendo anexados aos autos, com as devidas assinaturas requeridas.

3) **Item 3.3. da Nota Técnica** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade. Visando atender a presente solicitação, anexamos documento comprobatório da inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

4) **Item 3.4. da Nota Técnica** – Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações das concessionárias com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido. Ao consultarmos o **DECRETO Nº 88.066/1983**, constatamos através do Site Oficial do Planalto que o mesmo foi **REVOGADO PELO DECRETO Nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**. *Dessa maneira, objetivando sanar a solicitação da nota técnica, mas ao mesmo tempo,* requerendo a finalização da instrução do presente procedimento, acostamos declarações correspondentes a ambos os decretos.

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando o atendimento a todas as solicitações advindas do Ministério das Comunicações, de forma tempestiva, estando devidamente instruído o devido processo, **REITERAMOS TODOS OS REQUERIMENTOS APRESENTADOS**, no sentido de que seja **DEFERIDO** o pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, *correspondente ao período de 31.05.2014 a 31.05.2024, com o posterior arquivamento deste* processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha-PB, 13 de julho de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS

Nº de Inscrição
027265554-62

Data de Nascimento
22/06/77

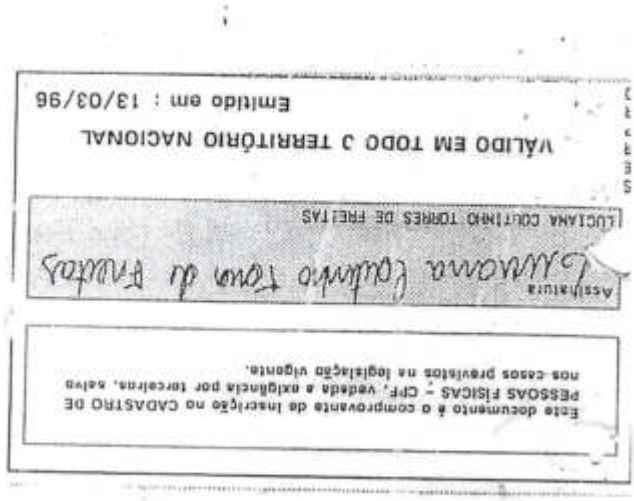

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Luciana Coutinho Torres de Freitas

LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/03/96

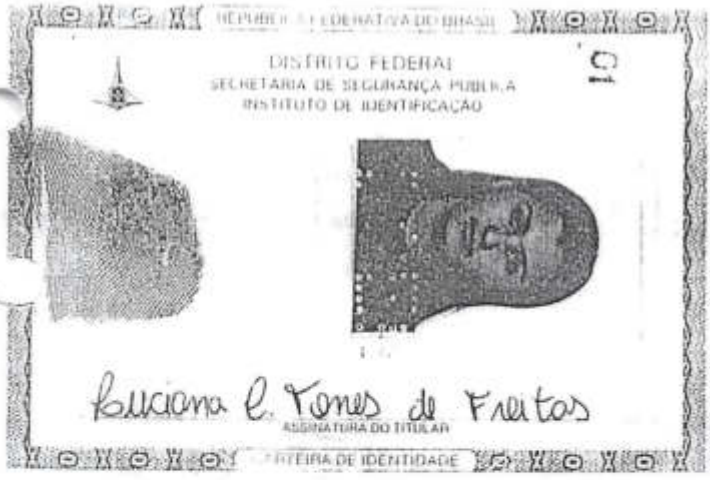

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Luciana C. Torres de Freitas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 610 372

DATA DE EXPEDIÇÃO 18-06-1993

NOME LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS

FILIAÇÃO Francisco Evangelista de Freitas
Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

NATURALIDADE João Pessoa - PB

DATA DE NASCIMENTO 22-06-197

NUM. ORDEM Cert.Nasc.4.894,Fls.164V,Liv.A.06, João Pessoa-PB

CPF *** **

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Eunápio Torres
1º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Rua Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano / João Pessoa
Telefone: (83) 3219-1234 / Site: www.eunapiotorres.com.br

Selo Digital: AHQ31209-6LSB
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Funcionário JOAO BARBOSA

João Pessoa, 27 de Março de 2019

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé (Art. 365 - III do CPC)

O Oficial

EUNÁPIO TORRES
TEL. 3219-1234
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

Eunápio Torres
1º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Rua Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano / João Pessoa
Telefone: (83) 3219-1234 / Site: www.eunapiotorres.com.br

Selo Digital: AHQ31210-KGWK
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Funcionário JOAO BARBOSA

João Pessoa, 27 de Março de 2019

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé (Art. 365 - III do CPC)

O Oficial

EUNÁPIO TORRES
TEL. 3219-1234
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

718.427 - 2 VIA 05/05/2009

MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

JOAO PESSOA-PB 23/10/1963

REG.N.45474 FLS.77V LIV.A 00074

CARTORIO JOÃO PESSOA-PB

567.923.104-25

ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - 58030-000 - João Pessoa - Paraíba
Tel.: (83) 244.5404 Fax: (83) 244.5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail : cartorio@azevedobastos.not.br

Certidão de Casamento Religioso com Efeito Civil

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

Certifica que às fls. 92 do livro B Auxiliar nº 039 do Registro de Casamento Religioso deste Cartório, foi inscrito, sob nº 13992 o casamento dos contraentes: **Francisco Evangelista de Freitas Junior e Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Lima**, contraido sob o regime da comunhão parcial de bens e celebrado no dia: **04 de janeiro de 1997, na Igreja de Nossa Senhora do Carmo, desta Cidade**, pelo padre Marcos Augusto Trindade, perante as testemunhas idôneas: José Henrique Carneiro da Cunha Neto e Marisa Veloso Borges.

O contraente é de nacionalidade brasileira , solteiro, profissão empresário, nascido no dia trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e nove (31/07/1969) , na Cidade de(o) João Pessoa/PB , domiciliado e residente, João Pessoa, PB, filho de Francisco Evangelista de Freitas e de Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas.

A contraente é de nacionalidade brasileira , solteira, profissão administradora de empresas , nascida no dia doze de novembro de mil novecentos e setenta e três (12/11/1973) , na Cidade de(o) João Pessoa/PB , domiciliada e residente, João Pessoa, PB, filha de Aércio Pereira de Lima e de Walquíria Peixoto Veloso Borges Pereira de Lima.

A contraente, em virtude do casamento, passará a usar o nome de Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Freitas.

Casamento religioso com efeito civil aqui inscrito, no dia 20 de janeiro de 1997 , nos termos da Lei Federal 6015/73.

Observação:Em anexo, consta Certidão de Averbação sobre o Divórcio Consensual. ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM RASURA.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa,21 de julho de 2005.

ÉRIKA AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI
SUBSTITUTA

05401

ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - 58030-000 - João Pessoa - Paraíba
Tel.: (83) 244.5404 Fax: (83) 244.5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail : cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO
REGISTRO DE SENTENÇA

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

CERTIFICO, que às folhas 191, do livro E nº 034, de REGISTROS DE SENTENÇA DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO, INTERDIÇÃO, OPÇÃO DE NACIONALIDADE E EMANCIPAÇÃO, arquivado neste Cartório, cumprindo o que determina o artigo 12 do Código Civil Brasileiro, com as modificações introduzidas pela Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, consta que foi registrada sob nº 17731, em data de dezenove de maio de dois mil e quatro (19/05/2004) , a sentença do Divórcio Consensual de Francisco Evangelista de Freitas Junior e Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Freitas , que passa adotar o nome de Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Lima, de acordo com a referida sentença.

Vai subscrito abaixo na forma da Lei.
O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 21 de julho de 2005.

ERIKA AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI

05402

ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - 58030-000 - João Pessoa - Paraíba
Tel.: (83) 244.5404 Fax: (83) 244.5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail : cartorio@azevedobastos.not.br

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO. APRESENTADA SEM O REFERIDO DOCUMENTO, NÃO TERA O EFEITO E O VALOR JURIDICO NECESSARIO.

Certidão Narrativa

sobre

o Divórcio Consensual

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

Certifico e dou fé, que foi decretado o Divórcio Consensual, de Francisco Evangelista de Freitas Junior e Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Freitas ; conforme Mandado de Averbação, a mulher assinará o seguinte nome: Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Lima, de acordo com a sentença do Exmo. Juiz da 2ª Vara de Família, desta Comarca, Dr. Sivanildo Torres Ferreira, proferida à vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004), transitada em julgado vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004), como consta do mandado aqui hoje recebido e arquivado, assinado em vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004) , no expediente do Cartório da Vara de Família acima descrito.

Certificamos ainda, que a respectiva averbação fôra anotada à margem do termo nº 13992, folhas 092 do Livro B-039 do Registro de Casamento deste Registro Civil.

O REFERIDO é VERDADE, DOU Fé.

João Pessoa, 21 de julho de 2005.

ERIKA AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI

05402

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) ATIVO		R$ (55.980,37)	R$ (49.854,85)
(-) ATIVO CIRCULANTE		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) DISPONIVEL		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) CAIXA		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) CAIXA GERAL		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 67.187,00	R$ 60.742,58
IMOBILIZADO		R$ 67.187,00	R$ 60.742,58
IMÓVEIS		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
EDIFICIOS		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
MÓVEIS E UTENSILIOS		R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
INSTALAÇÕES		R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZ. E EXAUSTÃO ACUM		R$ (9.113,00)	R$ (15.557,42)
(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFICIOS		R$ (4.552,91)	R$ (5.352,91)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MOVÉIS E UTENSILIOS		R$ (2.574,24)	R$ (7.961,24)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MAQUI, EQUIPAM. FERRAME		R$ (1.985,85)	R$ (2.243,27)
(-) PASSIVO		R$ (55.980,37)	R$ (49.854,85)
(-) PASSIVO CIRCULANTE		R$ (482,77)	R$ 1.246,98
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R$ 354,93	R$ 547,97
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 354,93	R$ 547,97
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R$ 54,00	R$ 0,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 300,93	R$ 547,97
(-) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R$ (1.336,70)	R$ 179,01
(-) OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R$ (2.613,33)	R$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) 13º SALARIO A PAGAR		R$ (2.613,33)	R$ 0,00
FERIAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.59.A4.97.00.63.D8.FA.61.09.AF.0B.06.66.09.FB.AF.51.25.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R$ 1.276,63	R$ 179,01
INSS A RECOLHER		R$ 519,68	R$ (301,40)
FGTS A RECOLHER		R$ 756,95	R$ 480,41
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 499,00	R$ 520,00
CONTAS A PAGAR		R$ 499,00	R$ 520,00
ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		R$ 499,00	R$ 520,00
ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R$ (55.497,60)	R$ (51.101,83)
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (75.497,60)	R$ (71.101,83)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (75.497,60)	R$ (71.101,83)
LUCROS ACUMULADOS		R$ 215.279,63	R$ 219.675,40
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (290.777,23)	R$ (290.777,23)

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Administrador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	002.244.214-68
N° de Série do Certificado	8246862288237838823
Nome do Signatário	FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS:00224421468
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	09/07/2021 a 09/07/2022

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	017.558.304-83
N° de Série do Certificado	6333642187846806023
Nome do Signatário	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	05/05/2021 a 05/05/2022

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substitição	
Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	017.558.304-83
N° de Série do Certificado	6333642187846806023
Nome do Signatário	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	05/05/2021 a 05/05/2022

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R$ 44.746,31	R$ 107.673,90
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 44.746,31	R$ 107.673,90
(-) Deducoes		R$ (2.684,84)	R$ (6.211,98)
(-) SIMPLES NACIONAL		R$ (2.684,84)	R$ (6.211,98)
Receita Líquida		R$ 42.061,47	R$ 101.461,92
Lucro Bruto		R$ 42.061,47	R$ 101.461,92
(-) Despesas com Pessoal		R$ (80.409,91)	R$ (75.542,18)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R$ (60.314,03)	R$ (50.789,95)
(-) 13º SALARIO		R$ (7.848,77)	R$ (7.933,33)
(-) FÉRIAS		R$ (12.247,11)	R$ (8.762,20)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (0,00)	R$ (8.056,70)
(-) Despesas Gerais		R$ (42.431,84)	R$ (13.731,63)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (12.817,31)	R$ (0,00)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (1.181,92)	R$ (0,00)
(-) TELEFONE		R$ (1.363,45)	R$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA CONTABIL		R$ (5.988,00)	R$ (6.240,00)
(-) AGUA		R$ (0,00)	R$ (1.047,21)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMU. S/MOVEIS E UTENCILIOS		R$ (451,50)	R$ (5.387,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. S/MAQ. EQUIPAMENTOS		R$ (283,50)	R$ (257,42)
(-) DESPESAS COM INTERNET		R$ (694,89)	R$ (0,00)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R$ (888,17)	R$ (0,00)
(-) DESPESA COM DIREITOS AUTORAIS		R$ (17.829,72)	R$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S/ EDIFICIOS		R$ (933,38)	R$ (800,00)
(-) Encargos Sociais com Pessoal		R$ (5.706,72)	R$ (6.894,34)
(-) FGTS		R$ (5.706,72)	R$ (4.923,95)
(-) MULTA TRABALHISTA (GRRF)		R$ (0,00)	R$ (1.970,39)
Resultado operacional líquido		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77
Resultado Antes do IR		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.59.A4.97.00.63.D8.FA.61.09.AF.0B.06.66.09.FB.AF.51.25.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.7 do Visualizador

LIVRO DIÁRIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
03/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5404	R$ 300,00	C
03/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5404	R$ 300,00	D
03/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5405	R$ 250,00	C
03/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5405	R$ 250,00	D
05/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 12/2019	5353	R$ 499,00	C
05/01/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 12/2019	5353	R$ 499,00	D
07/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 12/2019	5368	R$ 756,95	C
07/01/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 12/2019	5368	R$ 756,95	D
09/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. IRRF 12/2019	5366	R$ 54,00	C
09/01/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. IRRF 12/2019	5366	R$ 54,00	D
10/01/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 01/2020	5598	R$ 111,55	C
10/01/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 01/2020	5598	R$ 111,55	D
10/01/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 01/2020	5599	R$ 58,00	C
10/01/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 01/2020	5599	R$ 58,00	D
10/01/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 01/2020	5600	R$ 2.788,88	C
10/01/2020	342	FÉRIAS		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 01/2020	5600	R$ 2.788,88	D
10/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 01/2020 - SINTYA	5601	R$ 2.619,33	C
10/01/2020	512	FERIAS A PAGAR		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 01/2020 - SINTYA	5601	R$ 2.619,33	D
12/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5406	R$ 5.052,63	C
12/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5406	R$ 5.052,63	D
15/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5407	R$ 200,00	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 13

LIVRO DIÁRIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
15/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5407	R$ 200,00	D
15/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5408	R$ 200,00	C
15/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5408	R$ 200,00	D
15/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5409	R$ 250,00	C
15/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5409	R$ 250,00	D
15/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5410	R$ 120,00	C
15/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5410	R$ 120,00	D
20/01/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 12/2019	5363	R$ 300,93	C
20/01/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 12/2019	5363	R$ 300,93	D
20/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 12/2019	5367	R$ 951,99	C
20/01/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 12/2019	5367	R$ 951,99	D
20/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5411	R$ 200,00	C
20/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5411	R$ 200,00	D
20/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 12/2019	5648	R$ 58,00	C
20/01/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 12/2019	5648	R$ 58,00	D
27/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5412	R$ 100,00	C
27/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5412	R$ 100,00	D
28/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5413	R$ 200,00	C
28/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5413	R$ 200,00	D
30/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5414	R$ 250,00	C
30/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5414	R$ 250,00	D
30/01/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A	5559	R$ 5.428,78	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 14

LIVRO DIÁRIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		A PAGAR		PAGAR 01/2020			
30/01/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 01/2020	5559	R$ 5.428,78	D
30/01/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 01/2020	5677	R$ 427,35	C
30/01/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 01/2020	5677	R$ 427,35	D
30/01/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 01/2020	5769	R$ 520,00	C
30/01/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 01/2020	5769	R$ 520,00	D
30/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.SALARIO AOS EMPREGADOS CONF.FOLHA DE PAGTO N/MES 01/2020	5799	R$ 5.012,49	C
30/01/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		PG.SALARIO AOS EMPREGADOS CONF.FOLHA DE PAGTO N/MES 01/2020	5799	R$ 5.012,49	D
31/01/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 01/2020	5560	R$ 403,43	C
31/01/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 01/2020	5560	R$ 403,43	D
31/01/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 01/2020	5561	R$ 403,43	C
31/01/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 01/2020	5561	R$ 403,43	D
31/01/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 01/2020	5562	R$ 12,86	C
31/01/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 01/2020	5562	R$ 12,86	D
31/01/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 01/2020	5602	R$ 186,32	C
31/01/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 01/2020	5602	R$ 186,32	D
04/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5432	R$ 300,00	C
04/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5432	R$ 300,00	D
07/02/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 01/2020	5723	R$ 589,75	C
07/02/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 01/2020	5723	R$ 589,75	D
10/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5433	R$ 406,08	C
10/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5433	R$ 406,08	D
17/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5434	R$ 250,00	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 15

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		DE SERVIÇOS		SERVICOS A VISTA NMES			
17/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5434	R$ 250,00	D
18/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5435	R$ 200,00	C
18/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5435	R$ 200,00	D
19/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5436	R$ 243,65	C
19/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5436	R$ 243,65	D
19/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5437	R$ 507,60	C
19/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5437	R$ 507,60	D
19/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5438	R$ 243,65	C
19/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5438	R$ 243,65	D
19/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5439	R$ 1.378,08	C
19/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5439	R$ 1.378,08	D
19/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5440	R$ 406,08	C
19/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5440	R$ 406,08	D
20/02/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 01/2020	5649	R$ 12,86	C
20/02/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 01/2020	5649	R$ 12,86	D
20/02/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 01/2020	5693	R$ 427,35	C
20/02/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 01/2020	5693	R$ 427,35	D
20/02/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 01/2020	5714	R$ 589,77	C
20/02/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 01/2020	5714	R$ 589,77	D
20/02/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 01/2020	5782	R$ 520,00	C
20/02/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA	5782	R$ 520,00	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 16

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		PAGAR		CONF.RECIBO 01/2020			
27/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5441	R$ 710,64	C
27/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5441	R$ 710,64	D
27/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5442	R$ 997,92	C
27/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5442	R$ 997,92	D
28/02/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 02/2020	5564	R$ 6.355,79	C
28/02/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 02/2020	5564	R$ 6.355,79	D
28/02/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 02/2020	5565	R$ 508,46	C
28/02/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 02/2020	5565	R$ 508,46	D
28/02/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 02/2020	5566	R$ 508,46	C
28/02/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 02/2020	5566	R$ 508,46	D
28/02/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 02/2020	5603	R$ 40,90	C
28/02/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 02/2020	5603	R$ 40,90	D
28/02/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 02/2020	5678	R$ 353,61	C
28/02/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 02/2020	5678	R$ 353,61	D
28/02/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 02/2020	5770	R$ 520,00	C
28/02/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 02/2020	5770	R$ 520,00	D
29/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5443	R$ 250,00	C
29/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5443	R$ 250,00	D
29/02/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 02/2020	5800	R$ 5.847,33	C
29/02/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 02/2020	5800	R$ 5.847,33	D
01/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5457	R$ 250,00	C
01/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5457	R$ 250,00	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 17

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				SERVICOS A VISTA NMES			
01/03/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 02/2020	5783	R$ 520,00	C
01/03/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 02/2020	5783	R$ 520,00	D
04/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5451	R$ 300,00	C
04/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5451	R$ 300,00	D
07/03/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 02/2020	5724	R$ 549,36	C
07/03/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 02/2020	5724	R$ 549,36	D
11/03/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 03/2020	5614	R$ 72,26	C
11/03/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 03/2020	5614	R$ 72,26	D
11/03/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 03/2020	5615	R$ 19,41	C
11/03/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 03/2020	5615	R$ 19,41	D
11/03/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 03/2020	5616	R$ 1.617,68	C
11/03/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 03/2020	5616	R$ 1.617,68	D
11/03/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 03/2020	5617	R$ 1.774,63	C
11/03/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 03/2020	5617	R$ 1.774,63	D
11/03/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 03/2020	5618	R$ 2.014,15	C
11/03/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 03/2020	5618	R$ 2.014,15	D
11/03/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 03/2020	5619	R$ 14,93	C
11/03/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 03/2020	5619	R$ 14,93	D
11/03/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 03/2020	5620	R$ 186,67	C
11/03/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 03/2020	5620	R$ 186,67	D
12/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5452	R$ 5.052,63	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 18

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		DE SERVIÇOS		SERVICOS A VISTA NMES			
12/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5452	R$ 5.052,63	D
12/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5453	R$ 300,00	C
12/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5453	R$ 300,00	D
12/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5454	R$ 300,00	C
12/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5454	R$ 300,00	D
18/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5455	R$ 250,00	C
18/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5455	R$ 250,00	D
19/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5456	R$ 200,00	C
19/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5456	R$ 200,00	D
20/03/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 02/2020	5694	R$ 353,61	C
20/03/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 02/2020	5694	R$ 353,61	D
20/03/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 02/2020	5713	R$ 549,36	C
20/03/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 02/2020	5713	R$ 549,36	D
30/03/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 03/2020	5679	R$ 399,16	C
30/03/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 03/2020	5679	R$ 399,16	D
30/03/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 03/2020	5771	R$ 520,00	C
30/03/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 03/2020	5771	R$ 520,00	D
30/03/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 03/2020	5801	R$ 5.174,40	C
30/03/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 03/2020	5801	R$ 5.174,40	D
31/03/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 03/2020	5568	R$ 5.600,00	C
31/03/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A	5568	R$ 5.600,00	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 19

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				PAGAR 03/2020			
31/03/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 03/2020	5569	R$ 425,60	C
31/03/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 03/2020	5569	R$ 425,60	D
31/03/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 03/2020	5570	R$ 448,00	C
31/03/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 03/2020	5570	R$ 448,00	D
03/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5458	R$ 5.052,63	C
03/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5458	R$ 5.052,63	D
07/04/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 03/2020	5725	R$ 448,00	C
07/04/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 03/2020	5725	R$ 448,00	D
08/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5459	R$ 300,00	C
08/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5459	R$ 300,00	D
10/04/2020	5	CAIXA GERAL		PG. NESTE MES CONFORME RECIBOS 04/2020	5734	R$ 1.632,61	C
10/04/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		PG. NESTE MES CONFORME RECIBOS 04/2020	5734	R$ 1.632,61	D
13/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5460	R$ 100,00	C
13/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5460	R$ 100,00	D
13/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5461	R$ 1.440,00	C
13/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5461	R$ 1.440,00	D
20/04/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 03/2020	5695	R$ 399,16	C
20/04/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 03/2020	5695	R$ 399,16	D
20/04/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 03/2020	5712	R$ 445,01	C
20/04/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 03/2020	5712	R$ 445,01	D
20/04/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 03/2020	5784	R$ 520,00	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 20

LIVRO DIÁRIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
20/04/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 03/2020	5784	R$ 520,00	D
24/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5462	R$ 250,00	C
24/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5462	R$ 250,00	D
28/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5463	R$ 2.014,61	C
28/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5463	R$ 2.014,61	D
28/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5464	R$ 1.522,80	C
28/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5464	R$ 1.522,80	D
29/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5465	R$ 1.848,00	C
29/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5465	R$ 1.848,00	D
29/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5466	R$ 324,86	C
29/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5466	R$ 324,86	D
30/04/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 04/2020	5571	R$ 6.462,90	C
30/04/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 04/2020	5571	R$ 6.462,90	D
30/04/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 04/2020	5572	R$ 493,62	C
30/04/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 04/2020	5572	R$ 493,62	D
30/04/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 04/2020	5573	R$ 517,00	C
30/04/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 04/2020	5573	R$ 517,00	D
30/04/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 04/2020	5680	R$ 771,17	C
30/04/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 04/2020	5680	R$ 771,17	D
30/04/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 04/2020	5772	R$ 520,00	C
30/04/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 04/2020	5772	R$ 520,00	D
30/04/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A	5802	R$ 5.969,28	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 21

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				PAGAR 04/2020			
30/04/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 04/2020	5802	R$ 5.969,28	D
30/04/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5811	R$ 128,69	C
30/04/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5811	R$ 128,69	D
04/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5467	R$ 5.052,63	C
04/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5467	R$ 5.052,63	D
07/05/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 04/2020	5726	R$ 517,00	C
07/05/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 04/2020	5726	R$ 517,00	D
07/05/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5827	R$ 128,69	C
07/05/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5827	R$ 128,69	D
11/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5468	R$ 200,00	C
11/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5468	R$ 200,00	D
12/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5469	R$ 300,00	C
12/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5469	R$ 300,00	D
12/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5470	R$ 300,00	C
12/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5470	R$ 300,00	D
13/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5621	R$ 202,26	C
13/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5621	R$ 202,26	D
13/05/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5622	R$ 24,95	C
13/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5622	R$ 24,95	D
13/05/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5623	R$ 16,18	C
13/05/2020	515	MULTA TRABALHISTA		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR	5623	R$ 16,18	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 22

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		(GRRF)		CONFORME GRRF 05/2020			
13/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5624	R$ 174,16	C
13/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5624	R$ 174,16	D
13/05/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 05/2020	5625	R$ 482,10	C
13/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 05/2020	5625	R$ 482,10	D
13/05/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5626	R$ 10,45	C
13/05/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5626	R$ 10,45	D
13/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5627	R$ 130,63	C
13/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5627	R$ 130,63	D
20/05/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 04/2020	5696	R$ 771,17	C
20/05/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 04/2020	5696	R$ 771,17	D
20/05/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 04/2020	5711	R$ 493,62	C
20/05/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 04/2020	5711	R$ 493,62	D
20/05/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 04/2020	5785	R$ 520,00	C
20/05/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 04/2020	5785	R$ 520,00	D
21/05/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5819	R$ 128,54	C
21/05/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5819	R$ 128,54	D
23/05/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5834	R$ 128,54	C
23/05/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5834	R$ 128,54	D
25/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5471	R$ 300,00	C
25/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5471	R$ 300,00	D
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5628	R$ 2.218,32	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 23

LIVRO DIÁRIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
27/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5628	R$ 2.218,32	D
27/05/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5629	R$ 90,77	C
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5629	R$ 90,77	D
27/05/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5630	R$ 266,36	C
27/05/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5630	R$ 266,36	D
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5631	R$ 2.644,44	C
27/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5631	R$ 2.644,44	D
27/05/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 05/2020	5632	R$ 5.425,32	C
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 05/2020	5632	R$ 5.425,32	D
27/05/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5633	R$ 44,79	C
27/05/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5633	R$ 44,79	D
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5634	R$ 93,33	C
27/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5634	R$ 93,33	D
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5635	R$ 560,00	C
27/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5635	R$ 560,00	D
29/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5472	R$ 1.120,00	C
29/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5472	R$ 1.120,00	D
30/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5473	R$ 5.052,63	C
30/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5473	R$ 5.052,63	D
30/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5474	R$ 1.848,00	C
30/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5474	R$ 1.848,00	D
30/05/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A	5574	R$ 3.339,36	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 24

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		A PAGAR		PAGAR 05/2020			
30/05/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5574	R$ 3.339,36	D
30/05/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5575	R$ 251,57	C
30/05/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5575	R$ 251,57	D
30/05/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 05/2020	5576	R$ 267,14	C
30/05/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 05/2020	5576	R$ 267,14	D
30/05/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 05/2020	5681	R$ 832,39	C
30/05/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 05/2020	5681	R$ 832,39	D
30/05/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 05/2020	5773	R$ 520,00	C
30/05/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 05/2020	5773	R$ 520,00	D
30/05/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5803	R$ 3.087,79	C
30/05/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5803	R$ 3.087,79	D
30/05/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5812	R$ 124,89	C
30/05/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5812	R$ 124,89	D
01/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5475	R$ 250,00	C
01/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5475	R$ 250,00	D
01/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5476	R$ 100,00	C
01/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5476	R$ 100,00	D
02/06/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5828	R$ 124,89	C
02/06/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5828	R$ 124,89	D
04/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5477	R$ 609,12	C
04/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5477	R$ 609,12	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 25

LIVRO DIÁRIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
05/06/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 05/2020	5727	R$ 267,14	C
05/06/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 05/2020	5727	R$ 267,14	D
08/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5478	R$ 250,00	C
08/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5478	R$ 250,00	D
10/06/2020	5	CAIXA GERAL		PG. NESTE MES CONFORME RECIBOS 05/2020	5735	R$ 337,78	C
10/06/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		PG. NESTE MES CONFORME RECIBOS 05/2020	5735	R$ 337,78	D
15/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5479	R$ 1.218,24	C
15/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5479	R$ 1.218,24	D
15/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5480	R$ 250,00	C
15/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5480	R$ 250,00	D
15/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5481	R$ 300,00	C
15/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5481	R$ 300,00	D
20/06/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 05/2020	5697	R$ 832,39	C
20/06/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 05/2020	5697	R$ 832,39	D
20/06/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 05/2020	5710	R$ 367,29	C
20/06/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 05/2020	5710	R$ 367,29	D
20/06/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 05/2020	5786	R$ 520,00	C
20/06/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 05/2020	5786	R$ 520,00	D
21/06/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5820	R$ 134,62	C
21/06/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5820	R$ 134,62	D
21/06/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5835	R$ 134,62	C
21/06/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5835	R$ 134,62	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 26

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		TELEFONE A PAGAR					
25/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5482	R$ 446,69	C
25/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5482	R$ 446,69	D
26/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5483	R$ 300,00	C
26/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5483	R$ 300,00	D
26/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5484	R$ 2.000,00	C
26/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5484	R$ 2.000,00	D
30/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5485	R$ 100,00	C
30/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5485	R$ 100,00	D
30/06/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 06/2020	5577	R$ 3.472,01	C
30/06/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 06/2020	5577	R$ 3.472,01	D
30/06/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 06/2020	5578	R$ 262,64	C
30/06/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 06/2020	5578	R$ 262,64	D
30/06/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 06/2020	5579	R$ 277,75	C
30/06/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 06/2020	5579	R$ 277,75	D
30/06/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 06/2020	5682	R$ 349,44	C
30/06/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 06/2020	5682	R$ 349,44	D
30/06/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 06/2020	5774	R$ 520,00	C
30/06/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 06/2020	5774	R$ 520,00	D
30/06/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 06/2020	5804	R$ 3.209,37	C
30/06/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 06/2020	5804	R$ 3.209,37	D
30/06/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5813	R$ 124,89	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 27

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
30/06/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5813	R$ 124,89	D
01/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5486	R$ 5.052,63	C
01/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5486	R$ 5.052,63	D
01/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5487	R$ 300,00	C
01/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5487	R$ 300,00	D
02/07/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5829	R$ 124,89	C
02/07/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5829	R$ 124,89	D
07/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5488	R$ 300,00	C
07/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5488	R$ 300,00	D
07/07/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 06/2020	5728	R$ 277,75	C
07/07/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 06/2020	5728	R$ 277,75	D
15/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5489	R$ 250,00	C
15/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5489	R$ 250,00	D
20/07/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 349,44	5698	R$ 349,44	C
20/07/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 349,44	5698	R$ 349,44	D
20/07/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 06/2020	5709	R$ 262,64	C
20/07/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 06/2020	5709	R$ 262,64	D
20/07/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 06/2020	5787	R$ 520,00	C
20/07/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 06/2020	5787	R$ 520,00	D
21/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5490	R$ 1.624,32	C
21/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5490	R$ 1.624,32	D
21/07/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E		VALOR REF. A AGUA	5821	R$ 128,54	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 28

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		TELEFONE A PAGAR					
21/07/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5821	R$ 128,54	D
27/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5491	R$ 100,00	C
27/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5491	R$ 100,00	D
28/07/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5836	R$ 128,54	C
28/07/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5836	R$ 128,54	D
30/07/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 07/2020	5683	R$ 457,62	C
30/07/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 07/2020	5683	R$ 457,62	D
30/07/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 07/2020	5775	R$ 520,00	C
30/07/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 07/2020	5775	R$ 520,00	D
30/07/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 07/2020	5805	R$ 2.979,93	C
30/07/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 07/2020	5805	R$ 2.979,93	D
30/07/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5814	R$ 130,07	C
30/07/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5814	R$ 130,07	D
31/07/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 07/2020	5580	R$ 3.222,74	C
31/07/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 07/2020	5580	R$ 3.222,74	D
31/07/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 07/2020	5581	R$ 242,81	C
31/07/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 07/2020	5581	R$ 242,81	D
31/07/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 07/2020	5582	R$ 257,79	C
31/07/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 07/2020	5582	R$ 257,79	D
01/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5493	R$ 548,21	C
01/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5493	R$ 548,21	D
02/08/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES	5830	R$ 130,07	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 29

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				CONF.COMPROVANTE			
02/08/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5830	R$ 130,07	D
03/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5494	R$ 200,00	C
03/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5494	R$ 200,00	D
04/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5495	R$ 300,00	C
04/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5495	R$ 300,00	D
07/08/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 07/2020	5729	R$ 257,79	C
07/08/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 07/2020	5729	R$ 257,79	D
08/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5496	R$ 5.052,63	C
08/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5496	R$ 5.052,63	D
08/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5497	R$ 600,00	C
08/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5497	R$ 600,00	D
08/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5498	R$ 365,47	C
08/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5498	R$ 365,47	D
15/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5499	R$ 250,00	C
15/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5499	R$ 250,00	D
20/08/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 07/2020	5699	R$ 457,62	C
20/08/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 07/2020	5699	R$ 457,62	D
20/08/2020	5	CAIXA GERAL		REC.SAL.MATERNIDADE DO INSS CONF.GPS 07/2020	5708	R$ 242,81	C
20/08/2020	178	INSS A RECOLHER		REC.SAL.MATERNIDADE DO INSS CONF.GPS 07/2020	5708	R$ 242,81	D
20/08/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 07/2020	5788	R$ 520,00	C
20/08/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA	5788	R$ 520,00	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 30

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		PAGAR		CONF.RECIBO 07/2020			
21/08/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5822	R$ 131,66	C
21/08/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5822	R$ 131,66	D
27/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5500	R$ 100,00	C
27/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5500	R$ 100,00	D
28/08/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5837	R$ 131,66	C
28/08/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5837	R$ 131,66	D
30/08/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 08/2020	5684	R$ 444,98	C
30/08/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 08/2020	5684	R$ 444,98	D
30/08/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 08/2020	5776	R$ 520,00	C
30/08/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 08/2020	5776	R$ 520,00	D
30/08/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 08/2020	5806	R$ 4.195,23	C
30/08/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 08/2020	5806	R$ 4.195,23	D
31/08/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 08/2020	5583	R$ 4.537,79	C
31/08/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 08/2020	5583	R$ 4.537,79	D
31/08/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 08/2020	5584	R$ 342,56	C
31/08/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 08/2020	5584	R$ 342,56	D
31/08/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 08/2020	5585	R$ 363,01	C
31/08/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 08/2020	5585	R$ 363,01	D
02/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5501	R$ 300,00	C
02/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5501	R$ 300,00	D
02/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5502	R$ 609,12	C
02/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5502	R$ 609,12	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 31

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				SERVICOS A VISTA NMES			
02/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5503	R$ 954,29	C
02/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5503	R$ 954,29	D
03/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5504	R$ 300,00	C
03/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5504	R$ 300,00	D
04/09/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 08/2020	5730	R$ 363,01	C
04/09/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 08/2020	5730	R$ 363,01	D
08/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5505	R$ 5.052,63	C
08/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5505	R$ 5.052,63	D
15/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5506	R$ 250,00	C
15/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5506	R$ 250,00	D
15/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5508	R$ 1.279,15	C
15/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5508	R$ 1.279,15	D
18/09/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 08/2020	5707	R$ 342,56	C
18/09/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 08/2020	5707	R$ 342,56	D
19/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5509	R$ 200,00	C
19/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5509	R$ 200,00	D
20/09/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 08/2020	5700	R$ 444,98	C
20/09/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 08/2020	5700	R$ 444,98	D
20/09/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 08/2020	5789	R$ 520,00	C
20/09/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 08/2020	5789	R$ 520,00	D
21/09/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E		VALOR REF. A AGUA	5823	R$ 131,61	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 32

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		TELEFONE A PAGAR					
21/09/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5823	R$ 131,61	D
21/09/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5838	R$ 131,61	C
21/09/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5838	R$ 131,61	D
23/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5510	R$ 500,00	C
23/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5510	R$ 500,00	D
28/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5511	R$ 100,00	C
28/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5511	R$ 100,00	D
29/09/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 10/2020	5604	R$ 118,71	C
29/09/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 10/2020	5604	R$ 118,71	D
29/09/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 10/2020	5605	R$ 75,39	C
29/09/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 10/2020	5605	R$ 75,39	D
29/09/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 10/2020	5606	R$ 2.986,66	C
29/09/2020	342	FÉRIAS		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 10/2020	5606	R$ 2.986,66	D
29/09/2020	5	CAIXA GERAL		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 10/2020 - MARIA DO SOCORRO	5607	R$ 2.792,56	C
29/09/2020	512	FERIAS A PAGAR		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 10/2020 - MARIA DO SOCORRO	5607	R$ 2.792,56	D
30/09/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 09/2020	5586	R$ 3.248,00	C
30/09/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 09/2020	5586	R$ 3.248,00	D
30/09/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 09/2020	5587	R$ 245,84	C
30/09/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 09/2020	5587	R$ 245,84	D
30/09/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 09/2020	5588	R$ 259,84	C
30/09/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 09/2020	5588	R$ 259,84	D
30/09/2020	169	SIMPLES NACIONAL A		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A	5685	R$ 572,71	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 33

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		RECOLHER		RECOLHER COMPET. 09/2020			
30/09/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 09/2020	5685	R$ 572,71	D
30/09/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 09/2020	5777	R$ 520,00	C
30/09/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 09/2020	5777	R$ 520,00	D
30/09/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 09/2020	5807	R$ 3.002,16	C
30/09/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 09/2020	5807	R$ 3.002,16	D
30/09/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5816	R$ 128,74	C
30/09/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5816	R$ 128,74	D
01/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5512	R$ 250,00	C
01/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5512	R$ 250,00	D
02/10/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5831	R$ 128,74	C
02/10/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5831	R$ 128,74	D
05/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5513	R$ 300,00	C
05/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5513	R$ 300,00	D
05/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5514	R$ 5.052,62	C
05/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5514	R$ 5.052,62	D
05/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5515	R$ 1.920,00	C
05/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5515	R$ 1.920,00	D
07/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 09/2020	5731	R$ 259,84	C
07/10/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 09/2020	5731	R$ 259,84	D
15/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5516	R$ 250,00	C
15/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5516	R$ 250,00	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 34

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				SERVICOS A VISTA NMES			
19/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5839	R$ 131,61	C
19/10/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5839	R$ 131,61	D
20/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 10/2020	5650	R$ 75,39	C
20/10/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 10/2020	5650	R$ 75,39	D
20/10/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 09/2020	5701	R$ 572,71	C
20/10/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 09/2020	5701	R$ 572,71	D
20/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 09/2020	5706	R$ 245,84	C
20/10/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 09/2020	5706	R$ 245,84	D
20/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 09/2020	5790	R$ 520,00	C
20/10/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 09/2020	5790	R$ 520,00	D
21/10/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5824	R$ 131,61	C
21/10/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5824	R$ 131,61	D
29/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5517	R$ 100,00	C
29/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5517	R$ 100,00	D
30/10/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 10/2020	5589	R$ 2.912,00	C
30/10/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 10/2020	5589	R$ 2.912,00	D
30/10/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 10/2020	5590	R$ 220,64	C
30/10/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 10/2020	5590	R$ 220,64	D
30/10/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 10/2020	5591	R$ 232,96	C
30/10/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 10/2020	5591	R$ 232,96	D
30/10/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 11/2020	5608	R$ 118,71	C
30/10/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME	5608	R$ 118,71	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 35

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				FOLHA 11/2020			
30/10/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 11/2020	5609	R$ 75,39	C
30/10/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 11/2020	5609	R$ 75,39	D
30/10/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 11/2020	5610	R$ 2.986,66	C
30/10/2020	342	FÉRIAS		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 11/2020	5610	R$ 2.986,66	D
30/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 11/2020 - MARIA DO SOCORRO	5611	R$ 2.792,56	C
30/10/2020	512	FERIAS A PAGAR		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 11/2020 - MARIA DO SOCORRO	5611	R$ 2.792,56	D
30/10/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 10/2020	5612	R$ 119,46	C
30/10/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 10/2020	5612	R$ 119,46	D
30/10/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 10/2020	5686	R$ 472,35	C
30/10/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 10/2020	5686	R$ 472,35	D
30/10/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 10/2020	5778	R$ 520,00	C
30/10/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 10/2020	5778	R$ 520,00	D
30/10/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 10/2020	5808	R$ 2.691,36	C
30/10/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 10/2020	5808	R$ 2.691,36	D
30/10/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5817	R$ 132,75	C
30/10/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5817	R$ 132,75	D
02/11/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5832	R$ 132,75	C
02/11/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5832	R$ 132,75	D
03/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5518	R$ 250,00	C
03/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5518	R$ 250,00	D
06/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5519	R$ 300,00	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 36

LIVRO DIÁRIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
06/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5519	R$ 300,00	D
07/11/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 10/2020	5732	R$ 352,42	C
07/11/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 10/2020	5732	R$ 352,42	D
17/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5520	R$ 1.920,00	C
17/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5520	R$ 1.920,00	D
17/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5521	R$ 336,00	C
17/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5521	R$ 336,00	D
17/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5522	R$ 1.512,00	C
17/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5522	R$ 1.512,00	D
17/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5523	R$ 5.052,63	C
17/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5523	R$ 5.052,63	D
19/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5524	R$ 250,00	C
19/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5524	R$ 250,00	D
20/11/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 10/2020	5702	R$ 472,35	C
20/11/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 10/2020	5702	R$ 472,35	D
20/11/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 10/2020	5705	R$ 342,37	C
20/11/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 10/2020	5705	R$ 342,37	D
20/11/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 10/2020	5791	R$ 520,00	C
20/11/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 10/2020	5791	R$ 520,00	D
21/11/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5825	R$ 128,54	C
21/11/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5825	R$ 128,54	D
23/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5525	R$ 1.920,00	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 37

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		DE SERVIÇOS		SERVICOS A VISTA NMES			
23/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5525	R$ 1.920,00	D
23/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5526	R$ 1.920,00	C
23/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5526	R$ 1.920,00	D
24/11/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5840	R$ 128,54	C
24/11/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5840	R$ 128,54	D
30/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5527	R$ 100,00	C
30/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5527	R$ 100,00	D
30/11/2020	511	13º SALARIO A PAGAR		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 11/2020	5553	R$ 2.613,33	C
30/11/2020	341	13º SALARIO		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 11/2020	5553	R$ 2.613,33	D
30/11/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5554	R$ 209,06	C
30/11/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5554	R$ 209,06	D
30/11/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 11/2020	5592	R$ 2.912,00	C
30/11/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 11/2020	5592	R$ 2.912,00	D
30/11/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 11/2020	5593	R$ 220,64	C
30/11/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 11/2020	5593	R$ 220,64	D
30/11/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5594	R$ 232,96	C
30/11/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5594	R$ 232,96	D
30/11/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5613	R$ 119,46	C
30/11/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5613	R$ 119,46	D
30/11/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 11/2020	5687	R$ 583,23	C
30/11/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 11/2020	5687	R$ 583,23	D
30/11/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 11/2020	5779	R$ 520,00	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 38

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
30/11/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 11/2020	5779	R$ 520,00	D
30/11/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 11/2020	5809	R$ 2.691,36	C
30/11/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 11/2020	5809	R$ 2.691,36	D
30/11/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5818	R$ 127,97	C
30/11/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5818	R$ 127,97	D
02/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5528	R$ 2.030,40	C
02/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5528	R$ 2.030,40	D
02/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5529	R$ 250,00	C
02/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5529	R$ 250,00	D
03/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5530	R$ 5.052,63	C
03/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5530	R$ 5.052,63	D
04/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5531	R$ 300,00	C
04/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5531	R$ 300,00	D
05/12/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5833	R$ 127,97	C
05/12/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5833	R$ 127,97	D
07/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 11/2020	5733	R$ 561,48	C
07/12/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 11/2020	5733	R$ 561,48	D
10/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5532	R$ 300,00	C
10/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5532	R$ 300,00	D
12/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5533	R$ 200,00	C
12/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5533	R$ 200,00	D
15/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5534	R$ 250,00	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 39

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		DE SERVIÇOS		SERVICOS A VISTA NMES			
15/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5534	R$ 250,00	D
18/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 11/2020	5651	R$ 75,39	C
18/12/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 11/2020	5651	R$ 75,39	D
18/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 11/2020	5704	R$ 339,35	C
18/12/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 11/2020	5704	R$ 339,35	D
18/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG. 13ºSALARIO CONF.FOLHA 12/2020	5739	R$ 5.320,00	C
18/12/2020	511	13º SALARIO A PAGAR		PG. 13ºSALARIO CONF.FOLHA 12/2020	5739	R$ 5.320,00	D
19/12/2020	511	13º SALARIO A PAGAR		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 12/2020	5555	R$ 5.320,00	C
19/12/2020	341	13º SALARIO		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 12/2020	5555	R$ 5.320,00	D
19/12/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 12/2020	5557	R$ 216,53	C
19/12/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 12/2020	5557	R$ 216,53	D
20/12/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 11/2020	5703	R$ 583,23	C
20/12/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 11/2020	5703	R$ 583,23	D
20/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 11/2020	5792	R$ 520,00	C
20/12/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 11/2020	5792	R$ 520,00	D
21/12/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5826	R$ 132,09	C
21/12/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5826	R$ 132,09	D
24/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5841	R$ 132,09	C
24/12/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5841	R$ 132,09	D
29/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5535	R$ 400,00	C
29/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5535	R$ 400,00	D
29/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5536	R$ 100,00	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 40

LIVRO DIÁRIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
29/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5536	R$ 100,00	D
30/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5537	R$ 250,00	C
30/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5537	R$ 250,00	D
30/12/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 12/2020	5688	R$ 547,97	C
30/12/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 12/2020	5688	R$ 547,97	D
30/12/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 12/2020	5780	R$ 520,00	C
30/12/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 12/2020	5780	R$ 520,00	D
31/12/2020	121	DEPRECIAÇÕES DE MAQUI, EQUIPAM. FERRAME		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA EM 2020	5446	R$ 257,42	C
31/12/2020	380	DEPRECIAÇÃO ACUM. S/MAQ. EQUIPAMENTOS		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA EM 2020	5446	R$ 257,42	D
31/12/2020	120	DEPRECIAÇÕES DE MOVÉIS E UTENSILIOS		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA EM 2020	5447	R$ 5.387,00	C
31/12/2020	379	DEPRECIAÇÃO ACUMU. S/MOVEIS E UTENCILIOS		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA EM 2020	5447	R$ 5.387,00	D
31/12/2020	119	DEPRECIAÇÕES DE EDIFICIOS		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA 2020	5448	R$ 800,00	C
31/12/2020	600	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S/ EDIFICIOS		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA 2020	5448	R$ 800,00	D
31/12/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 12/2020	5595	R$ 3.298,58	C
31/12/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 12/2020	5595	R$ 3.298,58	D
31/12/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 12/2020	5596	R$ 249,62	C
31/12/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 12/2020	5596	R$ 249,62	D
31/12/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 12/2020	5597	R$ 263,88	C
31/12/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 12/2020	5597	R$ 263,88	D
31/12/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 12/2020	5810	R$ 3.048,96	C
31/12/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 12/2020	5810	R$ 3.048,96	D
31/12/2020	285	ENERGIA ELETRICA		ZERAMENTO 2020	5905	R$ 898,00	C

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 41

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5905	R$ 898,00	D
31/12/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		ZERAMENTO 2020	5906	R$ 50.789,95	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5906	R$ 50.789,95	D
31/12/2020	341	13º SALARIO		ZERAMENTO 2020	5907	R$ 7.933,33	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5907	R$ 7.933,33	D
31/12/2020	342	FÉRIAS		ZERAMENTO 2020	5908	R$ 8.762,20	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5908	R$ 8.762,20	D
31/12/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		ZERAMENTO 2020	5909	R$ 8.056,70	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5909	R$ 8.056,70	D
31/12/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		ZERAMENTO 2020	5910	R$ 6.240,00	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5910	R$ 6.240,00	D
31/12/2020	373	AGUA		ZERAMENTO 2020	5911	R$ 1.047,21	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5911	R$ 1.047,21	D
31/12/2020	379	DEPRECIAÇÃO ACUMU. S/MOVEIS E UTENCILIOS		ZERAMENTO 2020	5912	R$ 5.387,00	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5912	R$ 5.387,00	D
31/12/2020	380	DEPRECIAÇÃO ACUM. S/MAQ. EQUIPAMENTOS		ZERAMENTO 2020	5913	R$ 257,42	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5913	R$ 257,42	D
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5914	R$ 107.673,90	C
31/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		ZERAMENTO 2020	5914	R$ 107.673,90	D
31/12/2020	514	FGTS		ZERAMENTO 2020	5915	R$ 4.923,95	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5915	R$ 4.923,95	D
31/12/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		ZERAMENTO 2020	5916	R$ 1.970,39	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO		ZERAMENTO 2020	5916	R$ 1.970,39	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 42

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		EXERCICIO					
31/12/2020	577	SIMPLES NACIONAL		ZERAMENTO 2020	5917	R$ 6.211,98	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5917	R$ 6.211,98	D
31/12/2020	600	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S/ EDIFICIOS		ZERAMENTO 2020	5918	R$ 800,00	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5918	R$ 800,00	D
31/12/2020	248	LUCROS ACUMULADOS		ZERAMENTO 2020	5919	R$ 4.395,77	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5919	R$ 4.395,77	D
31/12/2020	248	LUCROS ACUMULADOS		ZERAMENTO 2020	5920	R$ 4.395,77	C
31/12/2020	248	LUCROS ACUMULADOS		ZERAMENTO 2020	5920	R$ 4.395,77	D

Petição (7890483) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
25200047737	09.286.972/0001-69	

NOME EMPRESARIAL
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO GERAL	13

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
08.59.A4.97.00.63.D8.FA.61.09.AF.0B.06.66.09.FB.AF.51.25.29

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	00224421468	FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS:00224421468	824686228823783882 3	09/07/2021 a 09/07/2022	Sim
Contador	01755830483	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483	633364218784680602 3	05/05/2021 a 05/05/2022	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	01755830483	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483	633364218784680602 3	05/05/2021 a 05/05/2022	-

NÚMERO DO RECIBO:

08.59.A4.97.00.63.D8.FA.61.09.AF.0B.0
6.66.09.FB.AF.51.25.29-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/07/2021 às 14:16:15

0D.8E.9D.3B.08.75.9C.90
A9.6D.7A.2F.4F.5D.11.3D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
NIRE	25200047737
CNPJ	09.286.972/0001-69
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	CATOLE DO ROCHA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/06/1983
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1590

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1590
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.59.A4.97.00.63.D8.FA.61.09.AF.0B.06.66.09.FB.AF.51.25.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA *S I A T*

SECRETARIA DE FINANÇAS 08/07/2021

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO			
Inscrição:	000.053-1	**Situação:**	ATIVO
Denominação:	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA		
Endereço:	AV BARÃO DO RIO BRANCO S/N CENTRO		
C.E.P.:	58884-000		
Sequencial Imóvel:			

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nome Fantasia:			
Tipo Endereço Alternativo:			
Endereço Alternativo:			
C.E.P.:			
Identificação:	CNPJ 09.286.972/0001-69		
Natureza Jurídica:	206-2 SOC. EMPRESÁRIA LIMITADA	**Vinculação:**	
Mês Balanço:	12 - DEZEMBRO	**Capital Social:**	
Atividade T.L.F.:	J6010-1/000 - ATIVIDADES DE RADIO		
Tipo da Avidade:	1-PRESTACAO DE SERVICOS	**Data Início:**	NOVEMBRO / 2005
Car Adm - Tipo	SEDE	**Car Adm - C M C:**	
Car Adm - C.E.P.:			
Inscrição JUNTA:		**Inscrição ESTADO:**	
Inscrição ANTERIOR:	53		
Local Ignorado:	NÃO	**Simples Nacional:**	SIM
Telefones:		**Tipo do Alvará:**	DEFINITIVO
E-Mail:		**ME / EPP:**	
Inclusão:	04/12 - 03/06/1983		
Última Atualização:	ATIVO - 23/87 - 10/01/2020		

DADOS CONTABILISTAS	
CPF(Resposável)/CNPJ(Empresa):	**Denominação:**
Classificação do CRC:	**Número do CRC:**
UF do CRC:	**Data de Emissão da CRC:**
CPF do Responsável:	**Telefone 1:**
Telefone 2:	**E-Mail:**

DADOS DO VEÍCULO	
Descrição do Veículo:	**Ano de Fabricação:**
Cor predominante:	**Placa:**
Chassi:	**Tipo do Combustível:**
Renavam:	**Praça:**
Motorista:	**CNH do Motorista:**
Categoria da CNH:	**Ano do Modelo:**

Petição (7890485) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 46

ORGÃO DE CLASSE

Tipo: **Número:**
Data Emissão:

ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

Código	Descrição	Indicação
J6010-1/000	ATIVIDADES DE RADIO	AMBAS

PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO

ISS

Regime: 3 - HOMOLOGADO **Vigência:**
Vl de Referencia(UF): **%Estimativa:**
Vl Referente(R$): **Carnê Fonte:** NÃO

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Regime: 1 - NORMAL **Vigência:**
Quantidade: 209
Tipo da Torre:

PUBLICIDADE

Regime: 4 - NAO INCIDE **Vigência:**

PUBLICIDADE AFIXADA NA PARTE EXTERNA

De até 3m²: **De mais de 3m² até 7m²:**
Acima de 7m²:

Na parte externa de qualquer veículo:
Outdoor: **Alto-falante:**

MÁQUINAS E AFINS

Regime: 4 - NAO INCIDE **Vigência:**
Motor de até 50 HP: **Motor acima de 50 HP:**
Guindastes: **Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas:**
Demais:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Regime: 2 - NAO INCIDE **Vigência:**

RESPONSÁVEL E SÓCIOS

Responsável

Nome:
C.P.F.:
Endereço:

C.E.P.:

Sócios

Sócio(s) Não Informado(s)!

Emitido Em: 08/07/2021

Petição (7890485) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 47

Fechar

Petição (7890485) SEI 53115.018960/2021-38 / pg. 48

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, localizada à Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha - PB, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, RG nº 53.311 SSP/RN e CPF nº 002.244.214-68, DECLARA, para os devidos fins, o conhecimento e adesão às cláusulas do **DECRETO Nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.**

Catolé do Rocha-PB, 13 de julho de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, localizada à Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha - PB, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS,** sócio administrador, RG nº 53.311 SSP/RN e CPF nº 002.244.214-68, DECLARA, para os devidos fins, o conhecimento e adesão às cláusulas do **DECRETO Nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.**

Catolé do Rocha-PB, 13 de julho de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8953/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, referente ao seguinte período: 31/05/2014 a 31/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8257/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14579/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018960/2021-38, acompanhado de documentos parciais.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. no tocante à Certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, solicita-se o que segue:

- referente às Certidões de distribuição cível da Justiça Estadual, emitidas em favor de **Francisco Evangelista de Freitas** e de **Francisco Evangelista de Freitas Júnior** (SEI 1651300, págs. 8 e 40), haja vista que são positivas, apresentar conjuntamente as respectivas certidões de inteiro teor. (**Obs.: apresentar as referidas Certidões de distribuição cível da Justiça Estadual, atualizadas**, **em caso de caso de atualização do status processual**)

3.2. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de

2011.

Obs: Exigível apenas se o protocolo se deu após 13/09/2011

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/07/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7922483** e o código CRC **7EE1F97A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 7922483

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 15842/2021/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ Nº 09.286.972/0001-69)
Av. Rio Branco s/n
58.884-000 Catolé do Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8953/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/07/2021, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7922606** e o código CRC **F176D662**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 8953/2021/SEI-MCOM,

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15842/2021/MCOM - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 7922606

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Contrato: 9912443202 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 30.0

BZ 539 140 206 BR

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDARADIO INDEPENDENCIA DE
AV RIO BRANCO SN

58884-000 CATOLE DO ROCHA/PB

Obs: SERAD-CGPO-CORRC-CORRC DOC - PROC 53900015246/2014-11 - OF 15842 - NT 8953 - SEI-MCOM

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044900 BRASILIA/DF

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *27/07/2021*

DESTINATARIO
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDARADIO INDEPENDENCIA DE
AV RIO BRANCO, SN
- CATOLE DO ROCHA - PB
58884-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ539140206BR

SERAD-CGPO-CORRC-CORRC DOC - PROC 53900015246/2014-11 - OF 15842 - NT 8953 - SEI-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____h

2º ____/____/____ ____:____h

3º ____/____/____ ____:____h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** VIA POSTAL 27/07/2021

DESTINATARIO
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDARADIO INDEPENDENCIA DE
AV RIO BRANCO, SN
- CATOLE DO ROCHA - PB
58884-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ539140206BR

SERAD-CGPO-CORRC-CORRC DDC - PROC 53900015246/2014-11 - OF 15842 - NT 8953 - SEI-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CATOLE DO ROCHA
06 AGO 2021
PB

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ____/____/____ ____:____ h
2º ____/____/____ ____:____ h
3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
3478385-2

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Daniele Gomes da Silva

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
06/08/21

N DOC. DE IDENTIDADE

Outros (origem externa) BZ539 140 206BR (8042712) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 7

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasília – DF

Assunto: Renovação de Outorga

Reposta ao Ofício nº 14579/2021/MCOM

Processo nº 53900.015246/2014-11

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, vem à vossa presença, tempestivamente, em **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 14579/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA 8257/2021/SEI-MCOM**, expor para ao final requerer:

O Ministério das Comunicações expediu para esta requerente, o **Ofício nº 14579/2021/MCOM e Nota Técnica 8257/2021/SEI-MCOM**, sendo **recebido em 26/07/2021 com prazo para resposta em 30 (trinta) dias,** os quais solicitam a apresentação dos seguintes documentos, o que fazemos **tempestivamente**, conforme a seguir exposto e anexado:

1. DOS DOCUMENTOS

1) **Item 3.1. da Nota Técnica** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social assinados pelo profissional de contabilidade e pelo sócio administrador da pessoa jurídica interessada. **Resposta:** Em atendimento ao item, os referidos documentos estão sendo anexados aos autos, com as devidas assinaturas requeridas.

2) **Item 3.2. da Nota Técnica** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade. **Resposta:** Visando atender a presente solicitação, anexamos documento comprobatório da inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

3) **Item 3.3. da Nota Técnica** – Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações das concessionárias com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido. **Resposta:** Ao consultarmos o **DECRETO Nº 88.066/1983**, constatamos através do Site Oficial do Planalto que o mesmo foi **REVOGADO PELO DECRETO Nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**. Dessa maneira, objetivando sanar a solicitação da nota técnica, mas ao mesmo tempo, requerendo a finalização da instrução do presente procedimento, acostamos declarações correspondentes a ambos os decretos.

4) **Item 3.4. da Nota Técnica** – Certidões de distribuição cível da Justiça Estadual, emitidas em favor de Francisco Evangelista de Freitas e Francisco Evangelista de Freitas Junior, juntamente com as de inteiro teor. **Resposta:** Acostamos ao presente documento, as certidões ora requeridas, faltando apenas 1(uma) certidão de inteiro teor de Francisco Evangelista de Freitas (Processo nº 0021655-02.2010.8.15.2001) e 1(uma) certidão de inteiro teor de Francisco Evangelista de Freitas Junior (Processo nº 0856297-21.2017.8.15.2001). Ressaltamos que as certidões faltantes foram devidamente solicitadas, com reiterados pedidos de providências junto às Varas Cíveis competentes, porém, em virtude da pandemia (COVID-19), os cartórios ainda não conseguiram nos responder em tempo hábil, decorrente das dificuldades encontradas face ao período excepcional vivenciado (atividades remotas/Home Office, quadro reduzido de servidores do grupo de risco, etc.), sendo necessária a **prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para apresentação de apenas 2 (duas) certidões restantes.**

5) **Item 3.5. da Nota Técnica** – Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos

termos da Lei nº 12.485, de 2011. **Resposta:** A declaração ora solicitada, se encontra anexada ao presente documento.

Faz-se necessário destacar que os documentos solicitados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3. já haviam sido devidamente encaminhados, em resposta ao **OFÍCIO Nº 13089/2021/MCOM E NOTA TÉCNICA Nº 7325/2021/SEI-MCOM**, mas estamos remetendo novamente em atendimento ao **OFÍCIO Nº 14579/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA 8257/2021/SEI-MCOM.**

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando o atendimento a todas as solicitações advindas do Ministério das Comunicações, de forma tempestiva, estando devidamente instruído o devido processo, restando apenas o envio de 02 (duas) certidões de inteiro teor supracitadas, requeremos a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação faltante e o posterior **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, *pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente ao período de* 31.05.2014 a 31.05.2024, e o consequente arquivamento deste processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha-PB, 25 de agosto de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) ATIVO		R$ (55.980,37)	R$ (49.854,85)
(-) ATIVO CIRCULANTE		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) DISPONIVEL		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) CAIXA		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
(-) CAIXA GERAL		R$ (123.167,37)	R$ (110.597,43)
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 67.187,00	R$ 60.742,58
IMOBILIZADO		R$ 67.187,00	R$ 60.742,58
IMÓVEIS		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
EDIFICIOS		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
MÓVEIS E UTENSILIOS		R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
INSTALAÇÕES		R$ 53.870,00	R$ 53.870,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 2.430,00	R$ 2.430,00
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZ. E EXAUSTÃO ACUM		R$ (9.113,00)	R$ (15.557,42)
(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFICIOS		R$ (4.552,91)	R$ (5.352,91)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MOVÉIS E UTENSILIOS		R$ (2.574,24)	R$ (7.961,24)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MAQUI, EQUIPAM. FERRAME		R$ (1.985,85)	R$ (2.243,27)
(-) PASSIVO		R$ (55.980,37)	R$ (49.854,85)
(-) PASSIVO CIRCULANTE		R$ (482,77)	R$ 1.246,98
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R$ 354,93	R$ 547,97
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 354,93	R$ 547,97
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R$ 54,00	R$ 0,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 300,93	R$ 547,97
(-) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R$ (1.336,70)	R$ 179,01
(-) OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R$ (2.613,33)	R$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) 13º SALARIO A PAGAR		R$ (2.613,33)	R$ 0,00
FERIAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.59.A4.97.00.63.D8.FA.61.09.AF.0B.06.66.09.FB.AF.51.25.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R$ 1.276,63	R$ 179,01
INSS A RECOLHER		R$ 519,68	R$ (301,40)
FGTS A RECOLHER		R$ 756,95	R$ 480,41
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 499,00	R$ 520,00
CONTAS A PAGAR		R$ 499,00	R$ 520,00
ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		R$ 499,00	R$ 520,00
ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R$ (55.497,60)	R$ (51.101,83)
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (75.497,60)	R$ (71.101,83)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (75.497,60)	R$ (71.101,83)
LUCROS ACUMULADOS		R$ 215.279,63	R$ 219.675,40
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (290.777,23)	R$ (290.777,23)

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Administrador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	002.244.214-68
N° de Série do Certificado	8246862288237838823
Nome do Signatário	FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS:00224421468
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	09/07/2021 a 09/07/2022

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	017.558.304-83
N° de Série do Certificado	6333642187846806023
Nome do Signatário	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	05/05/2021 a 05/05/2022

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substitição	
Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	017.558.304-83
N° de Série do Certificado	6333642187846806023
Nome do Signatário	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	05/05/2021 a 05/05/2022

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R$ 44.746,31	R$ 107.673,90
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 44.746,31	R$ 107.673,90
(-) Deducoes		R$ (2.684,84)	R$ (6.211,98)
(-) SIMPLES NACIONAL		R$ (2.684,84)	R$ (6.211,98)
Receita Líquida		R$ 42.061,47	R$ 101.461,92
Lucro Bruto		R$ 42.061,47	R$ 101.461,92
(-) Despesas com Pessoal		R$ (80.409,91)	R$ (75.542,18)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R$ (60.314,03)	R$ (50.789,95)
(-) 13º SALARIO		R$ (7.848,77)	R$ (7.933,33)
(-) FÉRIAS		R$ (12.247,11)	R$ (8.762,20)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (0,00)	R$ (8.056,70)
(-) Despesas Gerais		R$ (42.431,84)	R$ (13.731,63)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (12.817,31)	R$ (0,00)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (1.181,92)	R$ (0,00)
(-) TELEFONE		R$ (1.363,45)	R$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA CONTABIL		R$ (5.988,00)	R$ (6.240,00)
(-) AGUA		R$ (0,00)	R$ (1.047,21)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMU. S/MOVEIS E UTENCILIOS		R$ (451,50)	R$ (5.387,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. S/MAQ. EQUIPAMENTOS		R$ (283,50)	R$ (257,42)
(-) DESPESAS COM INTERNET		R$ (694,89)	R$ (0,00)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R$ (888,17)	R$ (0,00)
(-) DESPESA COM DIREITOS AUTORAIS		R$ (17.829,72)	R$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S/ EDIFICIOS		R$ (933,38)	R$ (800,00)
(-) Encargos Sociais com Pessoal		R$ (5.706,72)	R$ (6.894,34)
(-) FGTS		R$ (5.706,72)	R$ (4.923,95)
(-) MULTA TRABALHISTA (GRRF)		R$ (0,00)	R$ (1.970,39)
Resultado operacional líquido		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77
Resultado Antes do IR		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (86.487,00)	R$ 5.293,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.59.A4.97.00.63.D8.FA.61.09.AF.0B.06.66.09.FB.AF.51.25.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.7 do Visualizador

LIVRO DIÁRIO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
03/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5404	R$ 300,00	C
03/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5404	R$ 300,00	D
03/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5405	R$ 250,00	C
03/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5405	R$ 250,00	D
05/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 12/2019	5353	R$ 499,00	C
05/01/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 12/2019	5353	R$ 499,00	D
07/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 12/2019	5368	R$ 756,95	C
07/01/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 12/2019	5368	R$ 756,95	D
09/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. IRRF 12/2019	5366	R$ 54,00	C
09/01/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. IRRF 12/2019	5366	R$ 54,00	D
10/01/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 01/2020	5598	R$ 111,55	C
10/01/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 01/2020	5598	R$ 111,55	D
10/01/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 01/2020	5599	R$ 58,00	C
10/01/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 01/2020	5599	R$ 58,00	D
10/01/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 01/2020	5600	R$ 2.788,88	C
10/01/2020	342	FÉRIAS		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 01/2020	5600	R$ 2.788,88	D
10/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 01/2020 - SINTYA	5601	R$ 2.619,33	C
10/01/2020	512	FERIAS A PAGAR		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 01/2020 - SINTYA	5601	R$ 2.619,33	D
12/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5406	R$ 5.052,63	C
12/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5406	R$ 5.052,63	D
15/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5407	R$ 200,00	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
15/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5407	R$ 200,00	D
15/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5408	R$ 200,00	C
15/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5408	R$ 200,00	D
15/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5409	R$ 250,00	C
15/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5409	R$ 250,00	D
15/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5410	R$ 120,00	C
15/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5410	R$ 120,00	D
20/01/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 12/2019	5363	R$ 300,93	C
20/01/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 12/2019	5363	R$ 300,93	D
20/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 12/2019	5367	R$ 951,99	C
20/01/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 12/2019	5367	R$ 951,99	D
20/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5411	R$ 200,00	C
20/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5411	R$ 200,00	D
20/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 12/2019	5648	R$ 58,00	C
20/01/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 12/2019	5648	R$ 58,00	D
27/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5412	R$ 100,00	C
27/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5412	R$ 100,00	D
28/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5413	R$ 200,00	C
28/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5413	R$ 200,00	D
30/01/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5414	R$ 250,00	C
30/01/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5414	R$ 250,00	D
30/01/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A	5559	R$ 5.428,78	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		A PAGAR		PAGAR 01/2020			
30/01/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 01/2020	5559	R$ 5.428,78	D
30/01/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 01/2020	5677	R$ 427,35	C
30/01/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 01/2020	5677	R$ 427,35	D
30/01/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 01/2020	5769	R$ 520,00	C
30/01/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 01/2020	5769	R$ 520,00	D
30/01/2020	5	CAIXA GERAL		PG.SALARIO AOS EMPREGADOS CONF.FOLHA DE PAGTO N/MES 01/2020	5799	R$ 5.012,49	C
30/01/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		PG.SALARIO AOS EMPREGADOS CONF.FOLHA DE PAGTO N/MES 01/2020	5799	R$ 5.012,49	D
31/01/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 01/2020	5560	R$ 403,43	C
31/01/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 01/2020	5560	R$ 403,43	D
31/01/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 01/2020	5561	R$ 403,43	C
31/01/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 01/2020	5561	R$ 403,43	D
31/01/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 01/2020	5562	R$ 12,86	C
31/01/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 01/2020	5562	R$ 12,86	D
31/01/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 01/2020	5602	R$ 186,32	C
31/01/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 01/2020	5602	R$ 186,32	D
04/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5432	R$ 300,00	C
04/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5432	R$ 300,00	D
07/02/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 01/2020	5723	R$ 589,75	C
07/02/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 01/2020	5723	R$ 589,75	D
10/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5433	R$ 406,08	C
10/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5433	R$ 406,08	D
17/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5434	R$ 250,00	C

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		DE SERVIÇOS		SERVICOS A VISTA NMES			
17/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5434	R$ 250,00	D
18/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5435	R$ 200,00	C
18/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5435	R$ 200,00	D
19/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5436	R$ 243,65	C
19/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5436	R$ 243,65	D
19/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5437	R$ 507,60	C
19/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5437	R$ 507,60	D
19/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5438	R$ 243,65	C
19/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5438	R$ 243,65	D
19/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5439	R$ 1.378,08	C
19/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5439	R$ 1.378,08	D
19/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5440	R$ 406,08	C
19/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5440	R$ 406,08	D
20/02/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 01/2020	5649	R$ 12,86	C
20/02/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 01/2020	5649	R$ 12,86	D
20/02/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 01/2020	5693	R$ 427,35	C
20/02/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 01/2020	5693	R$ 427,35	D
20/02/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 01/2020	5714	R$ 589,77	C
20/02/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 01/2020	5714	R$ 589,77	D
20/02/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 01/2020	5782	R$ 520,00	C
20/02/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA	5782	R$ 520,00	D

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		PAGAR		CONF.RECIBO 01/2020			
27/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5441	R$ 710,64	C
27/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5441	R$ 710,64	D
27/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5442	R$ 997,92	C
27/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5442	R$ 997,92	D
28/02/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 02/2020	5564	R$ 6.355,79	C
28/02/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 02/2020	5564	R$ 6.355,79	D
28/02/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 02/2020	5565	R$ 508,46	C
28/02/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 02/2020	5565	R$ 508,46	D
28/02/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 02/2020	5566	R$ 508,46	C
28/02/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 02/2020	5566	R$ 508,46	D
28/02/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 02/2020	5603	R$ 40,90	C
28/02/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 02/2020	5603	R$ 40,90	D
28/02/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 02/2020	5678	R$ 353,61	C
28/02/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 02/2020	5678	R$ 353,61	D
28/02/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 02/2020	5770	R$ 520,00	C
28/02/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 02/2020	5770	R$ 520,00	D
29/02/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5443	R$ 250,00	C
29/02/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5443	R$ 250,00	D
29/02/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 02/2020	5800	R$ 5.847,33	C
29/02/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 02/2020	5800	R$ 5.847,33	D
01/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5457	R$ 250,00	C
01/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5457	R$ 250,00	D

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				SERVICOS A VISTA NMES			
01/03/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 02/2020	5783	R$ 520,00	C
01/03/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 02/2020	5783	R$ 520,00	D
04/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5451	R$ 300,00	C
04/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5451	R$ 300,00	D
07/03/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 02/2020	5724	R$ 549,36	C
07/03/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 02/2020	5724	R$ 549,36	D
11/03/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 03/2020	5614	R$ 72,26	C
11/03/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 03/2020	5614	R$ 72,26	D
11/03/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 03/2020	5615	R$ 19,41	C
11/03/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 03/2020	5615	R$ 19,41	D
11/03/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 03/2020	5616	R$ 1.617,68	C
11/03/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 03/2020	5616	R$ 1.617,68	D
11/03/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 03/2020	5617	R$ 1.774,63	C
11/03/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 03/2020	5617	R$ 1.774,63	D
11/03/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 03/2020	5618	R$ 2.014,15	C
11/03/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 03/2020	5618	R$ 2.014,15	D
11/03/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 03/2020	5619	R$ 14,93	C
11/03/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 03/2020	5619	R$ 14,93	D
11/03/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 03/2020	5620	R$ 186,67	C
11/03/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 03/2020	5620	R$ 186,67	D
12/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5452	R$ 5.052,63	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		DE SERVIÇOS		SERVICOS A VISTA NMES			
12/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5452	R$ 5.052,63	D
12/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5453	R$ 300,00	C
12/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5453	R$ 300,00	D
12/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5454	R$ 300,00	C
12/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5454	R$ 300,00	D
18/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5455	R$ 250,00	C
18/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5455	R$ 250,00	D
19/03/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5456	R$ 200,00	C
19/03/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5456	R$ 200,00	D
20/03/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 02/2020	5694	R$ 353,61	C
20/03/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 02/2020	5694	R$ 353,61	D
20/03/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 02/2020	5713	R$ 549,36	C
20/03/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 02/2020	5713	R$ 549,36	D
30/03/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 03/2020	5679	R$ 399,16	C
30/03/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 03/2020	5679	R$ 399,16	D
30/03/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 03/2020	5771	R$ 520,00	C
30/03/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 03/2020	5771	R$ 520,00	D
30/03/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 03/2020	5801	R$ 5.174,40	C
30/03/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 03/2020	5801	R$ 5.174,40	D
31/03/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 03/2020	5568	R$ 5.600,00	C
31/03/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A	5568	R$ 5.600,00	D

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				PAGAR 03/2020			
31/03/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 03/2020	5569	R$ 425,60	C
31/03/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 03/2020	5569	R$ 425,60	D
31/03/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 03/2020	5570	R$ 448,00	C
31/03/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 03/2020	5570	R$ 448,00	D
03/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5458	R$ 5.052,63	C
03/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5458	R$ 5.052,63	D
07/04/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 03/2020	5725	R$ 448,00	C
07/04/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 03/2020	5725	R$ 448,00	D
08/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5459	R$ 300,00	C
08/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5459	R$ 300,00	D
10/04/2020	5	CAIXA GERAL		PG. NESTE MES CONFORME RECIBOS 04/2020	5734	R$ 1.632,61	C
10/04/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		PG. NESTE MES CONFORME RECIBOS 04/2020	5734	R$ 1.632,61	D
13/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5460	R$ 100,00	C
13/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5460	R$ 100,00	D
13/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5461	R$ 1.440,00	C
13/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5461	R$ 1.440,00	D
20/04/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 03/2020	5695	R$ 399,16	C
20/04/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 03/2020	5695	R$ 399,16	D
20/04/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 03/2020	5712	R$ 445,01	C
20/04/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 03/2020	5712	R$ 445,01	D
20/04/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 03/2020	5784	R$ 520,00	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
20/04/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 03/2020	5784	R$ 520,00	D
24/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5462	R$ 250,00	C
24/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5462	R$ 250,00	D
28/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5463	R$ 2.014,61	C
28/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5463	R$ 2.014,61	D
28/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5464	R$ 1.522,80	C
28/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5464	R$ 1.522,80	D
29/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5465	R$ 1.848,00	C
29/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5465	R$ 1.848,00	D
29/04/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5466	R$ 324,86	C
29/04/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5466	R$ 324,86	D
30/04/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 04/2020	5571	R$ 6.462,90	C
30/04/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 04/2020	5571	R$ 6.462,90	D
30/04/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 04/2020	5572	R$ 493,62	C
30/04/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 04/2020	5572	R$ 493,62	D
30/04/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 04/2020	5573	R$ 517,00	C
30/04/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 04/2020	5573	R$ 517,00	D
30/04/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 04/2020	5680	R$ 771,17	C
30/04/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 04/2020	5680	R$ 771,17	D
30/04/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 04/2020	5772	R$ 520,00	C
30/04/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 04/2020	5772	R$ 520,00	D
30/04/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A	5802	R$ 5.969,28	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				PAGAR 04/2020			
30/04/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 04/2020	5802	R$ 5.969,28	D
30/04/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5811	R$ 128,69	C
30/04/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5811	R$ 128,69	D
04/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5467	R$ 5.052,63	C
04/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5467	R$ 5.052,63	D
07/05/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 04/2020	5726	R$ 517,00	C
07/05/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 04/2020	5726	R$ 517,00	D
07/05/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5827	R$ 128,69	C
07/05/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5827	R$ 128,69	D
11/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5468	R$ 200,00	C
11/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5468	R$ 200,00	D
12/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5469	R$ 300,00	C
12/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5469	R$ 300,00	D
12/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5470	R$ 300,00	C
12/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5470	R$ 300,00	D
13/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5621	R$ 202,26	C
13/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5621	R$ 202,26	D
13/05/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5622	R$ 24,95	C
13/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5622	R$ 24,95	D
13/05/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5623	R$ 16,18	C
13/05/2020	515	MULTA TRABALHISTA		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR	5623	R$ 16,18	D

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		(GRRF)		CONFORME GRRF 05/2020			
13/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5624	R$ 174,16	C
13/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5624	R$ 174,16	D
13/05/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 05/2020	5625	R$ 482,10	C
13/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 05/2020	5625	R$ 482,10	D
13/05/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5626	R$ 10,45	C
13/05/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5626	R$ 10,45	D
13/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5627	R$ 130,63	C
13/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5627	R$ 130,63	D
20/05/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 04/2020	5696	R$ 771,17	C
20/05/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 04/2020	5696	R$ 771,17	D
20/05/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 04/2020	5711	R$ 493,62	C
20/05/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 04/2020	5711	R$ 493,62	D
20/05/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 04/2020	5785	R$ 520,00	C
20/05/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 04/2020	5785	R$ 520,00	D
21/05/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5819	R$ 128,54	C
21/05/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5819	R$ 128,54	D
23/05/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5834	R$ 128,54	C
23/05/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5834	R$ 128,54	D
25/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5471	R$ 300,00	C
25/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5471	R$ 300,00	D
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5628	R$ 2.218,32	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
27/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5628	R$ 2.218,32	D
27/05/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5629	R$ 90,77	C
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5629	R$ 90,77	D
27/05/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5630	R$ 266,36	C
27/05/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5630	R$ 266,36	D
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5631	R$ 2.644,44	C
27/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5631	R$ 2.644,44	D
27/05/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 05/2020	5632	R$ 5.425,32	C
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		PAGO CONF.RESCISOES D/MES 05/2020	5632	R$ 5.425,32	D
27/05/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5633	R$ 44,79	C
27/05/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		VALOR DA MULTA TRABALHISTA A PAGAR CONFORME GRRF 05/2020	5633	R$ 44,79	D
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5634	R$ 93,33	C
27/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5634	R$ 93,33	D
27/05/2020	571	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5635	R$ 560,00	C
27/05/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 05/2020	5635	R$ 560,00	D
29/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5472	R$ 1.120,00	C
29/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5472	R$ 1.120,00	D
30/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5473	R$ 5.052,63	C
30/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5473	R$ 5.052,63	D
30/05/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5474	R$ 1.848,00	C
30/05/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5474	R$ 1.848,00	D
30/05/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A	5574	R$ 3.339,36	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		A PAGAR		PAGAR 05/2020			
30/05/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5574	R$ 3.339,36	D
30/05/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5575	R$ 251,57	C
30/05/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 05/2020	5575	R$ 251,57	D
30/05/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 05/2020	5576	R$ 267,14	C
30/05/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 05/2020	5576	R$ 267,14	D
30/05/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 05/2020	5681	R$ 832,39	C
30/05/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 05/2020	5681	R$ 832,39	D
30/05/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 05/2020	5773	R$ 520,00	C
30/05/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 05/2020	5773	R$ 520,00	D
30/05/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5803	R$ 3.087,79	C
30/05/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 05/2020	5803	R$ 3.087,79	D
30/05/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5812	R$ 124,89	C
30/05/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5812	R$ 124,89	D
01/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5475	R$ 250,00	C
01/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5475	R$ 250,00	D
01/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5476	R$ 100,00	C
01/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5476	R$ 100,00	D
02/06/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5828	R$ 124,89	C
02/06/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5828	R$ 124,89	D
04/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5477	R$ 609,12	C
04/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5477	R$ 609,12	D

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
05/06/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 05/2020	5727	R$ 267,14	C
05/06/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 05/2020	5727	R$ 267,14	D
08/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5478	R$ 250,00	C
08/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5478	R$ 250,00	D
10/06/2020	5	CAIXA GERAL		PG. NESTE MES CONFORME RECIBOS 05/2020	5735	R$ 337,78	C
10/06/2020	572	MULTA TRABALHISTA A PAGAR (GRRF)		PG. NESTE MES CONFORME RECIBOS 05/2020	5735	R$ 337,78	D
15/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5479	R$ 1.218,24	C
15/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5479	R$ 1.218,24	D
15/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5480	R$ 250,00	C
15/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5480	R$ 250,00	D
15/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5481	R$ 300,00	C
15/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5481	R$ 300,00	D
20/06/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 05/2020	5697	R$ 832,39	C
20/06/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 05/2020	5697	R$ 832,39	D
20/06/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 05/2020	5710	R$ 367,29	C
20/06/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 05/2020	5710	R$ 367,29	D
20/06/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 05/2020	5786	R$ 520,00	C
20/06/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 05/2020	5786	R$ 520,00	D
21/06/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5820	R$ 134,62	C
21/06/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5820	R$ 134,62	D
21/06/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5835	R$ 134,62	C
21/06/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5835	R$ 134,62	D

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		TELEFONE A PAGAR					
25/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5482	R$ 446,69	C
25/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5482	R$ 446,69	D
26/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5483	R$ 300,00	C
26/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5483	R$ 300,00	D
26/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5484	R$ 2.000,00	C
26/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5484	R$ 2.000,00	D
30/06/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5485	R$ 100,00	C
30/06/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5485	R$ 100,00	D
30/06/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 06/2020	5577	R$ 3.472,01	C
30/06/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 06/2020	5577	R$ 3.472,01	D
30/06/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 06/2020	5578	R$ 262,64	C
30/06/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 06/2020	5578	R$ 262,64	D
30/06/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 06/2020	5579	R$ 277,75	C
30/06/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 06/2020	5579	R$ 277,75	D
30/06/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 06/2020	5682	R$ 349,44	C
30/06/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 06/2020	5682	R$ 349,44	D
30/06/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 06/2020	5774	R$ 520,00	C
30/06/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 06/2020	5774	R$ 520,00	D
30/06/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 06/2020	5804	R$ 3.209,37	C
30/06/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 06/2020	5804	R$ 3.209,37	D
30/06/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5813	R$ 124,89	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
30/06/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5813	R$ 124,89	D
01/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5486	R$ 5.052,63	C
01/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5486	R$ 5.052,63	D
01/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5487	R$ 300,00	C
01/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5487	R$ 300,00	D
02/07/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5829	R$ 124,89	C
02/07/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5829	R$ 124,89	D
07/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5488	R$ 300,00	C
07/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5488	R$ 300,00	D
07/07/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 06/2020	5728	R$ 277,75	C
07/07/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 06/2020	5728	R$ 277,75	D
15/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5489	R$ 250,00	C
15/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5489	R$ 250,00	D
20/07/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 349,44	5698	R$ 349,44	C
20/07/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 349,44	5698	R$ 349,44	D
20/07/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 06/2020	5709	R$ 262,64	C
20/07/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 06/2020	5709	R$ 262,64	D
20/07/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 06/2020	5787	R$ 520,00	C
20/07/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 06/2020	5787	R$ 520,00	D
21/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5490	R$ 1.624,32	C
21/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5490	R$ 1.624,32	D
21/07/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E		VALOR REF. A AGUA	5821	R$ 128,54	C

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		TELEFONE A PAGAR					
21/07/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5821	R$ 128,54	D
27/07/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5491	R$ 100,00	C
27/07/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5491	R$ 100,00	D
28/07/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5836	R$ 128,54	C
28/07/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5836	R$ 128,54	D
30/07/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 07/2020	5683	R$ 457,62	C
30/07/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 07/2020	5683	R$ 457,62	D
30/07/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 07/2020	5775	R$ 520,00	C
30/07/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 07/2020	5775	R$ 520,00	D
30/07/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 07/2020	5805	R$ 2.979,93	C
30/07/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 07/2020	5805	R$ 2.979,93	D
30/07/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5814	R$ 130,07	C
30/07/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5814	R$ 130,07	D
31/07/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 07/2020	5580	R$ 3.222,74	C
31/07/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 07/2020	5580	R$ 3.222,74	D
31/07/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 07/2020	5581	R$ 242,81	C
31/07/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 07/2020	5581	R$ 242,81	D
31/07/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 07/2020	5582	R$ 257,79	C
31/07/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 07/2020	5582	R$ 257,79	D
01/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5493	R$ 548,21	C
01/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5493	R$ 548,21	D
02/08/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES	5830	R$ 130,07	C

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				CONF.COMPROVANTE			
02/08/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5830	R$ 130,07	D
03/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5494	R$ 200,00	C
03/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5494	R$ 200,00	D
04/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5495	R$ 300,00	C
04/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5495	R$ 300,00	D
07/08/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 07/2020	5729	R$ 257,79	C
07/08/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 07/2020	5729	R$ 257,79	D
08/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5496	R$ 5.052,63	C
08/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5496	R$ 5.052,63	D
08/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5497	R$ 600,00	C
08/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5497	R$ 600,00	D
08/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5498	R$ 365,47	C
08/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5498	R$ 365,47	D
15/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5499	R$ 250,00	C
15/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5499	R$ 250,00	D
20/08/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 07/2020	5699	R$ 457,62	C
20/08/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 07/2020	5699	R$ 457,62	D
20/08/2020	5	CAIXA GERAL		REC.SAL.MATERNIDADE DO INSS CONF.GPS 07/2020	5708	R$ 242,81	C
20/08/2020	178	INSS A RECOLHER		REC.SAL.MATERNIDADE DO INSS CONF.GPS 07/2020	5708	R$ 242,81	D
20/08/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 07/2020	5788	R$ 520,00	C
20/08/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA	5788	R$ 520,00	D

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		PAGAR		CONF.RECIBO 07/2020			
21/08/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5822	R$ 131,66	C
21/08/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5822	R$ 131,66	D
27/08/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5500	R$ 100,00	C
27/08/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5500	R$ 100,00	D
28/08/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5837	R$ 131,66	C
28/08/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5837	R$ 131,66	D
30/08/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 08/2020	5684	R$ 444,98	C
30/08/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 08/2020	5684	R$ 444,98	D
30/08/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 08/2020	5776	R$ 520,00	C
30/08/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 08/2020	5776	R$ 520,00	D
30/08/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 08/2020	5806	R$ 4.195,23	C
30/08/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 08/2020	5806	R$ 4.195,23	D
31/08/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 08/2020	5583	R$ 4.537,79	C
31/08/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 08/2020	5583	R$ 4.537,79	D
31/08/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 08/2020	5584	R$ 342,56	C
31/08/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 08/2020	5584	R$ 342,56	D
31/08/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 08/2020	5585	R$ 363,01	C
31/08/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 08/2020	5585	R$ 363,01	D
02/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5501	R$ 300,00	C
02/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5501	R$ 300,00	D
02/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5502	R$ 609,12	C
02/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5502	R$ 609,12	D

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				SERVICOS A VISTA NMES			
02/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5503	R$ 954,29	C
02/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5503	R$ 954,29	D
03/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5504	R$ 300,00	C
03/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5504	R$ 300,00	D
04/09/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 08/2020	5730	R$ 363,01	C
04/09/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 08/2020	5730	R$ 363,01	D
08/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5505	R$ 5.052,63	C
08/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5505	R$ 5.052,63	D
15/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5506	R$ 250,00	C
15/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5506	R$ 250,00	D
15/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5508	R$ 1.279,15	C
15/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5508	R$ 1.279,15	D
18/09/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 08/2020	5707	R$ 342,56	C
18/09/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 08/2020	5707	R$ 342,56	D
19/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5509	R$ 200,00	C
19/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5509	R$ 200,00	D
20/09/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 08/2020	5700	R$ 444,98	C
20/09/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 08/2020	5700	R$ 444,98	D
20/09/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 08/2020	5789	R$ 520,00	C
20/09/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 08/2020	5789	R$ 520,00	D
21/09/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E		VALOR REF. A AGUA	5823	R$ 131,61	C

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		TELEFONE A PAGAR					
21/09/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5823	R$ 131,61	D
21/09/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5838	R$ 131,61	C
21/09/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5838	R$ 131,61	D
23/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5510	R$ 500,00	C
23/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5510	R$ 500,00	D
28/09/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5511	R$ 100,00	C
28/09/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5511	R$ 100,00	D
29/09/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 10/2020	5604	R$ 118,71	C
29/09/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 10/2020	5604	R$ 118,71	D
29/09/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 10/2020	5605	R$ 75,39	C
29/09/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 10/2020	5605	R$ 75,39	D
29/09/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 10/2020	5606	R$ 2.986,66	C
29/09/2020	342	FÉRIAS		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 10/2020	5606	R$ 2.986,66	D
29/09/2020	5	CAIXA GERAL		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 10/2020 - MARIA DO SOCORRO	5607	R$ 2.792,56	C
29/09/2020	512	FERIAS A PAGAR		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 10/2020 - MARIA DO SOCORRO	5607	R$ 2.792,56	D
30/09/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 09/2020	5586	R$ 3.248,00	C
30/09/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 09/2020	5586	R$ 3.248,00	D
30/09/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 09/2020	5587	R$ 245,84	C
30/09/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 09/2020	5587	R$ 245,84	D
30/09/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 09/2020	5588	R$ 259,84	C
30/09/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 09/2020	5588	R$ 259,84	D
30/09/2020	169	SIMPLES NACIONAL A		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A	5685	R$ 572,71	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		RECOLHER		RECOLHER COMPET. 09/2020			
30/09/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 09/2020	5685	R$ 572,71	D
30/09/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 09/2020	5777	R$ 520,00	C
30/09/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 09/2020	5777	R$ 520,00	D
30/09/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 09/2020	5807	R$ 3.002,16	C
30/09/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 09/2020	5807	R$ 3.002,16	D
30/09/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5816	R$ 128,74	C
30/09/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5816	R$ 128,74	D
01/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5512	R$ 250,00	C
01/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5512	R$ 250,00	D
02/10/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5831	R$ 128,74	C
02/10/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5831	R$ 128,74	D
05/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5513	R$ 300,00	C
05/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5513	R$ 300,00	D
05/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5514	R$ 5.052,62	C
05/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5514	R$ 5.052,62	D
05/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5515	R$ 1.920,00	C
05/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5515	R$ 1.920,00	D
07/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 09/2020	5731	R$ 259,84	C
07/10/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 09/2020	5731	R$ 259,84	D
15/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5516	R$ 250,00	C
15/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5516	R$ 250,00	D

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				SERVICOS A VISTA NMES			
19/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5839	R$ 131,61	C
19/10/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5839	R$ 131,61	D
20/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 10/2020	5650	R$ 75,39	C
20/10/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 10/2020	5650	R$ 75,39	D
20/10/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 09/2020	5701	R$ 572,71	C
20/10/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 09/2020	5701	R$ 572,71	D
20/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 09/2020	5706	R$ 245,84	C
20/10/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 09/2020	5706	R$ 245,84	D
20/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 09/2020	5790	R$ 520,00	C
20/10/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 09/2020	5790	R$ 520,00	D
21/10/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5824	R$ 131,61	C
21/10/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5824	R$ 131,61	D
29/10/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5517	R$ 100,00	C
29/10/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5517	R$ 100,00	D
30/10/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 10/2020	5589	R$ 2.912,00	C
30/10/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 10/2020	5589	R$ 2.912,00	D
30/10/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 10/2020	5590	R$ 220,64	C
30/10/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 10/2020	5590	R$ 220,64	D
30/10/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 10/2020	5591	R$ 232,96	C
30/10/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 10/2020	5591	R$ 232,96	D
30/10/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 11/2020	5608	R$ 118,71	C
30/10/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME	5608	R$ 118,71	D

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
				FOLHA 11/2020			
30/10/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 11/2020	5609	R$ 75,39	C
30/10/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DESCONTADO DE IRRF CONF.FOLHA 11/2020	5609	R$ 75,39	D
30/10/2020	512	FERIAS A PAGAR		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 11/2020	5610	R$ 2.986,66	C
30/10/2020	342	FÉRIAS		VALOR DE FÉRIAS A PAGAR NESTE MÊS 11/2020	5610	R$ 2.986,66	D
30/10/2020	5	CAIXA GERAL		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 11/2020 - MARIA DO SOCORRO	5611	R$ 2.792,56	C
30/10/2020	512	FERIAS A PAGAR		PG.FERIAS CONFORME RECIBO 11/2020 - MARIA DO SOCORRO	5611	R$ 2.792,56	D
30/10/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 10/2020	5612	R$ 119,46	C
30/10/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 10/2020	5612	R$ 119,46	D
30/10/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 10/2020	5686	R$ 472,35	C
30/10/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 10/2020	5686	R$ 472,35	D
30/10/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 10/2020	5778	R$ 520,00	C
30/10/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 10/2020	5778	R$ 520,00	D
30/10/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 10/2020	5808	R$ 2.691,36	C
30/10/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 10/2020	5808	R$ 2.691,36	D
30/10/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5817	R$ 132,75	C
30/10/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5817	R$ 132,75	D
02/11/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5832	R$ 132,75	C
02/11/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5832	R$ 132,75	D
03/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5518	R$ 250,00	C
03/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5518	R$ 250,00	D
06/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5519	R$ 300,00	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
06/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5519	R$ 300,00	D
07/11/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 10/2020	5732	R$ 352,42	C
07/11/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 10/2020	5732	R$ 352,42	D
17/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5520	R$ 1.920,00	C
17/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5520	R$ 1.920,00	D
17/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5521	R$ 336,00	C
17/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5521	R$ 336,00	D
17/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5522	R$ 1.512,00	C
17/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5522	R$ 1.512,00	D
17/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5523	R$ 5.052,63	C
17/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5523	R$ 5.052,63	D
19/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5524	R$ 250,00	C
19/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5524	R$ 250,00	D
20/11/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 10/2020	5702	R$ 472,35	C
20/11/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 10/2020	5702	R$ 472,35	D
20/11/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 10/2020	5705	R$ 342,37	C
20/11/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 10/2020	5705	R$ 342,37	D
20/11/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 10/2020	5791	R$ 520,00	C
20/11/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 10/2020	5791	R$ 520,00	D
21/11/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5825	R$ 128,54	C
21/11/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5825	R$ 128,54	D
23/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5525	R$ 1.920,00	C

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		DE SERVIÇOS		SERVICOS A VISTA NMES			
23/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5525	R$ 1.920,00	D
23/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5526	R$ 1.920,00	C
23/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5526	R$ 1.920,00	D
24/11/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5840	R$ 128,54	C
24/11/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5840	R$ 128,54	D
30/11/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5527	R$ 100,00	C
30/11/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5527	R$ 100,00	D
30/11/2020	511	13º SALARIO A PAGAR		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 11/2020	5553	R$ 2.613,33	C
30/11/2020	341	13º SALARIO		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 11/2020	5553	R$ 2.613,33	D
30/11/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5554	R$ 209,06	C
30/11/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5554	R$ 209,06	D
30/11/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 11/2020	5592	R$ 2.912,00	C
30/11/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 11/2020	5592	R$ 2.912,00	D
30/11/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 11/2020	5593	R$ 220,64	C
30/11/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 11/2020	5593	R$ 220,64	D
30/11/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5594	R$ 232,96	C
30/11/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5594	R$ 232,96	D
30/11/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5613	R$ 119,46	C
30/11/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 11/2020	5613	R$ 119,46	D
30/11/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 11/2020	5687	R$ 583,23	C
30/11/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 11/2020	5687	R$ 583,23	D
30/11/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 11/2020	5779	R$ 520,00	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
30/11/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 11/2020	5779	R$ 520,00	D
30/11/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 11/2020	5809	R$ 2.691,36	C
30/11/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 11/2020	5809	R$ 2.691,36	D
30/11/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A TELEFONE	5818	R$ 127,97	C
30/11/2020	285	ENERGIA ELETRICA		VALOR REF. A TELEFONE	5818	R$ 127,97	D
02/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5528	R$ 2.030,40	C
02/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5528	R$ 2.030,40	D
02/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5529	R$ 250,00	C
02/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5529	R$ 250,00	D
03/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5530	R$ 5.052,63	C
03/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5530	R$ 5.052,63	D
04/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5531	R$ 300,00	C
04/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5531	R$ 300,00	D
05/12/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5833	R$ 127,97	C
05/12/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PAGO CONTA DE TELEFONE N/MES CONF.COMPROVANTE	5833	R$ 127,97	D
07/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 11/2020	5733	R$ 561,48	C
07/12/2020	179	FGTS A RECOLHER		PG.NESTE MES CONFORME FGTS REF. 11/2020	5733	R$ 561,48	D
10/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5532	R$ 300,00	C
10/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5532	R$ 300,00	D
12/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5533	R$ 200,00	C
12/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5533	R$ 200,00	D
15/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO		RECEBIDO POR PRESTACAO DE	5534	R$ 250,00	C

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		DE SERVIÇOS		SERVICOS A VISTA NMES			
15/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5534	R$ 250,00	D
18/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 11/2020	5651	R$ 75,39	C
18/12/2020	165	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		PG.NESTE DIA CONF.DARF REF. 11/2020	5651	R$ 75,39	D
18/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 11/2020	5704	R$ 339,35	C
18/12/2020	178	INSS A RECOLHER		PG.AO INSS CONFORME GPS COMP. 11/2020	5704	R$ 339,35	D
18/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG. 13ºSALARIO CONF.FOLHA 12/2020	5739	R$ 5.320,00	C
18/12/2020	511	13º SALARIO A PAGAR		PG. 13ºSALARIO CONF.FOLHA 12/2020	5739	R$ 5.320,00	D
19/12/2020	511	13º SALARIO A PAGAR		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 12/2020	5555	R$ 5.320,00	C
19/12/2020	341	13º SALARIO		VALOR DO 13º SALÁRIO A PAGAR NESTE MÊS 12/2020	5555	R$ 5.320,00	D
19/12/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 12/2020	5557	R$ 216,53	C
19/12/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 12/2020	5557	R$ 216,53	D
20/12/2020	5	CAIXA GERAL		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 11/2020	5703	R$ 583,23	C
20/12/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PAGO N/DIA CONFORME DAS REF. 11/2020	5703	R$ 583,23	D
20/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 11/2020	5792	R$ 520,00	C
20/12/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		PG. AO CONTADOR S/HONORARIOS N/DIA CONF.RECIBO 11/2020	5792	R$ 520,00	D
21/12/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		VALOR REF. A AGUA	5826	R$ 132,09	C
21/12/2020	373	AGUA		VALOR REF. A AGUA	5826	R$ 132,09	D
24/12/2020	5	CAIXA GERAL		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5841	R$ 132,09	C
24/12/2020	189	ENERGIA ELETRI, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		PG.CONTA DE AGUA N/MES CONF.RECIBO	5841	R$ 132,09	D
29/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5535	R$ 400,00	C
29/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5535	R$ 400,00	D
29/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5536	R$ 100,00	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
29/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5536	R$ 100,00	D
30/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5537	R$ 250,00	C
30/12/2020	5	CAIXA GERAL		RECEBIDO POR PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA NMES	5537	R$ 250,00	D
30/12/2020	169	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 12/2020	5688	R$ 547,97	C
30/12/2020	577	SIMPLES NACIONAL		VALOR DO SIMPLES NACIONAL A RECOLHER COMPET. 12/2020	5688	R$ 547,97	D
30/12/2020	594	ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 12/2020	5780	R$ 520,00	C
30/12/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		VALOR DA ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR REF. A 12/2020	5780	R$ 520,00	D
31/12/2020	121	DEPRECIAÇÕES DE MAQUI, EQUIPAM. FERRAME		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA EM 2020	5446	R$ 257,42	C
31/12/2020	380	DEPRECIAÇÃO ACUM. S/MAQ. EQUIPAMENTOS		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA EM 2020	5446	R$ 257,42	D
31/12/2020	120	DEPRECIAÇÕES DE MOVÉIS E UTENSILIOS		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA EM 2020	5447	R$ 5.387,00	C
31/12/2020	379	DEPRECIAÇÃO ACUMU. S/MOVEIS E UTENCILIOS		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA EM 2020	5447	R$ 5.387,00	D
31/12/2020	119	DEPRECIAÇÕES DE EDIFICIOS		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA 2020	5448	R$ 800,00	C
31/12/2020	600	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S/ EDIFICIOS		VALOR DEPRECIACAO VERIFICADA 2020	5448	R$ 800,00	D
31/12/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 12/2020	5595	R$ 3.298,58	C
31/12/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 12/2020	5595	R$ 3.298,58	D
31/12/2020	178	INSS A RECOLHER		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 12/2020	5596	R$ 249,62	C
31/12/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR RETENÇÃO DE INSS CONFORME FOLHA 12/2020	5596	R$ 249,62	D
31/12/2020	179	FGTS A RECOLHER		VALOR DO FGTS A RECOLHER 12/2020	5597	R$ 263,88	C
31/12/2020	514	FGTS		VALOR DO FGTS A RECOLHER 12/2020	5597	R$ 263,88	D
31/12/2020	5	CAIXA GERAL		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 12/2020	5810	R$ 3.048,96	C
31/12/2020	174	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		VALOR DOS SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR 12/2020	5810	R$ 3.048,96	D
31/12/2020	285	ENERGIA ELETRICA		ZERAMENTO 2020	5905	R$ 898,00	C

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5905	R$ 898,00	D
31/12/2020	338	SALARIOS E ORDENADOS		ZERAMENTO 2020	5906	R$ 50.789,95	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5906	R$ 50.789,95	D
31/12/2020	341	13º SALARIO		ZERAMENTO 2020	5907	R$ 7.933,33	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5907	R$ 7.933,33	D
31/12/2020	342	FÉRIAS		ZERAMENTO 2020	5908	R$ 8.762,20	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5908	R$ 8.762,20	D
31/12/2020	345	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		ZERAMENTO 2020	5909	R$ 8.056,70	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5909	R$ 8.056,70	D
31/12/2020	368	ASSISTENCIA CONTABIL		ZERAMENTO 2020	5910	R$ 6.240,00	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5910	R$ 6.240,00	D
31/12/2020	373	AGUA		ZERAMENTO 2020	5911	R$ 1.047,21	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5911	R$ 1.047,21	D
31/12/2020	379	DEPRECIAÇÃO ACUMU. S/MOVEIS E UTENCILIOS		ZERAMENTO 2020	5912	R$ 5.387,00	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5912	R$ 5.387,00	D
31/12/2020	380	DEPRECIAÇÃO ACUM. S/MAQ. EQUIPAMENTOS		ZERAMENTO 2020	5913	R$ 257,42	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5913	R$ 257,42	D
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5914	R$ 107.673,90	C
31/12/2020	419	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		ZERAMENTO 2020	5914	R$ 107.673,90	D
31/12/2020	514	FGTS		ZERAMENTO 2020	5915	R$ 4.923,95	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5915	R$ 4.923,95	D
31/12/2020	515	MULTA TRABALHISTA (GRRF)		ZERAMENTO 2020	5916	R$ 1.970,39	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO		ZERAMENTO 2020	5916	R$ 1.970,39	D

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
		EXERCICIO					
31/12/2020	577	SIMPLES NACIONAL		ZERAMENTO 2020	5917	R$ 6.211,98	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5917	R$ 6.211,98	D
31/12/2020	600	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA S/ EDIFICIOS		ZERAMENTO 2020	5918	R$ 800,00	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5918	R$ 800,00	D
31/12/2020	248	LUCROS ACUMULADOS		ZERAMENTO 2020	5919	R$ 4.395,77	C
31/12/2020	492	RESULTADO DO EXERCICIO		ZERAMENTO 2020	5919	R$ 4.395,77	D
31/12/2020	248	LUCROS ACUMULADOS		ZERAMENTO 2020	5920	R$ 4.395,77	C
31/12/2020	248	LUCROS ACUMULADOS		ZERAMENTO 2020	5920	R$ 4.395,77	D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
25200047737	09.286.972/0001-69	

NOME EMPRESARIAL
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO GERAL	13

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
08.59.A4.97.00.63.D8.FA.61.09.AF.0B.06.66.09.FB.AF.51.25.29

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	00224421468	FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS:00224421468	824686228823783882 3	09/07/2021 a 09/07/2022	Sim
Contador	01755830483	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483	633364218784680602 3	05/05/2021 a 05/05/2022	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	01755830483	SAUL BATISTA DA SILVA:01755830483	633364218784680602 3	05/05/2021 a 05/05/2022	-

NÚMERO DO RECIBO:

08.59.A4.97.00.63.D8.FA.61.09.AF.0B.0
6.66.09.FB.AF.51.25.29-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/07/2021 às 14:16:15

0D.8E.9D.3B.08.75.9C.90
A9.6D.7A.2F.4F.5D.11.3D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.286.972/0001-69

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
NIRE	25200047737
CNPJ	09.286.972/0001-69
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	CATOLE DO ROCHA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/06/1983
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1590

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1590
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.59.A4.97.00.63.D8.FA.61.09.AF.0B.06.66.09.FB.AF.51.25.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA *S I A T*

SECRETARIA DE FINANÇAS 08/07/2021

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO			
Inscrição:	000.053-1	**Situação:**	ATIVO
Denominação:	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA		
Endereço:	AV BARÃO DO RIO BRANCO S/N CENTRO		
C.E.P.:	58884-000		
Sequencial Imóvel:			

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nome Fantasia:			
Tipo Endereço Alternativo:			
Endereço Alternativo:			
C.E.P.:			
Identificação:	CNPJ 09.286.972/0001-69		
Natureza Jurídica:	206-2 SOC. EMPRESÁRIA LIMITADA	**Vinculação:**	
Mês Balanço:	12 - DEZEMBRO	**Capital Social:**	
Atividade T.L.F.:	J6010-1/000 - ATIVIDADES DE RADIO		
Tipo da Avidade:	1-PRESTACAO DE SERVICOS	**Data Início:**	NOVEMBRO / 2005
Car Adm - Tipo	SEDE	**Car Adm - C M C:**	
Car Adm - C.E.P.:			
Inscrição JUNTA:		**Inscrição ESTADO:**	
Inscrição ANTERIOR:	53		
Local Ignorado:	NÃO	**Simples Nacional:**	SIM
Telefones:		**Tipo do Alvará:**	DEFINITIVO
E-Mail:		**ME / EPP:**	
Inclusão:	04/12 - 03/06/1983		
Última Atualização:	ATIVO - 23/87 - 10/01/2020		

DADOS CONTABILISTAS	
CPF(Resposável)/CNPJ(Empresa):	**Denominação:**
Classificação do CRC:	**Número do CRC:**
UF do CRC:	**Data de Emissão da CRC:**
CPF do Responsável:	**Telefone 1:**
Telefone 2:	**E-Mail:**

DADOS DO VEÍCULO	
Descrição do Veículo:	**Ano de Fabricação:**
Cor predominante:	**Placa:**
Chassi:	**Tipo do Combustível:**
Renavam:	**Praça:**
Motorista:	**CNH do Motorista:**
Categoria da CNH:	**Ano do Modelo:**

ORGÃO DE CLASSE

Tipo: **Número:**
Data Emissão:

ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

Código	Descrição	Indicação
J6010-1/000	ATIVIDADES DE RADIO	AMBAS

PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO

ISS

Regime: 3 - HOMOLOGADO **Vigência:**
Vl de Referencia(UF): **%Estimativa:**
Vl Referente(R$): **Carnê Fonte:** NÃO

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Regime: 1 - NORMAL **Vigência:**
Quantidade: 209
Tipo da Torre:

PUBLICIDADE

Regime: 4 - NAO INCIDE **Vigência:**

PUBLICIDADE AFIXADA NA PARTE EXTERNA

De até 3m²: **De mais de 3m² até 7m²:**
Acima de 7m²:

Na parte externa de qualquer veículo:
Outdoor: **Alto-falante:**

MÁQUINAS E AFINS

Regime: 4 - NAO INCIDE **Vigência:**
Motor de até 50 HP: **Motor acima de 50 HP:**
Guindastes: **Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas:**
Demais:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Regime: 2 - NAO INCIDE **Vigência:**

RESPONSÁVEL E SÓCIOS

Responsável

Nome:
C.P.F.:
Endereço:

C.E.P.:

Sócios

Sócio(s) Não Informado(s)!

Emitido Em: 08/07/2021

Fechar

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, localizada à Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha - PB, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, RG nº 53.311 SSP/RN e CPF nº 002.244.214-68, DECLARA, para os devidos fins, a inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Catolé do Rocha-PB, 25 de agosto de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, localizada à Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha - PB, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, RG nº 53.311 SSP/RN e CPF nº 002.244.214-68, DECLARA, para os devidos fins, o conhecimento e adesão às cláusulas do **DECRETO Nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.**

Catolé do Rocha-PB, 25 de agosto de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, localizada à Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha - PB, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, RG nº 53.311 SSP/RN e CPF nº 002.244.214-68, DECLARA, para os devidos fins, o conhecimento e adesão às cláusulas do ***DECRETO N° 88.066, de 26 de janeiro de 1983.***

Catolé do Rocha-PB, 25 de agosto de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO POSITIVA

CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CPF: 002.244.214-68
Nome: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 52311 SSP RN
Data de nascimento: 21/02/1937
Nome da mãe: ERMINA EVANGELISTA DE SOUSA
Nome do pai: MANOEL VITORIANO DE FREITAS

Certidão emitida às 10:06 de 06/08/2021.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0021655-02.2010.8.15.2001	12a. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA	Usucapião	Usucapião Extraordinária
0002155-	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO	Execução Fiscal	Estaduais

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, EJUS.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **RSWf.qjBj**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

77.1992.8.15.2001	PESSOA		
0822646-66.2015.8.15.2001	2a. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA	Procedimento Comum	Comissão
0001235-44.2008.8.15.2001	6a. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA	Cumprimento de sentença	Divisão e Demarcação

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, EJUS.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **RSWf.qjBj**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

24/08/2021

Número: **0002155-77.1992.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **1ª Vara de Executivos Fiscais**
Última distribuição : **20/03/1992**
Valor da causa: **R$ 557.829,60**
Assuntos: **Estaduais**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (EXEQUENTE)	
EGN EMPRESA GRAFICA DO NE LTDA (EXECUTADO)	
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS (EXECUTADO)	RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR (EXECUTADO)	
RAIMUNDO NONATO BATISTA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47567066	24/08/2021 12:09	Certidão	Certidão

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL - COMARCA DA CAPITAL
1º VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL
Fórum Cível - 8º Andar - Av. João Machado, s/n – CEP 58.013-520 - Centro, João Pessoa – PB

Nº DO PROCESSO: **0002155-77.1992.8.15.2001**
AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL (1116)**
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
EXECUTADO: EGN EMPRESA GRAFICA DO NE LTDA, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, RAIMUNDO NONATO BATISTA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoa legalmente interessada que, consultando o Banco de dados do PJE desta 1ª Vara de Executivos Fiscais, verifiquei:

Que tramita a ação de **Execução Fiscal nº**:**0002155-77.1992.8.15.2001**, e face do(a) **EXECUTADO: EGN EMPRESA GRÁFICA DO NE LTDA, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, RAIMUNDO NONATO BATISTA** - CNPJ: **12.677.159/0001-24**, referente (à)s (CDA)s nº: **0818-3 de 17.10.1991**, com o valor da causa de R$ **557.829,60** (Quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), em **30/12/1991**, cujos autos encontram-se em sua fase inicial.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021

JOSÉ ICLÊNIO DA SILVA ABREU
Técnico/Analista Judiciário
"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016"

10/08/2021

Número: **0822646-66.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **16/09/2015**
Valor da causa: **R$ 420.000,00**
Assuntos: **Comissão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TIBERIO LUCENA DALMEIDA RIJO (AUTOR)	FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA (ADVOGADO)
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS (REU)	GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS (REU)	GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46867508	10/08/2021 09:43	Certidão	Certidão

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0822646-66.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Comissão]
Polo ativo: AUTOR: TIBERIO LUCENA DALMEIDA RIJO
Polo passivo: REU: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tramita perante este Juízo e Unidade da Segunda Vara Cível da Capital, os autos da ação e partes abaixo qualificadas, distribuida em 16/09/2015, em que o autor, ao final, pugna pela condenação dos promovidos, de forma solidária, ao pagamento do importe de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), devidamente corrigido, referente ao valor devido do serviço de corretagem que lhe fora prestado por este, tendo os réus sido devidamente citados, com apresentação de defesa e outras provas, realização de audiência, sem concenso entre as partes, apresentação das razões finais, estando os autos conclusos, para julgamento.

TIBÉRIO LUCENA D ALMEIDA RIJO, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis (CRECI/PB 6692-F), CPF 630.316.124-34, residente na Rua Antenor Navarro, 1367, Palmeira, Campina Grande/PB, por intermédio de seus procuradores judiciais infra-assinados, inscritos na OAB/PB sob nºs 11.810, 12.051 e 12.332, respectivamente, com escritório profissional nesta Cidade de João Pessoa, na Praça da Independência, 18, salas 409/411, Centro, onde recebem intimações e notificações, vem muito respeitosamente perante V. Exa. propor a presente**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM,** Em face da Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 002.244.214-68, e a Sra**. MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS,** brasileira, casada, tabeliã, CPF 133.115.144-91, ambos residentes na Avenida Cabo Branco, 26, Cabo Branco, João Pessoa/PB;

JOÃO PESSOA, 10 de agosto de 2021
JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO

17/08/2021

Número: **0001235-44.2008.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **16/01/2008**
Valor da causa: **R$ 20.000,00**
Assuntos: **Divisão e Demarcação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR (EXEQUENTE)	ZILMA DE VASCONCELOS BARROS (ADVOGADO) LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) JOSE PROCOPIO DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS (EXECUTADO)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO)
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS (EXECUTADO)	RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO) ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO)
RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO (EXECUTADO)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO)
GRIGORIO PEREIRA DE MOURA NETO (EXECUTADO)	DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO (ADVOGADO) ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO)
ALDENOR MENDES HOLANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47222683	17/08/2021 12:04	Certidão	Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

6ª VARA CÍVEL

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Processo: 0001235-44.2008.8.15.2001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR

EXECUTADO: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO, GRIGORIO PEREIRA DE MOURA NETO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico autorizada pela Lei, em razão do meu ofício que tramita perante esta unidade judiciária a **Ação Demarcatória com Queixa de Esbulho c/c Reivindicatória e Indenização dos Danos Causados pela Usurpação**, tombada sob número **0001235-44.2008.8.15.2001**, promovida por **ANTÔNIO ALVES DE LIMA JÚNIOR CPF/MF 022.938.144-83 contra RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO CPF/MF 709.550.267-68 E GRIGÓRIO PEREIRA DE MOURA NETO CPF/MF 151.271.684-72**, distribuída em 16/01/2008, tendo como objetivo a fixação de Indenização pelos danos causados pela usurpação ocorrida e em virtude de constrangimento a que o autor foi submetido. Autuado o feito, fora concluso ao MM Juiz em 21/01/2008 e teve seu primeiro despacho na mesma data, sendo determinada a citação dos promovidos, os quais foram citados por mandado, consoante certidão do meirinho de pg.35 e 44 do ID:16366985, foram também citados Francisco Evangelista de Freitas CPF/MF 002.244/214-68 e sua esposa Maria Emília Coutinho Torres de Freitas CPF/MF 133.115.144-91 da Justiça da Paraíba em 04/09/2012, consoante pg.54 do ID:16181811. Que em 27/03/2008 os promovidos apresentaram a contestação de pgs.01/05 do ID:16366986, a qual foi Impugnada em 27/05/2008, consoante pgs.11/13 do mesmo ID. Que Aldenor Mendes Holanda e Holanda Imobiliária e Construtora Ltda, foram chamados a compor a lide e apresentaram contestação em 07/10/2008, conforme pgs.24/32e 51/59 do ID:16366986 . Que em 30/06/2016 foi prolatada sentença , a qual julgou procedente o pedido autoral e condenou os réus Maria Emília Coutinho de Freitas, Francisco Evangelista Freitas, Ronaldo da Cunha Lima Filho e Grigório de Moura Neto a realizarem a demarcação do terreno invadido nos moldes da conclusão pericial de fls.157/173, restituindo assim a porção da área invadida ao requerente, bem como condenou cada réu ao pagamento de R$3.000,00(três mil reais) a título de Dano Moral, devidamente corrigido pelo IGP-M, a partir do evento danoso, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Que os promovidos juntaram Recurso de Apelação em15/08/2016, consoante pgs.100 do ID:16366988 e 01/09 do ID:16366989 . Que em 16/08/2016 Antônio Aldenor de Holanda e Holanda Imobiliária opuseram os Embargos de Declaração de pgs.14/17 do

ID:16366989, os quais foram acolhido através da sentença de pgs.30/31 do mesmo ID. , apenas para condenar os requeridos, por rateio, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do autor e dos litisdenunciados. Que em 04/09/2018 o processo migrou de físico para o sistema PJE. Que a parte autora entrou com pedido de cumprimento de sentença. Que em 09/02/2021 foi feita uma solicitação de bloqueio Bacenjud, consoante ID:39244043. Que em 02/06/2021 os promovidos entraram com Impugnação ao Cumprimento de Sentença de ID:43986440. Que o processo encontra-se aguardando a efetivação da penhora Bacenjud. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 17 de agosto de 2021. O Certificado é verdade, dou fé.

Gerlane Soares de Carvalho Pereira

Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO POSITIVA

CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CPF: 675.037.564-20
Nome: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: DIVORCIADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1151421 SSP PB
Data de nascimento: 31/07/1969
Nome da mãe: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
Nome do pai: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Certidão emitida às 10:15 de 06/08/2021.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0856297-21.2017.8.15.2001	10a. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA	Procedimento Comum	Alienação Judicial

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, EJUS.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **Rpxu.MLXF**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

0002155-77.1992.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Estaduais
0855907-51.2017.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0842018-93.2018.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0809967-29.2018.8.15.2001	2a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0808732-90.2019.8.15.2001	2a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0807485-79.2016.8.15.2001	2a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0808733-75.2019.8.15.2001	2a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0809965-59.2018.8.15.2001	2a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, EJUS.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **Rpxu.MLXF**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

24/08/2021

Número: **0002155-77.1992.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **1ª Vara de Executivos Fiscais**
Última distribuição : **20/03/1992**
Valor da causa: **R$ 557.829,60**
Assuntos: **Estaduais**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (EXEQUENTE)	
EGN EMPRESA GRAFICA DO NE LTDA (EXECUTADO)	
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS (EXECUTADO)	RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR (EXECUTADO)	
RAIMUNDO NONATO BATISTA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47567066	24/08/2021 12:09	Certidão	Certidão

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL - COMARCA DA CAPITAL
1º VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL
Fórum Cível - 8º Andar - Av. João Machado, s/n – CEP 58.013-520 - Centro, João Pessoa – PB

Nº DO PROCESSO: **0002155-77.1992.8.15.2001**
AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL (1116)**
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
EXECUTADO: EGN EMPRESA GRAFICA DO NE LTDA, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, RAIMUNDO NONATO BATISTA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoa legalmente interessada que, consultando o Banco de dados do PJE desta 1ª Vara de Executivos Fiscais, verifiquei:

Que tramita a ação de **Execução Fiscal nº**:**0002155-77.1992.8.15.2001**, e face do(a) **EXECUTADO: EGN EMPRESA GRÁFICA DO NE LTDA, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, RAIMUNDO NONATO BATISTA** - CNPJ: **12.677.159/0001-24**, referente (à)s (CDA)s nº: **0818-3 de 17.10.1991**, com o valor da causa de R$ **557.829,60** (Quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), em **30/12/1991**, cujos autos encontram-se em sua fase inicial.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021

JOSÉ ICLÊNIO DA SILVA ABREU
Técnico/Analista Judiciário
"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016"

11/08/2021

Número: **0855907-51.2017.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **1ª Vara de Executivos Fiscais**
Última distribuição : **16/11/2017**
Valor da causa: **R$ 9.004,92**
Assuntos: **Fato Gerador/Incidência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (EXEQUENTE)	
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
46863668	10/08/2021 09:03	Certidão	Certidão

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL - COMARCA DA CAPITAL
1º VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL
Fórum Cível - 8º Andar - Av. João Machado, s/n – CEP 58.013-520 - Centro, João Pessoa – PB

Nº DO PROCESSO: **0855907-51.2017.8.15.2001**
AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL (1116)**
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
EXECUTADO: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoa legalmente interessada que, consultando o Banco de dados do PJE desta 1ª Vara de Executivos Fiscais, verifiquei:

que tramita a ação de **Execução Fiscal nº**:**0855907-51.2017.8.15.2001**, e face do(a) **EXECUTADO: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** - CPF: 675.037.564-20, referente (à)s (CDA)s nº: nº 2014/034540, 2014/044367, 2014/093273, 2014/096854, 2014/096855, 2014/118680,

2014/132712, 2014/132713, 2014/139197, 2014/139203, 2014/144039, 2014/163138, 2014/175050, 2015/009505, 2015/009506, 2015/009859, 2015/011336, 2015/016684, 2015/050118, 2015/157352, 2015/215267, 2015/218339, 2015/218340, 2016/026470, 2016/028874, 2016/042938, 2016/110435, 2016/153957, 2016/159004, 2016/164285, 2016/202233, 2017/008542, 2017/011290, 2017/027270, 2017/108077, 2017/108078, 2017/110629, 2017/153672, 2017/153673, 2017/153675, 2017/155862, 2017/162141, 2017/203409, com o valor INICIAL da causa de R$ **9.004,92**, cujos autos encontram-se em sua fase inicial.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021

LUCIANA GUERRA LYRA TEIXEIRA
Técnico/Analista Judiciário
"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016"

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL - COMARCA DA CAPITAL
1º VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL
Fórum Cível - 8º Andar - Av. João Machado, s/n – CEP 58.013-520 - Centro, João Pessoa – PB

Nº DO PROCESSO:

CERTIDÃO
(objeto e pé)

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoa legalmente interessada que, consultando o Banco de dados do PJE desta 1ª Vara de Executivos Fiscais, que tramita a ação de Execução Fiscal nº:0842018-93.2018.8.15.2001, e face do(a) EXECUTADO: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, CPF 675.037.564-20 , referente (à)s (CDA)s nº: nº 2015/003408, 2015/011355, 2015/150355, 2015/155598, 2016/033691, 2016/040546, 2016/150430, 2016/158994, 2017/016678, 2017/018639, 2017/024459, 2017/146076, 2017/146078, 2017/155880, 2018/018560, 2018/020678, 2018/026903, relativas a débito de IPTU dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, com o valor da causa de R$ 6.631,27(seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), a qual foi sentenciado, acolhendo a Exceção de Pré-executividade apresentada pela parte executada, julgando extinto o processo, nos termos do art. 485, VI, do Código de4 Processo Civil, ante a ilegitimidade do executado para figugrar no pólo passivo da demanda, cujo feito encontra-se no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em virtude de Recurso de Apelação apresentenado pela parte exequente

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

MERCIA DA SILVA SOUZA:4700091
Assinado de forma digital por MERCIA DA SILVA SOUZA:4700091
Dados: 2021.08.12 15:11:29 -03'00'

MERCIA DA SILVA SOUZA
Técnico/Analista Judiciário
"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016"

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara de Executivos Fiscais

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que tramita neste cartório um processo de Ação Execução Fiscal número **0809967-29.2018.8.15.2001**, tendo como exequente Município de João Pessoa e executado **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** CPF 675.037.564-20 referente à constituição definitiva do crédito tributário, advindo do lançamento regular do débito de IPTU - CDA (CDA) , exercício(s): 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017 representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa (CDA) nº 2018/000448, 2018/009109, 2018/012251, 2018/118018, 2018/170208, 2018/173095, referente ao imóvel AV PRES EPITACIO PESSOA, 861. Bairro dos Estados, no valor de R$ 8.484,29(oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Certifico ainda que o processo nesta data encontra-se aguardando devolução de AR. Dou fé

João Pessoa, 11/08/2021

Adriana Marcela Athayde de Andrade

Técnico Judiciário

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara de Executivos Fiscais

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que tramita neste cartório um processo de Ação Execução Fiscal número **0808732-90.2019.8.15.2001**, tendo como exequente Município de João Pessoa e executado **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** CPF 675.037.564-20 referente à constituição definitiva do crédito tributário, advindo do lançamento regular do débito de TCR - CDA (Dívida) , exercício(s): 2016 representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa (CDA) nº 2017/143128, referente ao imóvel AV PRES EPITACIO PESSOA, 861. Bairro dos Estados, no valor de R$ 1.247,64(um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Certifico ainda que o processo nesta data encontra-se aguardando devolução de AR. Dou fé

João Pessoa, 11/08/2021

Adriana Marcela Athayde de Andrade

Técnico Judiciário

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara de Executivos Fiscais

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que tramita neste cartório um processo de Ação Execução Fiscal número 0807485-79.2016.8.15.2001, tendo como exequente Município de João Pessoa e executado **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** CPF 675.037.564-20 referente à constituição definitiva do crédito tributário, advindo do lançamento regular do débito de IPTU - CDA (Dívida) , exercício(s): 2013,2014 representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa (CDA) nº 2014/024083, 2015/146557 referente ao imóvel Av Juarez Tavora, 390 apto 101. Torre CEP 58040-020, NESTA, no valor de R$ 1.014,12(um mil, quatorze reais doze centavos). Certifico ainda que o processo nesta data encontra-se sentenciado, aguardando levantamento de alvara. Dou fé

João Pessoa, 11/08/2021

Adriana Marcela Athayde de Andrade

Técnico Judiciário

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara de Executivos Fiscais

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que tramita neste cartório um processo de Ação Execução Fiscal número **0808733-75.2019.8.15.2001** tendo como exequente Município de João Pessoa e executado **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** CPF 675.037.564-20 referente à constituição definitiva do crédito tributário, advindo do lançamento regular do débito de IPTU - CDA (CDA) , exercício(s): 2016 representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa (CDA) nº 2017/000537 referente ao imóvel AV PRES EPITACIO PESSOA, 0861-BAIRRO DOS ESTADOS, 58030001, NESTA, no valor de R$ 4.505,30(quatro mil, quinhentos e cinco reais e trinta centavos). Certifico ainda que o processo nesta data encontra-se aguardando devolução de AR. Dou fé

João Pessoa, 11/08/2021

Adriana Marcela Athayde de Andrade

Técnico Judiciário

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara de Executivos Fiscais

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que tramita neste cartório um processo de Ação Execução Fiscal número **0809965-59.2018.8.15.2001** tendo como exequente Município de João Pessoa e executado **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** CPF 675.037.564-20 referente à constituição definitiva do crédito tributário, advindo do lançamento regular do débito de IPTU - CDA (CDA) , exercício(s): 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017 representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa (CDA) nº 2018/023103, 2018/107279, 2018/115400, 2018/115441, 2018/118044, 2018/177224, 2018/180762, 2018/180763, 2018/180765, 2018/180771, 2018/189272, 2018/231751 referente ao imóvel RUA HERMANO TOSCANO DE LUCENA CAVALCANTI, L-021 QUADRA LOTEAMENTO / 0004, PORTAL DO SOL, 58046533, NESTA, no valor de R$ 2.298,95 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). Certifico ainda que o processo nesta data encontra-se aguardando devolução de AR. Dou fé

João Pessoa, 11/08/2021

Adriana Marcela Athayde de Andrade

Técnico Judiciário

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasília – DF

Assunto: Renovação de Outorga

Reposta ao Ofício nº 15842/2021/MCOM

Processo nº 53900.015246/2014-11

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, vem à vossa presença, tempestivamente, em **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 15842/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA 8953/2021/SEI-MCOM**, expor para ao final requerer:

O Ministério das Comunicações expediu para esta requerente, o **Ofício nº 15842/2021/MCOM e Nota Técnica 8953/2021/SEI-MCOM**, sendo **recebido em 06/08/2021 com prazo para resposta em 30 (trinta) dias,** os quais solicitam a apresentação dos seguintes documentos, o que fazemos **tempestivamente**, conforme a seguir exposto e anexado:

1. DOS DOCUMENTOS

1) **Item 3.1. da Nota Técnica** - Certidões de distribuição cível da Justiça Estadual, emitidas em favor de Francisco Evangelista de Freitas e Francisco Evangelista de Freitas Junior, juntamente com as de inteiro teor. **Resposta:** Acostamos ao presente documento, as certidões ora requeridas, faltando apenas 1(uma) certidão de inteiro teor de Francisco Evangelista de Freitas (Processo n° 0021655-02.2010.8.15.2001) e 1(uma) certidão de inteiro teor de Francisco

Evangelista de Freitas Junior (Processo nº 0856297-21.2017.8.15.2001). Ressaltamos que as certidões faltantes foram devidamente solicitadas, com reiterados pedidos de providências junto às Varas Cíveis competentes, porém, em virtude da pandemia (COVID-19), os cartórios ainda não conseguiram nos responder em tempo hábil, decorrente das dificuldades encontradas face ao período excepcional vivenciado (atividades remotas/Home Office, quadro reduzido de servidores do grupo de risco, etc.), sendo necessária a **prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para apresentação de apenas 2 (duas) certidões restantes.**

2) **Item 3.2. da Nota Técnica** – Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011. **Resposta:** A declaração ora solicitada, se encontra anexada ao presente documento.

Faz-se necessário destacar que os documentos solicitados nos itens 3.1 e 3.2 já haviam sido devidamente encaminhados, em resposta ao **OFÍCIO Nº 14579/2021/MCOM E NOTA TÉCNICA Nº 8257/2021/SEI-MCOM**, mas estamos remetendo novamente em atendimento ao **OFÍCIO Nº 15842/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA 8953/2021/SEI-MCOM.**

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando o atendimento a todas as solicitações advindas do Ministério das Comunicações, de forma tempestiva, estando devidamente instruído o devido processo, restando apenas o envio de 02 (duas) certidões de inteiro teor supracitadas, destacamos que já requeremos, quando apresentamos resposta ao **OFÍCIO Nº 14579/2021/MCOM E NOTA TÉCNICA Nº 8257/2021/SEI-MCOM**, a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação faltante e o posterior **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente ao período de 31.05.2014 a 31.05.2024, com o consequente arquivamento deste processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha-PB, 02 de setembro de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, localizada à Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha - PB, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, RG nº 53.311 SSP/RN e CPF nº 002.244.214-68, DECLARA, para os devidos fins, a inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n° 12.485, de 2011.

Catolé do Rocha-PB, 02 de setembro de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO POSITIVA

CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CPF: 002.244.214-68
Nome: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 52311 SSP RN
Data de nascimento: 21/02/1937
Nome da mãe: ERMINA EVANGELISTA DE SOUSA
Nome do pai: MANOEL VITORIANO DE FREITAS

Certidão emitida às 10:06 de 06/08/2021.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0021655-02.2010.8.15.2001	12a. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA	Usucapião	Usucapião Extraordinária
0002155-	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO	Execução Fiscal	Estaduais

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, EJUS.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **RSWf.qjBj**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

77.1992.8.15.2001	PESSOA		
0822646-66.2015.8.15.2001	2a. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA	Procedimento Comum	Comissão
0001235-44.2008.8.15.2001	6a. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA	Cumprimento de sentença	Divisão e Demarcação

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, EJUS.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **RSWf.qjBj**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

24/08/2021

Número: **0002155-77.1992.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **1ª Vara de Executivos Fiscais**
Última distribuição : **20/03/1992**
Valor da causa: **R$ 557.829,60**
Assuntos: **Estaduais**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (EXEQUENTE)	
EGN EMPRESA GRAFICA DO NE LTDA (EXECUTADO)	
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS (EXECUTADO)	RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR (EXECUTADO)	
RAIMUNDO NONATO BATISTA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47567066	24/08/2021 12:09	Certidão	Certidão

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL - COMARCA DA CAPITAL
1º VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL
Fórum Cível - 8º Andar - Av. João Machado, s/n – CEP 58.013-520 - Centro, João Pessoa – PB

Nº DO PROCESSO: **0002155-77.1992.8.15.2001**
AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL (1116)**
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
EXECUTADO: EGN EMPRESA GRAFICA DO NE LTDA, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, RAIMUNDO NONATO BATISTA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoa legalmente interessada que, consultando o Banco de dados do PJE desta 1ª Vara de Executivos Fiscais, verifiquei:

Que tramita a ação de **Execução Fiscal nº**:**0002155-77.1992.8.15.2001**, e face do(a) **EXECUTADO: EGN EMPRESA GRÁFICA DO NE LTDA, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, RAIMUNDO NONATO BATISTA** - CNPJ: **12.677.159/0001-24**, referente (à)s (CDA)s nº: **0818-3 de 17.10.1991**, com o valor da causa de R$ **557.829,60** (Quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), em **30/12/1991**, cujos autos encontram-se em sua fase inicial.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021

JOSÉ ICLÊNIO DA SILVA ABREU
Técnico/Analista Judiciário
"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016"

10/08/2021

Número: **0822646-66.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **16/09/2015**
Valor da causa: **R$ 420.000,00**
Assuntos: **Comissão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TIBERIO LUCENA DALMEIDA RIJO (AUTOR)	FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA (ADVOGADO)
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS (REU)	GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS (REU)	GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46867508	10/08/2021 09:43	Certidão	Certidão

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0822646-66.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Comissão]
Polo ativo: AUTOR: TIBERIO LUCENA DALMEIDA RIJO
Polo passivo: REU: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tramita perante este Juízo e Unidade da Segunda Vara Cível da Capital, os autos da ação e partes abaixo qualificadas, distribuida em 16/09/2015, em que o autor, ao final, pugna pela condenação dos promovidos, de forma solidária, ao pagamento do importe de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), devidamente corrigido, referente ao valor devido do serviço de corretagem que lhe fora prestado por este, tendo os réus sido devidamente citados, com apresentação de defesa e outras provas, realização de audiência, sem concenso entre as partes, apresentação das razões finais, estando os autos conclusos, para julgamento.

TIBÉRIO LUCENA D ALMEIDA RIJO, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis (CRECI/PB 6692-F), CPF 630.316.124-34, residente na Rua Antenor Navarro, 1367, Palmeira, Campina Grande/PB, por intermédio de seus procuradores judiciais infra-assinados, inscritos na OAB/PB sob nºs 11.810, 12.051 e 12.332, respectivamente, com escritório profissional nesta Cidade de João Pessoa, na Praça da Independência, 18, salas 409/411, Centro, onde recebem intimações e notificações, vem muito respeitosamente perante V. Exa. propor a presente**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM,** Em face da Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 002.244.214-68, e a Sra**. MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS,** brasileira, casada, tabeliã, CPF 133.115.144-91, ambos residentes na Avenida Cabo Branco, 26, Cabo Branco, João Pessoa/PB;

JOÃO PESSOA, 10 de agosto de 2021
JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO

17/08/2021

Número: **0001235-44.2008.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **16/01/2008**
Valor da causa: **R$ 20.000,00**
Assuntos: **Divisão e Demarcação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR (EXEQUENTE)	ZILMA DE VASCONCELOS BARROS (ADVOGADO) LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) JOSE PROCOPIO DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS (EXECUTADO)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO)
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS (EXECUTADO)	RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO) ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO)
RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO (EXECUTADO)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO)
GRIGORIO PEREIRA DE MOURA NETO (EXECUTADO)	DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO (ADVOGADO) ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO)
ALDENOR MENDES HOLANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47222683	17/08/2021 12:04	Certidão	Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

6ª VARA CÍVEL

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Processo: 0001235-44.2008.8.15.2001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR

EXECUTADO: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO, GRIGORIO PEREIRA DE MOURA NETO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico autorizada pela Lei, em razão do meu ofício que tramita perante esta unidade judiciária a **Ação Demarcatória com Queixa de Esbulho c/c Reivindicatória e Indenização dos Danos Causados pela Usurpação**, tombada sob número **0001235-44.2008.8.15.2001**, promovida por **ANTÔNIO ALVES DE LIMA JÚNIOR CPF/MF 022.938.144-83 contra RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO CPF/MF 709.550.267-68 E GRIGÓRIO PEREIRA DE MOURA NETO CPF/MF 151.271.684-72**, distribuída em 16/01/2008, tendo como objetivo a fixação de Indenização pelos danos causados pela usurpação ocorrida e em virtude de constrangimento a que o autor foi submetido. Autuado o feito, fora concluso ao MM Juiz em 21/01/2008 e teve seu primeiro despacho na mesma data, sendo determinada a citação dos promovidos, os quais foram citados por mandado, consoante certidão do meirinho de pg.35 e 44 do ID:16366985, foram também citados Francisco Evangelista de Freitas CPF/MF 002.244/214-68 e sua esposa Maria Emília Coutinho Torres de Freitas CPF/MF 133.115.144-91 da Justiça da Paraíba em 04/09/2012, consoante pg.54 do ID:16181811. Que em 27/03/2008 os promovidos apresentaram a contestação de pgs.01/05 do ID:16366986, a qual foi Impugnada em 27/05/2008, consoante pgs.11/13 do mesmo ID. Que Aldenor Mendes Holanda e Holanda Imobiliária e Construtora Ltda, foram chamados a compor a lide e apresentaram contestação em 07/10/2008, conforme pgs.24/32e 51/59 do ID:16366986 . Que em 30/06/2016 foi prolatada sentença , a qual julgou procedente o pedido autoral e condenou os réus Maria Emília Coutinho de Freitas, Francisco Evangelista Freitas, Ronaldo da Cunha Lima Filho e Grigório de Moura Neto a realizarem a demarcação do terreno invadido nos moldes da conclusão pericial de fls.157/173, restituindo assim a porção da área invadida ao requerente, bem como condenou cada réu ao pagamento de R$3.000,00(três mil reais) a título de Dano Moral, devidamente corrigido pelo IGP-M, a partir do evento danoso, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Que os promovidos juntaram Recurso de Apelação em15/08/2016, consoante pgs.100 do ID:16366988 e 01/09 do ID:16366989 . Que em 16/08/2016 Antônio Aldenor de Holanda e Holanda Imobiliária opuseram os Embargos de Declaração de pgs.14/17 do

ID:16366989, os quais foram acolhido através da sentença de pgs.30/31 do mesmo ID. , apenas para condenar os requeridos, por rateio, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do autor e dos litisdenunciados. Que em 04/09/2018 o processo migrou de físico para o sistema PJE. Que a parte autora entrou com pedido de cumprimento de sentença. Que em 09/02/2021 foi feita uma solicitação de bloqueio Bacenjud, consoante ID:39244043. Que em 02/06/2021 os promovidos entraram com Impugnação ao Cumprimento de Sentença de ID:43986440. Que o processo encontra-se aguardando a efetivação da penhora Bacenjud. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 17 de agosto de 2021. O Certificado é verdade, dou fé.

Gerlane Soares de Carvalho Pereira

Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO POSITIVA

CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CPF: 675.037.564-20
Nome: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: DIVORCIADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1151421 SSP PB
Data de nascimento: 31/07/1969
Nome da mãe: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
Nome do pai: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Certidão emitida às 10:15 de 06/08/2021.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0856297-21.2017.8.15.2001	10a. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA	Procedimento Comum	Alienação Judicial

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, EJUS.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **Rpxu.MLXF**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

0002155-77.1992.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Estaduais
0855907-51.2017.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0842018-93.2018.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0809967-29.2018.8.15.2001	2a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0808732-90.2019.8.15.2001	2a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0807485-79.2016.8.15.2001	2a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0808733-75.2019.8.15.2001	2a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0809965-59.2018.8.15.2001	2a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, EJUS.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **Rpxu.MLXF**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

24/08/2021

Número: **0002155-77.1992.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **1ª Vara de Executivos Fiscais**
Última distribuição : **20/03/1992**
Valor da causa: **R$ 557.829,60**
Assuntos: **Estaduais**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (EXEQUENTE)	
EGN EMPRESA GRAFICA DO NE LTDA (EXECUTADO)	
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS (EXECUTADO)	RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR (EXECUTADO)	
RAIMUNDO NONATO BATISTA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47567066	24/08/2021 12:09	Certidão	Certidão

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL - COMARCA DA CAPITAL
1º VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL
Fórum Cível - 8º Andar - Av. João Machado, s/n – CEP 58.013-520 - Centro, João Pessoa – PB

Nº DO PROCESSO: **0002155-77.1992.8.15.2001**
AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL (1116)**
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
EXECUTADO: EGN EMPRESA GRAFICA DO NE LTDA, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, RAIMUNDO NONATO BATISTA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoa legalmente interessada que, consultando o Banco de dados do PJE desta 1ª Vara de Executivos Fiscais, verifiquei:

Que tramita a ação de **Execução Fiscal nº**:**0002155-77.1992.8.15.2001**, e face do(a) **EXECUTADO: EGN EMPRESA GRÁFICA DO NE LTDA, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, RAIMUNDO NONATO BATISTA** - CNPJ: **12.677.159/0001-24**, referente (à)s (CDA)s nº: **0818-3 de 17.10.1991**, com o valor da causa de R$ **557.829,60** (Quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), em **30/12/1991**, cujos autos encontram-se em sua fase inicial.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021

JOSÉ ICLÊNIO DA SILVA ABREU
Técnico/Analista Judiciário
"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016"

11/08/2021

Número: **0855907-51.2017.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **1ª Vara de Executivos Fiscais**
Última distribuição : **16/11/2017**
Valor da causa: **R$ 9.004,92**
Assuntos: **Fato Gerador/Incidência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (EXEQUENTE)	
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
46863668	10/08/2021 09:03	Certidão	Certidão

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL - COMARCA DA CAPITAL
1º VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL
Fórum Cível - 8º Andar - Av. João Machado, s/n – CEP 58.013-520 - Centro, João Pessoa – PB

Nº DO PROCESSO: **0855907-51.2017.8.15.2001**
AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL (1116)**
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
EXECUTADO: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoa legalmente interessada que, consultando o Banco de dados do PJE desta 1ª Vara de Executivos Fiscais, verifiquei:

que tramita a ação de **Execução Fiscal nº**:**0855907-51.2017.8.15.2001**, e face do(a) **EXECUTADO: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** - CPF: 675.037.564-20, referente (à)s (CDA)s nº: nº 2014/034540, 2014/044367, 2014/093273, 2014/096854, 2014/096855, 2014/118680,

2014/132712, 2014/132713, 2014/139197, 2014/139203, 2014/144039, 2014/163138, 2014/175050, 2015/009505, 2015/009506, 2015/009859, 2015/011336, 2015/016684, 2015/050118, 2015/157352, 2015/215267, 2015/218339, 2015/218340, 2016/026470, 2016/028874, 2016/042938, 2016/110435, 2016/153957, 2016/159004, 2016/164285, 2016/202233, 2017/008542, 2017/011290, 2017/027270, 2017/108077, 2017/108078, 2017/110629, 2017/153672, 2017/153673, 2017/153675, 2017/155862, 2017/162141, 2017/203409, com o valor INICIAL da causa de R$ **9.004,92**, cujos autos encontram-se em sua fase inicial.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021

LUCIANA GUERRA LYRA TEIXEIRA
Técnico/Analista Judiciário
"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016"

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL - COMARCA DA CAPITAL
1º VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL
Fórum Cível - 8º Andar - Av. João Machado, s/n – CEP 58.013-520 - Centro, João Pessoa – PB

Nº DO PROCESSO:

CERTIDÃO
(objeto e pé)

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoa legalmente interessada que, consultando o Banco de dados do PJE desta 1ª Vara de Executivos Fiscais, que tramita a ação de Execução Fiscal nº:0842018-93.2018.8.15.2001, e face do(a) EXECUTADO: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR, CPF 675.037.564-20 , referente (à)s (CDA)s nº: nº 2015/003408, 2015/011355, 2015/150355, 2015/155598, 2016/033691, 2016/040546, 2016/150430, 2016/158994, 2017/016678, 2017/018639, 2017/024459, 2017/146076, 2017/146078, 2017/155880, 2018/018560, 2018/020678, 2018/026903, relativas a débito de IPTU dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, com o valor da causa de R$ 6.631,27(seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), a qual foi sentenciado, acolhendo a Exceção de Pré-executividade apresentada pela parte executada, julgando extinto o processo, nos termos do art. 485, VI, do Código de4 Processo Civil, ante a ilegitimidade do executado para figugrar no pólo passivo da demanda, cujo feito encontra-se no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em virtude de Recurso de Apelação apresentenado pela parte exequente

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

MERCIA DA SILVA SOUZA:4700091
Assinado de forma digital por MERCIA DA SILVA SOUZA:4700091
Dados: 2021.08.12 15:11:29 -03'00'

MERCIA DA SILVA SOUZA
Técnico/Analista Judiciário
"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016"

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara de Executivos Fiscais

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que tramita neste cartório um processo de Ação Execução Fiscal número **0809967-29.2018.8.15.2001**, tendo como exequente Município de João Pessoa e executado **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** CPF 675.037.564-20 referente à constituição definitiva do crédito tributário, advindo do lançamento regular do débito de IPTU - CDA (CDA) , exercício(s): 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017 representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa (CDA) nº 2018/000448, 2018/009109, 2018/012251, 2018/118018, 2018/170208, 2018/173095, referente ao imóvel AV PRES EPITACIO PESSOA, 861. Bairro dos Estados, no valor de R$ 8.484,29(oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Certifico ainda que o processo nesta data encontra-se aguardando devolução de AR. Dou fé

João Pessoa, 11/08/2021

Adriana Marcela Athayde de Andrade

Técnico Judiciário

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara de Executivos Fiscais

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que tramita neste cartório um processo de Ação Execução Fiscal número **0808732-90.2019.8.15.2001**, tendo como exequente Município de João Pessoa e executado **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** CPF 675.037.564-20 referente à constituição definitiva do crédito tributário, advindo do lançamento regular do débito de TCR - CDA (Dívida) , exercício(s): 2016 representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa (CDA) nº 2017/143128, referente ao imóvel AV PRES EPITACIO PESSOA, 861. Bairro dos Estados, no valor de R$ 1.247,64(um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Certifico ainda que o processo nesta data encontra-se aguardando devolução de AR. Dou fé

João Pessoa, 11/08/2021

Adriana Marcela Athayde de Andrade

Técnico Judiciário

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara de Executivos Fiscais

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que tramita neste cartório um processo de Ação Execução Fiscal número 0807485-79.2016.8.15.2001, tendo como exequente Município de João Pessoa e executado **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** CPF 675.037.564-20 referente à constituição definitiva do crédito tributário, advindo do lançamento regular do débito de IPTU - CDA (Dívida) , exercício(s): 2013,2014 representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa (CDA) nº 2014/024083, 2015/146557 referente ao imóvel Av Juarez Tavora, 390 apto 101. Torre CEP 58040-020, NESTA, no valor de R$ 1.014,12(um mil, quatorze reais doze centavos). Certifico ainda que o processo nesta data encontra-se sentenciado, aguardando levantamento de alvara. Dou fé

João Pessoa, 11/08/2021

Adriana Marcela Athayde de Andrade

Técnico Judiciário

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara de Executivos Fiscais

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que tramita neste cartório um processo de Ação Execução Fiscal número **0808733-75.2019.8.15.2001** tendo como exequente Município de João Pessoa e executado **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** CPF 675.037.564-20 referente à constituição definitiva do crédito tributário, advindo do lançamento regular do débito de IPTU - CDA (CDA) , exercício(s): 2016 representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa (CDA) nº 2017/000537 referente ao imóvel AV PRES EPITACIO PESSOA, 0861-BAIRRO DOS ESTADOS, 58030001, NESTA, no valor de R$ 4.505,30(quatro mil, quinhentos e cinco reais e trinta centavos). Certifico ainda que o processo nesta data encontra-se aguardando devolução de AR. Dou fé

João Pessoa, 11/08/2021

Adriana Marcela Athayde de Andrade

Técnico Judiciário

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara de Executivos Fiscais

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que tramita neste cartório um processo de Ação Execução Fiscal número **0809965-59.2018.8.15.2001** tendo como exequente Município de João Pessoa e executado **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR** CPF 675.037.564-20 referente à constituição definitiva do crédito tributário, advindo do lançamento regular do débito de IPTU - CDA (CDA) , exercício(s): 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017, 2017 representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa (CDA) nº 2018/023103, 2018/107279, 2018/115400, 2018/115441, 2018/118044, 2018/177224, 2018/180762, 2018/180763, 2018/180765, 2018/180771, 2018/189272, 2018/231751 referente ao imóvel RUA HERMANO TOSCANO DE LUCENA CAVALCANTI, L-021 QUADRA LOTEAMENTO / 0004, PORTAL DO SOL, 58046533, NESTA, no valor de R$ 2.298,95 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). Certifico ainda que o processo nesta data encontra-se aguardando devolução de AR. Dou fé

João Pessoa, 11/08/2021

Adriana Marcela Athayde de Andrade

Técnico Judiciário

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

- Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)
- Cadastro
- Consultas Gerais

Entidade...

CNPJ: 09.286.972/0001-69

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 30/08/2021 **Hora:** 16:07:38

Anexo SIACCO (8062833) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 1

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.244.214-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 30/08/2021 **Hora:** 16:09:27

Anexo SIACCO (8062833) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 2

ANATEL

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	675.037.564-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 30/08/2021 **Hora:** 16:09:59

Anexo SIACCO (8062833) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	027.265.554-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 30/08/2021 **Hora:** 16:10:35

Anexo SIACCO (8062833) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 4

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.923.104-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 30/08/2021 **Hora:** 16:12:11

Anexo SIACCO (8062833) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10565/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, referente ao seguinte período: 31/05/2014 a 31/05/2024

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8953/2021/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 15842/2021/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7922483 e 7922606). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.023606/2021-25, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n° 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. **Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica

à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 01/09/2021, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8064260** e o código CRC **A34B1E1A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 8064260

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18457/2021/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ Nº 09.286.972/0001-69)
Av. Rio Branco s/n
58.884-000 Catolé do Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10565/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8064279** e o código CRC **417507A1**.

Anexos:

- Nota Técnica 8064260

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18457/2021/MCOM - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 8064279

Correios

Contrato: 9912443202
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

BZ 655 170 028 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
CIDADE DE CEP UNICO SN CENTRO

58884-000 CATOLE DO ROCHA/PB

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900015246/2014-11--OFICIO N 18457/2021--NOTA TEC--10565/2021-MCOM

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasília – DF

Assunto: Renovação de Outorga

COMPLEMENTAÇÃO DE RESPOSTA ao Ofício nº 15842/2021/MCOM

Processo nº 53900.015246/2014-11

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, vem à vossa presença, em **COMPLEMENTAÇÃO À RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 15842/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA 8953/2021/SEI-MCOM**, apresentar as **DUAS CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR** faltantes (anexas), completando, dessa maneira, a instrução do processo com toda a documentação requerida, conforme discriminadas a seguir:

1. **DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA:**

- **Certidão de inteiro teor de Francisco Evangelista de Freitas - Processo nº 0021655-02.2010.8.15.2001;**
- **Certidão de inteiro teor de Francisco Evangelista de Freitas Junior - Processo nº 0856297-21.2017.8.15.2001.**

2. **DOS PEDIDOS:**

Pelo exposto, considerando que procedemos com o envio de toda a documentação requerida, reiteramos o nosso pleito quanto ao **DEFERIMENTO DA**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA, pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente ao período de **31.05.2014 a 31.05.2024**, com o respectivo arquivamento deste processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha-PB, 14 de setembro de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

Petição (8112598) SEI 53115.025869/2021-79 / pg. 2

Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa – PB – CEP – 58013-520
Telefone/Fax (83) 3208-2400

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO que tramita nesta Vara uma Ação de Usucapião, sob o nº 0021655-02.2010.815.2001, movido por João Barbosa da Silva (portador da RG nº 1.638.820 – 2ª via – SSP/PB) contra Cláudio Cavalcanti de Arruda, Roberto Machado de Campos Júnior, Francisco Evangelista de Freitas, Paulo Miranda de Oliveira, Antônio Vieira Lins, Maria Miranda, Maria Eliza da Conceição e Outros. O requerente informa na exordial que adquiriu a posse mansa e pacifica do imóvel, situada nos lotes de terrenos n° 04, 05, 06, 07, 17, 18, 19 e 20 da quadra 56, loteamento Cidade Recreio, Altiplano, Cabo Branco, nesta Capital, sendo um terreno dividido em 08 (oito) lotes, medindo 12 metros de frente por 32 metros de comprimento, CADA, ficando assim um terreno de 48 metros de frente por 64 metros de comprimento, totalizando um terreno de 3.072 metros quadrados, ao lado direito do lote 04, o lote 01 da mesma quadra; ao lado esquerdo do lote 07, o lote 08 da mesma quadra; ao lado direito do lote 17, o lote 08 da mesma quadra; do lado esquerdo do lote 20, os lotes 21 e 22 da mesma quadra. Que o promovente tem a posse do referido imóvel há mais de 20 (vinte) anos. Informa que no aludido imóvel, existe uma casa de tijolos, com 06 (seis) cômodos, que também faz uso da agricultura para sua sobrevivência, confronta com a Av. 30 e os fundos com a Av. 32. Dos confinantes declinados pelo promovente (Suelene Alves Marinho Cavalcante, Eugênio Manuel Fatela Pita, Rosa Maria Neves Martins Carrica, Cláudio Cavalcanti de Arruda, Maria Eliza da Conceição, Roberto Machado de Campos Júnior e Romeyka Bezerra Campos, Maria Jady Miranda, Antônio Vieira Lins, Francisco Evangelista de Freitas e sua esposa Maria Emília Torres de Freitas, Paulo Miranda de Oliveira, Manoel Targino Belmont, João Manoel do Nascimento e Maria aparecida de Monteiro), apenas o senhor Francisco Evangelista de Freitas e o senhor Cláudio Cavalcanti de Arruda foram citados. O senhor Francisco Evangelista de Freitas e sua Esposa Maria Emília Coutinho Torres de Feitas e o senhor Cláudio Cavalcanti de Arruda Filho

apresentaram contestações (acostados nos ID 27273619 – pág. 88-92 e ID 27273620 – pág. 30-35, respectivamente). Este último alegando em sua contestação ser proprietário dos lotes 04 e 05 da quadra 56 do loteamento Cidade Recreio, Altiplano, nesta Capital, arguindo, em preliminar, conexão da presente demanda com a Ação Reivindicatória, processo nº 0026148-22.2010.815.2001, a qual encontra-se atualmente sobrestados nesta Vara. No parecer ministerial (acostado no expediente de ID 27273620 – pág. 47-49) a Douta Promotora de Justiça requereu a citação da Sra. Francisca Ilca Bastos Lins, no que foi prontamente deferido por este Juízo, a qual não foi devidamente citada. No despacho datado de 04/12/2017 foi determinado a exclusão da lide do Senhores Antônio Vieira Lins e Roberto Machado de Campos Júnior, assim como no despacho de 05/04/2019 (acostado no ID 27273621 – pág. 46) foi deferido pelo Magistrado a habilitação do Espólio de Cláudio Cavalcanti de Arruda Filho, na condição de sucessor do respectivo réu (representado pelo atual inventariante, Cláudio Cavalcanti de Arruda Segundo Neto), bem como foi nomeado Curadora Especial na pessoa da Defensora Pública em exercício na 12ª Vara Cível para representar a defesa do Espólio de Paulo Miranda de Oliveira, representado por sua filha Maria Jady Miranda, citado por edital. Certifico ainda, que na certidão (acostada no ID 27273621 – pág. 59) informa a não citação por edital dos ausentes, incertos e desconhecidos, da proprietária do lote 18, Sra. Francisca Ilca Bastos Lins, dos Confinantes: Eugênio Manuel Fatela Pita e sua esposa Rosa Maria Neves Martins Carrica, Suelene Alves Marinho Cavalcante, Maria Eliza da Conceição e Manoel Targino Belmont e seus respectivos cônjuges. Assim como não foram notificadas os representantes legais das Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal. Certifico por fim, que os presentes autos encontra-se com audiência virtual de instrução e julgamento designada para o dia 23/09/2021 às 09:00 horas. O referido é verdade. Dou fé.

OBS: Esta certidão não contém rasuras.

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca da Capital
10ª Vara Cível

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico e dou fé que, a requerimento verbal de pessoa interessada, tramita nesta Unidade Judiciária os autos da Ação Ordinária de Indenização por Ato Ilícito c/c Pedido de Danos Materiais e Morais com Posterior Anulação de Escritura Pública de Compra e Venda de Bens Imóveis nº. 0856297-21.2017.8.15.2001, distribuída em 17/11/2017, cujo valor da causa é de R$ 100.000,00, proposta Maria Goretti Lopes de Oliveira e Diego Lopes de Oliveira em desfavor de Germano Carvalho Toscano de Brito, Walquíria Velloso Borges de Lima e Francisco Evangelista de Freitas Júnior. O primeiro despacho ocorreu em 24/04/2018, determinando o encaminhamento dos autos ao Cejusc para realização de audiência de conciliação que ocorreu em 26/06/2018, na qual não houve acordo. Apresentaram contestação os promovidos Walquíria Velloso Borges, Id. 20437257 e Francisco Evangelista de Freitas Júnior, Id. 44596200. Certifico ainda, que os autos encontram-se conclusos para despacho.

João pessoa, 31 de agosto de 2021.

MARIA DAS NEVES CABRAL DUARTE BATISTA:4706463

Assinado de forma digital por MARIA DAS NEVES CABRAL DUARTE BATISTA:4706463
Dados: 2021.08.31 22:16:38 -03'00'

Maria das Neves Cabral Duarte Batista
Técnica Judiciária

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasília – DF

Assunto: Renovação de Outorga

RESPOSTA ao Ofício nº 18457/2021/MCOM

Processo nº 53900.015246/2014-11

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, ambos devidamente já qualificados no processo em epígrafe, vem à vossa presença, em **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 18457/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA 10565/2021/SEI-MCOM**, objetivando atender a exigência do Decreto n° 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, apresentar a declaração em anexo.

Considerando que com a juntada da Declaração requerida concluímos a instrução e o cumprimento de todas as diligências exigidas, **REITERAMOS O PEDIDO QUANTO AO DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA,** pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente ao período de **31.05.2014 a 31.05.2024**, com o respectivo arquivamento deste processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha-PB, 27 de setembro de 2021.

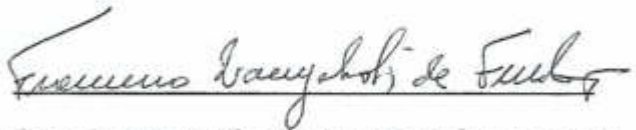

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, localizada à Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha - PB, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, RG nº 53.311 SSP/RN e CPF nº 002.244.214-68, DECLARA, para os devidos fins, que esta pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

Catolé do Rocha-PB, 27 de setembro de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA				**09286972000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004356037	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 20' 19.00" S**	**37° 44' 16.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Sítio Monte Tambor, nº s/n.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Pedro Serra	**Catolé do Rocha**	**PB**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Catolé do Rocha	**UF:**	PB
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	372
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR602		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Catolé do Rocha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Manoel Pedro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Catolé do Rocha	**UF:**	PB
NUMERO:	304	**COMPLEMENTO:**	1° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.082 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	FMV2RU234
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	280 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.6 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	UCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/07/2021 07:36:29

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE3NTlhNmJhNmM2YzhmNA==

Licença e primeira Licença (8224670) SEI 53500.015246/2014-11 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA:

LOCALIDADE: | MUNICÍPIO: CATOLÉ DO ROCHA | U.F.: PB.

FREQÜÊNCIA (kHz): 1120 | POTÊNCIA (kW): 1.00/0.25 | REGIME DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO | Nº DE ORDEM: 311 60?

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO: RODOVIA CATOLÉ DO ROCHA/POMBAL S/N

LOCALIDADE: CATOLÉ DO ROCHA | U.F.: PB | COORD. GEOGRAF.: 06º 22' 56" S / 37º 44' 53" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua: Manoel Pedro s/n

LOCALIDADE: CATOLÉ DO ROCHA | MUNICÍPIO: | U.F.: PB.

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

LOCALIDADE: | MUNICÍPIO: | U.F.:

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: SNE-Soc.Nac.de Eletrônica Ltda. | MODELO: RTA-1000B | POTÊNCIA (kW): 1.0/0.25 | CÓD. ESPECIAL: 0535/84

AUXILIAR

FABRICANTE: | MODELO: | POTÊNCIA (kW): | CÓD. ESPECIAL:

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO: ONIDIRECIONAL | TORRES: 1 | H (m): 55.00 | λ x (º): | Σ (º):

Σ (º) (a) | Σ x (a) | λ (º) | Σ (º) | Σ (º) | Σ (º)

SISTEMA DE TERRA: 120 radiais de 55 metros de comprimentos enterrados de 2 em 3 graus

DATA DE EMISSÃO: 05.11.1991 | DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: 09.05.1985 | CANAL:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26432/2021/MCOM

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. (CNPJ Nº 09.286.972/0001-69)
Av. Rio Branco s/n
58.884-000 Catolé do Rocha/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015246/2014-11**.

Senhor(a) [Cargo],

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18.685/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2021, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8800611** e o código CRC **AA8A59F3**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 18.685/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26432/2021/MCOM - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 8800611

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30,0

BY 170 687 133 BR

AR

Recebedor:
Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
AV RIO BRANCO AV RIO BRANCO SN CENTRO

58884-000 CATOLE DO ROCHA/PB

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD DEOPO CGPO CORRC CORRC DOC PROC 53900015246/2014-11 OF 26432
NT

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
09/12/2021

DESTINATARIO
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

AV RIO BRANCO AV RIO BRANCO, SN
CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB
58884-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170687133BR

SERAD DEOPO CGPO CORRC CORRC DOC PROC 53900015246/201 4-11 OF 26432 NT 18685

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____/_____/_____ _____:_____ h

2ª _____/_____/_____ _____:_____ h

3ª _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *09/12/2021*

DESTINATARIO
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

AV RIO BRANCO AV RIO BRANCO, SN
CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB
58884-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170687133BR

SERAD DEOPO CGPO CORRC CORRC DOC PROC 53900015246/201
4-11 OF 26432 NT 18685

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

20 DEZ 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

8478885-2

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
20/12/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Jaciele Gomes da Silva

N DOC. DE IDENTIDADE

Digitalizado com CamScanner

DR SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 03 MAI 1984
CÓPIA AUTENTICADA

2

DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 05 / 1984
Página N.º

Decreto n.º 89.606 de 02 de maio de 19 84

Outorga concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.421/83, (Edital nº 42/83), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 02 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

UNIDADE	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍ/ DAS/ FG
Serviço	3	Chefe	101.3
Coordenação-Geral de Emprego	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.2
	1	Gerente de Programa	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.3
	4	Auxiliar de Projeto	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO			
a) MG/ RJ/ RS e SP	4	Delegado	101.4
	4	Auxiliar	102.1
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação	12	Coordenador	101.3
Divisão	36	Chefe	101.2
	96		FG-1
	48		FG-2
	24		FG-3
b) BA/ CE/ ES/ GO/ PA/ PE/ PR e SC	8	Delegado	101.4
	8	Auxiliar	102.1
Divisão	16	Chefe	101.2
Serviço	72	Chefe	101.1
	80		FG-1
	40		FG-2
	20		FG-3
c) AC/ AL/ AM/ AP/ MA/ MT/ MS/ PB/ PI/ RN/ RO/ RR/ SE/ TO e DF	15	Delegado	101.3
	15	Auxiliar	102.1
viço	60	Chefe	101.1
	120		FG-1
	60		FG-2
	30		FG-3
Subdelegacias do Trabalho	95	Subdelegado	101.1
	380		FG-1
Agências de Atendimento	629	Chefe	FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Situação Atual e Nova

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL QTDE.	SITUAÇÃO ATUAL VALOR TOTAL	SITUAÇÃO NOVA QTDE.	SITUAÇÃO NOVA VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	5	32,60	5	32,60
DAS 101.5	4,94	9	44,46	9	44,46
DAS 101.4	3,08	35	107,80	34	104,72
DAS 101.3	1,24	69	85,56	69	85,56
DAS 101.2	1,11	147	163,17	147	163,17
DAS 101.1	1,00	278	278,00	278	278,00
DAS 102.5	4,94	4	19,76	4	19,76
DAS 102.4	3,08	7	21,56	8	24,64
DAS 102.2	1,11	19	21,09	19	21,09
DAS 102.1	1,00	35	35,00	35	35,00
SUBTOTAL 1 (+)		608	809,00	608	809,00
FG-1	0,31	1.369	424,39	1.369	424,39
FG-2	0,24	217	52,08	217	52,08
FG-3	0,19	166	31,54	166	31,54
SUBTOTAL 2 (+)		1.752	508,01	1.752	508,01
TOTAL		2.360	1.317,01	2.360	1.317,01

13000 - JUSTIÇA MILITAR
13101 - JUSTIÇA MILITAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000085/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., outorgada pelo Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Sergio Motta

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Militar, crédito suplementar no valor de R$ 1.448.800,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Justiça Militar, crédito suplementar no valor de R$ 1.448.800,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão dos cancelamentos parciais das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Antonio Kandir

Anexo Outorga e Renovação de Outorga (8224681) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 9

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO-PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo - PB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO 105 FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio 105 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TABAJARA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004, que "cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 14 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252, DE 15 DE JUNHO DE 2005

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DO REPES

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça exclusivamente as atividades de desenvolvimento de **software** e de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação superior a oitenta por cento de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços.

Anexo Outorga e Renovação de Outorga (8224681) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 10

EMBRAPA RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 135001

Nº Processo: 002/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Farelo de Soja e Milho Ensacada . Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Br 364 Km 5,5 - Cx. Postal 127 Zona Rural - PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135001-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Produto será entregue na Embrapa Rondônia .

LUIZ PAULO SEVERIANO FERNANDES NETO
Chefe Caa

(SIDEC - 26/01/2017) 135001-13203-2017NE000001

EMBRAPA SOJA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017 - UASG 135029

Nº Processo: 16 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de pintura imobiliária. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Distrito de Warta - Cx Postal 231 Warta - LONDRINA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135029-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO ALVARES DE OLIVEIRA
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEC - 26/01/2017) 135029-13203-2017NE000001

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 135030

Nº Processo: 21202.000714/2016.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA -AGROPECUARIA. CNPJ Contratado: 03539651000142. Contratado : KAPPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA-- EPP. Objeto: Reforma e construção de portarias, aviários e composteira e instalação de rede lógica no campo experimental de Suruvi. Fundamento Legal: Letra B do Inciso I do Art. 23 da Lei 8666/93. Vigência: 23/01/2017 a 22/11/2017. Valor Total: R$1.239.750,33. Fonte: 100000000 - 2016NE800781. Data de Assinatura: 23/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 135030-13203-2016NE800021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 135030

Nº Processo: 0082017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de frutas (banana e maçã, conforme Acordo Coletivo de Trabalho) Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Br 153 Km 110 - Vila Tamandua_-cx.postal 21 Distrito de Tamanduá - CONCORDIA - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135030-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ARMANDO LOPES DO AMARAL
Chefe Geral
Em Exercício

(SIDEC - 26/01/2017) 135030-13503-2017NE800021

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço nº 25200.17/0001-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Claro S/A; Objeto: Contratação de concessionária ou empresa autorizada, regime de empreitada por preço unitário, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado; Valor Global: R$26.733,07; Vigência: 02/01/2017 a 01/01/2018; Data Assinatura: 02/01/2017; Pela Embrapa - Alessandro Cruvinel Fidelis, Pela Contratada - Pauliris Ferreira da Costa e Paulo Werther de Araújo.

ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0651-7; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Fava Neto; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Soja, BRS Corisco, 252, 313, 314, 6980, 7481, 7580, 7980, 8581, 8381, 8780, 7380RR, 7480RR, 7680RR, 8180RR, 8280RR, 315RR, 7780IPRO, 8082CV, 8482CV, 9180IPRO, 9383IPRO, 7280RR, 8781RR e 9280RR, Vigência: 23/12/2016 a 22/12/2021; Data Assinatura: 23/12/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Fava Neto.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0652-5; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Vilson Walker; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Soja, BRS Corisco, 252, 313, 314, 6980, 7481, 7580, 7980, 8581, 8381, 8780, 7380RR, 7480RR, 7680RR, 8180RR, 8280RR, 315RR, 7780IPRO, 8082CV, 8482CV, 9180IPRO, 9383IPRO, 9280RR, 8781RR e 7280RR, Vigência: 15/12/2016 a 14/12/2021; Data Assinatura: 15/12/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Vilson Walker.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0650-9; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Alessandro Di Salvo Neto; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Soja, BRS Corisco, 252, 313, 314, 6980, 7481, 7580, 7980, 8581, 8381, 8780, 7380RR, 7480RR, 7680RR, 8180RR, 8280RR, 315RR, 7780IPRO, 8082CV, 8482CV, 9180IPRO, 9383IPRO, 7280RR, 8781RR e 9280RR, Vigência: 21/12/2016 a 20/12/2021; Data Assinatura: 21/12/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Alessandro Di Salvo Neto.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATOS DE ACORDOS

Espécie: Acordo de Transferência de Material; Partes: Embrapa e BIOCERES S.A.; Objeto: Fornecimento de materiais (pela BIOCERES) à Embrapa que se destinam à introgressão de gene HaHB4 em linhas elite brasileiras; Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global: Não se aplica; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 24/01/2017; Período: 24/01/2017 a 23/01/2022; Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Trigo e Celina Trucco, representante da BIOCERES S.A.

Espécie: Acordo de Transferência de Material; Partes: Embrapa e Trigall Genetics S.A.; Objeto: estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa à Trigall de materiais biológicos, bem como de informação técnica associada gerada pela Embrapa, com o objetivo de introgredir o gene HaHB4 em genótipos brasileiros de trigo para futura avaliação em condições de cultivo do Brasil; Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global: Não se aplica; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 24/01/2017; Período: 24/01/2017 a 23/01/2022; Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Trigo, François Desprez e Federico Trucco diretores da Trigall Genetics S.A.

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata de Registro de Preços nº 197/2016 do Pregão Eletrônico SRP nº 48/2016 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material químico e reagente Laboratório - 33390.30.11. Item(ns): 6, 10, 60, 64, 65, 84, 88, 89, 90. Fornecedor: Rey-Glass Comercial Ltda. - EPP; CNPJ: 04.345.762/0001-80. Valor total da ATA: R$ 12.293,11; Vigência: 19/12/2016 a 18/12/2017. Data da assinatura: 19/12/2016.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 130102

Número do Contrato: 96/2015. Processo: 21053000185201500. INEXIGIBILIDADE nº 11/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01579398000125. Contratado : PLANTEC P.T.A. LTDA - .Objeto: Supressão dos itens 1, 6 e 11. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 19/12/2016 a 18/12/2017. Valor Total: R$84.000,00. Fonte: 150013038 - 2016NE801275. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 26/01/2017) 130102-00001-2016NE800033

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 130024

Processo: 21032005492201606 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 27/01/2017 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Br 230, Km 14, Morada Nova - CABEDELO - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130024-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIO AURELIO BRAGA MATOS
Superintendente

(SIDEC - 26/01/2017) 130024-00001-2016NE800142

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 UASG 130077

Processo: 21024002010201657. PREGÃO SISPP nº 7/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado : LINK CARD ADMINISTRADORA DE -BENEFICIOS EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de Empresa Especializada naprestação de serviço de adm. e gerenciamento compartilhado de aquisição de combustiveis(gasolina comum,diesel comum,aditivado,S-10 e alcool/ etanol)bem como manutenção preventiva e corretiva junto a oficinas credenciadas com fornecimento de peças e acessórios para atender os veiculos pertencentes a frota desta sfa/mt. Fundamento Legal: lei 8.666/93 . Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R$384.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 26/01/2017) 130077-00001-2017NE800007

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere, o art. 46, inciso III da Portaria MAPA nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 34, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art.1º Ficam notificados os titulares ou responsáveis técnicos de estabelecimentos registrados neste Serviço para que atualizem seus registros e cadastros junto ao SIPEAGRO, nos termos e prazos estabelecidos no § 1º, Art. 5º da Instrução Normativa MAPA nº34/2015.

Art. 2º Findo o prazo estipulado, os registros e cadastros não atualizados serão cancelados por este Serviço, estando ainda os estabelecimentos sujeitos as sanções previstas em legislação especifica, conforme determinado no § 3º, Art. 5º da Instrução Normativa MAPA nº 34/2015.

Art. 3º O prazo citado no Art. 1º passará a contar a partir da data desta publicação.

EDUARDO GABRIG MACHADO
Chefe do SIPOV/DDA/SFA-MG

NAZARETH AGUIAR MAGALHÃES
Chefe da DDA/SFA-MG

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2016 - UASG 130063

Número do Contrato: 6/2015. Processo: 21044005281/201464. PREGÃO SRP nº 3/2014 (UG 153166). Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 42194191000110. Contratado: NUTRICASH SERVIÇOS LTD. Objeto: Prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/01/2017 a 04/01/2018. Valor Total: R$ 36.000,00. Data de Assinatura: 04/01/2017.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 130018

Processo: 21056002205201620. PREGÃO SISPP nº 2/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 17113163000183. Contratado : E R RAMOS - ME -.Objeto: Ccontratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. No valor de R$ 33.000,00 Reais anuais.Com vigência de 16/01/2017 a 16/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 16/01/2017 a 16/01/2018. Valor Total: R$33.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800001. Data de Assinatura: 10/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 130018-00001-2016NE800139

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017012700005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Outorga e Renovação de Outorga (8224681) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 11

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 24 de janeiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Francisco Evangelista de Freitas procurador da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 240219

Número do Contrato: 2/2016.
Nº Processo: 01200004602201456.
PREGÃO SISPP Nº 12/2015. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 01644731000132. Contratado : CTIS TECNOLOGIA S.A -.Objeto: Fica prorrogado, por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 22 de janeiro de 2017, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas. Vigência: 22/01/2017 a 22/01/2018. Valor Total: R$12.130.620,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800017. Data de Assinatura: 19/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 240101-00001-2017NE800001

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 410003

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 53000063855201179.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -.CNPJ Contratado: 04241496000146. Contratado : CCA COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA-.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 meses a contar de 11.2.2017. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 11/02/2017 a 11/02/2018. Valor Total: R$4.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800035. Data de Assinatura: 25/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 410003-00001-2016NE800019

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 413008

Número do Contrato: 1/2016.
Nº Processo: 53542003202201618.
PREGÃO SISPP Nº 20/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 10599807000146. Contratado : GRADI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-- ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2017, previsto na Cláusula Quinta, do CONTRATO ORIGINAL, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, segurança física e patrimonial, executados na Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul (UO07.2), situada na Rua Treze de Junho, nº 1.233, Centro, CEP 79002-430, Campo Grande-MS. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018. Valor Total: R$184.376,28. Fonte: 178412310 - 2017NE800007. Data de Assinatura: 25/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 413001-41231-2017NE800070

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, no uso de suas competências delegadas, consoante o disposto na Portaria nº 889, de 07 de novembro de 2013, NOTIFICA, por meio do(s) presente(s) Edital(is), nos termos do parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, os autorizados abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação, solicitação de "Nova Outorga de Uso de Radiofrequência", se assim lhes for de interesse. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo da Gerência Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Maranhão, nº 166, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi(ram) expedido(s) o(s) presente(s) edital(is), que será(ão) publicado(s) pela Imprensa Oficial.

Nº 001/2017 - Processo 53524.003480/2016-93 - Serviço Limitado Privado. Aloisio da Cunha Maccheroni, 94330786834, 04020134502; Astor Roberto Stroschon, 39780180125, 50012888001; Capuan Agricola S/A, 48764062000104, 50011709588; Cicero Hiram Pacheco, 01003577687, 50012490318; Consorcio CMT/Egesa-Setubal, 7757291000106, 50405379307; Construtora Apia Ltda, 17155391000116, 04030031218; Decisão Comercial Ltda, 25322868000139, 50010577017; Detoni Maquinas Agricolas Ltda, 01475635000108, 50011587881; Francisco de Paiva Garcia, 01010395653, 04020214522; Geo Agropecuaria Ltda, 64256183000355, 50402580460; Gregory Sanders, 83544445115, 50011908866; Helimed Aero Taxi Ltda, 01505565000193, 50010569340; Igreja Cristã Maranata Presbiterio, 27056910008127, 50013084615; Jose Eduardo Ferreira Netto, 00572705891, 50009781293; Leandro Adjuto Martins Carneiro, 33891591691, 50013198386; Luiz Otavio Rodrigues da Cunha, 47629592868, 08020180338; Nino Scotton, 08100810087, 50402316363; Norberto Manica, 33549982968, 50011646993; Ricardo Abate Filho, 41676963634, 04020514674; Waldomiro Robison, 00126799687, 50004973178.

Nº 002/2017 - Processo 53524.003485/2016-16 - Serviço Limitado Móvel Marítmo. Porto da Areia São Geraldo Ltda, 19061472000182, 50400061600.

Nº 003/2017 - Processo 53524.003486/2016-61 - Serviço Limitado Móvel Aeronáutico. Airtrade Escola de Aviação Executiva Ltda, 26278010000187, 04020589500; Igreja do Evangelho Quadrangular, 62955505172618, 50013092391; Roberta Lombardi Navarro, 74613464668, 04020582408; Werner Araujo Notini, 63034646615, 50011628901.

Nº 004/2017 - Processo 53524.003487/2016-13 - Serviço Radioamador. Alain Marcelo Peixoto dos Santos, 12054821802, 50012710024; Alexandre Meira da Rosa, 97688185653, 04020631476; Alexandre Said Moreira, 00275278751, 50012550230; Andre Luiz Ferreira Barbosa, 85886912649, 50401767329; Antonio Luis Scarparo Calvet, 13801460894, 50012996831; Antonio Maurilio Alencar Feitosa, 33799296620, 04020607257; Carlos Alberto Silveira Marques, 21060320649, 04020746613; Carlos Henrique Ortunho Serra, 26455613813, 02035191750; Cleber Ribeiro Rezende, 50982060653, 50402196791; Davi Alarcon Scarparo Cepeda, 22066258814, 50012997056; Dejair Andrade Pinto, 42991919604, 50011534419; Dejair Luiz Silva, 57614059620, 50013275470; Fabio Luiz da Silva, 69349347687, 04020732310; Fernando Egberto Feital de Camargo, 62421743834, 04000201301; Geraldo Eustaquio Moreira, 71853855634, 50013274660; Gustavo Tomaselli, 86814028891, 02000578209; João Jose de Santana, 28794133204, 50012262528; João Maria de Lima, 23117419691, 50403002800; Jose Estevam Ribeiro, 17754860600, 04020367787; Jose Ricardo Lorenzo Teixeira, 05169099835, 02032806606; Klinger Toledo Neves Arante, 00742040682, 04020744670; Luiz Carlos de Paulo, 19260172691, 04000249185; Marcelo Silva do Amaral, 82931470759, 01031517103; Marcia Maria Alves Braga, 26502585604, 04020088390; Marco antonio Birro Fonseca, 48959960691, 50402277791; Marcus Vinicios de Carvalho Felix, 01336856670, 50014161591; Maria Helena de Carvalho Alves, 25586378604, 04020721548; Mauro Felix Teixeira, 44015887620, 50013900102; Nadim Antonio Isaac Neto, 03822395633, 50012998451; Neivaldo Gonçalves Rosa, 27469859691, 04020755795; Raimundo Correa Dias, 27906841620, 50402193261; Saulo Jose Agostini Oliveira, 05478010685, 04020744912; Sidney Raimundo Rego, 53490088620, 50401389545; Sinval Cosmo de Macena, 03138666787, 01000090779; Victor Oreste Palacios, 01447125630, 50012200506; Walter Luiz Ribeiro, 56873719668, 50013500775; Wilton Pereira de Aguiar, 68992025653, 50013576160.

Nº 005/2017 - Processo 53524.003488/2016-50 - Serviço Rádio do Cidadão. Amarildo Emidio da Silva, 47434260653, 80101922108; Andre Luiz Rabello da Silva, 43233368615, 80101710003; Andre Paiva da Rocha, 03486950630, 80102884897; Angelo Roberto Burgos, 56089660078, 80104718447; Antonio Alexandre de Souza, 15286347649, 80101234120; Antonio Augusto Musa de Barros, 51738333604, 80101012730; Bernardo Ribeiro Guimarães, 00000000000, 80102319405; Bruno Bittendourt de Barcelos, 80481116672, 80102451940; Charles Valadares Pires, 51704617634, 80103098771; Cleber Ribeiro Rezende, 50982060653, 80100652425; Cleito Francisco da Silva, 68344856604, 80104208082; Custodio Ferreira Fontes, 87224135615, 80101794185; Diogo Jose de Santana Rosa, 38922231653, 80100633803; Edson Gonzaga Cecilio, 68166907615, 80100690009; Edson Ribeiro Camargo, 05009592690, 80103749705; Egberto Magalhães Ferreira, 32386516687, 80103136100; Elio Alves da Silva, 45290261672, 80103239006; Geraldo Magalhães Pinto, 29833647634, 80101537700; Geraldo Marcelo do Couto, 66726735634, 80103839968; Giordane Jose da Silva Belo, 00046099646, 80102273669; Helio dos Santos Costa, 25163167634, 80101904037; Jazon Fernandes de Souza, 65198743615, 80102313636; João Ferreira de Matos, 28986466600, 50002122316; Joaquim Ferreira de Almeida, 40659232634, 80102407371; Joaquim Menezes Werneck, 17728630687, 80102917736; Jose Carlos Fialho de Rezende, 84042060668, 50005882230; Jose Edigar de Lima, 39765741120, 80102627495; Jose Francisco Costa, 68047088815, 80105126993; Jose Francisco da Silva, 14516101653, 80104426900; Jose Milton de Souza, 57783144691, 80101225300; Jose Roberto Damasceno, 32084498600, 80102535884; Jose Rodrigues de Aguiar, 69140863891, 04012744542; Kemil Rodrigo Candido Ribeiro, 03374633609, 80103728970; Lazaro Custodio da Silva, 18547605649, 80101297394; Lelis Soares dos Santos, 51556200668, 80103022368; Leonardo Tiveron Gonçalves, 45969370606, 80102181209; Luiz Carlos da Silva, 26272679653, 80102422842; Luiz Carlos de Paulo, 19260172691, 80100894780; Marco Antonio Crepaldi, 67392121804, 80100662811; Marcos Antonio de Faria, 50011359668, 80102724938; Marcos Reis Borges da Silva, 98413813620, 80100862152; Maria Liduina de Sousa Torres, 69909687372, 80102289310; Max de Oliveira Paula Garcia, 25170554672, 80101492170; Maximiliano Andrade, 03665073626, 80102160384; Norberto Bambozzi, 64826201672, 80104604514; Olicio Oclecio Aparecido Barbosa, 49293915634, 80100730752; Olivio Fagundes Pereira, 57637083772, 80102624127; Omelio Caetani, 03330359684, 80101676069; Otaviano Ferreira Neto, 51949687600, 80101482965; Paulo Duarte Junior, 99117126649, 80103022015; Paulo Henrique Villa, 05894159806, 80103891889; Rildo de Paiva Bicalho, 61533319634, 80102537585; Rogerio andrade Marzola, 57683603600, 80103224238; Sandro Aurelio Rezende, 72493127668, 50002651815; Sebastião Tadeu Martins dos Santos, 32329032668, 80103105492; Silvio Donizete dos Santos, 06254599899, 80101734360; Tarso Afonso Tavares, 00965661679, 80103135219; Valdir Borges, 17283043187, 80102761035; Valter Luiz Oliveira, 57694303620, 80101358369; Vitor Luchsinger, 76543145749, 80101283849; Washington Sebe, 50670930644, 80101946112; Wesley Chrispin de Oliveira, 11960388649, 80104701200.

Nº 006/2017 - Processo 53524.003483/2016-27 - Serviço Limitado Privado - Estações itinerantes. Mic Montagens Industriais e Civis Ltda, 01567717000182, 50010483110; TWS Telecom World Systems Ltda, 02065816000129, 50013859030.

A relação de autorizados está na seguinte ordem: nome do autorizado, número do CPF ou do CNPJ e número do Fistel.

MARCELO LÚCIO NUNES

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 245209

Nº Processo: 01213008394201687 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Elementos para Processamento Químico de Lâminas de Silício. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 27/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Estrada Joao de Oliveira Remiao, 777 Agronomia - PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/245209-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO SILVA DE CASTRO
Pregoeiro

(SIDEC - 26/01/2017) 245209-24209-2016NE800020

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 240127

Número do Contrato: 12/2014.
Nº Processo: 01207000335201488.
PREGÃO SRP Nº 8/2013. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL -.CNPJ Contratado: 02877566000121. Contratado : IBROWSE - CONSULTORIA & -INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação pelo período de 12 meses do contrato de prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia de Informação (TI). Fundamento Legal: art 57, II da lei 8.666/93. Vigência: 08/09/2016 a 07/09/2017. Valor Total: R$771.480,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800096. Data de Assinatura: 08/09/2016.

(SICON - 26/01/2017) 240127-00001-2017NE800001

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000892201614.
DISPENSA Nº 518/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 59205294000130. Contratado : TRAMPPO COMERCIO E RECICLAGEM DE -PRODUTOS INDUSTRIAIS L. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta, descarte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas flu, mista e vapor de sódio da Instituição. Fundamento Legal: Art.24-II da Lei 8666/93 . Vigência: 16/01/2017 a 15/01/2018. Valor Total: R$7.990,00. Fonte: 100000000 - 2016NE802234. Data de Assinatura: 16/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 113202-11501-2017NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2017 - UASG 113202

Número do Contrato: 49/2013.
Nº Processo: 01342000397201354.
PREGÃO SISPP Nº 38/2013. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08090509000184. Contratado : ARCHANGEL'S SERVICOS EM PORTARIA,-MONITORAMENTO E LIMPE. Objeto: Acrescer ao objeto do contrato a partir de 23/01/2017, 01 (um) posto de recepcionista correspondendo aproximadamente 12% do valor atual do contrato, passando o valor mensal para R$ 277.508,55, permanecendo uinalteradas e ratificadas as demais cláusulas contratuais pactuadas. Fundamento Legal: Art. 65-I-"b"-§ 1º da Lei 8666/93. Vigência: 23/01/2017 a 04/08/2017. Valor Total: R$32.372,10. Fonte: 250110100 - 2017NE800010. Data de Assinatura: 23/01/2017.

(SICON - 26/01/2017) 113202-11501-2016NE800557

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017012700006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Outorga e Renovação de Outorga (8224681) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8135

3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 31 05 84 Página 7800

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Catolé do Rocha , Estado da Paraíba.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro , no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Villar Furtado, representando a União, compareceu a Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. , CGC nº 09286972/0001-69 , representada por seu procurador , Sr. Luiz Carlos Rodrigues Teixeira , CPF nº 101755121 - 91, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 89.606 , de 02 de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Catolé do Rocha , Estado da Paraíba , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Catolé do Rocha , Estado da Paraíba , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA:- A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXÈIRA - Procurador da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

Correios **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL

16/09/2021

BZ655170028BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CATOLE DO ROCHA
24 SET 2021
PB

DESTINATARIO
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
CIDADE DE CEP UNICO, SN
CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB
58884-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

PR-53900015246/2014-11--OFICIO N 18457/2021--NOTA TEC --10565/2021-MCOM - CORRC-DOC

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Leidson Vicente Carneiro
Mat. 8.478.7
Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR

MARLON BRENO

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
24/09/21

N DOC. DE IDENTIDADE

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
13/07/2021

AGF VIA POSTAL

CORRC_MCO

DESTINATARIO
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
AV RIO BRANCO, 0
- CATOLE DO ROCHA - PB
58884-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ539137198BR

SERAD-CGPO-CORRC-CORRC DOC - PROC 53900015246/2014-11 - OF 14579 - NT 8257

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

23 JUL 2021
PB

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____h

2º ____/____/____ ____:____h

3º ____/____/____ ____:____h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
8478885-2

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR
= Maria do Socorro do Nascimento =

DATA DE ENTREGA
23/07/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Id solicitação: 57dbac543893a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3441-2013	**E-mail:** independenciaamcatole@gmail.com
CNPJ: 09.286.972/0001-69	**Número do Fistel:** 50414628101
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 31/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Pedro		**Complemento:** - 1º Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 304
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítio Monte Tambor		**Complemento:**
Bairro: Pedro Serra		**Numero:** s/n
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Pedro		**Complemento:** 1º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 304
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0655kW
HCI: 30.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 1004356037	**Número Indicativo:** ZYR602
Data Último Licenciamento: 30/08/2017	**Número da Licença:** 53500.069726/2017-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6°20'19" S	**Longitude:** 37°44'16" W	**Cota da base:** 372 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.082 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: UCF78-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.195 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2RU234			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 280 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30.6 m	**ERP Máxima:** 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	**5°:** 0.44	**10°:** 0.44	**15°:** 0.44	**20°:** 0.44	**25°:** 0.44	**30°:** 0.45	**35°:** 0.46	**40°:** 0.47	**45°:** 0.48	**50°:** 0.5	**55°:** 0.52
60°: 0.54	**65°:** 0.57	**70°:** 0.6	**75°:** 0.64	**80°:** 0.68	**85°:** 0.71	**90°:** 0.72	**95°:** 0.72	**100°:** 0.71	**105°:** 0.7	**110°:** 0.68	**115°:** 0.66
120°: 0.63	**125°:** 0.61	**130°:** 0.58	**135°:** 0.56	**140°:** 0.53	**145°:** 0.49	**150°:** 0.45	**155°:** 0.39	**160°:** 0.33	**165°:** 0.26	**170°:** 0.2	**175°:** 0.14
180°: 0.09	**185°:** 0.06	**190°:** 0.03	**195°:** 0.01	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0.01	**220°:** 0.03	**225°:** 0.06	**230°:** 0.1	**235°:** 0.14
240°: 0.18	**245°:** 0.24	**250°:** 0.3	**255°:** 0.37	**260°:** 0.43	**265°:** 0.49	**270°:** 0.54	**275°:** 0.58	**280°:** 0.6	**285°:** 0.61	**290°:** 0.62	**295°:** 0.63
300°: 0.63	**305°:** 0.62	**310°:** 0.61	**315°:** 0.6	**320°:** 0.58	**325°:** 0.56	**330°:** 0.54	**335°:** 0.53	**340°:** 0.51	**345°:** 0.49	**350°:** 0.47	**355°:** 0.46

Coordenadas por radial										
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
94211983	89606	Decreto	PR	02/05/1984	03/05/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500091912017	383	Despacho	MCTIC	30/03/2017	11/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0010681985	46	Ofício	MC	29/01/1986		Advertência	Jurídico
291120001681989	1511	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
291220001721989	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
537300000851994	11	Decreto	PR	02/09/1996	03/09/1996	Renovação	Jurídico
537300004921994	775	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537300000851994	564	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.046463/2017-08	1078	Ato	ORLE	22/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	1004356037
Indicativo da Estação	ZYR602
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	30/08/2017
Data Último Licenciamento	
Número da Licença	53500.069726/2017-49

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
012500091912017	383	Despacho	MCTIC	30/03/2017	11/04/2017

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
0010681985	46	Ofício	MC	29/01/1986		Adver
291120001681985	1511	Despacho	MC	15/11/1989		Multa
291220001721985	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa
537300000851994	11	Decreto	PR	02/09/1996	03/09/1996	Renov
537300004921994	775	Portaria	MC	20/06/1997		Multa
537300000851994	564	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Delibe
53500.046463/20	1078	Ato	ORLE	22/02/2017	30/03/2017	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA				**09286972000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004356037	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 20' 19.00" S**	**37° 44' 16.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Sítio Monte Tambor, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Pedro Serra	**Catolé do Rocha**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	31/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Catolé do Rocha	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	372
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR602		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Catolé do Rocha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Manoel Pedro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Catolé do Rocha	**UF:**	PB
NUMERO:	304	**COMPLEMENTO:**	1° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.082 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	FMV2RU234
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	280 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.6 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	UCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/12/2021 11:39:44

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE3NTlhNmJhNmM2YzhmNA==

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**

CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:13 do dia 08/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18685/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015246/2014-11

INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA (FISTEL 50414628101), relativo ao pedido de renovação de radiodifusão sonora em onda média e que teve a outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, referente ao seguinte período: 31/05/2014 a 31/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10565/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 18457/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8064260 e 8064279). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025869/2021-79 e 53115.026981/2021-27, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declaração, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, **direta**, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro

equivalente), **atualizada**, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: comprovação deverá ser feita tão somente dos sócios cujos documentos porventura ainda não tenham sido apresentados (SEI 7890482, págs. 1-3 e 1452440).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 09/12/2021, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2021, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8800536** e o código CRC **284060F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Brasília – DF

Assunto: Renovação de Outorga

RESPOSTA ao Ofício nº 26432/2021/MCOM

Processo nº 53900.015246/2014-11

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, através do seu representante legal, **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, ambos devidamente já qualificados no processo em epígrafe, vem à vossa presença, em **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 26432/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA 18685/2021/SEI-MCOM**, apresentar os seguintes documentos (anexados):

- Declaração, nos termos da Lei n° 12.485/2011;
- Certidão simplificada e atualizada emitida pela Junta Comercial;
- Comprovações de brasileiros natos dos sócios (Estamos enviando novamente, mas ressaltamos que as comprovações já haviam sido remetidas em resposta ao Ofício n° 13089/2021/MCOM).

Pelo exposto, em virtude da juntada de todos os documentos requeridos, com a consequente conclusão da instrução deste processo administrativo, **REITERAMOS O PEDIDO QUANTO AO DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA,** pelo prazo de 10 (dez) anos, correspondente ao período de **31.05.2014 a 31.05.2024**, com o respectivo arquivamento do processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha-PB, 20 de dezembro de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, localizada à Rua Manoel Pedro, nº 304, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha - PB, através do seu representante legal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**, sócio administrador, RG nº 53.311 SSP/RN e CPF nº 002.244.214-68, DECLARA, para os devidos fins, a inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n° 12.485, de 2011.

Catolé do Rocha-PB, 20 de dezembro de 2021.

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

Sócio Administrador

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PBC2101173400
NIRE (Sede) 25200047737	**CNPJ** 09.286.972/0001-69	**Data de Ato Constitutivo** 03/06/1983	**Início de Atividade** 03/06/1983
Endereço Completo Rua MANOEL PEDRO, Nº 304, 1º ANDAR, CENTRO - Catolé do Rocha/PB - CEP 58884-000			
Objeto Social ATIVIDADE DE RADIO			
Capital Social R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Capital Integralizado** R$ 20.000,00 (vinte mil reais)		**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	R$ 200,00	Sócio	S	Indeterminado
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	R$ 6.600,00	Sócio	N	Indeterminado
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	R$ 6.600,00	Sócio	N	Indeterminado
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	R$ 6.600,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 20/05/2014	**Número** 20140423230	**Ato/eventos** 002 / 052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/12/2021, às 16:51:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **NPXBJGEJ**.

PBC2101173400

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

Petição (8941758) SEI 53115.042441/2021-91 / pg. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
(Edifício do Forum (Subsolo), Rua Rodrigues de Aquino, S/nº)
bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

Certidão de Casamento

O Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado de João Pessoa, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICA que sob o número 26.787, às fls. 53, do livro B-133 do Registro de Casamento deste Cartório, verificou constar que no dia 14 de janeiro de 1967, foi registrado o casamento dos contraentes de nomes: Francisco Evangelista de Freitas e Maria Emília Coutinho Torres, que adotou o nome de Maria Emília Coutinho Torres de Freitas,

contraído no dia 14 de janeiro de 1967, perante o exmo. Juiz dr. Arquimedes Souto Maior Filho, no prédio 146, à av. Getúlio Vargas, nesta Capital,

sendo testemunhas Nelson Negreiros e esposa, Sebastião Sinval Fernandes e outras

e o regime adotado foi da comunhão de bens.

O contraente é solteiro, profissão advogado e funcionário público federal,

nascido a vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete (21/2/1937), no município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte,

domiciliado e residente nesta Capital,

filho do falecido Manoel Vitoriano de Freitas e de Erminia Evangelista de Sousa.

A contraente é solteira, profissão serventuária da Justiça e bacharelanda em Direito,

nascida a vinte e nove de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (29/11/1944), nesta Capital,

domiciliada e residente nesta Capital,

filha de Eunápio da Silva Torres e de Maria de Lourdes Coutinho Torres.

OBSERVAÇÕES: Habilitados na forma da lei.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

JOÃO PESSOA, 7 de junho de 1991.

bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Oficial do Registro
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Rua Rodrigues de Aquino, S/N - (Subsolo) - FORUM
CEP. 58.030 — JOÃO PESSOA — PB

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Firmas no Cartório (illegible)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

	CPF
Francisco Evangelista de Freitas	002.244.214-68
Maria Emília Coutinho Torres de Freitas	133.115.144-91

MATRÍCULA

068700 01 55 1967 2 00133 053 0026787-08

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Francisco Evangelista de Freitas, nascido 21/02/1937, Alexandria - RN, nacionalidade brasileira, filho de Manoel Vitoriano de Freitas e de Ermina Evangelista de Sousa.***

Maria Emilia Coutinho Torres, nascida 29/11/1944, João Pessoa - PB, nacionalidade brasileira, filha de Eunápio da Silva Torres e de Maria de Lourdes Coutinho Torres.***

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
QUATORZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE	14	01	1967

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

DA COMUNHÃO DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE:: Continua a usar o mesmo nome.

ELA:: Passou a usar o nome de Maria Emília Coutinho Torres de Freitas.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

A presente certidão foi transcrita em breve relatório e não consta nenhuma averbação e/ou anotação à margem do termo. NADA MAIS.***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

SELO DIGITAL

Selo Digital de Fiscalização Normal Tipo B: AKQ82772-1T4Z

Confira os dados do ato em: **https://selodigital.tjpb.jus.br**

Valor do Ato: R$ 22,84

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

João Pessoa, dez de novembro de dois mil e vinte

MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1145 – Bairro dos Estados – CEP 58030-000 – João Pessoa/Paraíba
Tel.: +55 (83) 3244.5404 * http://www.azevedobastos.not.br * E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - 58030-000 - João Pessoa - Paraíba
Tel.: (83) 244.5404 Fax: (83) 244.5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail : cartorio@azevedobastos.not.br

Certidão de Casamento Religioso com Efeito Civil

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

Certifica que às fls. 92 do livro B Auxiliar nº 039 do Registro de Casamento Religioso deste Cartório, foi inscrito, sob nº 13992 o casamento dos contraentes: **Francisco Evangelista de Freitas Junior e Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Lima**, contraido sob o regime da comunhão parcial de bens e celebrado no dia: **04 de janeiro de 1997, na Igreja de Nossa Senhora do Carmo, desta Cidade**, pelo padre Marcos Augusto Trindade, perante as testemunhas idôneas: José Henrique Carneiro da Cunha Neto e Marisa Veloso Borges.

O contraente é de nacionalidade brasileira , solteiro, profissão empresário, nascido no dia trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e nove (31/07/1969) , na Cidade de(o) João Pessoa/PB , domiciliado e residente, João Pessoa, PB, filho de Francisco Evangelista de Freitas e de Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas.

A contraente é de nacionalidade brasileira , solteira, profissão administradora de empresas , nascida no dia doze de novembro de mil novecentos e setenta e três (12/11/1973) , na Cidade de(o) João Pessoa/PB , domiciliada e residente, João Pessoa, PB, filha de Aércio Pereira de Lima e de Walquíria Peixoto Veloso Borges Pereira de Lima.

A contraente, em virtude do casamento, passará a usar o nome de Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Freitas.

Casamento religioso com efeito civil aqui inscrito, no dia 20 de janeiro de 1997 , nos termos da Lei Federal 6015/73.

Observação:Em anexo, consta Certidão de Averbação sobre o Divórcio Consensual. ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM RASURA.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa,21 de julho de 2005.

ÉRIKA AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI
SUBSTITUTA

05401

ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - 58030-000 - João Pessoa - Paraíba
Tel.: (83) 244.5404 Fax: (83) 244.5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail : cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO
REGISTRO DE SENTENÇA

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

CERTIFICO, que às folhas 191, do livro E nº 034, de REGISTROS DE SENTENÇA DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO, INTERDIÇÃO, OPÇÃO DE NACIONALIDADE E EMANCIPAÇÃO, arquivado neste Cartório, cumprindo o que determina o artigo 12 do Código Civil Brasileiro, com as modificações introduzidas pela Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, consta que foi registrada sob nº 17731, em data de dezenove de maio de dois mil e quatro (19/05/2004) , a sentença do Divórcio Consensual de Francisco Evangelista de Freitas Junior e Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Freitas , que passa adotar o nome de Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Lima, de acordo com a referida sentença.

Vai subscrito abaixo na forma da Lei.
O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 21 de julho de 2005.

ERIKA AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI

05402

ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - 58030-000 - João Pessoa - Paraíba
Tel.: (83) 244.5404 Fax: (83) 244.5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail : cartorio@azevedobastos.not.br

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO. APRESENTADA SEM O REFERIDO DOCUMENTO, NÃO TERA O EFEITO E O VALOR JURIDICO NECESSARIO.

Certidão Narrativa

sobre

o Divórcio Consensual

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

Certifico e dou fé, que foi decretado o Divórcio Consensual, de Francisco Evangelista de Freitas Junior e Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Freitas ; conforme Mandado de Averbação, a mulher assinará o seguinte nome: Ana Flávia Velloso Borges Pereira de Lima, de acordo com a sentença do Exmo. Juiz da 2ª Vara de Família, desta Comarca, Dr. Sivanildo Torres Ferreira, proferida à vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004), transitada em julgado vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004), como consta do mandado aqui hoje recebido e arquivado, assinado em vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004) , no expediente do Cartório da Vara de Família acima descrito.

Certificamos ainda, que a respectiva averbação fôra anotada à margem do termo nº 13992, folhas 092 do Livro B-039 do Registro de Casamento deste Registro Civil.

O REFERIDO é VERDADE, DOU Fé.

João Pessoa, 21 de julho de 2005.

ERIKA AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI

05402

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

718.427 - 2 VIA 05/05/2009

MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

JOAO PESSOA-PB 23/10/1963

REG.N.45474 FLS.77V LIV.A 00074

CARTORIO JOÃO PESSOA-PB

567.923.104-25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
Nº de Inscrição
027265554-62
Data de Nascimento
22/06/77

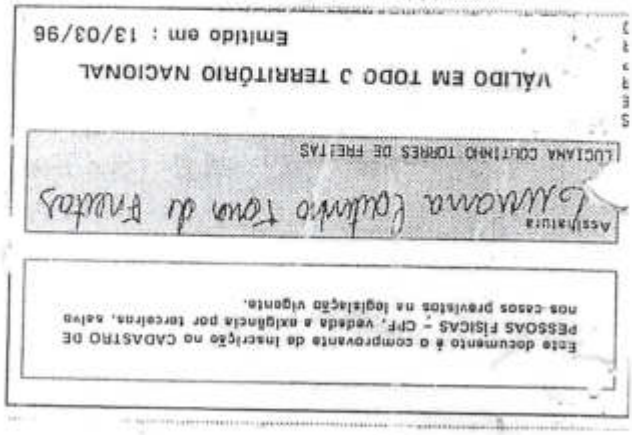

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 13/03/96

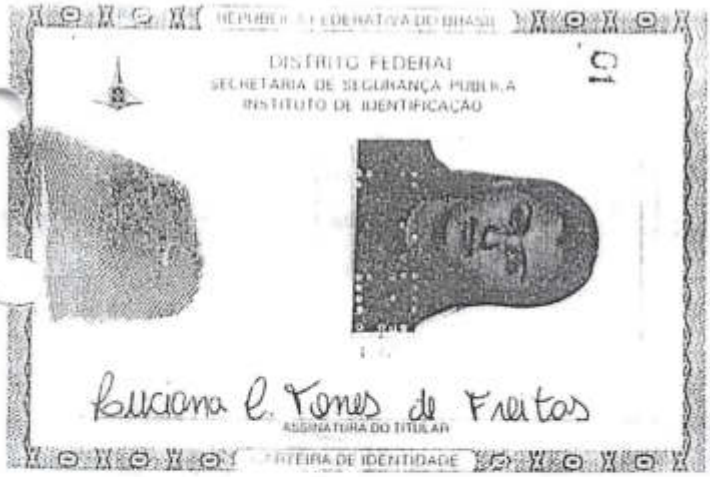

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1 610 372
DATA DE EXPEDIÇÃO 18-06-1993
NOME LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
FILIAÇÃO Francisco Evangelista de Freitas
Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas
NACIONALIDADE João Pessoa - PB
DATA DE NASCIMENTO 22-06-197
NAT. ORIGEM Cert.Nasc.4.894,Fls.164V,Liv.A.06, João Pessoa-PB
CPF *** **
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Eunápio Torres
1º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Rua Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano / João Pessoa
Telefone: (83) 3219-1234 / Site: www.eunapiotorres.com.br
Selo Digital: AHQ31209-6LSB
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Funcionário JOAO BARBOSA
João Pessoa, 27 de Março de 2019
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé (Art. 365 - III do CPC)
O Oficial
1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º REGISTRO GERAL
EUNÁPIO TORRES
TEL. 3219-1234
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

Eunápio Torres
1º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Rua Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano / João Pessoa
Telefone: (83) 3219-1234 / Site: www.eunapiotorres.com.br
Selo Digital: AHQ31210-KGWK
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Funcionário JOAO BARBOSA
João Pessoa, 27 de Março de 2019
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé (Art. 365 - III do CPC)
O Oficial
1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º REGISTRO GERAL
EUNÁPIO TORRES
TEL. 3219-1234
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

ANATEL Agência de Telec

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.286.972/0001-69

RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/01/2022 **Hora:** 10:40:29

ANATEL Agência de Telec

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.244.214-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS	002.244.214-68	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Catolé do Rocha
		RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/01/2022 **Hora:** 10:40:58

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	675.037.564-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	675.037.564-20	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/01/2022 **Hora:** 10:41:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	027.265.554-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS	027.265.554-62	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/01/2022 **Hora:** 10:42:01

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.923.104-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS	567.923.104-25	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	09.286.972/0001-69	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catolé do Rocha

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/01/2022 **Hora:** 10:42:32

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **06/01/2022** **Hora:** **10:43:26**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA**

CNPJ: **09.286.972/0001-69**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:14 do dia 06/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dmc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observ
Visualizar em PDF	FM-CR (Canal Licenciado)	09286972000169	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	50414628101	P	Comercial	FM	200	PB	Catolé do Rocha		204		94.7	C		-6.3406277777777	-37.7469972222222	0.3	30.6		2	2021-03-16 15:36:50		57dba543893a	Canal plen

*

renata.mc@anatel.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.
CNPJ : 09.286.972/0001-69.
ENDEREÇO : Rua Manoel Pedro, nº 304 – 1º Andar – Bairro Centro – Catolé do Rocha / PB.
CEP : 58.884-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS 002.244.214-68	ADMINISTRADOR	2162	31/ 01/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.046363/2017-69			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.
CNPJ : 09.286.972/0001-69.

QUADRO Ssocietário

3º Aditivo Contratual, de 20 de março de 2014. Registrado na JUCEPE sob nº 20140423230, em 20/ 05/ 2014.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	PREF.	
MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS 567.923.104-25	6.600			6.600,00
LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS 027.265.554-62	6.600			6.600,00
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR 675.037.564-20	6.600			6.600,00
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS 002.244.214-68	200			200,00
TOTAL	20.000			20.000,00
Processo nº 01250.046363/2017-69				

SECIR/nsa.

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 2162/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.028178/2017-92
Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Independência de Catolé do Rocha Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, por intermédio da qual apresenta 3ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade, caracterizada em transferência indireta da outorga com modificação de quadro diretivo.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD que solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito, na forma da Nota Técnica n.º 24.853/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n°2339364). Em resposta protocolada sob n° 01250.072444/2017-14 foi acostada a prova de condição de brasileiro nato/naturalizado da Srª Luciana Coutinho T. de Freitas e cópia legível da 3ª Alteração Contratual realizada em 20/03/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o nº 20140423222, em 20/05/2014.

3. Em reanalise do documento, observou-se que a operação efetivada pela Entidade configura transferência indireta da outorga com modificação de quadro diretivo, uma vez que novo grupo de sócios em conjunto passou a deter o mando societário, devendo portanto ser desconsiderada a capitulação feita na Nota Técnica n.º 24.853/2017/SEI-MCTIC.

4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio da Alteração Contratual:

4.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria n° 024 de 05 de março de 1991, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR -
Francisco Evangelista de Freitas	1.404	39.000,00
Júlio Augusto de Almeida Ferreira	360	10.000,00
Maria Emília Coutinho T. de Freitas	396	11.000,00
José Pires Rodrigues	1.440	40.000,00
TOTAL	3.600	100.000,00

NOME	CARGO
Júlio Augusto de Almeida Ferreira	Sóc. Gerente

4.2. Entretanto, verifica-se dos termos da alteração apresentada, que as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Maria de Lourdes Coutinho T. de Freitas	6.600	6.600,00
Luciana Coutinho T. de Freitas	6.600	6.600,00
Francisco Evangelista de Freitas Junior	6.600	6.600,00
Francisco Evangelista de Freitas	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Francisco Evangelista de Freitas	Administrador

4.3. Observa-se que a Alteração Contratual dependia de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, conforme regra prevista na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), vigente a época. Razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores:

5.1. Dá documentação acostada restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, quais sejam eles:

a) comprovação de brasileiro nato/naturalizado (pags 10/12 do evento SEI nº 1881975 e evento SEI nº 2423166);

b) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (pag. 5 do evento SEI nº 1881975).

6. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

6.1. Informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 30/01/2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº2612279).

7. Por fim, considerando que a 3ª Alteração Contratual já se encontra registrada, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com a

mencionada alteração, isso não a exime de apresentar a esta Pasta as demais alterações contratuais posteriormente.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 3ª Alteração Contratual (evento SEI n° 2423167) e o Aditivo Contratual s/n realizado em 14/01/1991 (evento SEI n°1881974), atualização dos sistemas pertinentes na forma da 3ª Alteração Contratual, e ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo; e

c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 4.3.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 30/01/2018, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/01/2018, às 07:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2612306** e o código CRC **3D8A9667**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.015246/2014-11
Entidade: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
CNPJ nº: 09.286.972/0001-69
Fistel nº: 50414628101
Localidade: Catolé do Rocha/PB
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/03/2015 (SEI 0417134)

Período: 31/05/2014 a 31/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), adaptada para Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0417134, Págs. 1 e 2 (requerimento)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8149911	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2401444, Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2401444, Pág. 4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2401444, Pág. 5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2401444, Pág. 6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não	(**X**) Sim	2401444	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,	

executa serviços de radiodifusão sem outorga;	() Não () Não se aplica	2401444, Pág. 7	de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2401444, Pag. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6625873	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8941756	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

12.485, de 2011;				
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9062219	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	1578173 2468211 2401445	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8941758	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa		7890483		

situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	7890483 8045057 8045060 8045061 8045062 8045064 8045065	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4502693, Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4502693, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 4745340 E 4502693, Pág. 3 M 4745343	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9062228	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4745340 4502693, Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça				

do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4502693 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Conf. Certidão Simplificada** **Luciana Coutinho Torres de Freitas** 7890482, Pág. 1 **Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas** 7890482, Pág. 2 **Francisco Evangelista de Freitas** 1452440 **Francisco Evangelista de Freitas Junior** 7890482, Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8799077, Pág. 5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Declaração, firmada				

pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
17. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-**N/A**

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/01/2022, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8798865** e o código CRC **749830DA**.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 8798865

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015246/2014-11
INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Independência de Catolé do Rocha ltda**, inscrita no **CNPJ nº 09.286.972/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50414628101**, na localidade de Catolé do Rocha/PB, referente ao período de 31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 32602/2016/SEI-MCTIC, nº 13377/2017/SEI-MCTIC, nº 21249/2017/SEI-MCTIC, nº 15587/2018/SEI-MCTIC, nº 14280/2019/SEI-MCTIC, nº 7365/2020/SEI-MCOM, nº 1028/2021/SEI-MCOM, nº 1459/2021/SEI-MCOM, nº 7325/2021/SEI-MCOM, nº 8257/2021/SEI-MCOM, nº 8953/2021/SEI-MCOM, nº 10565/2021/SEI-MCOM e nº 18685/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 47247/2016/SEI-MCTIC, nº 26566/2017/SEI-MCTIC, nº 40664/2017/SEI-MCTIC, nº 27238/2018/SEI-MCTIC, nº 28369/2019/MCTIC, nº 11652/2020/MCOM, nº 2006/2021/MCOM, nº 2834/2021/MCOM, nº 13089/2021/MCOM, nº 14579/2021/MCOM, nº 15842/2021/MCOM, nº 18457/2021/MCOM e nº 26432/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1545098, 1545526, 1967740, 1967742, 2223512, 2223634, 3137206, 3137209 3137209 4502740, 4502789, 6269713, 6269724, 6431460, 6431461, 6496702, 6496705, 7605509, 7605594, 7842100, 7842175, 7922483, 7922606, 8064260, 8064279, 8800536 e 8800611).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.010108/2016-05, 01250.031559/2017-59, 01250.070813/2017-34, 01250.059996/2018-18, 01250.053054/2019-15, 53115.000766/2021-04, 53115.003365/2021-06, 53115.005716/2021-13, 53115.018960/2021-38, 53115.023606/2021-25, 53115.024566/2021-39, 53115.025869/2021-79 e 53115.026981/2021-27 e 53115.042441/2021-91)

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora

pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do mencionado Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure

imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Independência de Catolé do Rocha ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 89.606 , de 2 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Págs. 6-9).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio 1994-2004, deu-se por intermédio do Decreto s/n, de 2 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 564, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2005 (SEI 8224681 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, desde 31 de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

9. Em relação ao decênio de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação, acompanhado de parte da documentação exigida até então, no dia 7 de novembro de 2005, ou seja, fora do prazo legal vigente à época, conforme processo nº 53000.055916/2005-86. O processo foi alvo de diversas análises; porém o período venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Salienta-se que, naquela oportunidade, o processo foi remetido à Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 16 de janeiro de 2015, para análise acerca da possibilidade de instauração de novo processo administrativo para tratar do procedimento de perempção da outorga, tendo em vista a não apresentação de requerimento de renovação tempestivo, **referente ao decênio de 2014 a 2024** (SEI 0113781). Na sequência, a unidade consultiva exarou a Nota nº 83/2016/DLP/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de março de 2016, recomendando a abertura de processo de revisão da outorga (SEI 1022530).

11. Assim, instaurou-se o presente feito em desfavor da interessada, com

vistas à declaração de perempção da outorga. Por meio do Ofício nº 1286/2015/SEI-MC (SEI 0327548), de 16 de janeiro de 2015, a entidade foi informada acerca do processo de revisão de outorga, sendo, no mesmo ato, instada a se manifestar, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 15 de janeiro de 2015, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica (SEI 0328901) . **Em resposta, no dia 11 de março de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de defesa e de interesse na continuidade da execução do serviço, o que pode ser entendido como um pedido de renovação de outorga para o novo período** (SEI 0417134), a saber:

> Diante da mera irregularidade formal, **REQUEREMOS** que este Ministério defira o presente pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, nos informando quais documentações faltam ser apresentadas para a correta instrução, mesmo que intempestivamente, considerando o total interesse do requerente em regularizar a referida situação, além da importância desempenhada pelos serviços de radiodifusão sonora aos membros da sociedade.

12. Ocorre que, antes que a petição da interessada fosse analisada e os autos fossem restituídos à Consultoria Jurídica, foi editada a Medida Provisória nº 747/2016, que, posteriormente, foi convertida na Lei nº 13.424/2017, por meio da qual foi determinado, entre outras providências, que os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passariam a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme se infere do seu art. 2º, senão veja:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

13. Vê-se, portanto, que, apesar de intempestivo, os pedidos de renovação de outorga, concernente aos períodos de 2004-2014 e 2014-2014, teriam sido, aparentemente, agasalhados pelos efeitos dos supracitado normativos. **No entanto, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica esclareça se há possibilidade de conhecimento dos pedidos de renovação protocolados pela interessada após o encerramento do prazo legal vigente à época, ante a "anistia" concedida. Se porventura aquela unidade consultiva se manifestar pela impossibilidade de conhecimento dos supramencionados pedidos de renovação, pede-se a devolução dos autos a Secretaria de Radiodifusão, para adoção das medidas subsequentes.**

14. De todo modo, segue a análise dos demais elementos que compõe o feito.

15. No tocante à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, verificou-se que esta se encontra em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8798865). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com

a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8798865).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de janeiro de 2022 (SEI 9062219).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Evangelista de Freitas, e o sócios Francisco Evangelista de Freitas Junior, Luciana Coutinho Torres de Freitas e Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8799077 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6376751).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8798865).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 6269164 - Págs. 6-7).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art.*

67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2017, com validade até 31 de maio de 2024 (SEI 8799077 - Pág. 5; e SEI 9062232).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha/PB, **desde que superados os elementos constantes nos itens 9 a 13 desta manifestação.**

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha, **destacando-se, em especial, os itens 9 a 13 da presente Nota Técnica,** bem como das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo.

30. Em havendo manifestação favorável daquela unidade consultiva, sugere-se o posterior encaminhamento dos autos (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/01/2022, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 11/01/2022, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/01/2022, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/01/2022, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9072904** e o código CRC **34F0EC26**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 9072904

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 15076/2022/MCOM

Brasília, 12 de Janeiro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 000209/2022/SEI-MCOM (9072904)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 000209/2022/SEI-MCOM (9072904), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 13/01/2022, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9157565** e o código CRC **56AE184A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15076/2022/MCOM - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 9157565

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARCER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 53900.015246/2014-11

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

EMENTA: I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Catolé do Rocha/PB**, referente ao período de **31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.,** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação

Parecer Jurídico n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM (9247579) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 36

dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50414628101, na localidade de **Catolé do Rocha/PB**, referente ao período de **31 de maio de 2014** a **31 de maio de 2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 9072904**)**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Independência de Catolé do Rocha ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 89.606 , de 2 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Págs. 6-9)"

3. No requerimento protocolado em **1º de fevereiro de 2018** (**SEI nº 2654911**), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha/PB,* ***desde que superados os elementos constantes nos itens 9 a 13 desta manifestação."***

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

I**I.1. Considerações iniciais**

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11**, **inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11**, **inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas

Parecer Jurídico n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM (9247579) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 37

não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea *"a"*** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que ***"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens."***

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do **art. 22**, **IV**, *in fine*, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que ***"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei."***

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223**, ***caput*** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, ***"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."***

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."***

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."***

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: ***"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."***

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao **art. 4º**

Parecer Jurídico n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM (9247579) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 38

pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário."*

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C**, **II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Conforme já relatado, muito embora, em sua NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI- MCOM, tenha a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinado pelo **deferimento** do pedido de renovação em apreço, por reconhecer a adequação da documentação apresentada, julgou por bem solicitar a esta Consultoria Jurídica que se manifestasse sobre os elementos constantes nos **itens 9 a 13** da citada Nota Técnica, onde discorreu:

"9. Em relação ao decênio de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação, acompanhado de parte da documentação exigida até então, no dia 7 de novembro de 2005, ou seja, fora do prazo legal vigente à época, conforme processo nº 53000.055916/2005-86. O processo foi alvo de diversas análises; porém o período venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Salienta-se que, naquela oportunidade, o processo foi remetido à Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 16 de janeiro de 2015, para análise acerca da possibilidade de instauração de novo processo administrativo para tratar do procedimento de perempção da outorga, tendo em vista a não apresentação de requerimento de renovação tempestivo, referente ao decênio de 2014 a 2024 (SEI 0113781). Na sequência, a unidade consultiva exarou a Nota nº 83/2016/DLP/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de março de 2016, recomendando a abertura de processo de revisão da outorga (SEI 1022530).

11. Assim, instaurou-se o presente feito em desfavor da interessada, com vistas à declaração de perempção da outorga. Por meio do Ofício nº 1286/2015/SEI-MC (SEI 0327548), de 16 de janeiro de 2015, a entidade foi informada acerca do processo de revisão de outorga, sendo, no mesmo ato, instada a se manifestar, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 15 de janeiro de 2015, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica (SEI 0328901). Em resposta, no dia 11 de março de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de defesa e de interesse na continuidade da execução do serviço, o que pode ser entendido como um pedido de renovação de outorga para o novo período (SEI 0417134), a saber:

'Diante da mera irregularidade formal, REQUEREMOS que este Ministério defira o presente pedido de RENOVAÇÃO DE OUTORGA, nos informando quais documentações faltam ser apresentadas para a correta instrução, mesmo que intempestivamente, considerando o total interesse do requerente em regularizar a referida situação, além da importância desempenhada pelos serviços de radiodifusão sonora aos membros da sociedade.'

12. Ocorre que, antes que a petição da interessada fosse analisada e os autos fossem restituídos à Consultoria Jurídica, foi editada a Medida Provisória nº 747/2016, que, posteriormente, foi convertida na Lei nº 13.424/2017, por meio da qual foi determinado, entre outras providências, que os requerimentos de renovação,

Parecer Jurídico n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM (9247579) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 39

protocolados fora do prazo legal, passariam a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme se infere do seu art. 2º, senão veja:

' Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.'

13. Vê-se, portanto, que, apesar de intempestivo, os pedidos de renovação de outorga, concernente aos períodos de 2004-2014 e 2014-2014, teriam sido, aparentemente, agasalhados pelos efeitos dos supracitado normativos. No entanto, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica esclareça se há possibilidade de conhecimento dos pedidos de renovação protocolados pela interessada após o encerramento do prazo legal vigente à época, ante a "anistia" concedida. Se porventura aquela unidade consultiva se manifestar pela impossibilidade de conhecimento dos supramencionados pedidos de renovação, pede-se a devolução dos autos a Secretaria de Radiodifusão, para adoção das medidas subsequentes." (aqui cabe uma observação, considerando ter ocorrido um erro de digitação neste parágrado da Nota Técnica, ao mencionar o segundo período de renovação de interesse da entidade como *"2014-2014"*, quando certamente quis se referir ao decênio de **2014 a 2024).**

22. No tocante ao que foi acima relatado, não resta dúvida ter a **Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.** apresentado dois pedidos intempestivos de renovação da outorga que detinha, em contraponto aos preceitos previstos no **art. 4º** da **Lei nº 5.785/72**, segundo o qual todo requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

23. De qualquer sorte, com a edição da **Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016**, convertida na **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, abriu-se a possibilidade de serem acolhidos os pedidos de renovação de outorga pelo Poder Público, mesmo **intempestivos**, quando estabeleceu:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

24. Com efeito, à luz do que preceitua o **art. 1º** da **Portaria nº 153, de 16 de março de 2012**, deste Ministério, c/c o supratranscrito **art. 2º**, ***caput***, da citada **Lei nº 13.424, de 2017**, é forçoso afirmar que inexiste impedimento para serem analisados os pleitos de renovação de outorga deduzidos pela **Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.**, inobstante a intempestividade de ambos, no que toca aos períodos relativos aos decêncios de **2004 a 2014** e de **2014 a 2024.**

25. Nesse sentido, considerando a normalidade do presente pleito, registre-se ter havido sua ratificação em **11 de março de 2015**, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8800498**). Tanto o pedido originário quanto o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. **Francisco Evangelista de Freitas**, designado para a função na **Cláusula V** do **Terceiro Aditivo Contratual, Reativação e Consolidação** do Contrato Social da Entidade (**SEI nº 2401445**).

26. Avançando na análise, com vistas a verificar o atendimento a todos os requisitos pertinentes, observa-se ter sido atestada pela Secretaria de Radiodifusão a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8798865**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

Parecer Jurídico n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM (9247579) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 40

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II. -certidãosimplificadaoudocumentoequivalente,emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V -.prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, n aforma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX -. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Leinº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI -declaração deque:(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art.7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8745405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

Parecer Jurídico n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM (9247579) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 41

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8745405).

(...)

22. A entidade apresentou certidão emitida pela Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Açailândia/MA, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8745405).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 8941758**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 4502693**, **pág. 6**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 4502693, pág. 1**); prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal (**SEI nº 4745340 e 4502693, pág. 3**), e à Seguridade Social da sede da pessoa jurídica (**SEI nº** 4745340, pág. 45), prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 8945951**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 4502693, Pág. 5**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 4502693**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui rregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (**SEI nº 0417134**).

Parecer Jurídico n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM (9247579) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 42

32 **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2017, com validade até 31 de maio de 2024 (SEI 8799077 - Pág. 5; e SEI 9062232)."

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8799077 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6376751)."

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de janeiro de 2022 (SEI 9062219).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Evangelista de Freitas, e o sócios Francisco Evangelista de Freitas Junior, Luciana Coutinho Torres de Freitas e Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

Parecer Jurídico n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM (9247579) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 43

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".*** Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br fornecido o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015246201411 e chave de acesso 7835703d

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 801326419 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 18-01-2022 15:22. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM (9247579) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 44

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00101/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015246/2014-11
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, no período de 31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, concedida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**

6. Dessa forma e após o atendimento da recomendação acima, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Parecer Jurídico n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM (9247579) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 45

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015246201411 e da chave de acesso 7835703d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802333862 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-01-2022 18:11. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM (9247579) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 46

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00104/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015246/2014-11
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00101/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015246201411 e da chave de acesso 7835703d

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802482287 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 18-01-2022 20:51. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4507, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9248151** e o código CRC **3320CF60**.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 9248151

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM, acompanhado da Portaria nº 4507, de 19 de Janeiro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9248173** e o código CRC **DEF02649**.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 9248173

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 15238/2022/MCOM

Brasília, 19 de Janeiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4507/2022/SEI-MCOM (9248151) e Exposição de Motivos (9248173)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 00209/2022/SEI-MCOM (9072904) e no Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9247579), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4507/2022/SEI-MCOM (9248151) e Exposição de Motivos (9248173), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 31/01/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9248549** e o código CRC **F1B8BEFD**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15238/2022/MCOM - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 9248549

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/02/2022 15:05:17
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6934604
Data prevista de publicação: 10/02/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14252938	ATO PORTARIA MCOM NA 4122.rtf	db1476c5f8497603 28bb6f43c14a2de6	7,00	R$ 231,28
14252939	ATO PORTARIA MCOM NA 4507.rtf	aa11cefca731cb92 397fc3307f7725ef	8,00	R$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			**15,00**	**R$ 495,60**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2022 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.507, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação PUB_PORTARIA_4507_2022 (9418254) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 52

Id solicitação: 57dbac543893a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (83) 3441-2013		**E-mail:** independenciaamcatole@gmail.com	
CNPJ: 09.286.972/0001-69		**Número do Fistel:** 50414628101	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 31/05/1994		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Manoel Pedro		**Complemento:** - 1º Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 304
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítio Monte Tambor		**Complemento:**
Bairro: Pedro Serra		**Numero:** s/n
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Pedro		**Complemento:** 1º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 304
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB	**CEP:** 58884000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Catolé do Rocha	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0655kW
HCI: 30.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório Mosaico Catolé do Rocha PE (9418371) SEI 53900.015246/2014-11 / pg. 53

Número da Estação: 1004356037	**Número Indicativo:** ZYR602
Data Último Licenciamento: 30/08/2017	**Número da Licença:** 53500.069726/2017-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6°20'19" S	**Longitude:** 37°44'16" W	**Cota da base:** 372 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.082 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: UCF78-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.195 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2RU234			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 280 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30.6 m	**ERP Máxima:** 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.44	**10º:** 0.44	**15º:** 0.44	**20º:** 0.44	**25º:** 0.44	**30º:** 0.45	**35º:** 0.46	**40º:** 0.47	**45º:** 0.48	**50º:** 0.5	**55º:** 0.52
60º: 0.54	**65º:** 0.57	**70º:** 0.6	**75º:** 0.64	**80º:** 0.68	**85º:** 0.71	**90º:** 0.72	**95º:** 0.72	**100º:** 0.71	**105º:** 0.7	**110º:** 0.68	**115º:** 0.66
120º: 0.63	**125º:** 0.61	**130º:** 0.58	**135º:** 0.56	**140º:** 0.53	**145º:** 0.49	**150º:** 0.45	**155º:** 0.39	**160º:** 0.33	**165º:** 0.26	**170º:** 0.2	**175º:** 0.14
180º: 0.09	**185º:** 0.06	**190º:** 0.03	**195º:** 0.01	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0.01	**220º:** 0.03	**225º:** 0.06	**230º:** 0.1	**235º:** 0.14
240º: 0.18	**245º:** 0.24	**250º:** 0.3	**255º:** 0.37	**260º:** 0.43	**265º:** 0.49	**270º:** 0.54	**275º:** 0.58	**280º:** 0.6	**285º:** 0.61	**290º:** 0.62	**295º:** 0.63
300º: 0.63	**305º:** 0.62	**310º:** 0.61	**315º:** 0.6	**320º:** 0.58	**325º:** 0.56	**330º:** 0.54	**335º:** 0.53	**340º:** 0.51	**345º:** 0.49	**350º:** 0.47	**355º:** 0.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
94211983	89606	Decreto	PR	02/05/1984	03/05/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500091912017	383	Despacho	MCTIC	30/03/2017	11/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0010681985	46	Ofício	MC	29/01/1986		Advertência	Jurídico
291120001681989	1511	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
291220001721989	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
537300000851994	11	Decreto	PR	02/09/1996	03/09/1996	Renovação	Jurídico
537300004921994	775	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537300000851994	564	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.046463/2017-08	1078	Ato	ORLE	22/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000152462014 11	4507	Portaria	MC	19/01/2022	10/02/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16121/2022/MCOM

Brasília, 10 de fevereiro de 2022

Á Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (9248173)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4507/2022/SEI-MCOM (9418254), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (9248173), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/02/2022, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9421686** e o código CRC **CB4C0FC3**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16121/2022/MCOM - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 9421686

EM nº 00052/2022 MCOM

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4507, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 10/02/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicado em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8773/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.015246/2014-11.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9689289** e o código CRC **74CB439C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8773/2022/MCOM - Processo nº 53900.015246/2014-11 - Nº SEI: 9689289

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3338143

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.34.25
Data e Horário:	02/05/2022 10:32:44
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.003583/2022-34
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3338138
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3338139

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00052/2022 MCOM

Brasília, 14 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4507, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 10/02/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicado em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

PARCER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 53900.015246/2014-11

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

EMENTA: I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Catolé do Rocha/PB**, referente ao período de **31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.,** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50414628101, na localidade de **Catolé do Rocha/PB**, referente ao período de **31 de maio de 2014** a **31 de maio de 2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 9072904**)**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

> *"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Independência de Catolé do Rocha ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 89.606 , de 2 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Págs. 6-9)".*

3. No requerimento protocolado em **1º de fevereiro de 2018** (**SEI nº 2654911**), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha/PB,* ***desde que superados os elementos constantes nos itens 9 a 13 desta manifestação."***

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11**, **inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11**, **inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

> *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".*

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo

tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea *"a"*** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que ***"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens."***

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do **art. 22**, **IV**, *in fine*, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que ***"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei."***

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223**, ***caput*** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, ***"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."***

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."***

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das***

exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: ***"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."***

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário."*

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C**, **II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Do Pedido de Renovação

21. Conforme já relatado, muito embora, em sua NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI- MCOM, tenha a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinado pelo **deferimento** do pedido de renovação em apreço, por reconhecer a adequação da

documentação apresentada, julgou por bem solicitar a esta Consultoria Jurídica que se manifestasse sobre os elementos constantes nos **itens 9 a 13** da citada Nota Técnica, onde discorreu:

> *"9. Em relação ao decênio de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação, acompanhado de parte da documentação exigida até então, no dia 7 de novembro de 2005, ou seja, fora do prazo legal vigente à época, conforme processo nº 53000.055916/2005-86. O processo foi alvo de diversas análises; porém o período venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*
>
> *10. Salienta-se que, naquela oportunidade, o processo foi remetido à Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 16 de janeiro de 2015, para análise acerca da possibilidade de instauração de novo processo administrativo para tratar do procedimento de perempção da outorga, tendo em vista a não apresentação de requerimento de renovação tempestivo, referente ao decênio de 2014 a 2024 (SEI 0113781). Na sequência, a unidade consultiva exarou a Nota nº 83/2016/DLP/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de março de 2016, recomendando a abertura de processo de revisão da outorga (SEI 1022530).*
>
> *11. Assim, instaurou-se o presente feito em desfavor da interessada, com vistas à declaração de perempção da outorga. Por meio do Ofício nº 1286/2015/SEI-MC (SEI 0327548), de 16 de janeiro de 2015, a entidade foi informada acerca do processo de revisão de outorga, sendo, no mesmo ato, instada a se manifestar, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 15 de janeiro de 2015, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica (SEI 0328901). Em resposta, no dia 11 de março de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de defesa e de interesse na continuidade da execução do serviço, o que pode ser entendido como um pedido de renovação de outorga para o novo período (SEI 0417134), a saber:*
>
> *'Diante da mera irregularidade formal, REQUEREMOS que este Ministério defira o presente pedido de RENOVAÇÃO DE OUTORGA, nos informando quais documentações faltam ser apresentadas para a correta instrução, mesmo que intempestivamente, considerando o total interesse do requerente em regularizar a referida situação, além da importância desempenhada pelos serviços de radiodifusão sonora aos membros da sociedade.'*
>
> *12. Ocorre que, antes que a petição da interessada fosse analisada e os autos fossem restituídos à Consultoria Jurídica, foi editada a Medida Provisória nº 747/2016, que, posteriormente, foi convertida na Lei nº 13.424/2017, por meio da qual foi determinado, entre outras*

providências, que os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passariam a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme se infere do seu art. 2º, senão veja:

' Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.'

13. Vê-se, portanto, que, apesar de intempestivo, os pedidos de renovação de outorga, concernente aos períodos de 2004-2014 e 2014-2014, teriam sido, aparentemente, agasalhados pelos efeitos dos supracitado normativos. No entanto, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica esclareça se há possibilidade de conhecimento dos pedidos de renovação protocolados pela interessada após o encerramento do prazo legal vigente à época, ante a "anistia" concedida. Se porventura aquela unidade consultiva se manifestar pela impossibilidade de conhecimento dos supramencionados pedidos de renovação, pede-se a devolução dos autos a Secretaria de Radiodifusão, para adoção das medidas subsequentes." (aqui cabe uma observação, considerando ter ocorrido um erro de digitação neste parágrado da Nota Técnica, ao mencionar o segundo período de renovação de interesse da entidade como *"2014-2014"*, quando certamente quis se referir ao decênio de **2014 a 2024).**

22. No tocante ao que foi acima relatado, não resta dúvida ter a **Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.** apresentado dois pedidos intempestivos de renovação da outorga que detinha, em contraponto aos preceitos previstos no **art. 4º** da **Lei nº 5.785/72**, segundo o qual todo requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

23. De qualquer sorte, com a edição da **Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016**, convertida na **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, abriu-se a possibilidade de serem acolhidos os pedidos de renovação de outorga pelo Poder Público, mesmo **intempestivos**, quando estabeleceu:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas

declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

24. Com efeito, à luz do que preceitua o **art. 1º** da **Portaria nº 153, de 16 de março de 2012**, deste Ministério, c/c o supratranscrito **art. 2º**, ***caput***, da citada **Lei nº 13.424, de 2017**, é forçoso afirmar que inexiste impedimento para serem analisados os pleitos de renovação de outorga deduzidos pela **Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.**, inobstante a intempestividade de ambos, no que toca aos períodos relativos aos decêncios de **2004 a 2014** e de **2014 a 2024.**

25. Nesse sentido, considerando a normalidade do presente pleito, registre-se ter havido sua ratificação em **11 de março de 2015**, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8800498**). Tanto o pedido originário quanto o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. **Francisco Evangelista de Freitas**, designado para a função na **Cláusula V** do **Terceiro Aditivo Contratual, Reativação e Consolidação** do Contrato Social da Entidade (**SEI nº 2401445**).

26. Avançando na análise, com vistas a verificar o atendimento a todos os requisitos pertinentes, observa-se ter sido atestada pela Secretaria de Radiodifusão a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8798865**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

> *"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *I -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
> *II. -certidãosimplificadaoudocumentoequivalente,emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
> *III -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
> *IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
> *V -.prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, n aforma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX -. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Leinº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI -declaração deque:(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art.7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada

aos autos (SEI 8745405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
(...)
§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - certidão de antecedentes criminais;
II - informações sobre pessoa jurídica;
III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8745405).
(...)

> *22. A entidade apresentou certidão emitida pela Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Açailândia/MA, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8745405).*
>
> *23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."*

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 8941758**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 4502693**, **pág. 6**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 4502693, pág. 1**); prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal (**SEI nº 4745340 e 4502693, pág. 3**), e à Seguridade Social da sede da pessoa jurídica (**SEI nº** 4745340, pág. 45), prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 8945951**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 4502693, Pág. 5**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 4502693**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui rregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (**SEI nº 0417134**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> *"24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das*

concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2017, com validade até 31 de maio de 2024 (SEI 8799077 - Pág. 5; e SEI 9062232)."

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes,

o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> *"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8799077 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6376751)."*

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> *"18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de janeiro de 2022 (SEI 9062219).*
>
> *19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Evangelista de Freitas, e o sócios Francisco Evangelista de Freitas Junior, Luciana Coutinho Torres de Freitas e Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."*

35. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

36. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".*** Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a***

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br fornecido o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015246201411 e chave de acesso 7835703d

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 801326419 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 18-01-2022 15:22. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO n. 00101/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015246/2014-11
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, no período de 31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, concedida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**

6. Dessa forma e após o atendimento da recomendação acima, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015246201411 e da chave de acesso 7835703d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802333862 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-01-2022 18:11. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO n. 00104/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015246/2014-11
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00101/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015246201411 e da chave de acesso 7835703d

---

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802482287 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 18-01-2022 20:51. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4507, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9248151** e o código CRC **3320CF60**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015246/2014-11
INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Independência de Catolé do Rocha ltda**, inscrita no **CNPJ nº 09.286.972/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50414628101**, na localidade de Catolé do Rocha/PB, referente ao período de 31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 32602/2016/SEI-MCTIC, nº 13377/2017/SEI-MCTIC, nº 21249/2017/SEI-MCTIC, nº 15587/2018/SEI-MCTIC, nº 14280/2019/SEI-MCTIC, nº 7365/2020/SEI-MCOM, nº 1028/2021/SEI-MCOM, nº 1459/2021/SEI-MCOM, nº 7325/2021/SEI-MCOM, nº 8257/2021/SEI-MCOM, nº 8953/2021/SEI-MCOM, nº 10565/2021/SEI-MCOM e nº 18685/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 47247/2016/SEI-MCTIC, nº 26566/2017/SEI-MCTIC, nº 40664/2017/SEI-MCTIC, nº 27238/2018/SEI-MCTIC, nº 28369/2019/MCTIC, nº 11652/2020/MCOM, nº 2006/2021/MCOM, nº 2834/2021/MCOM, nº 13089/2021/MCOM, nº 14579/2021/MCOM, nº 15842/2021/MCOM, nº 18457/2021/MCOM e nº 26432/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1545098, 1545526, 1967740, 1967742, 2223512, 2223634, 3137206, 3137209 3137209 4502740, 4502789, 6269713, 6269724, 6431460, 6431461, 6496702, 6496705, 7605509, 7605594, 7842100, 7842175, 7922483, 7922606, 8064260, 8064279, 8800536 e 8800611).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.010108/2016-05, 01250.031559/2017-59, 01250.070813/2017-34, 01250.059996/2018-18, 01250.053054/2019-15, 53115.000766/2021-04, 53115.003365/2021-06, 53115.005716/2021-

13, 53115.018960/2021-38, 53115.023606/2021-25, 53115.024566/2021-39, 53115.025869/2021-79 e 53115.026981/2021-27 e 53115.042441/2021-91).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do mencionado Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> [...]
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Independência de Catolé do Rocha ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 89.606 , de 2 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão

celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Págs. 6-9).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio 1994-2004, deu-se por intermédio do Decreto s/n, de 2 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 564, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2005 (SEI 8224681 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, desde 31 de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

9. Em relação ao decênio de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação, acompanhado de parte da documentação exigida até então, no dia 7 de novembro de 2005, ou seja, fora do prazo legal vigente à época, conforme processo nº 53000.055916/2005-86. O processo foi alvo de diversas análises; porém o período venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Salienta-se que, naquela oportunidade, o processo foi remetido à Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 16 de janeiro de 2015, para análise acerca da possibilidade de instauração de novo processo administrativo para tratar do procedimento de perempção da outorga, tendo em vista a não apresentação de requerimento de renovação tempestivo, **referente ao decênio de 2014 a 2024** (SEI 0113781). Na sequência, a unidade consultiva exarou a Nota nº 83/2016/DLP/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de março de 2016, recomendando a abertura de processo de revisão da outorga (SEI 1022530).

11. Assim, instaurou-se o presente feito em desfavor da interessada, com vistas à declaração de perempção da outorga. Por meio do Ofício nº 1286/2015/SEI-MC (SEI 0327548), de 16 de janeiro de 2015, a entidade foi informada acerca do processo de revisão de outorga, sendo, no mesmo ato, instada a se manifestar, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 15 de janeiro de 2015, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica (SEI 0328901). **Em resposta, no dia 11 de março de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de defesa e de interesse na continuidade da execução do serviço, o que pode ser entendido como um pedido de renovação de outorga para o novo período** (SEI 0417134), a saber:

> Diante da mera irregularidade formal, **REQUEREMOS** que este Ministério defira o presente pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, nos informando quais documentações faltam ser apresentadas para a correta instrução, mesmo que intempestivamente, considerando o total interesse do requerente em regularizar a referida situação, além

da importância desempenhada pelos serviços de radiodifusão sonora aos membros da sociedade.

12. Ocorre que, antes que a petição da interessada fosse analisada e os autos fossem restituídos à Consultoria Jurídica, foi editada a Medida Provisória nº 747/2016, que, posteriormente, foi convertida na Lei nº 13.424/2017, por meio da qual foi determinado, entre outras providências, que os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passariam a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme se infere do seu art. 2º, senão veja:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

13. Vê-se, portanto, que, apesar de intempestivo, os pedidos de renovação de outorga, concernente aos períodos de 2004-2014 e 2014-2014, teriam sido, aparentemente, agasalhados pelos efeitos dos supracitado normativos. **No entanto, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica esclareça se há possibilidade de conhecimento dos pedidos de renovação protocolados pela interessada após o encerramento do prazo legal vigente à época, ante a "anistia" concedida. Se porventura aquela unidade consultiva se manifestar pela impossibilidade de conhecimento dos supramencionados pedidos de renovação, pede-se a devolução dos autos a Secretaria de Radiodifusão, para adoção das medidas subsequentes.**

14. De todo modo, segue a análise dos demais elementos que compõe o feito.

15. No tocante à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, verificou-se que esta se encontra em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8798865). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
> (...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - certidão de antecedentes criminais;
II - informações sobre pessoa jurídica;
III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8798865).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de janeiro de 2022 (SEI 9062219).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Evangelista de Freitas, e o sócios Francisco Evangelista de Freitas Junior, Luciana Coutinho Torres de Freitas e Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação

do serviço de radiodifusão (SEI 8799077 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6376751).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8798865).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 6269164 - Págs. 6-7).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:
a) a razão social;
b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
c) o nome fantasia; e
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
II - os dados da outorga, com:
a) o estado e o município de execução do serviço; e
b) a frequência, a classe e o canal de operação;
III - os dados da estação, com:
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
IV - a data de emissão da licença.
V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2017, com validade até 31 de maio de 2024 (SEI 8799077 - Pág. 5; e SEI 9062232).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha/PB, **desde que superados os elementos constantes nos itens 9 a 13 desta manifestação.**

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha, **destacando-se, em especial, os itens 9 a 13 da presente Nota Técnica,** bem como das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo.

30. Em havendo manifestação favorável daquela unidade consultiva, sugere-se o posterior encaminhamento dos autos (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/01/2022, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 11/01/2022, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/01/2022, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/01/2022, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9072904** e o código CRC **34F0EC26**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos

termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de Maio de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 52 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 03/05/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3342068** e o código CRC **D3343D62** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1239/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 52/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 52/2022 MCOM (3342047), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4507, de 19 de janeiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha/PB.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 05/05/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3342101** e o código CRC **100E95FF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 52/2022 MCOM (3342047), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3342066), Anexo I (3342050) e Anexo II (3342059).

Assunto: "Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha/PB.".

Trâmite do Processo:

OFÍCIO Nº 8773/2022/MCOM, de 18/04/2022 (3338138) e anexo (3338139);

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/05/2022 (3342068), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OF. Nº 1239/2022/GM/CC/PR, de 05/05/2022 (3342101), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/05/2022 (3342068) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas d competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 06/05/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3350851** e o código CRC **48C8D6A2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 320/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.015246/2014-11

INTERESSADO: Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ 09.286.972/0001-69)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00052/2022 MCOM, de 14 de abril de 2022 (3342047)

Parecer de Mérito I (3342066) – Nota Técnica nº209/2022/SEI-MCOM, de 11 de janeiro de 2022

Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, de 17 de janeiro d 2022[1] (3342050)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Catolé do Rocha/PB

1. Trata-se da PORTARIA Nº 4.507, DE 19 DE JANEIRO DE 2022 que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, a partir de 31 de maio de 2014, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.286.972/0001-69, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, de 11 de janeiro de 2022 (3342066), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, de 17 de janeiro de 202 (3342050), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac543893a&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 11 de janeiro de 2022 (Checklist CORRC_MCOM_COM 8798865), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00104/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 18/01/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3826769** e o código CRC **44C5E9B8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.015246/2014-11 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53900.015246/2014-11, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI paradevolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891277** e o código CRC **15058818** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 52 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 52 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896217** e o código CRC **7282CD98** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.015246/2014-11**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 00209/2022/SEI-MCOM (9072904).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768232** e o código CRC **C7B9047A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 Documento nº 10768232

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.015246/2014-11
INTERESSADA: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 15076/2022/MCOM e do Parecer nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha/PB, referente ao período de 31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024 (SUPER 9072904, 9157565 e 9247579).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.507, de 19 de janeiro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 10 de fevereiro de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9418254). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM (SUPER 9072904).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10809184, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10809128** e o código CRC **D1CC235F**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10809184)

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 Documento nº 10809128

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/CONJUR-MCOM, acompanhado da Portaria nº 4.507, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 10 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10809184** e o código CRC **DEC1C571**.

EM Nº 109/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/CONJUR-MCOM, acompanhado da Portaria nº 4.507, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 10 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11022042** e o código CRC **5F4EC94F**.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 Documento nº 11022042

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38993/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11022042)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (10809128) , encaminho a Exposição de Motivos (11022042), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11022047** e o código CRC **5026F1C0**.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 Documento nº 11022047

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39842/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11022042)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10809128), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11022042), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11053478** e o código CRC **3C801CFA**.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 Documento nº 11053478

EM nº 00411/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/CONJUR-MCOM, acompanhado da Portaria nº 4.507, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 10 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23396/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.015246/2014-11.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11059689** e o código CRC **FB7C767B**.

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 Documento nº 11059689

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4685327

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 27/10/2023 10:27:45
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.015246/2014-11
Interessados:

Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação	4685318
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4685319
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4685320
- Exposição de Motivos Nº 109/2023/MCOM	4685321
- OFICIO Interno nº 38993/2023/MCOM	4685322
- OFICIO Interno nº 39842/2023/MCOM	4685324
- Exposição de Motivos nº 00411/2023 MCOM	4685325
- OFICIO Nº 23396/2023/MCOM	4685326

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00411/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/CONJUR-MCOM, acompanhado da Portaria nº 4.507, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 10 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2022 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.507, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARCER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 53900.015246/2014-11

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

EMENTA: I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Catolé do Rocha/PB**, referente ao período de **31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.,** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação

dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50414628101, na localidade de **Catolé do Rocha/PB**, referente ao período de **31 de maio de 2014** a **31 de maio de 2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9072904),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Independência de Catolé do Rocha ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 89.606 , de 2 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Págs. 6-9)"

3. No requerimento protocolado em **1º de fevereiro de 2018** (**SEI nº 2654911**), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha/PB,* ***desde que superados os elementos constantes nos itens 9 a 13 desta manifestação."***

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. **Considerações iniciais**

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11**, **inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11**, **inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. . Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas

não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea *"a"*** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que ***"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens."***

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do **art. 22**, **IV**, *in fine*, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que ***"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei."***

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223**, ***caput*** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, ***"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."***

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."***

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."***

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: ***"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."***

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao **art. 4º**

pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário."*

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C**, **II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Conforme já relatado, muito embora, em sua NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI- MCOM, tenha a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinado pelo **deferimento** do pedido de renovação em apreço, por reconhecer a adequação da documentação apresentada, julgou por bem solicitar a esta Consultoria Jurídica que se manifestasse sobre os elementos constantes nos **itens 9 a 13** da citada Nota Técnica, onde discorreu:

"9. Em relação ao decênio de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação, acompanhado de parte da documentação exigida até então, no dia 7 de novembro de 2005, ou seja, fora do prazo legal vigente à época, conforme processo nº 53000.055916/2005-86. O processo foi alvo de diversas análises; porém o período venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Salienta-se que, naquela oportunidade, o processo foi remetido à Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 16 de janeiro de 2015, para análise acerca da possibilidade de instauração de novo processo administrativo para tratar do procedimento de perempção da outorga, tendo em vista a não apresentação de requerimento de renovação tempestivo, referente ao decênio de 2014 a 2024 (SEI 0113781). Na sequência, a unidade consultiva exarou a Nota nº 83/2016/DLP/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de março de 2016, recomendando a abertura de processo de revisão da outorga (SEI 1022530).

11. Assim, instaurou-se o presente feito em desfavor da interessada, com vistas à declaração de perempção da outorga. Por meio do Ofício nº 1286/2015/SEI-MC (SEI 0327548), de 16 de janeiro de 2015, a entidade foi informada acerca do processo de revisão de outorga, sendo, no mesmo ato, instada a se manifestar, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 15 de janeiro de 2015, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica (SEI 0328901). Em resposta, no dia 11 de março de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de defesa e de interesse na continuidade da execução do serviço, o que pode ser entendido como um pedido de renovação de outorga para o novo período (SEI 0417134), a saber:

'Diante da mera irregularidade formal, REQUEREMOS que este Ministério defira o presente pedido de RENOVAÇÃO DE OUTORGA, nos informando quais documentações faltam ser apresentadas para a correta instrução, mesmo que intempestivamente, considerando o total interesse do requerente em regularizar a referida situação, além da importância desempenhada pelos serviços de radiodifusão sonora aos membros da sociedade.'

12. Ocorre que, antes que a petição da interessada fosse analisada e os autos fossem restituídos à Consultoria Jurídica, foi editada a Medida Provisória nº 747/2016, que, posteriormente, foi convertida na Lei nº 13.424/2017, por meio da qual foi determinado, entre outras providências, que os requerimentos de renovação,

protocolados fora do prazo legal, passariam a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme se infere do seu art. 2º, senão veja:

' Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.'

13. Vê-se, portanto, que, apesar de intempestivo, os pedidos de renovação de outorga, concernente aos períodos de 2004-2014 e 2014-2014, teriam sido, aparentemente, agasalhados pelos efeitos dos supracitado normativos. No entanto, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica esclareça se há possibilidade de conhecimento dos pedidos de renovação protocolados pela interessada após o encerramento do prazo legal vigente à época, ante a "anistia" concedida. Se porventura aquela unidade consultiva se manifestar pela impossibilidade de conhecimento dos supramencionados pedidos de renovação, pede-se a devolução dos autos a Secretaria de Radiodifusão, para adoção das medidas subsequentes." (aqui cabe uma observação, considerando ter ocorrido um erro de digitação neste parágrado da Nota Técnica, ao mencionar o segundo período de renovação de interesse da entidade como *"2014-2014"*, quando certamente quis se referir ao decênio de **2014 a 2024).**

22. No tocante ao que foi acima relatado, não resta dúvida ter a **Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.** apresentado dois pedidos intempestivos de renovação da outorga que detinha, em contraponto aos preceitos previstos no **art. 4º** da **Lei nº 5.785/72**, segundo o qual todo requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

23. De qualquer sorte, com a edição da **Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016**, convertida na **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, abriu-se a possibilidade de serem acolhidos os pedidos de renovação de outorga pelo Poder Público, mesmo **intempestivos**, quando estabeleceu:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

24. Com efeito, à luz do que preceitua o **art. 1º** da **Portaria nº 153, de 16 de março de 2012**, deste Ministério, c/c o supratranscrito **art. 2º**, ***caput***, da citada **Lei nº 13.424, de 2017**, é forçoso afirmar que inexiste impedimento para serem analisados os pleitos de renovação de outorga deduzidos pela **Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.**, inobstante a intempestividade de ambos, no que toca aos períodos relativos aos decêncios de **2004 a 2014** e de **2014 a 2024.**

25. Nesse sentido, considerando a normalidade do presente pleito, registre-se ter havido sua ratificação em **11 de março de 2015**, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8800498**). Tanto o pedido originário quanto o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. **Francisco Evangelista de Freitas**, designado para a função na **Cláusula V** do **Terceiro Aditivo Contratual, Reativação e Consolidação** do Contrato Social da Entidade (**SEI nº 2401445**).

26. Avançando na análise, com vistas a verificar o atendimento a todos os requisitos pertinentes, observa-se ter sido atestada pela Secretaria de Radiodifusão a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8798865**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II. -certidãosimplificadaoudocumentoequivalente,emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V -.prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, n aforma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX -. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Leinº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI -declaração deque:(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art.7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8745405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8745405).

(...)

22. A entidade apresentou certidão emitida pela Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Açailândia/MA, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8745405).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 8941758**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 4502693**, **pág. 6**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 4502693, pág. 1**); prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal (**SEI nº 4745340 e 4502693, pág. 3**), e à Seguridade Social da sede da pessoa jurídica (**SEI nº** 4745340, pág. 45), prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 8945951**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 4502693, Pág. 5**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 4502693**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui rregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (**SEI nº 0417134**).

32 **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2017, com validade até 31 de maio de 2024 (SEI 8799077 - Pág. 5; e SEI 9062232)."

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8799077 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6376751)."

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de janeiro de 2022 (SEI 9062219).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Evangelista de Freitas, e o sócios Francisco Evangelista de Freitas Junior, Luciana Coutinho Torres de Freitas e Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".*** Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br fornecido o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015246201411 e chave de acesso 7835703d

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 801326419 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 18-01-2022 15:22. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00101/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015246/2014-11
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, no período de 31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha/PB, concedida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**

6. Dessa forma e após o atendimento da recomendação acima, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015246201411 e da chave de acesso 7835703d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802333862 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-01-2022 18:11. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00104/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.015246/2014-11
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00101/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015246201411 e da chave de acesso 7835703d

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802482287 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 18-01-2022 20:51. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015246/2014-11
INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Independência de Catolé do Rocha ltda**, inscrita no **CNPJ nº 09.286.972/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50414628101**, na localidade de Catolé do Rocha/PB, referente ao período de 31 de maio de 2014 a 31 de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 32602/2016/SEI-MCTIC, nº 13377/2017/SEI-MCTIC, nº 21249/2017/SEI-MCTIC, nº 15587/2018/SEI-MCTIC, nº 14280/2019/SEI-MCTIC, nº 7365/2020/SEI-MCOM, nº 1028/2021/SEI-MCOM, nº 1459/2021/SEI-MCOM, nº 7325/2021/SEI-MCOM, nº 8257/2021/SEI-MCOM, nº 8953/2021/SEI-MCOM, nº 10565/2021/SEI-MCOM e nº 18685/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 47247/2016/SEI-MCTIC, nº 26566/2017/SEI-MCTIC, nº 40664/2017/SEI-MCTIC, nº 27238/2018/SEI-MCTIC, nº 28369/2019/MCTIC, nº 11652/2020/MCOM, nº 2006/2021/MCOM, nº 2834/2021/MCOM, nº 13089/2021/MCOM, nº 14579/2021/MCOM, nº 15842/2021/MCOM, nº 18457/2021/MCOM e nº 26432/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1545098, 1545526, 1967740, 1967742, 2223512, 2223634, 3137206, 3137209 3137209 4502740, 4502789, 6269713, 6269724, 6431460, 6431461, 6496702, 6496705, 7605509, 7605594, 7842100, 7842175, 7922483, 7922606, 8064260, 8064279, 8800536 e 8800611).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.010108/2016-05, 01250.031559/2017-59, 01250.070813/2017-34, 01250.059996/2018-18, 01250.053054/2019-15, 53115.000766/2021-04, 53115.003365/2021-06, 53115.005716/2021-13, 53115.018960/2021-38, 53115.023606/2021-25, 53115.024566/2021-39, 53115.025869/2021-79 e 53115.026981/2021-27 e 53115.042441/2021-91)

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do mencionado Decreto nº 52.795/1963, o exame

dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Independência de Catolé do Rocha ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 89.606 , de 2 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do

dia 31 de maio de 1984 (SEI 8224681 - Págs. 6-9).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio 1994-2004, deu-se por intermédio do Decreto s/n, de 2 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 564, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2005 (SEI 8224681 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, desde 31 de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

9. Em relação ao decênio de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação, acompanhado de parte da documentação exigida até então, no dia 7 de novembro de 2005, ou seja, fora do prazo legal vigente à época, conforme processo nº 53000.055916/2005-86. O processo foi alvo de diversas análises; porém o período venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Salienta-se que, naquela oportunidade, o processo foi remetido à Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 16 de janeiro de 2015, para análise acerca da possibilidade de instauração de novo processo administrativo para tratar do procedimento de perempção da outorga, tendo em vista a não apresentação de requerimento de renovação tempestivo, **referente ao decênio de 2014 a 2024** (SEI 0113781). Na sequência, a unidade consultiva exarou a Nota nº 83/2016/DLP/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de março de 2016, recomendando a abertura de processo de revisão da outorga (SEI 1022530).

11. Assim, instaurou-se o presente feito em desfavor da interessada, com vistas à declaração de perempção da outorga. Por meio do Ofício nº 1286/2015/SEI-MC (SEI 0327548), de 16 de janeiro de 2015, a entidade foi informada acerca do processo de revisão de outorga, sendo, no mesmo ato, instada a se manifestar, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Nota Técnica nº 9283/2014/SEI-MC, de 15 de janeiro de 2015, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica (SEI 0328901). **Em resposta, no dia 11 de março de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de defesa e de interesse na continuidade da execução do serviço, o que pode ser entendido como um pedido de renovação de outorga para o novo período** (SEI 0417134), a saber:

> Diante da mera irregularidade formal, **REQUEREMOS** que este Ministério defira o presente pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, nos informando quais documentações faltam ser apresentadas para a correta instrução, mesmo que intempestivamente, considerando o total interesse do requerente em regularizar a referida situação, além da importância desempenhada pelos serviços de radiodifusão sonora aos membros da sociedade.

12. Ocorre que, antes que a petição da interessada fosse analisada e os autos fossem restituídos à Consultoria Jurídica, foi editada a Medida Provisória nº 747/2016, que, posteriormente, foi convertida na Lei nº 13.424/2017, por meio da qual foi determinado, entre outras providências, que os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passariam a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme se infere do seu art. 2º, senão veja:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

13. Vê-se, portanto, que, apesar de intempestivo, os pedidos de renovação de outorga, concernente aos períodos de 2004-2014 e 2014-2014, teriam sido, aparentemente, agasalhados pelos efeitos dos supracitado normativos. **No entanto, faz-se necessário que a Consultoria Jurídica esclareça se há possibilidade de conhecimento dos pedidos de renovação protocolados pela interessada após o**

encerramento do prazo legal vigente à época, ante a "anistia" concedida. Se porventura aquela unidade consultiva se manifestar pela impossibilidade de conhecimento dos supramencionados pedidos de renovação, pede-se a devolução dos autos a Secretaria de Radiodifusão, para adoção das medidas subsequentes.

14. De todo modo, segue a análise dos demais elementos que compõe o feito.

15. No tocante à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, verificou-se que esta se encontra em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8798865). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8798865).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de janeiro de 2022 (SEI 9062219).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Evangelista de Freitas, e o sócios Francisco

Evangelista de Freitas Junior, Luciana Coutinho Torres de Freitas e Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8799077 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6376751).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8798865).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 6269164 - Págs. 6-7).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2017, com validade até 31 de maio de 2024 (SEI 8799077 - Pág. 5; e SEI 9062232).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Catolé do Rocha/PB, **desde que superados os elementos constantes nos itens 9 a 13 desta manifestação.**

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha, **destacando-se, em especial, os itens 9 a 13 da presente Nota Técnica,** bem como das minutas

de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo.

30. Em havendo manifestação favorável daquela unidade consultiva, sugere-se o posterior encaminhamento dos autos (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/01/2022, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 11/01/2022, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/01/2022, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/01/2022, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9072904** e o código CRC **34F0EC26**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.015246/2014-11 SEI nº 9072904

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 411 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/10/2023, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4693312** e o código CRC **6E91E7FD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4018/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 411/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 411/2023 (4693307), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLI DO ROCHA LTDA (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 31/10/2023, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4693536** e o código CRC **B07332D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 411/2023 (4693307), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4693312), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4018/GM/CC/PR (4693536), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 01/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4698576** e o código CRC **0BF5D1F3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.015246/2014-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 178 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.015246/2014-11

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.015246/2014-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCH LTDA**, CNPJ nº 09.286.972/0001-69, na localidade de **Catolé do Rocha/PB**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Com o intuito da instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, em concordância com a NOTA TÉCNICA Nº 209/2022/SEI-MCOM (4693311), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências,

tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 4.507, de 19 de janeiro de 2022,** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.015246/2014-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 13/05/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5707149** e o código CRC **1CC44774** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 207/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.015246/2014-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00411/2023 MCOM, de 14 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Catolé do Rocha (PB).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00411/2023 MCOM (4685325), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, acompanhado da Portaria nº 4.507, de 19 de janeiro de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.286.972/0001-69, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, de 11 de janeiro de 2022 (4693311), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)[3], ratificada pelo Despacho (4685319), de 20 de julho de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Catolé do Rocha (PB), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4693309) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão*" (atual SECOE/MCOM).

5. O quadro societário e diretoria da empresa RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA se encontra registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4].

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.286.972/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA COUTINHO TORRES DE FREITAS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/05/2024** às **14:41** (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM noMOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 15 da Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM (4693311) de que "*no tocante à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, verificou-se que esta se encontra em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos*"; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências

cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOM/MCOM)conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5724076** e o código CRC **D45474A5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br